GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO LII EDIÇÃO Nº 168 BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo			85
Poder Executivo	1	53	
Casa Civil		53	
Secretaria de Estado de Governo	4	53	85
Secretaria de Estado de Fazenda	5	54	86
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração		54	87
Secretaria de Estado de Saúde	11	56	88
Secretaria de Estado de Educação		67	89
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes		68	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	13	68	89
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	22		
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade	23	77	96
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	23	78	97
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL			97
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura			98
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	23	79	99
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		80	100
Secretaria de Estado de Comunicação	24		
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	24	81	100
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	25	81	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	27	82	100
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	27		
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal	27	83	101
Secretaria de Estado de Projetos Especiais			102
Secretaria de Estado de Turismo		83	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda	28	83	102
Defensoria Pública		84	103
Procuradoria-Geral		84	
Tribunal de Contas	28	84	103
Ineditorial			104

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.314, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece medidas de assistência financeira, em caráter temporário, aos órfãos de feminicídio no Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no Distrito Federal, o programa Acolher Eles e Elas, destinado a oferecer assistência financeira e psicossocial aos órfãos de feminicídio, nos termos do Decreto-Lei federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 2º O programa Acolher Eles e Elas tem como objetivo principal amparar crianças e adolescentes que perderam a genitora em virtude de feminicídio, promovendo o acolhimento desses beneficiários.

Art. 3º O órfão de feminicídio, para ter acesso ao benefício, deve atender aos seguintes requisitos:

I – ter ficado órfão em decorrência de feminicídio;

II – ser menor de 18 anos ou estar em situação de vulnerabilidade até os 21 anos;

III – residir comprovadamente no Distrito Federal por no mínimo 2 anos;

IV – comprovar estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º O auxílio financeiro a ser concedido pelo programa Acolher Eles e Elas tem caráter temporário e visa suprir as necessidades básicas dos beneficiários, tais como alimentação, moradia, educação, saúde e acesso à cultura e ao lazer.

Parágrafo único. O valor do auxílio financeiro não pode ultrapassar o valor de 1 salário mínimo nacional por criança ou adolescente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, deve promover ações de sensibilização, divulgação e orientação à população sobre a importância do combate ao feminicídio, a existência do programa Acolher Eles e Elas e os direitos dos beneficiários.

Art. 6º O programa Acolher Eles e Elas pode estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, visando ampliar a rede de apoio e oferecer oportunidades de capacitação profissional aos beneficiários.

Art. 7º O Poder Executivo pode criar equipe multidisciplinar de profissionais capacitados em psicologia, assistência social e áreas afins, com o objetivo de garantir o atendimento psicossocial adequado aos órfãos de feminicídio.

Art. 8º O acompanhamento e a avaliação contínua do programa Acolher Eles e Elas são realizados por órgãos competentes do Distrito Federal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Mulher.

Art. 10. O Poder Executivo do Distrito Federal deve regulamentar o programa Acolher Eles e Elas, estabelecendo critérios de concessão, valores do auxílio, forma de acompanhamento psicossocial e demais disposições necessárias à sua efetivação.

Art. 11. Compete aos respectivos órgãos e entidades regularem os efeitos decorrentes da aplicação desta Lei, cujas despesas resultantes correm à conta das dotações orçamentárias próprias, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A implementação do disposto nesta Lei deve observar as disposições do art. 157 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de setembro de 2023

134º da República e 64º de Brasília

CELINA LEÃO

Governadora em exercício

DECRETO Nº 44.917, DE 1° DE SETEMBRO DE 2023

Abre crédito suplementar no valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, “b”, da Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00431-00005669/2023-77 e 00112-00002869/2023-53, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos das Fontes 100 - Ordinário Não Vinculado e 110 - Alienação de Títulos Mobiliários.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas ficam acrescidas na forma dos anexos I e II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1° de setembro de 2023
134º da República e 64º de Brasília
CELINA LEÃO
Governadora em exercício

ANEXO I — RECEITA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	2211.02.01	1755.110	25.000.000		25.000.000
2023AC00321				TOTAL	25.000.000

ANEXO II — RECEITA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	1114.50.11	1500.100	25.000.000		25.000.000
2023AC00321				TOTAL	25.000.000

ANEXO III — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL						25.000.000
15.451.6209.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 018781 8111 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	1755.110	25.000.000	
						25.000.000
2023AC00321					TOTAL	25.000.000

ANEXO IV — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO — ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						25.000.000
08.306.6228.4174 FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS						
Ref. 019554 0002 FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.48	0	1500.100	25.000.000	
						25.000.000
2023AC00321					TOTAL	25.000.000

DECRETO Nº 44.918, DE 1° DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei nº 5.806, de 26 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a valorização das mulheres e o combate ao machismo na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 5.806, de 26 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a valorização das mulheres e o combate ao machismo na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se machismo as práticas fundamentadas na crença, na inferioridade e na submissão da mulher ao sexo masculino.

Parágrafo único. A expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Art. 3º Cada unidade escolar poderá criar uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização sobre os direitos das mulheres e de combate ao machismo.

Art. 4º Fica instituído, no calendário escolar, no mês de março, a Semana de Conscientização e Enfrentamento contra o Machismo, em que poderão ser desenvolvidas campanhas educativas, informativas e de conscientização que abranjam a valorização das mulheres e o combate à opressão e à desigualdade, com a finalidade de:

I - integrar a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

II - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento que inferiorize, degrade ou desumanize a mulher;

III - conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas por meio de debates, conferências, rodas de conversas e similares, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas;

IV - estimular a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros, promovendo reflexões que revisem o papel da mulher historicamente construído;

V - capacitar equipe pedagógica e demais trabalhadores em educação no desenvolvimento de conteúdos que incentivem a igualdade de gênero;

VI - modificar os padrões sócio-culturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias, e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres;

VII - incentivar a educação familiar a incluir uma compreensão adequada da maternidade como função social e o reconhecimento da responsabilidade comum de homens e mulheres no que diz respeito à educação e ao desenvolvimento de seus filhos, entendendo-se que o interesse dos filhos constituirá a consideração primordial em todos os casos.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Comitê de Prevenção e Combate ao Machismo e Valorização da Mulher na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, previsto no artigo 6º deste Decreto, garantir a implementação das campanhas de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º O calendário escolar deverá incorporar a temática da igualdade de condições sociais e direitos entre homens e mulheres de forma transversal no currículo escolar e no Projeto Político-Pedagógico das Unidades Escolares.

CAPÍTULO II
COMITÊ DE PREVENÇÃO E COMBATE AO MACHISMO E VALORIZAÇÃO DA MULHER

Art. 6º Fica instituído o Comitê de Prevenção e Combate ao Machismo e Valorização da Mulher na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, com o objetivo de elaborar normas

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

e materiais que coíbam a prática do machismo e os atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres.
§ 1º O Comitê será composto por membros pelos seguintes órgãos:
I - Secretarias de Estado de Educação, que o presidirá;
II - Secretaria de Estado da Mulher;
III - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.
§2º Os membros do Comitê serão designados por Portaria Conjunta entre as Secretarias de Estado que integram o Comitê.
§3º Outros órgãos e entidades da Sociedade Civil podem participar do Comitê, na condição de convidados.
§4º A participação no comitê é considerada como serviço público relevante e não ensejará qualquer tipo de remuneração.
Art. 7º Compete ao Comitê de Prevenção e Combate ao Machismo e Valorização da Mulher:
I - promover ações para valorização das mulheres e combate ao machismo no âmbito da Rede Pública de Ensino;
II - promover a realização permanente de campanhas educativas, como palestras, capacitações e eventos;
III - desenvolver debates e reflexões sobre o papel historicamente destinado às mulheres para estimular a liberdade e a equidade;
IV - confeccionar cartilha com orientações e fluxos de atendimento/encaminhamento específicos relacionados ao machismo e à prevenção e ao combate à violência contra a mulher.
Art. 8º O Comitê de Prevenção e Combate ao Machismo e Valorização da Mulher elaborará relatório semestral com os resultados alcançados com as políticas desenvolvidas no combate ao machismo e à violência contra a mulher.
Parágrafo único. O relatório mencionado no caput deverá ser remetido aos Gabinetes das Secretarias de Estado de Educação, da Mulher e de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete às Secretarias de Estado de Educação, da Mulher e de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em articulação com outros órgãos, promover ações permanentes de valorização da mulher e de prevenção à prática do machismo.
Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos mediante Portaria Conjunta das Secretarias de Estado de Educação, da Mulher e de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1° de setembro de 2023
134º da República e 64º de Brasília
CELINA LEÃO
Governadora em exercício

DECRETO Nº 44.919, DE 1° DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei n° 7.264, de 11 de maio de 2023, que institui mecanismos para coibição da violência contra a mulher

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei nº 7.264, de 11 de maio de 2023, que institui mecanismo para coibição da violência contra a mulher e dá outras providências, para dispor sobre o procedimento da aplicação das multas para ressarcimento das despesas decorrentes do acionamento dos serviços públicos do Distrito Federal para atender a mulher vítima de violência.
Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:
I - violência contra a mulher: todo e qualquer fato, ação ou omissão motivados pela condição de sexo feminino, tipificados ou não como crime, descritos como tal na Legislação federal ou distrital;
II - acionamento do serviço público: todo e qualquer deslocamento ou serviço efetuados por órgão ou entidade públicos de segurança, saúde, assistência social e assistência jurídica para atender a mulher vítima de violência.

CAPÍTULO II
DA MULTA

Art. 3º A aplicação da multa deverá considerar a capacidade econômica do agressor e a gravidade da infração.
Art. 4º Devem ser usados como subsídios para aferição da capacidade econômica do agressor informações colhidas:
I - em dados abertos ao público em geral;
II - em dados acessíveis aos órgãos de fiscalização administrativa.
Parágrafo Único. Ficam resguardadas as restrições de sigilo impostas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas aplicáveis.
Art. 5º São condições agravantes para aplicação da penalidade:
I - descumprimento de medida protetiva;
II - invasão do domicílio ou do local de trabalho;
III - dano estético a mulher agredida;
IV - incapacidade temporária ou permanente para o trabalho;
V - perda ou inutilização de membro, órgão, sentido ou função;
VI - deformidade permanente;
VII - interrupção involuntária de gravidez; e
VIII - morte.
Art. 6º A multa-base será aplicada levando em consideração os rendimentos brutos do agressor, seguindo os parâmetros:
I - sem rendimento ou com rendimento mensal bruto de até R$ 2.000,00: R$ 500,00;
II - rendimento mensal bruto de R$ 2.000,01 até R$ 5.000,00: R$ 1.000,00;
III - rendimento mensal bruto de R$ 5.000,01 até R$ 10.000,00: R$ 2.000,00;
IV - rendimento mensal bruto de R$ 10.000,01 até R$ 15.000,00: R$ 2.500,00;
V - rendimento mensal bruto de R$ 15.000,01 até R$ 20.000,00: R$ 3.750, 00;
VI - rendimento mensal a partir de R$ 20.000,01 a multa será de 25% sobre o rendimento mensal bruto do agressor.
§ 1º A multa-base será aumentada de 1/10 até 3/5, considerando as condições agravantes previstas no artigo 5º deste Decreto.
§ 2º O montante apurado não poderá ser superior a R$ 500.000,00.
Art. 7º O valor da multa apurado na forma do art. 6º deste Decreto será acrescido:
I - de 2/3, caso tenha havido uso de arma de fogo na violência contra a mulher;
II - de 100% em caso de reincidência, ainda que genérico.
Parágrafo Único. Considera-se reincidência a nova agressão ocorrida no prazo de 5 anos, contados do cumprimento integral de todas as sanções impostas pelas instâncias penal, civil e administrativa.

CAPÍTULO III
DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Art. 8º As despesas decorrentes do acionamento dos serviços públicos, consistem:
I - atendimento ambulatorial em serviços médico-hospitalares, de fisioterapia, de psicologia ou de assistência social;
II - internação hospitalar ou necessidade periódica de acompanhamento e tratamento médico, fisioterapêutico, psicológico ou de assistência social;
III - afastamento do lar para acolhimento em casa de abrigo;
IV - ou outras despesas decorrentes da utilização do serviço público conforme a especificidade do caso.
Art. 9º Após o atendimento à mulher vítima de violência, o órgão ou a entidade responsável pelo atendimento deve apresentar relatório e abrir processo administrativo para:
I - identificar o agressor, se for o caso;
II - estabelecer o contraditório e a ampla defesa;
III - fixar o valor da multa e o valor a ser ressarcido;
IV - notificar o agressor para pagamento no prazo de 60 dias.
§ 1º O fluxo processual para aplicação da multa e ressarcimento das despesas deverá ser estabelecido por meio de portaria conjunta firmada entre os órgãos e as entidades responsáveis pelo atendimento da mulher vítima de violência.
§ 2º Nos casos em que o atendimento à mulher vítima de violência envolver mais de um órgão ou entidade, caberá à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal a coordenação do processo administrativo de que trata este artigo.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os valores previstos neste Decreto devem ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, previsto na Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.
Art. 11. As disposições deste Decreto não interferem nem compensam os direitos da mulher a indenizações e outras medidas contra o agressor, nem o exime de cumprir suas obrigações legais de prestação de alimentos.
Art. 12. Os recursos provenientes da arrecadação das multas de que trata o presente Decreto constituem receitas a serem aplicadas em programas de atendimento multiprofissional às mulheres vítimas de violência, ao combate da violência contra a mulher e ao tratamento e recuperação de sua saúde.
Art. 13. Os recursos provenientes do ressarcimento das despesas efetuadas com o atendimento da mulher vítima de violência são contabilizados segundo as normas de classificação das receitas do Distrito Federal.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1° de setembro de 2023
134° da Republica e 64° de Brasília
CELINA LEÃO
Governadora em exercício

DECRETO Nº 44.920, DE 1° DE SETEMBRO DE 2023

Cria o Conselho de Administração do Fundo de Política Cultural do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda conforme o disposto no art. 60 da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, Lei Orgânica da Cultura, DECRETA:
Art. 1º Fica criado o Conselho de Administração do Fundo de Política Cultural do Distrito Federal, com a finalidade de captar recursos e dar suporte a execução de programas e projetos de desenvolvimento de políticas culturais, em especial ao Teatro Nacional Claudio Santoro.
§ 1º A composição do Conselho a que se refere o caput será de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo de 5 (cinco) conselheiros indicados e nomeados pelo poder público e 5 (cinco) conselheiros representantes da sociedade civil, não podendo a

representação ferir o princípio da paridade entre os órgãos governamentais e da sociedade civil, bem como o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 61 da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

§ 2º O Conselho de Administração será presidido pelo Secretário de Estado da Cultura e reunir-se-á no prazo de 60 dias de sua constituição, para elaborar o regulamento do Fundo, a ser aprovado por Portaria.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, o Fundo de Política Cultural - FPC é fundo de natureza contábil, dotado de autonomia administrativa, cujos recursos são recolhidos em conta específica desvinculada da conta única do Tesouro e que é gerido pelo seu Conselho de Administração.

Art. 3º Constituem receitas do FPC:

I - dotações orçamentárias;

II - saldo de exercícios apurados no balanço anual, transferidos automaticamente para o exercício financeiro subsequente na forma de superávit financeiro;

III - transferências fundo a fundo, seja federal, estadual ou distrital;

IV - contribuições de patrocinadores, incentivadores e mantenedores, inclusive por meio do Programa de Incentivo Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017;

V - emendas parlamentares distritais e federais especificamente destinadas ao fundo;

VI - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como resultado da venda de produtos e serviços de caráter cultural;

VII - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VIII - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

IX - reembolso das operações de empréstimo, observados critérios de atualização que, no mínimo, lhes preservem o valor real;

X - resultado das aplicações em títulos públicos, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

XI - recursos de seu órgão gestor derivados de empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XII - devolução de saldos não utilizados na execução dos projetos ou atividades culturais financiadas com recursos do Fundo;

XIII - devolução de recursos determinada pelo não cumprimento de obrigações, inexecução ou rejeição de contas de projetos ou atividades culturais financiadas, inclusive saldos oriundos dos contemplados pelo Programa de Incentivo Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017;

XIV - receitas decorrentes de termos de concessão, cessão e permissão de uso relativos aos equipamentos culturais do Estado sob a gestão direta da Secretaria de Cultura;

XV - receitas decorrentes da arrecadação oriunda de bilheteria de equipamentos culturais da Secretaria de Cultura e suas entidades vinculadas;

XVI - produto de arrecadação de multas decorrentes de infrações contra o patrimônio cultural;

XVII - produto de arrecadação das multas de que trata o art. 51, § 8º da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017;

XVIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos em empresas e projetos culturais;

XIX - outras receitas que vierem a ser criadas ou destinadas.

§ 1º Sem prejuízo do disposto em legislação específica acerca da publicidade da execução orçamentária e das contas públicas do Distrito Federal, de sua periodicidade e detalhamento, o Poder Executivo faz publicar trimestralmente quadro demonstrativo das aplicações de recursos do Fundo instituído pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

§ 2º Os recursos do FPC podem ter sua execução descentralizada pela Secretaria de Cultura para programas, projetos e ações dentro de suas linhas, sob fiscalização do Conselho de Administrativo.

Art. 4º Compete ao Secretário de Estado de Cultura dispor sobre a composição e funcionamento do Conselho podendo utilizar até 5% dos recursos do Fundo para sua gestão e manutenção.

Art. 5º Compete ao Conselho do Fundo de Política Cultural do Distrito Federal a supervisão técnica da gestão dos recursos, cabendo à Secretaria de Cultura a discricionariedade sobre formulação e implementação de políticas públicas, em consonância com as diretrizes da CCDF.

Art. 6º Ao Secretário de Estado de Cultura cabe as instruções acerca da aplicação deste Decreto.

Art. 7º A participação no Conselho de Administração do FPC é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1° de setembro de 2023

134º da República e 64º de Brasília

CELINA LEÃO

Governadora em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido, a Permissão de Uso Não-Qualificada nº 200/2011, constante no Processo Administrativo nº 0364-000457/2010, em nome de LUZIA FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 826.***.***-68, referente ao mobiliário urbano do tipo quiosque, SAAN QUADRA 04 EM FRENTE AO POSTO ESQUINA, localizado na Região Administrativa do SIA

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, por falecimento, a Permissão de Uso Não-Qualificada nº 036/2008, constante no Processo Administrativo nº 0364-000032/2009, em nome de PAULO CESAR PEREZ NUNES, CPF nº 047.***.***-72, referente aos mobiliários urbanos do tipo Box, nº 615/616, ala A, localizados na Feira Permanente de São Sebastião.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido, a Permissão de Uso Não-Qualificada nº 019/2020, constante no Processo Administrativo nº 00394-00003157/2018-57, em nome de MARISTELA MARIA BATISTA, CPF nº 316.*.*-91, referente ao mobiliário urbano do tipo box de feira 01/02, localizado na Feira Permanente de Sobradinho II.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso XXXVIII do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança Pública - CIG, no âmbito da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

Art. 2º Designar como integrantes do referido Comitê os servidores ocupantes dos seguintes cargos:

I - Administrador Regional do Plano Piloto, como Presidente;

II – Chefe da Assessoria de Planejamento, como membro;

III – Chefe da Assessoria de Comunicação, como membro;

IV - Coordenador de Administração Geral, como membro;

V - Chefe da Ouvidoria, como membro; e

VI - Chefe da Assessoria Técnica, como membro.

§ 1º O Comitê Interno de Governança Pública - CIG reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, quando houver matéria urgente a deliberar, mediante convocação do Titular da Pasta ou de no mínimo três membros constantes do Caput, sendo a presença obrigatória da Administradora ou seu substituto legal.

§ 2º O quórum de reunião do Comitê Interno de Governança Pública é de maioria dos membros e o quórum de aprovação é de maioria dos presentes.

§ 3º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os titulares indicados no caput serão representados por seus substitutos eventuais formalmente designados.

Art. 3º São competências do Comitê Interno de Governança Pública - CIG:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736/2019;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V - promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de gestão de riscos.

Art. 4º O Comitê Interno de Governança Pública - CIG deve divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão.
Art. 5º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.
Art. 6º Revogam-se as disposições da Ordem de Serviço nº 25, de 23 de março de 20213, publicada no DODF nº 59, de 27 de março de 2023, página 95
Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FERNANDO SIQUEIRA GUIMARÃES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 29 DE AGOSTO DE 2023
A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:
Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública desta Região Administrativa do Riacho Fundo II, localizada na Praça Jequitibá Rosa, pelo Senhor MARCUS AURÉLIO DANTAS DA SILVA, CPF: 003.***.***-60, para a realização do evento artístico -Gravação do DVD do artista MARKÃO ABORIGENE, Projeto Cultural LITERATO MARGINAL, aprovado e contemplado pelo FAC 2022 - Fundo de Apoio à Cultura - Secretária de Cultura e Economia Criativa do DF, previsto para ocorrer no dia 27/08/2023 período das 16:00 Hrs às 23:30 Hrs, tendo em vista que a montagem ocorrerá no dia anterior a partir das 13:00, objeto dos autos do processo SEI-GDF nº 00301-00001179/2023-50.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANA MARIA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA
Processo nº 0040-004067/2015; Embargos de Declaração nº 7/2022; Embargante: Simone Borges Figueiredo ME; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 6 de julho de 2023.
ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 79/2023
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura. Sem a demonstração de qualquer um desses elementos, como na hipótese dos autos, os embargos não mereceriam sequer ser conhecidos. LEI Nº 6.900/2021. CTN. FATO SUPERVENIENTE À DECISÃO EMBARGADA. REDUÇÃO DE MULTAS. NORMA BENIGNA. RETROATIVIDADE. Nada obstante, com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/1/2022 a multa sancionatória aplicável à exigência fiscal em exame foi reduzida. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. Assim, por se tratar de uma exação ainda não definitivamente julgada, o auto de infração discutido se sujeita, pois, à redução de multa prevista pela Lei 6.900/2021, razão pela qual os presentes embargos devem ser conhecidos e providos, para, com efeitos infringentes, se reconhecer o direito da embargante à redução, de 100% para 50%, do percentual da multa principal que, no caso, foi-lhe imputada. Embargos conhecidos e providos com efeitos infringentes.
DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir, de 100% para 50%, o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Giovani Leal, por motivo de férias regulamentares, substituído pelo Cons. Suplente Gualberto de Sousa.
Sala das Sessões, Brasília/DF, 06 de julho de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA
Processo nº 00040-00031367/2020-88; Recurso Voluntário nº 38/2022; Recorrente: AMBEV S/A; Advogado: Guilherme Pereira das Neves OAB/DF Nº 28.280; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 11 de julho de 2023.
ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 85/2023
EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. REQUISITOS À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. OBSERVÂNCIA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE FORMAL DA EXAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. Em evidente atendimento ao art. 25 da Lei nº 4.567/2011, o auto de infração examinado e os seus documentos complementares trazem todos os requisitos extrínsecos necessários à percepção inequívoca da razão e da forma como foi apurado o crédito tributário lançado, bem como dos fatos e dos fundamentos jurídicos que, conjugados, basearam todo o trabalho de fiscalização levado a efeito com a autuação. E, na prática, é possível verificar o efetivo exercício do contraditório e ampla defesa da contribuinte recorrente. Tão clara é a descrição e especificação de todos os elementos fático-jurídicos que compõe, suportam e detalham o lançamento contestado que, a observar a peça de impugnação deste contencioso, é possível notar o quão amplo são os argumentos apresentados em defesa da autuada. Rejeita-se, assim, a alegação de que, no caso, o lançamento seria nulo em razão da suposta precariedade do procedimento fiscal no qual se origina. ICMS. CTN. PRELIMINAR. DECADÊNCIA TRIBUTÁRIA. ENUNCIADO Nº 555 DA SÚMULA DO STJ. PRESSUPOSTOS PARA APLICAÇÃO DO VERBETE. CONSTATAÇÃO. Em aprovação ao verbete nº 555 da sua Súmula, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) consignou que, para se considerar aplicável o art. 150, §4º, do CTN na contagem do prazo decadencial, é necessário que ocorra pagamento ao menos parcial do ICMS e que o contribuinte não tenha incorrido em hipótese de dolo, fraude ou simulação ou tenha sido notificado pela Fiscalização acerca de procedimento preparatório de lançamento. Da posição firmada pelo c. STJ, pode-se extrair, portanto, 3 requisitos para a aplicação da contagem de prazo decadencial prevista no referido artigo: (i) o tributo ser sujeito ao lançamento por homologação; (ii) ter havido declaração e recolhimento, ainda que a menor, do tributo; e (iii) o contribuinte não ter incorrido em dolo, fraude ou simulação e não ter sido notificado pela Fiscalização acerca de procedimento preparatório de lançamento. E, no caso, houve o atendimento a todos esses 3 pressupostos. Como houve a declaração e o recolhimento - ainda que a menor - do ICMS (tributo sujeito a lançamento por homologação) devido para os meses fiscalizados, na hipótese dos autos houve realmente a subsunção dos fatos ao entendimento fixado com o enunciado nº 555 da Súmula do STJ. Assim, ao se considerar aplicável ao caso a contagem de prazo prevista no art. 150, § 4º, do CTN, deve-se declarar, então, a decadência do direito do Fisco local à constituição do crédito tributário que, lançado com a autuação discutida, refere-se a fatos geradores ocorrido até o dia 21 de outubro de 2015. ICMS. LEI COMPLEMENTAR Nº 87/1996. LEI Nº 1254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. PROTOCOLO ICMS Nº 11/91. PORTARIA SEFP Nº 711/92. BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM OPERAÇÕES SUBSEQUENTES. VALORES DE PAUTA INFERIORES AO PREÇO ATRIBUÍDO À OPERAÇÃO PRÓPRIA REALIZADA PELO SUBSTITUTO. APLICAÇÃO DE MARGEM DE VALOR AGREGADA FIXADA PELA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. Da compilação de regras da Lei Complementar nº 87/1996, Lei nº 1254/1996, Decreto nº 18.955/1997, é possível extrair que, de maneira alternativa/facultativa, a base de cálculo do ICMS devido pelas operações subsequentes poderá ser, tanto o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final, quanto o preço praticado pelo substituto tributário, acrescido de Margem de Valor Agregado (MVA) estabelecida na legislação tributária distrital ou em convênios e/ou protocolo. No caso dos produtos relacionados à exação em espécie (refrigerantes, bebidas isotônicas, entre outros), as MVAs que lhes são aplicáveis estão previstas no Protocolo ICMS nº 11/91, que serve de base jurídica à Portaria SEFP nº 711/1992. Na hipótese dos autos, então, o feito fiscal é reflexo da mera aplicação, ao caso concreto, de normas tributárias vigentes, destacadamente, repise-se, a Lei Complementar nº 87/96, a Lei nº 1.254/96, o Protocolo ICMS nº 11/91, o Decreto nº 18.955/97 e, em especial, a Portaria SEFP nº 711/92. Além disso, o fato de utilizar, como base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária "para frente", valores até mesmo inferiores àqueles atribuídos à sua operação própria, faz com que, pelos termos dos art. 2º das Portarias nº 72/2015, nº 84/2017, nº 90/2018 e nº 155/2019, realmente sejam aplicáveis, às operações objeto do auto de infração em debate, a regra do art. 5º, I, "c", da Portaria SEFP nº 711/1992. Por todas essas considerações, insubsistente, pois, a alegada licitude do modo como a recorrente calculou e recolheu do ICMS-ST devido no período ao qual se refere a autuação. PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. SUPOSTA IRREGULARIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE DA MULTA PRINCIPAL E DEMAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS (JUROS E ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO - SELIC) APLICADOS NA APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO. ÓBICE LEGAL À APRECIAÇÃO DA MATÉRIA POR PARTE DO TARF. Sobretudo diante da regra que, prevista no art. 43 da Lei nº 4.567/2011, obsta este Colegiado apreciar alegações quanto à possível inconstitucionalidade/ilegalidade de normas vigentes, não merecem sequer ser conhecidas as irregularidades arguidas no tocante à multa principal, ao índice de atualização monetária e ao juros aplicados com a autuação, porquanto que esses acréscimos nada mais são do que o resultado da subsunção de fatos a normas vigentes (no caso, art. 362, V, alínea "e", do Decreto nº 18.955/1997; Lei Complementar nº 435/2001; Lei Complementar nº 943/2018). ICMS. CTN. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DE MULTA/PENALIDADE. LEGISLAÇÃO POSTERIOR MAIS BENÉFICA. RETROATIVIDADE. Nada obstante, fato jurídico superveniente à interposição do recurso em espécie (no caso, a vigência da Lei nº 6.900/2021) faz com que o TARF dê provimento parcial ao apelo e, com isso, possa reconhecer direito material concedido/assegurado à recorrente somente depois da sua interposição. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/01/2022 foi reduzida a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal objeto dos autos. Como a regra do artigo 106, inciso II, alínea “c”, do CTN, preconiza que, ao lançamento ainda não definitivamente constituído, aplica-se a legislação posterior que comine penalidade mais branda, o recurso em espécie, então, deve, de ofício, ser conhecido e provido parcialmente, tão-somente para, em aplicação das disposições daquela norma superveniente, se reduzir, de 200% para 100%, o percentual da multa principal infligida com a auto de infração em debate. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, acolher a preliminar suscitada, para declarar a decadência dos créditos tributários constituídos anteriores à 21/10/2015 e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, para, de ofício, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal e Manoel Curcino, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e Fernando Rosa, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de julho de 2023
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0040-002173/2017; Recurso Voluntário nº 20/2022; Recorrente: 4RS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO EIRELI ME; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 11 de julho de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 86/2023

EMENTA: ISS. SUPOSTA FALTA DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL EXIGÍVEL. NULIDADE DA AUTUAÇÃO. CONSTATAÇÃO DA LEGITIMIDADE DO IMPOSTO COBRADO COM A AUTUAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA DA ALEGAÇÃO RECURSAL. A única forma de justificar a procedência desse argumento recursal seria mediante a comprovação da inexistência da obrigação principal lançada ou, caso existente, do seu integral adimplemento (a prova do recolhimento do imposto devido). Essa, contudo, não é a realidade dos fatos. Além de não haver qualquer dúvida quanto à ocorrência dos fatos geradores aos quais se referem a exação (os documentos fiscais emitidos demonstram isso), o Termo de Conclusão de Fiscalização juntado aos autos expressamente registra, que, com o lançamento, foram deduzidos os recolhimentos feitos no período autuado, com relação ao tributo apurado e lançado com a autuação debatida. Comprovada, pois, a existência de obrigação tributária principal a ser adimplida, afasta-se, por conseguinte, a alegação recursal de que, com a exação em comento, supostamente se exige tributo cuja cobrança seria indevida. ISS. DECRETO Nº 18.955/1997. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEGISLAÇÃO DO ICMS. SUBSUNÇÃO DE FATO A NORMA. INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE NATUREZA PRINCIPAL. CONSTATAÇÃO. Associados à regra expressa do art. 362, II, "b", do Decreto nº 18.955/1997, os próprios apontamentos aduzidos acerca da existência, legalidade e legitimidade da obrigação tributária principal exigida com o auto de infração em espécie (com o feito fiscal, cobra-se ISS que, além de não recolhido, sequer foi escriturado) são mais do que suficientes para rechaçar a alegação de que, no caso, inexiste o suporte fático no qual se baseia a infração e respectiva penalidade imputadas à recorrente por meio do item 1 da autuação. ISS. DECRETO Nº 18.955/1997. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEGISLAÇÃO DO ICMS. INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE NATUREZA ACESSÓRIA. CORRETO ENQUADRAMENTO DA PENALIDADE APLICADA À CONDUTA INFRACIONAL IMPUTADA. A penalidade prevista no art. 370, VIII, do Decreto nº 18.955/1997, é infligida no caso em que há falta ou atraso na escrituração fiscal exigida pelos termos da legislação tributária de regência. Por se tratar de feito fiscal cujo suporte fático básico é justamente a falta de registro de documentos fiscais emitidos em livro fiscal eletrônico, não há como afastar a conduta da recorrente da situação que, exatamente descrita no referido dispositivo legal, é objeto da aplicação da multa acessória infligida com o item 2 da autuação. ICMS. CTN. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DE MULTA/PENALIDADE. LEGISLAÇÃO POSTERIOR MAIS BENÉFICA. RETROATIVIDADE. Fato jurídico superveniente (no caso, a vigência da Lei nº 6.900/2021) faz com que, mesmo sem apreciar as alegações recursais em si, o TARF conheça parcialmente do recurso, para, ao lhe dar provimento parcial, possa reconhecer direito material concedido/assegurado à recorrente somente depois da interposição do apelo. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/01/2022 foi reduzida a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal objeto dos autos. Como a regra do artigo 106, inciso II, alínea "c", do CTN, preconiza que, ao lançamento ainda não definitivamente constituído, aplica-se a legislação posterior que comine penalidade mais branda, o recurso em espécie, então, deve, de ofício, ser conhecido e provido parcialmente, tão-somente para, em aplicação das disposições daquela norma superveniente, se reduzir, de 100% para 50%, o percentual da multa principal infligida com a auto de infração em debate. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para, de ofício, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal e Manoel Curcino, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e Fernando Rosa, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de julho de 2023
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0128-000220/2017; Recurso Voluntário nº 09/2022; Recorrente: INTERATIVA DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LIDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 13 de julho de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 87/2023

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. SUPOSTA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE A AUTUADA SER EXIGIDA DO ICMS-ST LANÇADO COM A AUTUAÇÃO. ALEGAÇÃO REJEITADA. ANÁLISE DE FATOS. CONSTATAÇÃO DO CARÁTER DE CONTRIBUINTE DO ICMS ATRIBUÍDO À RECORRENTE. Diante dos fatos que, destacados no parecer de primeiro grau administrativo, indicam que, muito além de apenas de modo formal, a autuada é material e efetivamente contribuinte do ICMS, está correta, em princípio, a imputação do ilícito que, capitulado na inobservância especialmente das regras do art. 5º, incisos XI e XIV c/c o art. 46, §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 1.254/1996, é o objeto do feito fiscal em apreço. Rejeitada, assim, a alegação de que, no caso, a autuada não seria sujeito passivo da obrigação tributária exigida com a autuação em espécie (ICMS-ST). ICMS. CTN. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DE MULTA/PENALIDADE. LEGISLAÇÃO POSTERIOR MAIS BENÉFICA. RETROATIVIDADE. Fato jurídico superveniente (no caso, a vigência da Lei nº 6.900/2021) faz com que, mesmo sem apreciar as alegações recursais em si, o TARF conheça parcialmente do recurso, para, ao lhe dar provimento parcial, possa reconhecer direito material concedido/assegurado à recorrente somente depois da interposição do apelo. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/01/2022 foi reduzida a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal objeto dos autos. Como a regra do artigo 106, inciso II, alínea "c", do CTN, preconiza que, ao lançamento ainda não definitivamente constituído, aplica-se a legislação posterior que comine penalidade mais branda, o recurso em espécie, então, deve, de ofício, ser conhecido e provido parcialmente, tão-somente para, em aplicação das disposições daquela norma superveniente, se reduzir, de 50% para 25%, o percentual da multa principal infligida com a auto de infração em debate. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade dar-lhe provimento parcial, tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2020, reduzir, de 50% para 25%, o percentual da multa principal aplicada. Ausente, justificadamente, os Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Guilherme Salles, sem substituto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de julho de 2023
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00054772/2018-50; Recurso Voluntário nº 19/2022; Recorrente: COMÉRCIO DE ALIMENTOS PASSE BEM LTDA. EPP; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 13 de julho de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 93/2023

EMENTA: ICMS. CTN. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRELIMINAR. DECADÊNCIA TRIBUTÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA. A partir do posicionamento jurisprudencial consolidado pelo STJ (Enunciado de Súmula nº 555), pode-se extrair 3 requisitos para a aplicação da contagem de prazo decadencial previsto no art. 150, §4º, do CTN: (i) o tributo ser sujeito ao lançamento por homologação; (ii) ter havido recolhimento, ainda que a menor, do tributo devido; e (iii) o contribuinte não ter incorrido em dolo, fraude ou simulação, bem como não ter sido notificado pela Fiscalização acerca de procedimento preparatório de lançamento. Na hipótese dos autos, não houve qualquer recolhimento, mesmo parcial, da obrigação tributária principal sujeita a lançamento por homologação. Em outras palavras, no caso concreto não foram identificados pagamentos de ICMS-PRÓPRIO capazes de extinguir, ainda que parcialmente, o ICMS declarado como devido para os meses fiscalizados. Pelo fato, então, de, na espécie, não ter havido o atendimento a condição que, uma vez não inobservada, atrai a incidência do art. 173, I, do CTN, rejeita-se, pois, a decadência tributária arguida com o apelo em exame. ICMS. SUPOSTO ERRO DE MOTIVAÇÃO DO LANÇAMENTO. PRESUNÇÃO DE INIDONEIDADE DE NOTAS FISCAIS POSSIVELMENTE ANALISADAS. IMPOSSIBILIDADE FÁTICA DE SE CONSIDERAR INIDÔNEOS DOCUMENTOS FISCAIS SEQUER DISPONIBILIZADOS AO FISCO. RAZÃO RECURSAL REJEITADA. Conforme se pode inferir dos autos, mesmo notificada a apresentar as Notas Fiscais de entrada das quais teria se originado o direito a crédito aproveitado indevidamente segundo a Fiscalização, a autuada se manteve absolutamente inerte quanto à juntada desses documentos. Tanto na fase da impugnação, quanto já no âmbito recursal, a recorrente, sempre repetindo alegações que, sem a devida comprovação, são meros argumentos vazios, não instruiu o processo com qualquer documento idôneo que, apto a legitimar o crédito declarado inidôneo, pudesse comprovar a improcedência, ainda que parcial, do auto de infração impugnado. Sem a apresentação e, portanto, sem a possibilidade de o Fisco sequer ter acessado/analisado qualquer das NFE's de entrada cujo possível crédito de ICMS foi aproveitado, infundada, pois, a alegação recursal de que a exação discutida teria motivação inadequada, pois se basearia na constatação/presunção da inidoneidade de

documentos fiscais. ICMS. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO ARBITRAMENTO DE VALORES SUPOSTAMENTE UTILIZADOS NA APURAÇÃO DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO. INEXISTÊNCIA. Da consulta à peça inicial do feito fiscal, é possível notar que, na lavratura do item 2 da autuação, a Administração Tributária, sobretudo ao notificar a contribuinte autuada a comprovar algum direito seu não levado em conta durante o procedimento, buscou fazer com que, até em observação ao princípio da verdade material, fosse cobrado, nesse tópico da autuação, apenas o ICMS devido, de fato, no período auditado. Com base somente nos cupons fiscais emitidos, o ICMS cobrado com o item 2 da autuação não é, absolutamente, objeto de qualquer arbitramento atípico de valores. De modo devidamente fundamentado/documentado nos autos, representa, na verdade, tão-somente a diferença de imposto a pagar, apurada a partir do confronto entre o montante atribuído aos documentos fiscais emitidos pela autuada e os valores enfim escriturados em seu LFE no período-referência (de 01/2013 a 07/2013). ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE NATUREZA ACESSÓRIA. CORRETO ENQUADRAMENTO DA PENALIDADE APLICADA À CONDUTA INFRACIONAL IMPUTADA. A penalidade prevista no art. 370, VII, do Decreto nº 18.955/1997, é infligida no caso em que a escrituração fiscal é feita em desconformidade com a legislação tributária. Por se tratar de feito fiscal cujo suporte fático básico é justamente o registro de LFE em desacordo com a norma de regência (escriturou-se crédito sem a comprovação de sua origem; registrou-se como ICMS devido valor inferior ao destacado em documento fiscal emitido), não há como afastar a conduta da recorrente da situação que, exatamente descrita no referido dispositivo legal, é objeto da aplicação da multa acessória infligida com o item 3 da autuação. ICMS. CTN. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DE MULTA/PENALIDADE. LEGISLAÇÃO POSTERIOR MAIS BENÉFICA. RETROATIVIDADE. Fato jurídico superveniente (no caso, a vigência da Lei nº 6.900/2021) faz com que, mesmo sem apreciar as alegações recursais em si, o TARF conheça parcialmente do recurso, para, ao lhe dar provimento parcial, possa reconhecer direito material concedido/assegurado à recorrente somente depois da interposição do apelo. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/01/2022 foi reduzida a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal objeto dos autos. Como a regra do artigo 106, inciso II, alínea "c", do CTN, preconiza que, ao lançamento ainda não definitivamente constituído, aplica-se a legislação posterior que comine penalidade mais branda, o recurso em espécie, então, deve, de ofício, ser conhecido e provido parcialmente, tão-somente para, em aplicação das disposições daquela norma superveniente, se reduzir, de 200% e 100% para, respectivamente, 100% e 50%, os percentuais das multas principais infligidas com a auto de infração em debate. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em preliminar, conhecer do recurso, para rejeitar a decadência parcial do crédito tributário e no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir, de 200% e 100% para, respectivamente, 100% e 50%, os percentuais das multas principais aplicadas sobre as obrigações tributárias principais. Ausente, justificadamente, os Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Guilherme Salles, sem substituto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de agosto de 2023
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0128-001401/2015; Recurso Voluntário nº 163/2019; Recorrente: ILUMINAR EIRELI - EPP; Advogado: Cesar Almeida Pereira OAB/DF 36.386; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 14 de fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 94/2023

EMENTA: ICMS. PROTOCOLO Nº 84/11. CONVÊNIO ICMS N° 81/93. IMPOSTO DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL PELO SUBSTITUTO ORIGINÁRIO. Ao firmar o Protocolo nº 85/12, o Distrito Federal passou a ser também signatário do Protocolo nº 84/11, o qual estabelece expressamente que, quando destinadas a algum de seus signatários, os bens e produtos listados em seu anexo único (materiais elétricos) estarão sujeitos à substituição tributária e, assim, deverão ter o ICMS-ST retido antecipadamente pelo estado onde o contribuinte-fornecedor está localizado. Como a autuação em debate trata da cobrança de ICMS/ST relativo a fatos geradores ocorridos de 2013 a 2015, não há porque se falar, portanto, em inaplicabilidade do referido ajuste, pois, durante todos os dias daquele primeiro exercício (o ano de 2013), não bastasse a UF do estabelecimento da remetente já ser sua signatária, o Distrito Federal, ou seja, o ente em que estava localizado o destinatário das mercadorias sujeitas à substituição tributária, também já o tinha aderido e internalizado. Diante, sobretudo, da regra que, prevista pelo Convênio ICMS n° 81/93, dispõe, em sua cláusula oitava, que "o sujeito passivo por substituição observará as normas da legislação da UF de destino da mercadoria", o lançamento em espécie revela-se, pois, legítimo, porquanto se tratar da mera cobrança de ICMS-ST que, incidente sobre remessa de mercadorias a estabelecimento localizado no DF (substituído tributário), não foi oportunamente retido/recolhido pelo fornecedor dos bens e produtos remetidos (ou seja, o substituto tributário). ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL. IMPOSTO NÃO RECOLHIDO PELO SUBSTITUTO, TAMPOUCO PELO SUBSTITUÍDO. PREJUÍZO À FAZENDA PÚBLICA DISTRITAL. CONSTATAÇÃO. Da leitura do parecer no qual se baseia a decisão recorrida, é possível verificar que a autoridade julgadora de primeira instância já determinou que, da autuação em comento, seja deduzida a parcela da obrigação tributária principal correspondente às operações (remessas fiscalizadas) em que, apesar de a recorrente não ter cumprido a sua atribuição/obrigação de substituto tributário, o ICMS-ST devido foi efetivamente recolhido pelo destinatário das mercadorias remetidas (o substituído tributário). A parte do crédito tributário discutida submetida à apreciação deste colegiado se refere, pois, a ICMS-ST que, além de não recolhido antecipadamente pela autuada, também não o foi pelo destinatário dos bens e produtos sujeitos à substituição tributária. Diferente, então, do alegado pela recorrente, a falta de pagamento de imposto na forma e termo previsto pela lei tributária local faz, sim, com que, no caso, a Fazenda Pública distrital experimente prejuízo na satisfação de obrigação advinda do exercício regular de sua competência ativo-tributária. ICMS. CTN. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DE MULTA/PENALIDADE. LEGISLAÇÃO POSTERIOR MAIS BENÉFICA. RETROATIVIDADE. Nada obstante, fato jurídico superveniente à interposição do recurso em espécie (no caso, a vigência da Lei nº 6.900/2021) faz com que o TARF dê provimento parcial ao apelo e, com isso, possa reconhecer direito material concedido/assegurado à recorrente somente depois da sua interposição. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/01/2022 foi reduzida a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal objeto dos autos. Como a regra do artigo 106, inciso II, alínea "c", do CTN, preconiza que, ao lançamento ainda não definitivamente constituído, aplica-se a legislação posterior que comine penalidade mais branda, o recurso em espécie, então, deve, de ofício, ser conhecido e provido parcialmente, tão-somente para, em aplicação das disposições daquela norma superveniente, se reduzir, de 50% para 25%, o percentual da multa principal infligida com a auto de infração em debate. Recurso Extraordinário conhecido e parcialmente provido, apenas para, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com o lançamento contestado.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão-somente para reduzir, de ofício, a multa sancionatória ao patamar de 25%, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de agosto de 2023
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00066369/2018-73; Reexame Necessário nº 003/2022; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Recorrida: VITA MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA; Advogado: Mateus Gonçalves Borba Assunção OAB/DF 36.586; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 10 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 100/2023

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. AÇÃO JUDICIAL AJUIZADA COM O MESMO OBJETO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO. DESISTÊNCIA TÁCITA DA ESFERA EXTRAJUDICIAL. OCORRÊNCIA. À vista especialmente da parte dispositiva do acórdão que, em julgamento à apelação cível, a 4ª Turma do TJDFT declarou a nulidade do auto de infração nº 6356/2018, é possível, em princípio, inferir a correspondência da causa de pedir de demanda judicial com a matéria de fundo discutida neste contencioso e, dessa, evidenciar, na forma como prescreve o art. 54 da Lei nº 4.567/2011, a desistência tácita da contribuinte interessada, quanto à continuidade/desfecho do processo administrativo-fiscal em espécie. Por essa razão, o REN trazido à apreciação do TARF não merece ser sequer conhecido. Reexame necessário não conhecido em preliminar.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à maioria de votos, em não conhecer do reexame necessário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Cons. Giovani Leal, que rejeitou a preliminar de não conhecimento, com declaração de voto. Ausente justificadamente o Cons. Manoel Antonio Curcino, por motivo de ordem pessoal, não havendo suplente para substituí-lo.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 21 de agosto de 2023
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00033135/2020-64; Recurso Voluntário nº 106/2021; Recorrente: CACHAÇARIA BATISTA LTDA; Advogado: Cândido Castejon OAB/MG 68.952; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales; Data do Julgamento: 24 de abril de 2023.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 77/2023

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. AUTO DE INFRAÇÃO. TRANSPORTE DE MERCADORIAS. DOCUMENTO FISCAL. DECLARAÇÃO INEXATA. NOTA FISCAL INIDÔNEA. CONSTATAÇÃO. A mercadoria entregue em local diverso do indicado no documento fiscal, torna a operação irregular e o documento fiscal é considerado inidôneo, nos termos do art. 49, § 4º, incisos I, II, III, IV e XI, da Lei nº 1.254/1996 c/c o art. 153, § 1º, incisos I e IV, do Decreto nº 18.955/1997. MERCADORIA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. Ao remeter mercadoria acompanhada de documentação fiscal considerada inidônea, restou-se caracterizada a ocorrência do fato gerador do ICMS nos termos

previstos no art. 57 c/c o art. 5º, inciso XVI da Lei nº 1.254/1996. REDUÇÃO DE MULTA PRINCIPAL. LEI Nº 6.900/2021. LEI PLENAMENTE EM VIGOR. LEI SUPERVENIENTE MENOS SEVERA. RETROATIVIDADE DA LEI. A multa aplicada à época do fato gerador foi corretamente aplicada, nos termos previstos no art. 65, inciso V. "d", da Lei nº 1.254/1996. No entanto, tendo em vista estar em pleno vigor a Lei nº 6.900, de 14 de julho de 2021, que reduziu o percentual da multa principal de 200% para 100%, fica reconhecida a redução da multa principal aplicada, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, que permite a retroatividade da penalidade mais benéfica a fatos geradores pretéritos não definitivamente julgados. Recurso Voluntário conhecido e desprovido, e de ofício, reduzir a multa principal de 200% para 100%, nos termos previstos na Lei nº 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, reduzindo, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Samara de Oliveira Freire, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de agosto de 2023
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00021600/2019-81; Recurso de Jurisdição Voluntária: 104/2021; Recorrente: ENTER ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Casto; Data do Julgamento: 12 de julho de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 166/2023

EMENTA: ICMS. LEI Nº 5.005/2012. REGIME ESPECIAL. EXCLUSÃO. REPOSICIONAMENTO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. Reposicionamento da primeira instância quanto à exclusão do contribuinte do regime especial de tributação do ICMS de que trata a Lei nº 5.005/2012. Constatado que o contribuinte foi indevidamente inscrito na dívida ativa, o que motivou indevidamente sua exclusão do regime especial da Lei nº 5.005/2012, a Administração Tributária reviu o ato de exclusão, promovendo a reinclusão do contribuinte no regime especial. Restou configurada, pois, a perda de objeto do recurso interposto, não restando qualquer providência a ser adotada no âmbito do TARF, motivo pelo qual o recurso não há que ser conhecido. Recurso de Jurisdição Voluntária não conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal e Manoel Curcino, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos Vieira e Fernando Rosa, respectivamente. Também ausente, a Conselheira Rosemary Sales, sem suplente para substituí-la.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de julho de 2023
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-002439/2015; Embargos de Declaração nº 23/2022; Embargante: ORGANIZAÇÃO LEÃO DO NORTE LTDA; Advogado: Marcelo Neeser Nogueira Reis OAB/BA 9.398; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales; Data do Julgamento: 27 de junho de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 190/2023

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, cabem embargos de declaração de decisão omissa, contraditória ou obscura. O embargante não aponta nenhuma das hipóteses no acórdão recorrido, apenas argui a nulidade da decisão pelo fato da intimação não ter sido feita em nome de um dos patronos, objeto de pedido, considerando este fato uma omissão na decisão recorrida. Os embargos não apresentaram nenhuma omissão, contradição ou obscuridade e, foram conhecidos por apresentarem legitimidade ativa e tempestividade. NULIDADE DE DECISÃO. INTIMAÇÃO EM NOME DE PATRONO ESPECÍFICO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LEI Nº 4.567/2011. FORMAS DE INTIMAÇÃO ATENDIDA. PREVISÃO EM LEI ESPECÍFICA DISTRITAL. Não cabe aplicação subsidiária do CPC, nos termos do que dispõe o art. 116 da Lei nº. 4.567/2011, para tornar nula a decisão quando não for observado o pedido do patrono para que as comunicações relativas aos atos processuais fossem feitas em seu nome, conforme previsto no parágrafo 5º do art. 272 do Código de Processo Civil, quando a própria lei de Processo Administrativo Fiscal do DF tratou da matéria especificamente (art. 11 da Lei nº 4.567/2011). Assim, o pedido de nulidade de decisão, em razão da pauta de julgamento ter sido feita em nome de patrono diferente do pedido, não é causa de nulidade do processo, pois foi realizada nos termos de que dispõe a legislação específica. REDUÇÃO DE MULTA PRINCIPAL. LEI Nº 6.900/2021. LEI PLENAMENTE EM VIGOR. LEI SUPERVENIENTE MENOS SEVERA. RETROATIVIDADE DA LEI. A multa aplicada à época do fato gerador foi corretamente aplicada. No entanto, com o advento da Lei nº. 6.900/2021, com efeitos a partir de 1º/01/2022, que reduziu os percentuais das multas principais previstas na Lei nº. 1.254/1996, com fulcro no art. 106, II, "c" do CTN que permite a retroatividade da penalidade mais benéfica a fatos geradores pretéritos não definitivamente julgados. E ainda, com supedâneo jurídico no art. 493 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo Administrativo Fiscal do Distrito Federal, nos termos previstos no art. 116 da Lei nº 4.567/2011, a multa principal há de ser reduzida de 200% para 100% nos termos previstos na Lei nº 6.900/2021. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos e, de ofício, reduzida a multa principal de 200% para 100% nos termos previstos na Lei nº 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, e, de ofício, redução da multa aplicada, conforme disposto na Lei 6.900/2021, no tocante aos percentuais das multas aplicadas, de 200% para 100%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Fontes. Ausente, o Conselheiro Guilherme Moreira Salles, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Montalvão. O Conselheiro Manoel Antonio Curcino votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, com outros fundamentos, nos termos de sua declaração de voto, sendo acompanhado pelos Conselheiros Rycardo de Oliveira, Giovani Leal e Luciana Braga.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de agosto de 2023
PAULO BRUNO RIBERIRO DE OLIVEIRA Presidente
ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00028634/2022-00; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 161/2022; Recorrente: PROVÍNCIA MERCEDÁRIA DO BRASIL; Advogada: Fernanda Barbosa Vieira OAB/DF 68.315; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do Julgamento: 05 de julho de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 193/2023

EMENTA: TLP. ISENÇÃO. LEI Nº 6.466/2019. ENTIDADE RELIGIOSA. TEMPLO DE CULTO. OCUPAÇÃO. NÃO CONSTATAÇÃO. A isenção de TLP somente atinge as entidades religiosas se o imóvel for efetivamente ocupado por templo de culto, nos termos do inciso II do artigo 9º, da Lei nº 6.466/2019, o que, segundo a própria interessada afirma em seu recurso, não é o caso, pois o imóvel é utilizado como Seminário. Em tal caso o indeferimento do pleito é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro, Giovani Leal da Silva, substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. Ausente, também, justificadamente, o Cons. Júlio Cezar, não sendo substituído.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de agosto de 2023
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator "Ad hoc"

DIRETORIA EXECUTIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO
11/09/2023

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno do TARF, na forma PRESENCIAL, da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 11 de setembro de 2023, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n. 0128-002056/2014, Tributo ICMS, RE 99/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira,, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

2. PARA PROSSEGUIMENTO, DE JULGAMENTO:

b) Processo n. 04034-00001529/2023-17, Tributo IPVA, RJV 27/2023, Recorrente JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR).

3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

c) Processo n. 04034-00001732/2023-85, Tributo IPVA, RJV 16/2023, Recorrente VENILSON LOPES GAMA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu.

d) Processo n. 04034-00007646/2023-86, Tributo IPVA, RJV 68/2023, Recorrente AYLTON CAVALCANTE TONHA SOBRINHO, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheira Vânia Nascimento de Castro.

e) Processo n. 0128-001905/2014, Tributo ICMS, RE 126/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

f) Processo n. 0128-000168/2015, Tributo ICMS, RE 118/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

Observação:1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011. 2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br. 3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido. 4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020. 5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2023
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
Gerente/GESAP/SECEX/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO
13/09/2023

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno do TARF, na forma de videoconferência, da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 13 de setembro de 2023, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n. 04034-00007641/2023-53, Tributo IPVA, RJV 66/2023, Recorrente MARIA LEONISSE MIRANDA DE ANDRADE, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

b) Processo n. 04034-00007637/2023-95, Tributo IPVA, RJV 69/2023, Recorrente ELSON GALVÃO DE MACEDO, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

c) Processo n. 0043-003936/2015, Tributo ITBI, RJV 20/2023, Recorrente L SANTOS ENGENHARIA EIRELI, Advogado Jacques Veloso de Melo OAB/DF 13.558, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt.

d) Processo n. 0128-002018/2014, Tributo ICMS, RE 127/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.

e) Processo n. 0128-000418/2015, Tributo ICMS, RE 35/2020, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Cássius Ferreira Moraes OAB/DF 34.276, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu.

f) Processo n. 0128-000.158/2014, Tributo ICMS, ED 37/2022, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago MenesesOAB/DF Nº 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

g) Processo n. 0128-002.272/2014, Tributo ICMS, RE 56/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu.

Observação:1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011. 2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br. 3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido. 4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020. 5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2023
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
Gerente/GESAP/SECEX/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO
15/09/2023

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno do TARF, na forma PRESENCIAL, da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 15 de setembro de 2023, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n. 0040-003253/2015, Tributo ICMS, ED 11/2023, Embargante VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogados Paulo Ayres Barreto OAB/SP 80.600, Carla de Lourdes Gonçalves OAB/SP 137.881, Sergio Mello Almada de Cillo OAB/SP 246.822, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes.

b) Processo n. 00040-00016158/2022-76, Tributo ICMS, RJV 58/2023, Recorrente SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

c) Processo n. 0127-003650/2017, Tributo ITBI, RJV 168/2022 Recorrente SOUSA QUEIROZ INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, Advogada Ana Maria Lopes OAB/DF 55.709, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga.

d) Processo n. 0128-002306/2014, Tributo ICMS, RE 129/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu.

e) Processo nº 0043-003369/2015, RJV 103/2019, Recorrente VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro OAB/DF 13.398, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes.

f) Processo n. 0128-002080/2014, Tributo ICMS, RE 76/2021, Recorrente PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu.

g) Processo n° 0128-001822/2014, Tributo ICMS, RE 144/2021, Recorrente PRIMA FOODS S. A (MATABOI ALIMENTOS LTDA), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB-MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. ,

Observação:1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011. 2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br. 3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido. 4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020. 5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 28 de agosto de
2023GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
Gerente/GESAP/SECEX/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA
12/09/2023

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal - TARF, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de setembro de 2023, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n. 00040-00021788/2021-81, Tributo ICMS, RV 156/2022, Recorrente BLUE COSMETICS - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA, Advogada Patrícia Cristina Cavallo OAB/SP 162.201, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR)

2. ADIADO, PARA INICIO DE JULGAMENTO:

b) Processo n. 0128-000138/2015, Tributo ICMS, ED 220/2019, Embargante FAMOSSUL MADEIRAS S/A, Advogado João Joaquim Martinelli OAB/PR 25.430, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes.

3. PARA INICIO DE JULGAMENTO:

c) Processo n. 00040-00059437/2018-48, Tributo ICMS, RV 113/2019, Recorrente LINK PARK HOTEL LTDA, Advogado Juscelio Garcia de Oliveira OAB/DF 23.788, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.

d) Processo n. 00040-00019677/2020-24, Tributo ICMS, RV 26/2022, Recorrente SEIVA MINERAÇÃO LTDA, Advogado Lucas Vianna Kauffmann do Nascimento OAB/DF 59.602, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

e) Processo n. 0128-001604/2015, Tributo ICMS, RV 244/2019, Recorrente ART LUMEN INDUSTRIA E COMERCIO DE ILUMINAÇÃO LTDA, Advogado Francisco de Araújo OAB/MG 60.971, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Marta da Silveira.

Observação:1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011. 2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br. 3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido. 4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020. 5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2023
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
Gerente/GESAP/SECEX/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA
14/09/2023

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal - TARF, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de setembro de 2023, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INICIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n. 0040-002252/2015, Tributo ISS, REN 19/2019, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Recorrido CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL - BRAZLÂNDIA - DF, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes.

b) Processo n. 0040-007354/2013, Tributo ICMS, RV 183/2022, Recorrente ARAUCO INDÚSTRIA DE PAINÉIS S/A(ATUALMENTE DENOMINADA MASISA DO BRASILA LTDA), Advogado Henrique Gaede OAB/PR 16.036, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.

c) Processo n. 00040-00015655/2021-76, Tributo ICMS, RV 140/2022, Recorrente CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogados Pedro Afonso Fabri Demartini OAB/SP 289.131, João Paulo Velkis Bio, OAB/SP 434.417 e Bruna Almeida Santos OAB/SP 443.885, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

d) Processo n. 00040-00005135/2020-74 , Tributo ICMS, RV 166/2022, Recorrente CEREALISTA MEDEIROS LTDA , Advogado Liandro dos Santos TAVARES OAB/GO 22.011, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu.

e) Processo n. 00040-00063856/2018-84, Tributo ICMS, RV 56/2022, Recorrente FAMA - TRANSPORTES E COMERCIO ARARAQUARA LTDA , Advogado Fernando Cesar Lopes Goncales OAB/SP 196.459, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Marta da Silveira.

Observação:1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011. 2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br. 3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido. 4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020. 5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 28 de agosto 2023
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
Gerente/GESAP/SECEX/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA
14/09/2023

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal - TARF, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de setembro de 2023, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n. 00040-00055893/2018-19, Tributo ICMS, RV 84/2021, Recorrente LCM COMERCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A, Advogado Antonio Sagrilo OAB/DF 14.380, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Romilson Duarte Amaral.

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo n. 0040-002295/2017, Tributo ICMS, RV 451/2018 , Recorrente BRASLUZ INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA-ME, Advogado Bruno Ladeira Junqueira OAB/MG 142.208 , Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga.

c) Processo n. 0040-000602/2017, Tributo ICMS, RV 117/2019, Recorrente GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA, Advogado Daniel Neves Rosa Durão de Andrade OAB/RJ 144.016, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

d) Processo n. 0128-001171/2015, Tributo ICMS, ED's 13/2022 e 17/2023, Embargantes NASA CAMINHÕES LTDA e MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, Advogados Sacha Calmon Navarro Coelho OAB/DF 20.118 e Mauro Ernesto Moreira Luz OAB/SP 108.443, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt.

e) Processo n. 0040-001472/2017 , Tributo ICMS, RV 175/2019, Recorrente ABSA - AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A , Advogado Pedro Guilherme Accorsi Lunardelli OAB/SP 106.769, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro.

Observação:1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão

julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011. 2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br. 3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido. 4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020. 5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2023
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
Gerente/GESAP/SECEX/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 362, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre criação e a designação de comissão permanente de credenciamento para análise e exame das propostas de credenciamento de serviços de saúde.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1° Constituir a Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria de Estado de Saúde instituída pelo artigo 2° deste Ato, a qual analisará os documentos apresentados para fins de propostas e características técnicas exigidas no edital de credenciamento.

§1° Fica a Comissão investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal às diversas unidades organizacionais da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2° Fica instituída a Comissão Permanente de Credenciamento de análise das propostas e documentações referente aos credenciamentos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que será composta por 02 (dois) membros de cada unidade, sendo um titular e um substituto, das seguintes subsecretarias:

§ 1° Subsecretaria de Administração Geral - SUAG;

§ 2° Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS;

§ 3° Subsecretaria de Vigilância à Saúde - SVS;

§ 4° Complexo Regulador - CRDF.

Art. 3° A presente Comissão será composta por Presidente, Secretário e Membros.

§ 1°A função de Presidente será ocupada por membro indicado pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS;

§ 2°A função de Secretário será ocupada por membro indicado pela Presidência da comissão.

§ 3° Sempre que entender necessário técnica ou administrativamente, a Presidente da Comissão Especial de Credenciamento poderá designar servidores para compor a Comissão como membros temporários.

Art. 4° Compete à Comissão Permanente de Credenciamento, instituída pelo artigo 2° deste Ato:

I – analisar as propostas e documentações em atenção exigido pelo edital no prazo máximo de 5 dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que motivado;

II – emitir parecer final conclusivo a proposta de credenciamento apresentada;

III – solicitar ao agente de contratação, para fins de diligência aos interessados, referente a apresentação de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 960, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-/Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 187/2020, ofertado pela 19ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 118388973 do processo SEI nº 00060-00034297/2018-21, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 208 e 257, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 961, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 053/2020, ofertado pela 31ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 120179116 do processo SEI nº 00060-00316763/2019-74, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 208 e 257, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 962, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 222/2019, ofertado pela 20ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 119305684 do processo SEI nº 00060-00537592/2018-34, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 208 e 257, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 963, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 266/2021, ofertado pela 32ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 118949065 do processo SEI nº 00060-00415514/2020-02, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 964, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 042/2020, ofertado pela 26ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 117932226 do processo SEI nº 00060-00173183/2018-03, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 208 e 257, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 965, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 217/2020, ofertado pela 18ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 118897437 do processo SEI nº 00060-00271413/2019-71, pelos fundamentos de fato e de direito

lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 208 e 257, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 966, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconhecer a litispendência entre os PADs 141/2022 e 140/2022 com base nos fundamentos expostos no Processo SEI 00060-00193194/2019-82.

Art. 2º Determinar a Juntada do conteúdo do PAD 141/2022 (Processo 00060-00193194/2019-82) no PAD 140/2022 (Processo 00060-00177186/2019-99).

Art. 3º Arquivar, sem análise de mérito, o PAD 141/2022 que correrá em conjunto ao PAD 140/2022 (Processo 00060-00177186/2019-99).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 967, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 034/2022, ofertado pela 29ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 116963078 do processo SEI nº 00060-00137311/2021-42, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 208 e 257, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 968, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 316/2020, processo SEI nº 00060-00255533/2020-65, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão ID 120998648, com fulcro no § 1º, art. 8º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 969, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 183/2020, ofertado pela 19ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 117050729 do processo SEI nº 00060-00335172/2018-15, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 970, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 199/2020, ofertado pela 21ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 113918392 do processo SEI nº 00060-00159243/2020-91, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 208 e 257, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 971, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconhecer a litispendência entre os PADs 145/2022 e 138/2022 com base nos fundamentos expostos no Processo SEI 00060-00311823/2019-62.

Art. 2º Determinar a Juntada do conteúdo do PAD 145/2022 (Processo 00060-00311823/2019-62) no PAD 138/2022 (Processo 00060-00192849/2019-03).

Art. 3º Arquivar, sem análise de mérito, o PAD 145/2022 que correrá em conjunto ao PAD 138/2022 (Processo 00060-00192849/2019-03).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 972, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconhecer a litispendência entre os PADs 144/2022 e 137/2022 com base nos fundamentos expostos no Processo SEI 000060-00181115/2020-24.

Art. 2º Determinar a Juntada do conteúdo do PAD 144/2022 (Processo 00060-00181115/2020-24) no PAD 137/2022 (Processo 00060-00435827/2019-35).

Art. 3º Arquivar, sem análise de mérito, o PAD 144/2022 que correrá em conjunto ao PAD 137/2022 (Processo 00060-00435827/2019-35).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 973, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconhecer a litispendência entre os PADs 340/2021 e 137/2022 com base nos fundamentos expostos no Processo SEI 00060-00157981/2019-61.

Art. 2º Determinar a Juntada do conteúdo do PAD 340/2021 (Processo 00060-00157981/2019-61) no PAD 074/2020 (Processo 00060-00244032/2019-10).

Art. 3º Arquivar, sem análise de mérito, o PAD 340/2021 que correrá em conjunto ao PAD 074/2020 (Processo 00060-00244032/2019-10).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 974, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 230/2022, ofertado pela 41ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 119951603 do processo SEI nº 00060-00034918/2022-52, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 208 e 257, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107,

de 05 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, em 09 de agosto de 2023, e:

Considerando a necessidade de atualização do atual regulamento que define normas e critérios para o cadastro e manutenção de pacientes no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED) para o recebimento de fórmulas para fins especiais em regime de uso domiciliar (Portaria nº 478/2017);

Considerando a necessidade de inclusão de pacientes com patologias que já são contemplados pelo programa em caráter excepcional;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIBs, resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, a alteração da Portaria nº 478, de 06 de setembro de 2017 que tem por objeto a definição de normas e critérios para o cadastramento de pacientes em uso de fórmulas para fins especiais em regime de atendimento domiciliar e para a dispensação ambulatorial destas fórmulas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Presidente do Colegiado

DELIBERAÇÃO Nº 30, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 05 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada por videoconferência, em 15 de agosto de 2023, e:

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIBs, resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, a alteração na composição dos membros do Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme a seguir:

Inclusão da Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde (SAA);

Inclusão da Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde (SAG);

Inclusão da Secretaria Adjunta de Governança (SAGAV):

Inclusão da Subsecretaria de Compras e Contratações (SUCOMP);

Exclusão da Coordenação de Atenção Primária à Saúde (COAPS),

Exclusão da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde (CATES).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Presidente do Colegiado

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 127, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Alteração da Portaria nº 112, de 12 de julho de 2023, que versa sobre as eleições dos CONSEGs/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 227, incisos II e XV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, e em atenção ao estabelecido nos arts. 30 e 39 do Decreto nº 39.910, de 26 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Inserir no conteúdo do artigo primeiro da Portaria nº 112, de 2023 - SSP/DF o Inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

VII;

VIII; e

IX– Cédula de votação.” (NR)

Art. 2º Incluir o parágrafo único no conteúdo do artigo 13 , com a seguinte redação:

Art. 13. Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

I - ;

II - ;

III - ;

IV - ;

V - ; e

VI -.

Parágrafo único: no caso de utilização de cédulas de papel o Presidente da Mesa rubricará as cédulas de voto, juntamente com os Mesários, lacrará a urna, além de lavrar a ata de votação e apuração.

Art. 3º Alterar o conteúdo do artigo 43 e incluir os parágrafos 1º e 2º no seu conteúdo, Capítulo IX - Da Votação e do Voto, do Regulamento, com a seguinte redação:

Art. 33. A eleição das Diretorias dos CONSEGs/RA e CONSEGs/Rural será realizada por votação precedida de cadastramento, facultativa, sigilosa, indireta e majoritária na forma prevista no Decreto 39.910/19, neste Regulamento e no Edital das Eleições dos CONSEGs, à exceção dos CONSEGs Brasília Centro e SIA, que terão votação por representação de entidades.

§ 1º A votação ocorrerá preferencialmente por meio de urnas eletrônicas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE/DF.

§ 2º Nos casos em que não seja possível utilizar as urnas eletrônicas deverão ser utilizadas fichas de votação impressas, as quais deverão ser previamente providenciadas pela Comissão Eleitoral para todos os locais de votação, conforme modelo estabelecido no Anexo IX desta Portaria.” (NR)

Art. 4º Incluir o artigo 43 - A, Capítulo X - Da Apuração dos Votos, do Regulamento, com a seguinte redação:

Art. 43. A No caso de utilização de cédulas de papel, encerrada a votação, o Presidente da Mesa Eleitoral determinará a abertura da urna e contagem dos votos, verificando se coincidem com o número de votantes, conforme assinaturas nas folhas de votação, observados os votos em separado, se houver, sem mostrar ou contar o voto, obedecendo o seguinte processo:

após a contagem dos votos, o Presidente da Mesa decidirá a respeito dos votos em separado, caso a caso;

havendo coincidência entre o número de eleitores que assinaram as listas e o número de cédulas, passará à apuração normal;

a falta de coincidência entre o número de votantes e os votos de uma urna somente constituirá motivo de anulação se a quantidade dos irregulares, em relação aos depositados na urna, possa alterar o resultado do pleito;

a seguir, à medida que forem abertas, as cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos Mesários, e o resultado registrado pelo outro componente da mesa em formulário próprio de apuração;

os votos serão classificados de acordo com as seguintes categorias: válidos, inválidos, nulos e em branco;

as impugnações relativas a cédula e ao voto somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade, exclusivamente pelos fiscais, candidatos e integrantes da Mesa; e

encerrada a apuração, os Mesários farão à contagem dos votos, indicando o resultado da urna.

§ 1º No caso de anulação da urna, uma nova eleição será realizada em 7 (sete) dias, preferencialmente no mesmo local e horário da anterior ou em outro, conforme acordo entre a Comissão Eleitoral e Presidente do CONSEG.

§ 2º A apuração dos resultados da eleição será feita pela Mesa Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação, com a presença dos que desejarem assistir e sob supervisão da Comissão Eleitoral, mantendo-se uma distância de segurança que não atrapalhe o escrutínio.

Art. 5º Incluir o item 9.6.1, do Capítulo referente às Mesas Eleitorais do Edital, com a seguinte redação:

9.6.1. No caso de utilização de cédulas de papel, encerrada a votação, o Presidente da Mesa Eleitoral determinará a abertura da urna e contagem dos votos, verificando se coincidem com o número de votantes, conforme assinaturas nas folhas de votação, observados os votos em separado, se houver, sem mostrar ou contar o voto, obedecendo o seguinte processo:

I - após a contagem dos votos, o Presidente da Mesa decidirá a respeito dos votos em separado, caso a caso;

havendo coincidência entre o número de eleitores que assinaram as listas e o número de cédulas, passará à apuração normal;

II - a falta de coincidência entre o número de votantes e os votos de uma urna somente constituirá motivo de anulação se a quantidade dos irregulares, em relação aos depositados na urna, possa alterar o resultado do pleito;

III - a seguir, à medida que forem abertas, as cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos Mesários, e o resultado registrado pelo outro componente da mesa em formulário próprio de apuração;

IV - os votos serão classificados de acordo com as seguintes categorias: válidos, inválidos, nulos e em branco;

as impugnações relativas a cédula e ao voto somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade, exclusivamente pelos fiscais, candidatos e integrantes da Mesa; e

V - encerrada a apuração, os Mesários farão à contagem dos votos, indicando o resultado da urna.

VI - as impugnações relativas a cédula e ao voto somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade, exclusivamente pelos fiscais, candidatos e integrantes da Mesa; e

VII - encerrada a apuração, os Mesários farão à contagem dos votos, indicando o resultado da urna.

9.6.1.1. No caso de anulação da urna, uma nova eleição será realizada em 7 (sete) dias, preferencialmente no mesmo local e horário da anterior ou em outro, conforme acordo entre a Comissão Eleitoral e Presidente do CONSEG.

9.6.1.2. A apuração dos resultados da eleição será feita pela Mesa Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação, com a presença dos que desejarem assistir e sob supervisão da Comissão Eleitoral, mantendo-se uma distância de segurança que não atrapalhe o escrutínio.

Art. 6º Alterar o Anexos III e incluir o Anexo IX que passam a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO III

CALENDÁRIO ELEITORAL - CONSEG - 2023

PROCESSO ELEITORAL DIRETORIAS DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS - CONSEG/RA E DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA RURAL - CONSEG/RURAL.
Decreto nº 39.910, de 26 de junho de 2019. Portaria SSP/DF nº 112 de 12 de julho de 2023.

FASES	DATA INICIAL	DATA FINAL
Publicação de Portaria da SSP/DF, contendo o Regulamento do Processo Eleitoral e o Edital das Eleições dos CONSEGs	até 17/07/2023	----------
Impugnação do Edital	18/07/2023	20/07/2023
Prazo para julgamento da impugnação Edital.	21/07/2023	27/07/2023
Prazo para a apresentação de recurso da decisão da Comissão Eleitoral	28/07/2023	01/08/2023
Prazo para julgamento do recurso	02/08/2023	08/08/2023
Registro das chapas	28/07/2023	28/08/2023
Cadastro dos eleitores	28/07/2023	26/09/2023
Resultado definitivo dos registros de chapas validados pela Comissão Eleitoral	11/09/2023	----------
Campanha Eleitoral	14/09/2023	28/10/2023
Suspensão das reuniões dos CONSEGs	31/08/2023	29/10/2023
Indicação dos nomes dos componentes da Mesa Eleitoral	10/10/2023	----------
Divulgação dos eleitores cadastrados	10/10/2023	----------
Divulgação dos locais de votação	10/10/2023	----------
Votação e apuração	29/10/2023	----------
Resultado preliminar da eleição	30/10/2023	01/11/2023
Homologação do Resultado Final da Eleição	23/11/2023	----------
Posse das Diretorias Eleitas	28/11/2023	----------

ANEXO IX

CÉDULA DE VOTAÇÃO

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Processo Eleitoral Conseg - 2023

Portaria SSP/DF nº 112, de 12 de julho de 2023.

FICHA DE VOTAÇÃO

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA _____

CHAPA 10

CHAPA 20

CHAPA 30

CHAPA 40

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RABELO PATURY

POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 232, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Portaria nº 222, de 19 de junho de 2023, que dispõe sobre critérios de remoção e lotação dos servidores das Carreiras de Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal e de Polícia Civil da Polícia Civil Distrito Federal, e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no inc. I do art. 5º do Decreto nº 42.940, de 24 de janeiro de 2022, e no inciso I do art. 209 do Regimento Interno da Polícia Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 07 de março de 2023, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 222, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. O servidor deverá permanecer pelo menos por 06 (seis) meses na unidade escolhida, sendo vedadas sua participação em outro concurso de remoção durante esse período e sua remoção de ofício nas hipóteses previstas nos incisos V e VI do art. 9º." (NR)

"Art. 25. .....

c = pontuação atingida nos termos do §2º.

....." (NR)

"Art. 31. O recrutamento para DECOR, DIPO, LAB-LD, DITEC, DOE e DOA será regido por regulamento próprio e observará, no que for aplicável, as disposições desta Seção.

Parágrafo único. O Processo de Recrutamento Administrativo (PRA) da DIPO obedecerá aos princípios doutrinários da Atividade de Inteligência de Segurança Pública." (NR)

Art. 2º O art. 34 da Portaria nº 222, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 34. .....

§ 1º .....

§ 2º O servidor nomeado em virtude de aprovação em concurso público deverá permanecer na unidade de lotação efetiva pelo período mínimo de 06 (seis) meses após o efetivo exercício. " (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 174, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 120117021 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00038673/2023-10, Portaria nº 74, de 03/05/2023, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante nº 00055-00038673/2023-10, prorrogada pela Portaria nº 124 de 03/07/2023, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 662, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, Instrução Detran nº 587/2022, com fundamento no Anexo I a IV da Instrução Detran/DF nº 363/2011, Resolução Contran nº 807/2020, nos termos do processo SEI nº 00055-00064810/2022-91, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 26/08/2023, da COOPERATIVA DE CRÉDITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO LTDA, CNPJ sob nº 01.187.961/0001-10, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO Nº 663, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base nas Instruções nº 17/2022 e Instrução nº 587/2022, e informações inclusas no processo SEI nº 00055-00032532/2021-21, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, de Vistoria de Identificação Veicular da empresa RR VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ: 30.316.956/0001-68, localizada na ST SCIA QUADRA 14, CONJUNTO 03, LOTE 01, LOJAS 01/02, ZONA INDUSTRIAL-GUARÁ, BRASÍLIA-DF.

Art. 2 Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO Nº 664, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o previsto na Instrução nº 587/2022, Instrução nº 696/2022, e com fundamento na Resolução CONTRAN nº 969/2022, conforme Processo SEI Nº 00055-00027380/2020-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração de endereço da Empresa Estampadora de Placa HG COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.977.766/0009-90, que passa a ser SIG QUADRA 1, LOTES 355 e 365, Zona Industrial - Brasília/DF, CEP: 70.610-410.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO Nº 665, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, Instrução Detran nº 587/2022, com fundamento no Anexo III da Instrução Detran/DF nº 363/2011, Resolução Contran nº 807/2020, nos termos do processo SEI nº 00055-00068914/2022-74, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 08/09/2023, da BRQUALY ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ nº 45.713.971/0001-17, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Alienação Fiduciária em Garantia e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO Nº 666, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base nas Instruções nº 17/2022, Instrução nº 587/2022, e informações inclusas no processo SEI nº 00055-00033035/2022-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a Renovação, pelo período de 12 (doze) meses, do Credenciamento de Vistoria de Identificação Veicular da empresa CN SANTOS VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ. 42.916.970/0001-81, localizada na Área Especial 3, Conjunto C, LOTE 9, SETOR NORTE (BRAZLÂNDIA) - Brasília/DF - CEP 72710-034.

Art. 2 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO Nº 667, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, Instrução Detran nº 587/2022, com fundamento no Anexo III da Instrução Detran/DF nº 363/2011, Resolução Contran nº 807/2020, nos termos do processo SEI nº 00055-00086064/2023-77, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 27/09/2023, da BAMAQ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, no CNPJ sob nº 71.045.363/0001-91, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Alienação Fiduciária em Garantia e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO Nº 668, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, Instrução Detran nº 587/2022, com fundamento no Anexo I a IV da Instrução Detran/DF nº 363/2011, Resolução Contran nº 807/2020, nos termos do processo SEI nº 00055-00084347/2023-84, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 12 (doze) meses, a empresa DEUTSCHE SPARKASSEN LEASING DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A, CNPJ sob nº 23.511.655/0001-20, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO Nº 669, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, Instrução Detran nº 587/2022, com fundamento no Anexo III da Instrução Detran/DF nº 363/2011, Resolução Contran nº 807/2020, nos termos do processo SEI nº 00055-00086081/2023-12, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 27/09/2023, da LUIZA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ sob nº 60.250.776/0001-91, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Alienação Fiduciária em Garantia e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO Nº 670, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, Instrução Detran nº 587/2022, com fundamento no Anexo III da Instrução Detran/DF nº 363/2011, Resolução Contran nº 807/2020, nos termos do processo SEI nº 00055-00078090/2023-21, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO LTDA, CNPJ sob nº 05.856.736/0001-80, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Alienação Fiduciária em Garantia e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO Nº 671, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, Instrução Detran nº 587/2022, com fundamento no Anexo III da Instrução Detran/DF nº 363/2011, Resolução Contran nº 807/2020, nos termos do processo SEI nº 00055-00086726/2023-17, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 14/09/2023, da CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, no CNPJ sob nº 07.450.604/0001-89, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Alienação Fiduciária em Garantia e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

INSTRUÇÃO Nº 672, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno do Detran/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 587 - Detran-DF, de 22 de setembro de 2022, nos termos do artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nos termos dos artigos 256, 261 e 265 do CTB, da Resolução nº 723, de 6 de fevereiro de 2018, alterada pela Resolução nº 844, de 08 de abril de 2021, Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, todas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir aos infratores abaixo relacionados, após esgotados todos os meios de defesa na esfera administrativa da infração que ensejou a suspensão da CNH, assegurados a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

Art. 2º Os condutores terão 30 (trinta) dias, contados da NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE, para interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, por intermédio do Protocolo do Detran-DF.

Art. 3º A data de início do cumprimento da penalidade será fixada e anotada no Registro Nacional de Carteira de Habilitação RENACH: I em 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de expedição da NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE, caso não haja recurso interposto em 1ª e 2ª instância; II - no 31º (trigésimo primeiro) dia, contado da data da expedição da NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE, caso a penalidade seja mantida em 2ª instância; III - na data manifestada pelo infrator, caso ocorra antes das hipóteses previstas nos incisos I e II, quando o interessado abrir mão expressamente do direito de recorrer da penalidade aplicada.

Art. 4º A inscrição da penalidade no RENACH conterá a data do início e do término do cumprimento da penalidade de suspensão do direito de dirigir, período durante o qual o condutor deverá realizar o curso de reciclagem e o exame de reciclagem.

Art. 5º Cumprido o prazo de suspensão do direito de dirigir, caso o condutor não realize ou seja reprovado no curso de reciclagem, deverá ser mantida a restrição no RENACH, sendo impeditiva para devolução ou renovação do documento de habilitação, impressão de 2ª via do documento de habilitação físico ou emissão de Permissão Internacional para Dirigir – PID.

Art. 6º Será instaurado processo administrativo de cassação da Carteira Nacional de Habilitação quando, suspenso o direito de dirigir, o infrator conduzir veículo automotor, nos termos do art. 263, inciso I, do CTB.

Art. 7º Interessados penalizados:

I - com base no art. 165 do CTB, período de 12 (dose) meses:

ORDEM	NOME	PROCESSO	REGISTRO
1	ADEMILTON AQUINO DO CARMO	00055-00138187/2018-33	05622708932
2	ADONIAS RAMOS DA SILVA	00055-00143580/2018-49	02876234921
3	ADRIANO ALVES SARGES DE OLIVEIRA	00055-00159586/2018-38	04366165200
4	AILSO DE VARGAS	00055-00138207/2018-76	02300740557
5	ALAN CARLOS ARAUJO BARBOSA	0055-004210/2018	04872507317
6	ALEX FERNANDES	00055-00138278/2018-79	05831862083
7	ALEX FERNANDO SOUSA JUBE	00113-00016601/2018-11	05624034008
8	ALEXANDRE TIAGO DE SOUZA	00113-00020411/2018-91	00157089040
9	AMADEU JOAO PAULO FERREIRA DE SENA	00113-00023258/2018-53	02058387920
10	ARTUR GASPERIN MAZZOLENI	00055-00036306/2019-03	04205483403
11	CARLOS ALBERTO DA SILVA	00113-00039176/2018-21	04940169164
12	CARLOS CLEITON DA SILVA CORTES	00113-00054765/2017-58	00112178094
13	CARLOS DEUSDARA MIRANDA SILVA	00055-00143636/2018-65	03053544108
14	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO	00055-00106562/2018-86	00202765470
15	CARLOS OLACIR LEALI JUNIOR	00113-00053691/2017-32	00518739812
16	CHARLES ALVES	00055-00139499/2018-64	00219723171
17	CLEYDSON RODRIGUES LIMA	00113-00022509/2018-82	02655037376
18	DANIEL DE ANDRADE LEITE	00113-00052889/2017-07	04112533130
19	DEIVER ALEXANDRE DA SILVA COELHO	00055-00143647/2018-45	01515645980
20	DIOGO CARAYANNIS CARDEAL	00055-00143653/2018-01	05068125818
21	EDMILSON PEREIRA VIANA	00055-00132112/2018-49	05480859600
22	EDSON FERREIRA DA SILVA	00055-00023045/2022-59	03418827623
23	FABRICIO CHAVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA	00113-00051190/2017-11	00524657654
24	FELIPE CARVALHO NUNES	00055-00142614/2018-88	04090990408
25	FELIPE TEXEIRA DE MELLO FREITAS	00055-00169025/2018-47	01216171086
26	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA SANTOS	00113-00016513/2018-10	05451601632
27	FRANCISCO FLAVIO LIMA SILVA	00113-00023257/2018-17	04083695243
28	FREDERICO DE ABREU SOARES FERREIRA	0055-041551/2017	00396681344
29	GERSON FREDERICO RIBEIRO SABBAG	00055-00142671/2018-67	04163218404
30	GIANCARLO SOUSA SANTANA	00113-00021987/2018-75	00306425408
31	GUARANEI SANTOS SANTANA	00113-00015342/2019-84	00157373340
32	HELBER RICARDO VIEIRA	00055-00129190/2018-66	01808892469
33	HELDER D ELIMA SILVA DANTAS	00055-00141949/2018-89	03779937433
34	HEVERTON DE SOUSA REIS	00055-00144127/2018-50	03906593603
35	HUMBERTO ALVES SILVA	00055-00128918/2018-32	05727997153
36	IVANILDO DE LIMA LAURENTINO	00055-00131682/2018-11	00132021436
37	JAILTON ZEFERINO DA CRUZ	00055-00128317/2018-20	03163346855
38	JEFERSON SANTOS CAVALCANTE	00055-00143728/2018-45	00240229158
39	JEFFERSON VINICIUS DOS SANTOS	0113-016190/2016	05083706998
40	JEIFRAN GREGORIO MEDEIROS	00055-00143039/2018-31	04352643141
41	JOAO CELINO BULHAO DA LUZ	00113-00000736/2018-57	06374752795
42	JOAO FRANCISCO VIEIRA DE AS	00055-00143062/2018-25	00299374226
43	JOAO PAULO ARAUJO FREITAS	00055-00128142/2018-51	05368918509
44	JOAO VICTOR FERREIRA BORGES	00055-00128135/2018-59	04975952527
45	JONATHAN VITOR MARQUES	00113-00023678/2018-30	05130985364
46	JOSE ALBERTO DE SOUSA SILVA	00055-00143751/2018-30	04805193842

47	JOSE BORGES DE ALMEIDA	00055-00128116/2018-22	05232799016
48	JOSE CARLOS FRANCA	00055-00143299/2018-14	02966856832
49	JOSE CARLOS SILVA	00055-00128112/2018-44	06319929268
50	JOSE MARIA ROCHA	00055-00143328/2018-30	00236767120
51	JOSE MAURICIO ALVES DE SOUSA	00055-00128097/2018-34	00399067316
52	JOSE RENATO DE SOUZA	00055-00143339/2018-10	01117523553
53	JOYCE MENDES ALVES	00055-00128076/2018-19	06643805282
54	JUACY BEZERRA DE OLIVEIRA	00055-00128075/2018-74	04758746059
55	JULIO CESAR DE LARA	00113-00013517/2018-38	01382470694
56	KELVY DE OLIVEIRA GANZAGA	00055-00143404/2018-15	06041184252
57	LETICIA FERNANDES BRAZ	00055-00143803/2018-78	06740177174
58	LUCIANA SAMPAIO DANTAS DE PAULA SOUSA	00055-00158613/2018-55	05028269921
59	LUISA DE FARIA FRANCO TURBAY	00055-00155021/2018-81	05063151020
60	MAIKO IVO BARBOSA DIAS	00113-00022366/2018-17	04379315228
61	MANOEL MESSIAS BATISTA	00113-00022998/2018-72	00438857602
62	MARCELO CASTANHEIRA COELHO	00113-00010395/2018-28	04576360706
63	MARCELO CHAVES COSTA	00055-00145942/2018-36	00891650771
64	MARCELO PEREIRA LIMA	00055-00075281/2019-55	03131285523
65	MARCIO DA COSTA ARAUJO	00055-00164066/2018-47	00497776465
66	MARCOS ANTONIO CORTES	00113-00027278/2018-01	04683340301
67	MARLEY AMANCIO CALDEIRA	00113-00001113/2018-00	05706570833
68	MATHEUS ALVARENGA NEVES	00113-00018731/2018-81	04694451164
69	MAURO COSTA MENDES CATEB	00055-00011702/2020-53	00240086193
70	MESSIAS JERONIMO DA SILVA	00055-00161874/2018-52	03263449256
71	MIZAEL DOS SANTOS LIMA	00113-00053727/2017-88	03367588004
72	NADJA DULCI DE CARVALHO	00113-00023260/2018-22	06864295300
73	PEDRO HENRIQUE FRANCISCO DOS SANTOS	00113-00022648/2018-14	04894926950
74	RENATO MACHADO DE CARVALHO	00113-00023910/2018-30	03874595904
75	RINALDO DAS CHAGAS LOIOLA	00113-00053711/2017-75	00451031630
76	RODRIGO ALVES DA SILVA	00055-00069566/2019-57	05837982265
77	ROGERIO GOMES TAVARES	00113-00020528/2018-74	06679776189
78	SALOMAO CARVALHEDO BARROS	0055-003076/2018	00205977662
79	SAMARITANA CARVALHO DE JESUS	00055-00003695/2019-82	00305620213
80	SEBASTIAO FERNANDES DE DEUS	00055-00144706/2018-01	00813753160
81	SILVIO PEREIRA GUSMAO	00055-00137761/2018-36	00172689371
82	THOMAS FARRAPO PORTELA	00055-00028312/2019-89	04039023850
83	VALDEMAR CURSINO DE JESUS NETO	00113-00021775/2018-98	04871439685
84	VICTOR ALVES MARTINS	00055-00158723/2018-17	00516882988
85	WAGNNER ALVES SALGADO	00055-00158642/2018-17	04737809411
86	WASHINGTON LUIZ DE ALMEIDA LOPES	00113-00020851/2018-48	04944546404
87	WELLINGTON DEUSDETE ALVES SILVA	00113-00000771/2018-76	04826601575
88	WELLINGTON ERNST FERREIRA	00055-00128842/2018-45	02356494930
89	WESLEY FIRME DA SILVA	00055-00009158/2020-80	01474285634
90	YAN KILLIAN DE SOUZA FORTUNATO	00055-00053177/2019-18	05469752971

II - com base no art. 165 combinado com art. 277 do CTB, período de 12 (dose) meses:

ORDEM	NOME	PROCESSO	REGISTRO
1	MARLOS PORTO GONTIJO	0055-019661/2016	04038162404

III - com base no art. 165-A do CTB, período de 12 (dose) meses:

ORDEM	NOME	PROCESSO	REGISTRO
1	ADALBERTO MONTERO FILHO	00055-00159572/2018-14	03242936410
2	ADILSON ABREU DA SILVA	00113-00051548/2017-14	02937205844
3	ADILSON DA SILVA COSTA	00055-00041860/2023-81	05571133649
4	ADMILSON JOAQUIM DOS SANTOS	00055-00159575/2018-58	00608505578
5	ADNEISON ALVES DA SILVA	00055-00159577/2018-47	02009205806
6	ALAN MARQUES COSMO	00055-00031726/2023-71	03374278091
7	ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA	00055-00061511/2022-02	01186298126
8	ALEXANDRE ALVARENGA CARNEIRO	00055-00046184/2023-31	00671507025
9	ALEXANDRE GOMES DA SILVA	0055-041158/2017	04504055687
10	ALVIMAR MENDES DOS SANTOS FILHO	0055-002403/2018	04294083734
11	ALYSSA CATHLEEN SANTANA DOS SANTOS	00055-00046800/2023-54	06235668422
12	AMANDA GOMES NOBRE	00055-00041924/2023-43	06353878294
13	AMAURY SILVEIRA MARENS	0055-001860/2018	01312196442
14	AMERICA PEREIRA DE MENEZES	0055-045620/2017	01035061500
15	ANA CRISTINA DE ABREU	00055-00159596/2018-73	02407835202
16	ANA PAULA PINHEIRO DA SILVA LIMA	00055-00042356/2023-06	01353367961

17	ANDRE GOMES DE ARAUJO	00055-00091415/2021-08	06634506409
18	ANDRE LUIS ACOSTA DOS SANTOS	00055-00012220/2021-00	01 162235337
19	ANDRE LUIS OLIVEIRA XAVIER	00055-00045820/2023-16	01229482358
20	ANDRE LUIZ ALVES MADEIRA	00055-00045089/2023-11	03405402310
21	ANDRE LUIZ SILVA CAMPANHOLO	00055-00159603/2018-37	04994547508
22	ANTONIO AMARO DA SILVA FILHO	00055-00045721/2023-26	00353675339
23	ANTONIO CELSO SOARES VIANA	00055-00053272/2022-17	00078011871
24	ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	00055-00163110/2018-00	00058767976
25	ANTONIO RODRIGUES NETO	0055-003291/2018	00352635820
26	ARUANE LOPES COSTA	00055-00059345/2022-76	01271599136
27	BRUNO HENRIQUE D EOLIVEIRA	00055-00147515/2018-92	00873822898
28	BRUNO PEDRO PIRES DA SILVA	00055-00147523/2018-39	06477392755
29	BRUNO WILLIAM DOS SANTOS	00055-00053283/2022-99	02839259557
30	BRUNO WILLIAN GOMES DA SILVA	00055-00078228/2019-14	05519507940
31	CAIO CESAR MELO MASCARENHAS	00055-00047541/2023-89	07648077547
32	CAIO OLIVEIRA ROCHA	0055-000901/2018	05048552663
33	CALEB ALESSANDRO CALDAS ALVES	00055-00060386/2022-13	06349391695
34	CAMILA ALENCASTRO LYRIO	0055-000905/2018	04450826195
35	CAMILA QUEIROZ SILVA ABRAHAO	00055-00041897/2023-17	04503646097
36	CAMILLO VACALEBRE	00055-00041900/2023-94	02877982156
37	CARLOS ALEXANDRE GOMES DE MEDEIROS	0055-048225/2017	00300790653
38	CARLOS ANDRE ARAUJO	00055-00045733/2023-51	00158796892
39	CARLOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA	00055-00054139/2022-70	00082092896
40	CARLOS ARAUJO LIMA	0055-000863/2018	01222113795
41	CARLOS DENNER DOS SANTOS JUNIOR	00055-00157810/2018-57	01842425972
42	CARLOS EDUARDO CARNEIRO SALUSTIANO	00055-00157812/2018-46	05163746308
43	CAROLINA SOBREIRA DELGADO	00055-00158696/2018-82	05756867604
44	CELIO CANDIDO DE JESUS	00055-00049735/2022-38	00166800615
45	CESAR ROGERIO TREVISOL	00055-00060928/2022-40	00104060560
46	CHRISTIAN DE ALMEIDA MARTINEZ	00113-00052129/2017-91	06647397157
47	CHRISTIANO VIANA MARTINS DOS SANTOS	00055-00046321/2023-38	05094511620
48	CLARICE MACHADO MENIN	00055-00045270/2023-27	05927967640
49	CLAUDIO BENTO NASCIMENTO DA SILVA	0055-001645/2018	04276275803
50	CLAUDIO SALES D EMENESES	00055-00042070/2023-12	00459911456
51	CLAYTON DE LIMA SILVA FONTENELE	00113-00052521/2017-31	00083669246
52	CLEIDE DIAS BAZILIO DOS SANTOS	00055-00045168/2023-21	05280587947
53	CLEUVAN SILVA DOS SANTOS	00055-00003724/2019-14	01745784568
54	CRISTIANE DE OLIVEIRA DIAS	00055-00150858/2018-34	01574351909
55	DALIANE AMARAL TELES	00113-00041250/2018-79	04131710500
56	DANIEL ARRAES DOS SANTOS JACINTHO	00055-00045280/2023-62	00044175689
57	DAVI DA CONCEICAO FERNANDES	00055-00134677/2018-61	06729210881
58	DAVI DA COSTA AIRES DE OLIVEIRA	0055-048167/2017	00492468000
59	DAYANE RODRIGUES DE SOUZA	00055-00046798/2023-13	03639425516
60	DENIS ADOLFO ARAYA CHAVARRIA	00055-00150886/2018-51	04906505348
61	DOUGLAS VINICIUS LUCIANO RAMOS	00055-00047458/2023-18	03954532607
62	EDGAR FORTUNATO BRAZ DA SILVA	0055-003214/2018	01389052097
63	EDIVANIO DE SOUSA BUENO	00113-00030010/2018-49	0353541142
64	EDMUNDO ALVES DE SOUZA	00055-00051272/2022-74	02085636356
65	EDNA CONCEICAO MARTINS CRUZ	00055-00045773/2023-01	00100872970
66	EDUARDO CAMMERER MOMBELLI	0055-045631/2017	06643690811
67	EDUARDO CARVALHO DIAS	00113-00019707/2018-69	01479412708
68	EDUARDO VIEIRA DA SILVA	00055-00017729/2019-16	01369910285
69	ELDER BATISTA DE LIMA	00055-00046290/2023-15	07180186969
70	ELIOMAR CAETANO DA SILVA	00055-00062118/2022-28	00414377684
71	ELIZABETH FERREIRA GOMES DO MONTE	00055-00162904/2018-48	00218238497
72	ERICA CAVALCANTE DA CUNHA	0055-038512/2017	03274044324
73	ERICK MENDES MARTINS COSTA	0055-048371/2017	06202985000
74	ERIKA MARIA TEMOTEO DE SOUSA	00055-00061316/2022-74	05837859820
75	ERINALDA DE OLIVEIRA COSTA	00055-00045073/2023-16	05058548702
76	FABIANE DECARVALHO DE OLIVEIRA RUAS	00055-00162915/2018-28	04750214091
77	FABIANO CAETANO DA SILVA	00113-00015928/2018-68	01926439028
78	FABIO LISBOA DOS SANTOS	00055-00050854/2022-33	02655273059
79	FABRICIANO ALVES DA COSTA JUNIOR	00055-00051730/2022-75	04390627850

80	FARLEI ALVIS VIEIRA	00055-00049425/2022-13	03298567301
81	FELIPE ALVES VAZ E SILVA	00055-00156816/2018-15	02473076130
82	FERNANDO ALVES DA MOTA	0055-000846/2018	00452403357
83	FERNANDO SIMOES DE CARVALHO CHAGAS	0055-003284/2018	01224555117
84	FILIPE FERNANDES DE CARVALHO	00055-00046188/2023-10	07161874885
85	FLAVIA TAVARES CORREIA	0055-000975/2018	00484049384
86	FLAVIO ALESSANDRO MENDES LEMOS	00055-00127459/2018-70	04996644472
87	FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA FILHO	00055-00056433/2022-16	02078362448
88	FREDERICK MARCK RIBEIRO NUNES	0055-040203/2017	04743708542
89	GABRIEL FERREIRA MARTINS	00055-00053263/2022-18	05837867704
90	GENIVAL RIBEIRO DE SOUZA	00055-00058804/2022-02	00425113674
91	GEOVANE MARTINS OLIVEIRA	00055-00055362/2022-34	00328131880
92	GIOVANA DE RAMOS CAIADO MONTECHI	00055-00049409/2022-21	01770646049
93	GLAZIANO BARBOSA GOMES	00055-00045133/2023-92	05005758149
94	GLEYDERSON MAMEDE ARAUJO RESENDE	00055-00140298/2018-18	00156066090
95	GUILHERME GALENO XAVIER	00113-00021718/2018-17	06125965795
96	GUILHERME HENRIQUE MARQUES	00055-00041939/2023-10	05507783695
97	GUILHERME REZENDE SILVA	00055-00158345/2018-71	04553413496
98	GUILHERME RICARDO MAXIMO MOREIRA	00055-00062633/2022-16	04087178794
99	GUSTAVO AMORIM SANTANA	00055-00158349/2018-50	04811140491
100	GUSTAVO FIGUEIRA GOUVEIA DE SOUSA	00055-00047462/2023-78	00067881419
101	GUSTAVO FRANCA DE CASTILHO	0055-043149/2017	03280104870
102	GUSTAVO SILVA DANTAS	00055-00085935/2022-54	01517567921
103	GUSTAVO TOXICANO BASTOS	00055-00046177/2023-30	06226469800
104	HEITOR GUSTAVO DOS SANTOS BARBOSA TORRES	00055-00158355/2018-15	05335427410
105	HELLEN BIANCA RODRIGUES	00055-00048155/2022-23	00222055728
106	HERALDIR PINHEIRO DE MORAIS	00055-00046170/2023-18	05754730110
107	HERBERT AMORIM RODRIGUES	00055-00055361/2022-90	03241806569
108	HIURY HENRIQUE SILVEIRA E SILVA	00055-00045092/2023-34	03360882536
109	HODELAN ARAUJO DE OLIVEIRA	00055-00050853/2022-99	05042202205
110	HUDSON GARCIA BARROS	00055-00041940/2023-36	00137058036
111	HUGO NOBREGA DE SOUSA	00055-00062645/2022-32	06727315706
112	IGOR LIMA PESSANHA DE AGUIAR	00055-00054436/2022-15	06259185107
113	IGOR PAOLO DAMACENO SIQUEIRA	0055-046644/2017	02600356976
114	ISMAEL ALEXANDRE DA SILVA	00055-00061439/2022-13	00573477994
115	ITALO FARIA DE OLIVEIRA	00055-00058785/2022-14	03373152602
116	JANE APARECIDA ROSA	00055-00156817/2018-51	05036500752
117	JEAN CARLO BORGES	00055-00053710/2022-39	00623953385
118	JENIFER OLIVATTO DA SILVA	00113-00026481/2018-52	02843067997
119	JEORGE HERBERT DE OLIVEIRA SANTOS	00055-00063269/2022-01	03378284135
120	JESSICA DE ABREU FERNANDES	00113-00021964/2018-61	05413056280
121	JOAO CARLOS FONSECA DOS SANTOS	0055-000958/2018	03582376858
122	JONATHAN HENRIQUE DA SILVA FRANCO	00055-00149733/2018-61	05305511238
123	JOSE DENILSON GONCALVES SANTOS	00055-00059537/2022-82	00147956309
124	JOSE DONIZETTI PINHEIRO	0055-002803/2018	00049886270
125	JOSE EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO	0055-000973/2018	03570559000
126	JOSE EDUARDO DE QUEIROZ MATIAS	00055-00060354/2022-18	00106043883
127	JOSE GILVAN CAMPOS DE ANDRADE	00113-00022076/2018-65	00053428173
128	JULIANA SOUSA PAULO	00055-00163638/2018-71	06388850944
129	JULIANI RODRIGUES DE MORAIS	00113-00040835/2018-71	00186756859
130	KELI CRISTINA ISABEL	00055-00051704/2022-47	05911170513
131	LALESCA BISPO DA SILVA	00055-00055987/2022-04	05583976642
132	LARS AHLIN SOUSA ARAGAO	00055-00060356/2022-07	00075428170
133	LAYANE DE LUCEMA GOMES	00113-00016368/2018-69	05378273578
134	LEANDRO GONCALVES DA SILVA	0055-001903/2018	03670233875
135	LEONARDO DOMINGOS DE OLIVEIRA BRITO	00055-00158593/2018-12	04397682510
136	LIDIMERIO RODRIGUES DE JESUS	00055-00050841/2022-64	05482739827
137	LINDOMAR MARCULINO DA SILVA	00055-00045086/2023-87	01915314153
138	LUCAS HENRIQUE DE AZEVEDO BEZERRA	0055-002895/2018	06642769899
139	LUCAS RAMALHO EVANGELISTA	00055-00049416/2022-22	06026940287
140	LUCIANO DAS NEVES	0055-044677/2017	02043820508
141	LUCIANO OSORIO DOS SANTOS	00055-00046813/2023-23	00298735786

142	LUDDIANA SILVA DE ASSUNCAO	00055-00062553/2022-52	05724124955
143	LUIS AUGUSTO DE SOUZA SILVA	00055-00041949/2023-47	05529012072
144	LUIS AUGUSTO MOURA DE OLIVEIRA	0055-000457/2018	04616257590
145	LUIS FELIPE VIEIRA DE SOUZA E SILVA	00055-00046262/2023-06	02883904253
146	LUIZ BEZERRA DA SILVA FILHO	00113-00015745/2018-42	05169122549
147	LUIZ ROGERIO RODRIGUES ALVES	00055-00041969/2023-18	00232036203
148	LYLIAN BEATRIZ DE OLIVEIRA COMELLI	0055-045596/2017	02092205328
149	MAILSON ROCHA DOS SANTOS	00055-00140723/2018-61	04743599536
150	MARCELO DA COSTA BERNARDO	0055-001183/2018	03326656175
151	MARCELO FARES MARCOLINO	00055-00059465/2022-73	06830132957
152	MARCELO GERALDO DE ARAUJO	0055-001370/2018	02034662127
153	MARCIO AUGUSTO FERNANDES SOARES	0055-002225/2018	00635643401
154	MARCO ANTONIO ELIZIARIO DE SOUZA	00055-00063277/2022-40	00102509556
155	MARCONDES CORDEIRO DA SILVA	0055-000039/2018	05546795518
156	MARCOS ALVES DOS SANTOS	0055-044098/2017	03085684009
157	MARCOS ANTONIO BORGES	00055-00045148/2023-51	00598255631
158	MARCUS DE PAIVA MELLO	0055-037664/2017	02401562580
159	MARIA DA SOLEDADE QUEIROZ SILVA	00055-00041889/2023-62	01094901108
160	MARIA EDUARDA E CASTRO SILVA	00055-00043784/2023-48	07204997467
161	MARISE ROCHA VILELA	00055-00158668/2018-65	03511482370
162	MAURICIO MENDES MARTINS	00055-00052398/2022-66	03864583657
163	MERIANE SILVA RODRIGUES SANTOS	00055-00145930/2018-10	00353666320
164	NATALIA GONDIM PEREIRA DA COSTA	0055-001442/2018	00267495614
165	NICHOLAS DE CAPDEVILLE	00055-00155793/2018-13	06036087799
166	OBERDAN FERREIRA COSTA DA SILVA	0055-004020/2018	05169234545
167	OSIEL DO TOCANTINS BRANDAO	00055-00059250/2022-52	00052750509
168	PATRICIA DIAS GONCALVES CHAVES	0055-043719/2017	00282751512
169	PAULO ALEXANDRE CARMO LINS	00055-00164007/2018-79	01558462200
170	PAULO HENRIQUE BARBOSA INACIO	00055-00060435/2022-18	03917354750
171	PAULO ROBERTO ALVES DE MIRANDA	0055-002760/2018	05165770364
172	PAULO ROBERTO ALVES PRATES	00113-00030218/2018-68	01905755723
173	PEDRO HENRIQUE QUEIROZ	00055-00063303/2022-30	06627491839
174	PEDRO VINICIUS SANTOS DA COSTA	00055-00050839/2022-95	06978998740
175	PIERRE LEITE DE PAULA	00055-00045177/2023-12	02297232854
176	RAAD MASSOUH JUNIOR	00055-00022030/2022-73	06376250211
177	RAFAEL AUGUSTO CAMELO DA SILVA	0055-001459/2018	03362209512
178	RAFAEL MAIA FERREIRA	00055-00047537/2023-11	07123730399
179	RAIKAR ALVES SOARES	0055-000095/2018	05906709360
180	RAUL ROCHA BRAGA	00113-00040492/2018-45	00075427260
181	REGIS ADREIEL PAIM BULSING	00055-00158697/2018-27	00215175804
182	RICARDO CALDAS DE AZEVEDO	00055-00158703/2018-46	06388829598
183	RICARDO CAMPELO FERREIRA	00055-00045836/2023-11	06027992190
184	RICARDO DA SILVA HORTA	00055-00041931/2023-45	05042942495
185	RICARDO ROQUE DA SILVA	00055-00046173/2023-51	06603141797
186	RICARDO SILVEIRA RIBEIRO	00055-00041968/2023-73	01690798320
187	ROBERTO IGGOR DA SILVA	00055-00149053/2018-48	05029505402
188	ROBERTO POMPEU DE SOUSA BRASIL FILHO	00055-00158293/2018-33	00335838554
189	ROBERTO RODRIGUES DO AMARAL	00055-00060906/2022-80	02232137850
190	ROBERTO SILVA PALMEIRA	00055-00062119/2022-72	06208873306
191	RODRIGO LOBO GAIA DA SILVA	0055-000399/2018	05207079077
192	RODRIGO MAIA ANTUNES	00055-00158707/2018-24	00010031060
193	RODSON CARVALHO PIRES SILVA	00055-00046806/2023-21	05308519210
194	ROMUELL NEIVA DOS SANTOS	0055-005441/2018	00240691911
195	ROMULO ANTONIANI ALVES XAVIER	00055-00045712/2023-35	03826065626
196	RONALDO PEREIRA FERNANDES	00055-00129840/2018-73	00161845251
197	RONEI OLIVEIRA AMADOR	0055-039556/2017	05485415490
198	RUAN LEITE MACHADO	00055-00045831/2023-98	04766965246
199	SERGIO FERNANDES FERREIRA	0055-041462/2017	04339441032
200	SOLON MENDES DA SILVA	0055-001493/2018	00248515125
201	TASSIA MOURA GUERRA	00055-00040979/2023-36	03484938718
202	TASSIO MANOEL OLIVEIRA SILVA	00055-00050870/2022-26	03991997035
203	TATIANA LUPIANO ANDRADE	00055-00163838/2018-23	04665581603
204	THALMY IZYQUIANNE FRANCO DA SILVA	00055-00054416/2022-44	04056601524
205	THIAGO AUGUSTUS CAMPOS GOUVEIA PINTO	00055-00066605/2020-06	03607529797

206	THIAGO GRASSI CARVALHO AMARAL SOARES	00055-00163830/2018-67	05071909643
207	THIAGO JOSE BORGES	0055-001430/2018	02839424001
208	THOMAZ MOREIRA AQUINO	00055-00062549/2022-94	04160094992
209	TIAGO DE PAULA FIGUEIRA DA SILVA	00055-00054445/2022-14	02739285502
210	TIAGO JOSE DE OLIVEIRA VOLPATO	00055-00041964/2023-95	03992755393
211	VALBERTH RODRIGUES SILVA	00055-00060377/2022-14	00183160374
212	VICTOR COSTA SOARES	0055-038730/2017	00503683496
213	VILSON INACIO PEREIRA	0055-000012/2018	03739143266
214	VINICIUS CARDOSO DE BRITO	0055-002954/2018	05126687630
215	VITORIA FOSSARI GERONASSO	00055-00056030/2022-77	07012358828
216	WALDER SOUZA MARIANO	00055-00045815/2023-03	06921510306
217	WALLISSON LUIZ DAMACENA	00055-00051345/2022-28	04533293429
218	WALTER ALMEIDA BARBOSA	0055-042520/2017	00407160852
219	WALTER GUSTAVO RAMOS E SILVA DE SOUZA LIMA	00055-00163817/2018-16	03434060100
220	WANDERSON DO ESPIRITO SANTO TEXEIRA	00055-00045146/2023-61	04872228605
221	WANDERSON TREVIZOLO DE SOUZA	00055-00045286/2023-30	01131563058
222	WASHINGTON LUIS MUNIZ MORAES	00055-00163814/2018-74	02235436008
223	WELDER EVANGELISTA CASTRO	00113-00022348/2018-27	04504764201
224	WESLEY JOSE DA SILVA	00055-00062114/2022-40	01928547044
225	WESLEY MARTINS FIGUEIREDO JUNIOR	00055-00062074/2022-36	04179934034
226	WESLEY PEREIRA DE LIMA	00055-00062953/2022-68	04366164509
227	ZENILDO RABELO MARIANI	00055-00062555/2022-41	00218247612

IV - com base no art. 170 do CTB, período de 2 (dois) meses:

ORDEM	NOME	PROCESSO	REGISTRO
1	ANDERSON DA SILVA ROMAO	00055-00169290/2018-25	04309535492

V - com base no art. 175 do CTB, período de 2 (dois) meses:

ORDEM	NOME	PROCESSO	REGISTRO
1	FABIO FERREIRA DE SOUSA MACEDO	00055-00045798/2023-04	04164977015
2	REGIO PEIXOTO DE CARVALHO	0055-045852/2017	00583222173
3	DANIEL BARBOSA SOUSA	00055-00010744/2022-39	03639381245
4	LEODENILSON PINTO	00055-00010692/2022-09	00228760469
5	WELLINGTON FACUNDES DOS SANTOS ARAUJO	00055-00010823/2022-40	06788282347

VI - com base no art. 218, inciso III do CTB, período de 2 (dois) meses:

ORDEM	NOME	PROCESSO	REGISTRO
1	ADELSON BATISTA MAIA	00055-00025933/2023-97	00064880576
2	ANDREA DA COSTA VIEIRA	00055-00050751/2022-73	00125072808
3	BRUNO HENRIQUE BARBOSA	00055-00025940/2023-99	05074378082
4	BRUNO SALES CAETANO MENDES	00055-00047466/2023-56	02114592234
5	CARLOS MARTINO MARTINS	00055-00091234/2021-73	00111001864
6	CRISTIANO BORGES FERREIRA	00055-00047467/2023-09	01853810340
7	DANIELA NASCIMENTO GONCALVES	00055-00047473/2023-58	07265511024
8	DANILO VIEIRA DE SOUSA NEPOMUCENO	00055-00030915/2023-27	04138932914
9	EMERSON PEREIRA BORGES	00055-00046830/2023-61	00246452603
10	FLAVIANNY PEREIRA MIRANDA	00055-00046773/2023-10	06059896959
11	GEISA CONCEICAO RAMOS DAMASCENA	00055-00025956/2023-00	00211595055
12	ITAQUATIARA LUIZ PEREIRA SOARES	00055-00046838/2023-27	00219665400
13	JOVITA DELFINO ALEIXO	00055-00025917/2023-02	00197911277
14	LUCINALDA DINIZ DOS SANTOS	00055-00046404/2023-27	06667539210
15	MARCOS OLIVEIRA SOUTO	00055-00025920/2023-18	00666675649
16	PEDRO THIAGO HIDEYUKI TAKAGI	00055-00046307/2023-34	05941449800
17	REGINA SILVA NASCIMENTO MARQUES	00055-00025941/2023-33	03816967087
18	SILVANIA MOREIRA TOLEDO	00055-00025944/2023-77	06232287815
19	TARCIZIO ARRUDA DE ARAUJO JUNIOR	00055-00048250/2022-27	06518659438
20	WILSON PEREIRA SOARES DA SILVA	00055-00025950/2023-24	06041623703
21	YOLANDA REIS	00055-00035438/2022-13	01295397224
22	YOLANDA REIS	00055-00035918/2022-76	01295397224

VII - com base no art. 218, inciso III do CTB, período de 8 (oito) meses:

ORDEM	NOME	PROCESSO	REGISTRO
1	JEAN PABLO MARTINS SEVERINO	00055-00028650/2023-05	05629998972
2	ROBERTO DE SOUZA LIMA	00055-00030944/2023-99	00038746330

VIII - com base no art. 244, inciso I do CTB, período de 2 (dois) meses:

ORDEM	NOME	PROCESSO	REGISTRO
1	MARIA JOSE DA SILVA VEIGA	00055-00046192/2023-88	04156032803

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO
DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS

INSTRUÇÃO Nº 47 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O COORDENADOR DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS-COCREP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62 §6º da Instrução nº 731, de 06 de novembro de 2012, alterada pela Instrução 314/2023 e considerando os fatos apurados no processo administrativo nº 00055-00025598/2023-27, resolve:

Art. 1º Aplicar penalidade Advertência por escrito à profissional psicóloga credenciada: JULIANA DE SALES FREITAS, CRP 01/15043, por violação dos artigos 65, IX da Instrução nº 731/2012.

Art. 2° O prazo para interposição de recurso é de 30 dias, contados a partir da publicação da presente Instrução.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÉGIS OTÁVIO RAMOS DE LIMA

INSTRUÇÃO Nº 48, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O COORDENADOR DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS-COCREP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62 §6º da Instrução nº 731, de 06 de novembro de 2012, alterada pela Instrução 314/2023 e considerando os fatos apurados no processo administrativo nº 00055-00031812/2023-84, resolve:

Art. 1º Aplicar penalidade de suspensão pelo período de 03 (três) dias à profissional psicóloga credenciada: MARIA AMÁLIA DA SILVA PURIFICACAO, CRP 01/1764, por violação dos artigos 66, I e VIII da Instrução nº 731/2012.

Art. 2° O prazo para interposição de recurso é de 30 dias, contados a partir da publicação da presente Instrução.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIS OTAVIO RAMOS DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 290, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre critérios do concurso de remoção no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, II e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º O art. 8º, da Portaria nº 20, de 18 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Concurso de Remoção, modalidade de remoção a pedido e destinado exclusivamente aos servidores efetivos da carreira de Polícia Penal do Distrito Federal, objetiva identificar e selecionar servidores interessados nas vagas de lotação disponíveis, e consiste em procedimento administrativo por meio do qual o servidor concorrerá às vagas ofertadas no certame, observada sua ordem de classificação, apurada mediante cálculo de sua pontuação.

§ 1º A ordem de remoção será estabelecida com preferência pelo candidato que obtiver maior pontuação, apurada pelo tempo de efetivo exercício na carreira de Polícia Penal do Distrito Federal, contado em dias.

§ 2º Serão considerados como efetivo exercício as licenças ou afastamentos definidos pela Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

§ 3º O servidor da carreira de Polícia Penal do Distrito Federal que se encontrar cedido ou à disposição para outro Órgão não terá o tempo de cessão ou disposição contabilizado para fins de concurso de remoção.

§ 4º Será melhor classificado o servidor que obtiver maior pontuação final.

§ 5º A apuração de tempo será em dias corridos, contados até a data da publicação do edital de abertura.

§ 6º Ocorrendo empate, dever-se-á observar os seguintes critérios de desempate, nessa ordem:

I - tempo de efetivo exercício nas Unidades Penais localizadas no Complexo Penal da Papuda, Penitenciária Feminina do Distrito Federal e Diretoria Penitenciária de Operações Especiais;

II - servidor de idade mais elevada.

§ 7º A partir da publicação do edital para realização do concurso de remoção, não serão autorizadas mudança na escala de trabalho de todos os policiais penais, ressalvado casos de necessidade de serviço público, que deverão ser motivados e terão duração por prazo certo."

Art. 2º O art. 10, da Portaria nº 20, de 18 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Para efeito desta Portaria, cabe à Diretoria de Gestão de Pessoas, em interlocução com a Coordenação do Sistema Prisional, apresentar as informações relativas ao número de vagas existentes e necessárias em cada lotação, na ocasião da publicação do edital do Concurso de Remoção."

Art. 3º A Portaria nº 20, de 18 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescida do artigo 10-A, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. A remoção por concurso será realizada, no mínimo, uma vez ao ano, com publicação de edital, preferencialmente, no primeiro semestre, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º O procedimento de que trata o caput deste artigo competirá ao titular da Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º A cada certame, será instituída uma Comissão Específica, indicada pela Diretoria de Gestão de Pessoas, para operacionalizar o concurso em suas etapas, composta por profissionais com conhecimento e competência, com acesso a ferramentas de trabalho que possibilitem eficiência e eficácia na execução dos trabalhos.

§ 3º A Comissão mencionada no parágrafo anterior será composta por um servidor de cada setor listado abaixo, sendo obrigatoriamente indicado pelo titular da Diretoria de Gestão de Pessoas:

I - Gabinete;

II - Subsecretaria de Administração Geral;

III - Coordenação do Sistema Prisional;

IV - Academia de Polícia Penal do Distrito Federal;

V - Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 4º O Presidente da Comissão de que trata o presente artigo será, necessariamente, o representante da Diretoria de Gestão de Pessoas."

Art. 4º A Portaria nº 20, de 18 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescida do artigo 10-B, com a seguinte redação:

"Art. 10-B. A Diretoria de Gestão de Pessoas, a cada Concurso de Remoção, deverá publicar Edital definindo:

I - o quantitativo e discriminação das vagas disponíveis;

II - o período de inscrição;

III - a data limite para o pedido de desistência ou alteração;

IV - o prazo final para interposição dos pedidos de revisão;

V - o cronograma de execução;

VI - a indicação de presidente e membros da comissão organizadora; e

VII - os demais procedimentos e regras complementares."

Art. 5º A Portaria nº 20, de 18 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescida do artigo 10-C, com a seguinte redação:

"Art. 10-C. Divulgada a homologação das inscrições, o Edital estabelecerá o prazo para o candidato interpor pedido de revisão.

§ 1º O pedido de revisão deverá ser feito conforme especificação em edital, com:

I - indicação dos itens a serem retificados;

II - indicação dos dados questionados; e

III - justificativa pormenorizada acerca da impugnação.

§ 2º Não serão conhecidos os pedidos de revisão interpostos fora do prazo ou encaminhados em desacordo com o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Os pedidos de revisão serão julgados pela Comissão do Concurso de Remoção, em prazo estipulado no Edital.

§ 4º A manifestação de desistência do certame deverá ocorrer exclusivamente dentro do prazo previsto em Edital, sendo ato irrevogável e irretratável, implicando a exclusão do servidor do certame."

Art. 6º O artigo 11, da Portaria nº 20, de 18 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Após publicação da classificação final do Concurso de Remoção, a Diretoria de Gestão de Pessoas, no prazo estabelecido no cronograma de execução, publicará ordem de serviço em boletim interno contendo a homologação do certame e encaminhará minuta de ordem de serviço contendo a remoção dos servidores classificados para deliberação do Chefe de Gabinete.

§ 1º Compete aos dirigentes definir a unidade administrativa interna em que o servidor desenvolverá suas atividades laborais, na lotação de destino.

§ 2º A designação para a escala de trabalho do servidor na nova unidade de lotação se dará nos moldes disciplinados pelo artigo 17 desta Portaria."

Art. 7º O artigo 11-A, da Portaria nº 20, de 18 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11-A. Será excluído do respectivo Concurso de Remoção o servidor que, após a inscrição, for removido por qualquer modalidade de remoção a pedido, prevista no art. 3º, inciso II, desta Portaria."

Art. 8º A Portaria nº 20, de 18 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescida do artigo 11-B, com a seguinte redação:

"Art. 11-B. O servidor removido por meio do Concurso de Remoção não poderá solicitar a anulação do ato."

Art. 9º A Portaria nº 20, de 18 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescida do artigo 11-C, com a seguinte redação:

"Art. 11-C. O servidor removido por Concurso de Remoção poderá pleitear nova remoção a pedido, prevista no art. 3º, inciso II, alínea "a", após o prazo de 12 (doze) meses, contados do ato de deferimento da remoção anterior."

Art. 10. A Portaria nº 20, de 18 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescida do artigo 11-D, com a seguinte redação:

"Art. 11-D. O Sindicato dos Policiais Penais do Distrito Federal será consultado em todas as fases do concurso de remoção, de acordo com o disposto no artigo 41, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011."

Art. 11. O artigo 13, da Portaria nº 20, de 18 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O recrutamento para seleção tem como objetivo suprir a necessidade de efetivo especializado do Gabinete (GAB), Subsecretaria de Administração Geral (SUAG),

Diretoria de Operações Especiais (DPOE), Diretoria de Inteligência Penitenciária (DIP), Setores Correcionais, Academia da Polícia Penal, Gerência de Tecnologia da Informação (GTI), Tomada de Contas Especial, Gerência de Políticas Penitenciárias, Gerência do Centro de Observação e Ouvidoria."

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 211, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV da Portaria nº 23, de 11 de janeiro de 2023, publicada na edição nº 11, de 16 de janeiro de 2023 do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta dias), o prazo para apresentação do relatório conclusivo do procedimento de Tomada de Contas Especial - TCE reinaugurado pela Portaria nº 159, de 28/07/2023, publicada na Edição nº 122, de 30/06/2023, do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, para apuração de possíveis prejuízos ao erário decorrentes de irregularidades perpetradas por empresa contratada, conforme descrito no Relatório de Auditoria nº 47/2017 - DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF, oriundo da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, visando ao cumprimento da Decisão nº 3894/2019, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

Art. 2º O rito das apurações deverá obedecer à Instrução Normativa TCDF nº 03, de 15 de dezembro de 2021, e Instrução Normativa CGDF nº 04, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALECXANDRO PINHO CARREIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023

Conforme art. 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Nº 37.256, de 15 de abril de 2016.

Quarta Reunião Ordinária do Ano de 2023 do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - CA/FDDC, realizada em 21 de agosto de 2023, às 14:00 horas, por videoconferência, com a presença dos seguintes Conselheiros: Dr. Marcelo de Souza do Nascimento (Conselheiro Presidente do CA/FDDC), Dr. Daniel Fernandes Silva Felix (Representante Titular da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania), Dr. Jairo Portela de Medeiros (Representante Titular da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF), Dr. Idenilson Lima da Silva (Representante Titular da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF), Dra. Sofia Ayres Carneiro Machado (Representante Suplente do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC/PROCON-DF), Dr. Ardyllis Alves Soares (Representante Titular do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON). Ausentes os Representantes do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT e osRepresentantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF. Estão previstos na pauta do dia os seguintes assuntos: 1) Apresentação de proposição do Instituto de Defesa do Consumidor que versa acerca do financiamento, pelo FDDC, parcial de despesas de custeio da Autarquia - processo SEI será encaminhado à Secretaria Executiva em 17 de agosto de 2023; 2) Apresentação do relatório e voto pertinente à prestação de contas do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, nos termos do art. 7º do Decreto Nº 22.348, de 29 de agosto de 2001, processo SEI n.º 00015-00010862/2023-77; 3) Apresentação do Parecer Jurídico n.º 49/2023 - PGDF/PGCONS, que trata da viabilidade de implementação de JETON para os Conselheiros do CA/FDDC, processo SEI n.º 00015-00001008/2023-10; e 4) Informativos gerais. Passando-se à pauta: Item 01 - A Secretária Executiva comunicou que a proposta e despesas de custeio da Autarquia será incluída na pauta da próxima reunião do Conselho. Item 02- Foi apresentado relatório e voto, pelo conselheiro Relator da SEJUS, pertinente à prestação de contas do FDDC, relativo ao exercício 2022. Realizou a leitura do seu relatório e voto. Votou pela aprovação. Colocada em votação a prestação de contas foi aprovada pelo Colegiado, por unanimidade. Item 03 - Foi apresentado pela Secretária Executiva o Parecer Jurídico n.º 49/2023 - PGDF/PGCONS, que trata da viabilidade de implementação de JETON para os Conselheiros do CA/FDDC, processo SEI n.º 00015-00001008/2023-10. Comunicou que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, bem como a Diretoria Jurídica do Órgão de defesa do consumidor julgaram inviável a implementação de Jeton, com base nos normativos vigentes. Comunicou que o Parecer passará a compor as normas do Colegiado do FDDC, na aba Conselho/Legislação do site do IDC/Procon-DF. Colocada em apreciação a matéria, não houve manifestação. Item 04- Informativos gerais a) A Secretária-Executiva noticiou que a EC 93/2016 e Mensagem SIGGO n.º 10544, entre outros, tratam da desvinculação de 30% de receita efetivamente arrecadadas de fundos públicos, com Desvinculação de Receitas da União (DRU) e Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios - DREM. Frisou, ainda, que encaminhou à Seplad-DF, via Mensagem SIGGO, questionamento se haverá impacto no Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, quanto à descentralização de recursos ao Tesouro do DF. O Presidente do Conselho destacou a baixa entrada dos recursos no exercício atual, com queda vertiginosa e enumerou os possíveis motivos: I - em decorrência de legislação federal as multas referentes à fiscalização reduziram, visto o trabalho da dupla visita; II- a postura do Ministério Público, quanto aos repasses de recursos oriundos de ações judiciais, cujos valores era destinado ao FDDC, e que, percebendo a baixa execução por parte do FDDC, tem deixado de enviar os recursos. Destacou que haverá aquisição de material de informática ainda em 2023, o que elevará o percentual de execução. A Secretária-executiva informou que já estão sendo averiguados os itens elencados pelo Conselheiro Presidente e também a possibilidade de inadimplência de pagamentos atinentes às inscrições em Dívida Ativa da Autarquia. Alertou sobre o uso de recurso do FDDC para despesas contínuas, visto possibilidade de não arrecadação. b) A Secretária informou da disponibilização do processo SEI 00015-00015535/2023-10 c) Reiterou os agradecimentos à servidora Patrícia Queiroz Motta pelos excelentes serviços prestados. Ata na íntegra disponível no endereço eletrônico do Procon/DF - http://www.procon.df.gov.br/fddc-conselho-administrativo/.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 101, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece procedimentos complementares para o registro de pessoas físicas e jurídicas que importem, exportem, produzam, formulem, manipulem ou comercializem agrotóxicos e afins, destinados ao uso agrícola ou que prestem serviços na aplicação desses produtos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando as disposições do Decreto nº 44.689, de 30 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos complementares ao Decreto nº 44.689, de 30 de junho de 2023, para o registro de operadores com agrotóxicos de uso agrícola, entendidos como as pessoas físicas e jurídicas que importem, exportem, produzam, formulem, manipulem ou comercializem agrotóxicos e afins, destinados ao uso agrícola ou que prestem serviços na aplicação desses produtos.

Art. 2º Os requerimentos de registro, de alteração de registro ou de atualização de dados cadastrais, devem ser peticionados em formulário padrão, disponível no site da SEAGRI/DF, ou via Sistema de Informações em Defesa Agropecuária do Distrito Federal — Siagro DF ou outro sistema de peticionamento eletrônico disponibilizado pelo Governo do Distrito Federal e devem estar acompanhados da documentação obrigatória prevista no art. 9º, do Decreto nº 44.689, de 30 de junho de 2023.

§ 1º A certidão simplificada expedida pela junta comercial de origem pode substituir o contrato/estatuto social, desde que tenha sido emitida a menos de trinta dias da data de peticionamento.

§ 2º É facultado o uso de assinatura eletrônica, avançada ou qualificada, nos requerimentos e documentos obrigatórios, desde que sua conformidade seja atestada no serviço de validação de assinaturas eletrônicas “Validar”, disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, ou tecnologia equivalente.

§ 3º A documentação deve ser apresentada em formato digital, observado o que segue:

I - utilizar resolução de 450 dpi;

II - utilizar formato .pdf;

III - os arquivos devem ter tamanho máximo de 5MB, cada;

IV - os arquivos devem ser do tipo OCR (pesquisável);

V - cada documento deverá ser enviado em um arquivo individual, não sendo admitido arquivo único, mesmo que conste todos os documentos.

§ 4º O peticionamento eletrônico somente é admitido para documentos nato-digitais ou digitalizados para os quais for possível checar sua autenticidade e conformidade nos sítios eletrônicos dos órgãos, entidades e tabelionatos emitentes.

§ 5º As pessoas físicas demandantes de registro devem demonstrar a formalização da condição de microempreendedor individual.

§ 6º Salvo disposição em contrário, a procuração outorgada pelo representante legal da empresa matriz alcança também as filiais da sociedade empresarial, conforme os poderes, vedações e validade nela especificados, e, em caso de substabelecimento, deve ser aferida toda a cadeia procuratória.

Art. 3º Para os fins do disposto nos §§1º e 2º, do art. 8º, do Decreto nº 44.689, de 30 de junho de 2023, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas — CNAE, constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, deve indicar códigos vinculados aos grupos abaixo, dentre aqueles mais ajustados à modalidade de registro requerida:

I - para estabelecimentos industriais: grupos 20.1; 20.2 e 20.5;

II - para estabelecimentos comerciais: grupos 46.1 e 46.8;

III - para estabelecimentos prestadores de serviço de aplicação ou de armazenamento: grupos 01.6 e 52.1.

Art. 4º O pedido será deferido se atendidos os requisitos de conformidade documental, técnica, de estrutura e instalações para armazenamento dos produtos e para a logística

reversa das embalagens vazias e restos de agrotóxicos e afins importados, produzidos ou comercializados, bem como dos produtos impróprios, conforme a modalidade de registro pretendido.

§ 1º Ao avaliar ou reavaliar o registro, motivadamente a autoridade responsável poderá:

I - registar ou manter o registro sem restrições à atividade;

II - registar ou manter o registro com restrições à atividade;

III - negar, suspender ou cancelar o registro.

§ 2º A conformidade dos estabelecimentos localizados em outros estados será atestada por meio da regularidade do equivalente registro no órgão de defesa agropecuária do estado de origem e apresentação da documentação obrigatória.

§ 3º Atendidos os demais requisitos de conformidade, poderão ser registrados com a indicação de restrição de não poderem receber, guardar, estocar, conter, manter ou preservar agrotóxicos de uso agrícola, mesmo que temporariamente, os estabelecimentos que não dispuserem de estrutura e instalações para armazenamento ou que sejam licenciados em locais nos quais as normas de uso e ocupação e de armazenamento não admitam ou sejam incompatíveis com a guarda e manutenção dessa classe de produto.

Art. 5º É vedado o registro de operadores com agrotóxicos de uso agrícola localizados no Distrito Federal que:

I - funcionem sem estabelecimento ou que o modo de funcionamento empregue exclusivamente meios virtuais;

II - indiquem endereço de residência ou de condomínio residencial;

III - sejam localizados no interior de outro empreendimento econômico sem acesso individualizado;

IV - as condições de localização e funcionamento dificultem as ações de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria, inclusive nos depósitos, armazéns ou recintos, sejam próprios, alugados ou terceirizados;

V - tenham a solicitação de viabilidade de localização indeferida pela administração competente.

Art. 6º O registro dos estabelecimentos localizados no Distrito Federal terá validade de cinco anos e não desobriga o interessado de obter as demais licenças de funcionamento, autorizações, permissões, concessões, alvarás e documentos exigidos pelo poder público para o exercício de suas atividades, especialmente aquelas previstas na Lei 5.547, de 6 de outubro de 2015 e seus regulamentos.

§ 1º A renovação poderá ser requerida com a antecedência máxima de 90 (noventa) dias de seu vencimento, ou em até 30 (trinta) dias após sua expiração, ficando prorrogado de ofício até a decisão final da autoridade competente.

§ 2º Os estabelecimentos registrados ficam sujeitos a recadastramento anual, a ser feito até 15 de março de cada ano, para confirmação dos dados cadastrais da empresa, de seus representantes/responsáveis legais e de seu responsável técnico, a vigência dos documentos obrigatórios e as obrigações de logística reversa e de envio dos relatórios devidos.

§ 3º O prazo de que trata o caput não se aplica aos estabelecimentos localizados em outros estados, para os quais a validade do registro fica condicionada ao recadastramento anual.

§ 4º O estabelecimento não está sujeito ao recadastramento no mesmo ano calendário no qual se der seu registro inicial.

§ 5º O não recadastramento ou a não renovação implicam em suspensão do registo, podendo este ser cancelado se o responsável, após notificado, não realizar a devida regularização.

§ 6º A certidão de situação cadastral gerada pelo usuário no Siagro DF terá validade de noventa dias, contados a partir de sua emissão.

Art. 7º Os relatórios devidos pelos estabelecimentos registrados e pelos titulares de cadastro de agrotóxicos de uso agrícola devem ser apresentados até 15 de março de cada ano, prestando-se as informações relativas ao ano anterior, conforme procedimentos disponíveis no site da SEAGRI/DF.

Art. 8º Os atos administrativos decorrentes das ações de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria serão formalizados, tramitados e comunicados em formato digital, os quais serão disponibilizados ao interessado em seu perfil de acesso de usuário externo no Siagro DF, no Sistema Eletrônico de Informações — SEI, no Sistema Integrador REDE SIM ou, ainda, por e-mail ou aplicativo de envio de mensagens; conforme os dados cadastrados e o estádio do processo ou procedimento em questão.

Art. 9º Fica revogada a Portaria SEAGRI nº 55, de 28 de outubro de 2020.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 04, de 31 de agosto de 2023, publicado no DODF nº 167, de 1º de setembro de 2023, página 63, em seu Art. 2º, ONDE SE LÊ: "...Revoga-se Ordem de Serviço nº 3, de 29 de novembro de 2023...", LEIA-SE: "...Revoga-se a Ordem de Serviço nº 03, de 29 de agosto de 2023...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 211, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece Norma de Concessão de Apoio Cultural no âmbito da programação da Rádio Cultura.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Esta portaria estabelece Norma de Concessão de Apoio Cultural no âmbito da programação da Rádio Cultura.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I – *spot*: áudio utilizado como peça publicitária em rádio, feita por uma locução simples ou com duas ou mais vozes, com ou sem efeitos sonoros e música de fundo;

II – chamada locutada: áudio produzido com o objetivo de promover programas, eventos e campanhas e que é veiculada ao longo da programação da emissora;

III – assinatura de apoio cultural: mensagem promocional associada à marca/nome institucional de entidades e órgãos governamentais ou não, veiculada na abertura e/ou encerramento de um programa de rádio; e

IV – inserção: ato físico da veiculação do anúncio na programação.

Art. 3º Podem solicitar apoio cultural junto à Rádio Cultura:

I – artistas, grupos ou produtores culturais, organizações da sociedade civil com fins lucrativos representados por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado de natureza sociocultural, com projetos artísticos que vão acontecer no Distrito Federal e Entorno;

II – instituições públicas com finalidades educacionais ou de utilidade pública com projetos ou campanhas de natureza educativa e de interesse público que vão acontecer no Distrito Federal e Entorno; e

III – organizações da sociedade civil sem fins lucrativos representadas por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado de natureza sociocultural, com projetos ou campanhas que vão acontecer no Distrito Federal e Entorno.

Art. 4º Serão aceitas, entre outras, propostas de eventos de cunho social, cultural, educativo e esportivo, que promovam:

I – a ética;

II – a paz;

III – a cidadania;

IV – os direitos humanos;

V – as questões de gênero;

VI – a democracia;

VII – os povos tradicionais;

VIII – a diversidade social, religiosa e de ideias;

IX – a igualdade racial;

X – o combate ao racismo e à intolerância religiosa; e

XI – a preservação do meio ambiente.

Art. 5º Serão consideradas modalidades de apoio cultural a veiculação gratuita ou onerosa, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A proposta onerosa pode ser apoiada pelas seguintes modalidades:

I - custos reduzidos; ou

II - acordo de patrocínio privado direto.

§ 2º Serão apoiados de forma onerosa na modalidade custos reduzidos, a ser regulamentada pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, eventos e projetos que se enquandrem no art. 23 do Regimento Interno da Rádio Cultura aprovado pela Portaria nº 4, de 11 de janeiro de 2022.

§ 3º Serão apoiados de forma onerosa na modalidade acordo de patrocínio privado direto os eventos e projetos que se enquadrem no inciso II do §1º do art. 48 da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017.

§ 4º Serão apoiados de forma gratuita os eventos ou projetos fomentados pelo Fundo de Apoio à Cultura (FAC), pelo Programa de Incentivo Fiscal ou qualquer outra política distrital de apoio e fomento à cultura que são divulgadas gratuitamente na Rádio Cultura, em horários definidos pela direção da emissora, conforme §5º do art. 23 do Regimento Interno da Rádio Cultura aprovado pela Portaria nº 4, de 11 de janeiro de 2022.

Art. 6º A veiculação do apoio cultural na grade de programação da Rádio Cultura será realizada na forma dos seguintes produtos radiofônicos:

I – *spot*;

II – chamada locutada; e/ou

III – assinatura de apoio cultural.

Art. 7º Podem ser apoiados pela Rádio Cultura, dentro da modalidade de apoio cultural, entre outros:

I – projetos e atividades artístico-culturais, como exposições de artes visuais, espetáculos de dança, teatro, música, festivais;

II – cursos, projetos, palestras com temáticas educacionais;

III – projetos e atividades de cunho social, como campanhas de doação de sangue, desde que sejam aprovados previamente pela coordenação da emissora; e

IV – projetos que tratem de políticas públicas relacionadas ao desporto, ao meio ambiente e as de caráter social, desde que sejam aprovados previamente pela coordenação da emissora.

Art. 8º A Coordenação da Rádio Cultura poderá recusar ou suspender a exibição de quaisquer mensagens que colidam com a missão e as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da emissora, não sendo permitida a veiculação de mensagens que:

I – estimulem, de qualquer forma, a intolerância, violência, preconceito, constrangimento público de pessoas ou grupos sociais;

II – contenham proselitismo político, pessoal ou religioso;

III – contenham conteúdo grosseiro, imoral ou pornográfico;

IV – contenham publicidade comercial de bens e/ou serviços;

V – não tenham finalidade cultural, social, ambiental, esportiva ou educacional; e/ou

VI – não sejam entregues na forma e prazo indicados nesta Portaria.

Art. 9º As solicitações de apoio, conforme anexo único desta portaria, deverão ser realizadas digitalmente por meio de formulário padrão de solicitação que estará disponível no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

Parágrafo único: Para a realizar a o proponente deverá clicar na aba Rádio Cultura, no endereço cultura.df.gov.br, contendo as seguintes informações:

I – resumo do projeto ou atividade, justificativa para o apoio, assim como contatos e dados (e-mail, telefone, endereço, CPF ou CNPJ) da pessoa ou da Instituição responsável pela solicitação;

II – descrição do projeto ou atividade, indicando, entre outras informações, período e local de realização, ficha técnica e público-alvo; e

III – plano de divulgação do projeto ou atividade, indicando possíveis contrapartidas.

Art. 10. A Diretoria da Rádio Cultura tem o prazo de 2 dias úteis para responder à solicitação de apoio, contados a partir do aviso de recebimento do e-mail do responsável pelo projeto ou atividade.

Art. 11. Caso aprovada a solicitação de apoio, o responsável pelo projeto ou atividade deverá apresentar o arquivo de áudio do projeto com antecedência de até 2 dias úteis antes da data pretendida para o início da veiculação, observando as seguintes recomendações:

I – o material deve ser enviado para o e-mail producao.cultura1009@gmail.com, em formato MP3 com 192 kbps e com trilha sonora, podendo ser *spots* de 30 segundos, 45 segundos e de até 60 segundos; e

II – na gravação deverá constar a locução "Apoio Cultural: Rádio Cultura FM".

Parágrafo único. A Rádio Cultura não produzirá material de divulgação (*spot*) de nenhum projeto ou atividade, exceto em casos especiais, mediante autorização da Diretoria da Rádio Cultura.

Art. 12. O número de inserções para cada projeto ou atividade será definido pela Diretoria da Rádio Cultura, bem como a quantidade de dias de veiculação do material promocional na grade de programação da emissora.

Parágrafo único. Caso ocorra falha na veiculação das inserções dos anúncios dos projetos apoiados por questões técnicas, a emissora fará a compensação com nova inserção na grade de programação.

Art. 13. A partir da aprovação de concessão de apoio cultural por parte da Diretoria da Rádio Cultura, é de responsabilidade do proponente do projeto:

I – incluir as marcas da Rádio Cultura e da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF em todo material de divulgação online e offline do projeto ou atividade;

II – divulgar o apoio cultural da Rádio Cultura nos eventos presenciais de qualquer natureza;

III – oferecer bolsas de cursos ou oficinas para os profissionais da emissora no âmbito do projeto apoiado, quando solicitado;

IV – garantir credencial de imprensa para a equipe da Rádio Cultura ao evento, quando solicitado; e

V – entregar ingressos à emissora com até 3 dias de antecedência da realização do projeto para sorteio aos ouvintes, em casos especiais como shows e espetáculos de grande relevância.

Parágrafo único. A cota de ingressos para sorteio será proporcional à capacidade do local onde ocorrerá o evento ou atividade, seguindo os seguintes parâmetros:

a) capacidade de público de até 100 pessoas: 2 pares;

b) capacidade de público de 101 a 300 pessoas: 3 pares;

c) capacidade de público de 301 a 500 pessoas: 5 pares;

d) capacidade de público de 501 a 1.000 pessoas: 8 pares;

e) capacidade de público de 1.001 a 3.000 pessoas: 10 pares; e

f) capacidade de público acima de 3.000 pessoas: 15 pares.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

JULGAMENTO N° 25/2023

Processo: 00431-00001674/2018-43. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Assunto: Sindicância Investigativa. Ante todo o exposto, pautado na competência a mim conferida pelo art. 255, II, c, da LC 840/2011, e no art. 213, § 2°, inciso I c/c o 215 da LC 840/2011, inciso I, DECIDO: I) Acolher o Relatório Final da Comissão Sindicante - Relatório SEI-GDF nº 26/2023 - SEDES/GAB/UCTE/GECOR. II) ARQUIVAR o presente processo, com fundamento no art. 213, § 2°, inciso I c/c o 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011.

MARCIA LETICIA DE SOUZA CAMPOS

Chefe

JULGAMENTO N° 26/2023

Processo: 0431-001332/2016. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Assunto: Sindicância Investigativa. Ante todo o exposto, pautado na competência a mim conferida pelo art. 255, II, c, da LC 840/2011, e no art. 213, § 2°, inciso I c/c o 215 da LC 840/2011, inciso I, DECIDO: I) Acolher o Relatório Final da Comissão Sindicante - Relatório SEI-GDF nº 36/2023 - SEDES/GAB/UCTE/GECOR. II) ARQUIVAR o presente processo, com fundamento no art. 215, inciso I, da Lei Complementar no 840/2011.

MARCIA LETICIA DE SOUZA CAMPOS

Chefe

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

332ª ATA REUNIÃO PLENÁRIA CAS DF

Ata da 332ª Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social (CAS), realizada às 09h26, do dia 27 de julho de 2023, no Centro de Treinamento da SEDES localizado na QE 03 Área Especial S/N – Guará I , Brasília/DF. Registraram presença os Conselheiros: Manoel Gomes Pina (Associação Comunitária de São Sebastião - Ascom); Neidiana Adriana Jerônimo da Cunha (Sociedade Espírita de Amparo ao Menor - Casa do Caminho); Amanda Mota Meireles (Assistência Social Casa Azul); Luciana Studart Lins de Albuquerque Andrade (Doando Vida por Rafa e Clara); Estevão Costa (Segmento de Usuários); Karen Marcela Lima de Siqueira Freitas (Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal); Maria Júlia da Silva Pereira (Associação dos Servidores da Assistência Social do Governo do Distrito Federal — Asas/GDF); Luizabete Batista Tavares (Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal); Karen Christina Cavalcante de Abreu (Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal); André Cordeiro Magalhães (Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal); Gisele Bittencourt de Souza Silva (Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal); Thiago Andrade Gusmão da Silva (Secretaria de Estado de Governo Distrito Federal); Manary Nery Chao (Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal); Débora Garcia Guimarães (Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal); Lorena Natália dos Santos Mota (Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal); Edilene Maria Bandeira de Almeida (Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal); Patrícia Conceição de Souza Ribeiro (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal); Tatiana Mara de Castro Agostinho (Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal); Ana Elizabeth de Andrade Farias Santos Sales (Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal); Ana Maria Gomes de Oliveira (Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal). Convidados: Ana Paula Almeida (Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal); Rodrigo Goes Moreira (Colégio Mão Amiga João Paulo II); Luiz dos Santos Videro (Associação Positiva de Brasília); Flávia Gomes Calmon (Associação Pestalozzi); Amanda Grande Bertoli (Associação Pestalozzi); Julia Zgiet de Oliveira (Associação Brasileira dos Terapeutas Ocupacionais - ABRATO). Secretaria Executiva CAS -SE: João Victor Nascimento; Márcia Pimenta; Mislene Rodrigues, Samantha Mesquita, Milene Costa e Maria Del Carmem. Justificaram ausência: Pedro Gustavo Fernandes Matias (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal - APAE) justificou por conflito de agendas; Rogério Soares de Araújo (Associação Traços de Comunicação e Cultura) justificou por conflito de agendas; Gláucia de Oliveira Lima (Associação Positiva de Brasília) justificou por conflito de agendas; Losangelis Viveiros Gregório da Cunha (Federação Espírita do Distrito Federal - FEDEF) Justificou por demandas de trabalho; Márcia Elaine Braga de Menezes (Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultura do Governo do Distrito Federal - SINDSASC) justificou por licença para tratamento de saúde; Wilma Leiliane Batista de Freitas Lima (Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal) está de férias; Franceni Aparecida Faria Machado (Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal) justificou por conflito de agendas; Lynn Loureiro Cassar da Silva (Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal) atestado médico. A Vice-presidente do CAS Neidiana Adriana abriu a reunião pois o presidente Coracy Chavante estava em outra atividade; a vice-presidente , passou a palavra para SE- Mislene para justificativas e aprovação da pauta; a pauta foi aprovada com a seguinte alteração: inclusão do relato de pedido inscrição do Instituto Brasil- Cons. Manuel, IPHAC e Inclusão de serviço OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA Cons. Karen Freitas . Aprovação da 60º Extraordinária e da ata da XIII Assembleia de Eleição para recomposição da Sociedade Civil 2023/2024; Ata da 331ª adiada para a próxima reunião. Posse dos novos conselheiros do segmento de Governo: GISELE BITTENCOURT DE SOUZA SILVA (Suplente)-SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL,ANDRÉ CORDEIRO MAGALHÃES (Titular)-SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, DÉBORA GARCIA GUIMARÃES (Suplente)-SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, TATIANA MARA DE CASTRO AGOSTINHO (Titular)-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, LUIZABETE BATISTA TAVARES (Titular) -SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL,PATRICIA CONCEIÇÃO DE SOUZA RIBEIRO (Titular)-SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL,KAREN CHRISTINA CAVALCANTE DE ABREU (Suplente)-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL,THIAGO ANDRADE GUSMÃO DA SILVA

(Suplente)-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, MANARY NERY CHAO (Titular) SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL,ANA ELIZABETH DE ANDRADE FARIAS SANTOS SALES (Titular)-SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL,EDILENE MARIA BANDEIRA DE ALMEIDA (Suplente)-SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Distribuição dos conselheiros do Governo nas Comissões Temáticas; cons. Adriana explicou a participação nas comissões e o calendário de reuniões das comissões e do pleno, a importância de participação nas reuniões plenárias , em especial a questão do quórum; os conselheiros da Sociedade Civil que foram eleitos no último pleito não tiveram suas nomeações assinadas e tomarão posse no próximo pleno. Informou que todos os conselheiros receberão um Kit com legislação do CAS DF, e também em agosto proposta de capacitação para os novos conselheiros; Mislene -SE explicou a questão da distribuição dos conselheiros nas comissões ; foi decidido a manutenção do calendário de reuniões anterior, visto que a troca de datas da COF prejudicou o andamento da reunião, mantendo as reuniões da COF às quinta-feira. Proposta de edição de Resolução que dispõe sobre retorno de todos os processos de acompanhamento que estão distribuídos para os conselheiros, para que seja feita a análise, pela Secretaria Executiva, dos Planos de Acompanhamento dos exercícios de 2021 e 2022; Mislene explicou acerca da mudança dos prazos de entrega até 30/07/2023, os conselheiros foram orientados a devolverem os processos de acompanhamento e fiscalização para que a SE atualize as análise referente a 2021 e 2022 ; aprovada a proposta da SE. Mislene-SE informou que serão feitas capacitações para os novos conselheiros e atualizou os conselheiros acerca dos ritos técnico e processual no CAS. Cons. Adriana sugeriu que fosse feita uma plenária extraordinária só para processos de acompanhamento. Foi deliberada a Criação de Grupo de Trabalho- GT para levantamento de demandas e dificuldades de atuação do CAS/DF para serem apresentas junto a Comissão de Acompanhamento aos Conselhos do CNAS em agosto de 2023; Cons. Adriana contextualizou o pleno sobre o GT, o CNAS solicitou que o CAS fizesse um levantamento acerca das dificuldades e desafios do CAS para ser encaminhada ao CNAS em agosto; sugeriu que a reunião seja feita virtualmente no dia 02/08/2023 (foram designados os conselheiros Amanda, Adriana, Manuel e Lorena para o GT). Cons. Adriana explicou a demanda do pleno anterior sobre a capacitação dos conselheiros acerca das políticas sociais, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Proteção Social Especial, Proteção Social Básica e etc; a capacitação será feita pelos técnicos da SEDES responsáveis por estes serviços. Equipe técnica da SE CAS sugeriu que seja realizada uma oficina de ambientação sobre o CAS , estruturação da SEDES , o Serviço único de Assistência Social e tipificação dos serviços socioassistenciais para os novos conselheiros, feito encaminhamento e foi decidido que será dia 03/08 5ª feira às 09h – na sala de treinamento da SEDES, na sequencia será feira a reunião do grupo de trabalho para levantamento de dificuldades e desafios do CAS a ser encaminhado ao CNAS. Deliberação sobre proposta de capacitação de conselheiros (definir datas, atores, temáticas, convidados, local, etc.); a ser realizada após as oficinas de ambientação, Adriana sugeriu que as oficinas de capacitação da Proteção Social Básica inicialmente; Conselheiro André Cordeiro solicitou que a capacitação priorize conteúdos relacionados as demandas que os conselheiros precisarão ter domínio para exercer seu papel de conselheiro com maior eficiência; cons. Adriana explicou a necessidade de uma ambientação acerca da Política social, controle social , políticas de proteção social básica e especial, SUAS etc. ficou definido que a capacitação seja realizada por uma oficina virtual, a data será definida. Memória das Comissões: COMISSÃ/O DE ORÇAMENTO E FINANÇAS- COFnão houve reunião em Julho/2023 pois os dados a serem apresentados não haviam sido finalizados na data prevista, porém Diogo-diretor da DIORF compareceu para apresentar o acompanhamento da execução financeira até junho 2023 ; cons. Adriana explicou como a COF e demais conselheiros acompanham a execução do Fundo de Assistência Social do DF – FAS/DF e suas fontes de orçamento (do GDF fonte 100 e recursos advindos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, via fonte 158); o CAS fiscaliza a execução destes recursos , anualmente é feita a prestação de contas , e isto implica responsabilidade de todos os conselheiros perante esta prestação de contas; além disso, pontuou as dificuldades de execução dos recursos da fonte 158 – FNAS. Diogo fez uma apresentação da execução financeira-orçamentária até Junho 2023 (Quadro de Detalhamento de Despesas-QDD) explicou sucintamente os itens constantes do QDD. Cons. Adriana explicou questões acerca de valores , percapta , bolsas sociais , benefícios eventuais , valores regulamentados por portaria pela SEDES, conselheiros questionaram acerca das dificuldades de execução orçamentária e os reflexos dessa não execução na política de assistência social no DF , com filas nos CRAS, benefícios sociais atrasados , não distribuição de bolsas sociais etc..; a Cons. Adriana solicitou que fossem realizados dois encaminhamentos da COF : 1º solicitar a SEDES que informe quais programas de trabalho estão previsto na reprogramação do superávit (incorporação dos recursos reprogramados); e 2º encaminhamento: solicitar esclarecimentos a SEDES acerca das bolsas sociais que não estão sendo pagas; no pleno também ficou decido um 3º encaminhamento da COF , a cons. Patrícia solicitou reunião com o secretário da SEDES para esclarecimento acerca destas dificuldades de execução orçamentária relatadas no pleno ; Maria Del Carmem- SE CAS esclareceu que há necessidade de informar com qual secretario falar sobre os gargalos da execução orçamentária apontados na reunião, pois o secretário da SEDES encaminhará para os subsecretários responsáveis por esta área na SEDES; orientou que seja agendada uma reunião com SUAG e SUBSAS acerca da execução do FAS, os conselheiros solicitaram que a solicitação da reunião seja respondida em 10 dias; COMISSÃO DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CEPAS ; Cons. Adriana deu um informativo sucinto acerca da última reunião, em especial sobre as reformas previstas para as unidades da SEDES e os contratos firmados com duas empresas para realização das reformas; servidores ouvidos na reunião relataram dificuldades em acompanhar as empresas no cumprimento dos contratos e execução das reformas ,são 3 servidores designados para este acompanhamento; informam que as reformas de manutenção serão realizadas em três fases ; relataram também encaminhamentos para participação do CAS em reuniões com os demais Conselhos de direitos (Conselho dos Idosos , Conselho da Criança e do Adolescente, Conselho da Mulher e etc) ;a CEPAS agendou reunião 22/08 para avaliação das respostas aos encaminhamentos realizados : 1)Reunião no dia 24 de agosto de 2023 às 9:30, no formato virtual, para acompanhamento dos pontos pendentes e dos encaminhamentos da ultima reunião;2) Reiterar o convite à SUGIP para que seja apresentada a construção do novo sistema, bem como sobre a inserção dos dados dos usuários da execução direta e indireta; 3)Reiterar solicitações à SUBSAS: Junto ao relatório quadrimestral a ser apresentado em agosto, sobre o plano de ação disponibilizado pela SUBSAS, que seja relacionado as adequações, ajustes e outros, registrando as razões das mudanças; 4) Reiterar solicitações à SUBSAS: Que os responsáveis pelos SCFV para crianças e adolescentes, acolhimentos, principalmente crianças e adolescentes e execução das reformas/manutenção, sejam convidados a apresentar as estratégias de realização dos respectivos serviços na próxima reunião CPAS (relatório quadrimestral, distribuição de vagas dos serviços e PETI); 5) Elaboração de Oficio para apresentação ao Pleno e posterior envio à MP e à SUAG sobre as questões levantadas após compreensão da situação atual dos contratos para manutenção das unidades.COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN ; Cons. Julia apresentou breve resumo dos andamento das discussões da CLN para revisão das resoluções do CAS , levando em conta as novas resoluções recentemente publicadas pelo CNAS , será disponibilizada a minuta da nova resolução com as alterações previstas para atender as novas normativas do CNAS, serão definidos parâmetros para alterações na Resolução CAS 21/2012 e 55/2014 - Encaminhamento : 1)Minuta em Doc da Nova Resolução em substituição a 21/2012; 2); 2) encaminhar ao Pleno do CAS as Resoluções 95,99 e100/2023; 3) encaminhar as sugestões de alteração no rito de inscrição e acompanhamento para inclusão na Nova Resolução; 4) encaminhar ao Pleno PDF da Nova resolução a ser publicada para análise e sugestões. Relatoria de Processos: Inscrição - Conselheiros Titulares: Conselheira Karen Freitas apresentou pedido para inclusão de serviço " Família Acolhedora" pela Entidade OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA, encaminhou pelo deferimento do pedido de inclusão do serviço e o pleno votou com a relatora; Conselheira Karen Freitas também apresentou pedido de inscrição do Instituto de Promoção Humana, Aprendizagem e Cultura- IPHAC , encaminhou pelo deferimento do pedido de inscrição para oferta de Ações de promoção e integração ao Mundo do trabalho, conforme Nota técnica emitida pela Secretaria Executiva do CAS DF , cons. Adriana pontuou que este serviço , apesar de constar em resolução normativa do CNAS , não está previsto nas Resoluções do CAS DF, portanto o pleno deliberou pela inscrição de serviços para oferta de Ações de Assessoramento no âmbito da Assistência Social. Cons. Manuel relatou pedido de inscrição Instituto Ação Brasil , com sede na Bahia , informa que o instituto não tem inscrição no conselho social municipal na Bahia, o estatuto não contempla objetivos da assistência social, o plano de ação apresentado é uma proposta de serviço para cadastro único, enfim diante de tantas inconsistências, vota pelo indeferimento do pedido de inscrição, o pleno votou com o relator pelo indeferimento. Cons. Manuel informou também a devolução do processo do Instituto Sobradinhense. Acompanhamento e Fiscalização - Conselheiros Titulares e Suplentes: 0380-001702/2012 - CENTRO PRESBITERIANO IDADE E EXPERIÊNCIA – CPIE; Cons. Luciana Studart relata que fez a visita em Dez/2022 mas que até o momento não havia tido oportunidade para apresentar o relato; a entidade foi oficiada para cancelamento de inscrição por não apresentação de documentação; na visita foi verificado a regularidade da oferta de serviços, porém não havia gratuidade na oferta de todos os serviços, constatou cobrança de algumas taxas; verificou que o espaço é excelente e que oferecem muitas atividades com os idosos; informa que para 2023 foi aprovado um projeto pelo Conselho dos Idosos; constatou também que os serviços são realizado por terceiros e em espaços cedidos, observou que o plano de trabalho apresentado é confuso e não separa as atividades assistenciais das demais atividades que são cobradas; antes do encaminhamento do voto da conselheira Relatora a Cons. Adriana pediu vistas do processo para melhor esclarecimento acerca das inconsistências apontadas pela conselheira relatora. 0380-000965/2012 - CASA DO CANDANGO - LAR SÃO JOSÉ, relatora Conselheira Luciana Studart, informa que visitou a entidade em sobradinho e verificou a regularidade da documentação e dos serviços ofertados ; vota pela continuidade da inscrição da entidade no CAS, pleno votou com o Relator. 0380-001085/2012 - ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ, cons. Relatora Lorena Natália Mota , informa que visitou a entidade e constatou que as instalações são adequadas , as atividades ofertadas e parcerias estão de acordo com plano de trabalho apresentado ,enfim, constatou regularidade da documentação e da oferta dos serviços do projeto inscrito; vota pela manutenção da inscrição da associação no CAS, o pleno votou com a relatora. Distribuição de processos de inscrição - Conselheiros Titulares: Distribuição de processos de inscrição - Conselheiros Titulares-00431-00011441/2023-16 - GUARDA MIRIM SOCIAL DE BRASILIA; Patrícia Conceição; 00431-00030872/2022-09 - INSTITUTO ADENILSON CRUZ – Pedro Gustavo;00431-00007030/2023-26 - ACREDITAR E COMEÇAR DE NOVO – Tatiana Mara; 00431-00012186/2023-29 - VILELAS SPORT CENTER SOCIAL DF – Wilma Leilane; 00431-00011215/2023-35 - INSTITUTO SEMPRE ENFRENTE – Amanda Mota; 00431-00027722/2022-18 - JUSTIÇA HUMANITÁRIA SOCIAL - JHS (Recurso) – Ana Elizabeth de Andrade; 00431-00007772/2023-51 - INSTITUTO RECICLANDO O FUTURO – André Cordeiro ;00431-00013598/2023-86 - INSTITUTO EVEREST MEDALHA MILAGROSA – Christiane Moreira. Redistribuição de processos de inscrição - Conselheiros Titulares:

00431-00019991/2022-01 - INSTITUTO EPURANIOS- Cons. Coracy Chavante;0380-000994/2012 - REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER (inclusão de serviço) Cons. Estevão Costa;00431-00003750/2023-12 - INSTITUTO CONTEXTO SOCIAL – ICONS Cons. Franceni. Entidades com pedido de inscrição que não apresentaram documentos para arquivamento: 00431-00004697/2023-77 - CENTRO SOBERANIA E CLIMA; 00431-00006727/2023-80 - ONG SALVE A SI. Entidades inscritas que não apresentaram documentos conforme solicitados para início cancelamento:0380-001197/2012 - INSTITUIÇÃO SENIORES CANDANGOS (não apresentou CDI). Entidades apresentaram documentos fora do prazo :0380-001540/2011 - INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL (Parecer feito pela conselheira com solicitação de documentos para adequação do serviço) – TRASNFERIDO PARA próxima plenária. Informes: Ofício nº 16/2023 - 60ª Reunião Ordinária do FONACEAS - 07 a 09 de agosto de 2023 - Rio de Janeiro; Memorando Nº 60/2023 - SEDES/GAB/CAS datado de 30 de junho (Processo de solicitação de passagens e diárias); Resolução nº 33 - Torna pública a condição de titularidade de Conselheiros do CAS/DF, representantes do segmento dos usuários ou organizações de usuários; Auditoria Operacional: Avaliação da Rede de Assistência Social do DF; Ofício Circular Nº 23/2023/MDS/CNAS/SE/CAC - Custeio participação Sociedade Civil na 13ª Conferência Nacional de Assistência Social; Memorando Circular N°3/2023 - Cancelamento Emenda Parlamentar Manutenção CRAS Gama; Pedido de reunião para conversar sobre o atraso nos repasses da SEDES para as OSCs - Conselheiro Pedro, SEDES informa que os repasses foram pagos; Reunião com o CNAS - dias 5 e 11 de julho - Discussão de minuta do Informe 6/2023 - CNAS; Resposta sobre o compartilhamento de espaço do Centro de Referência em Assistência Social Arapoanga, registrada como Notícia de Fato sob n° 08192.129507/2023-41; Entidades com inscrição cancelada em razão de descumprimento da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações: 0380-001189/2012 - ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE PACIENTES REUMÁTICOS - ABRAPAR ; 00431-00016397/2019-54 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS; 0380-001132/2010 - GRUPO FRATERNO ESTRELA DO ORIENTE;00431-00011153/2019-85 - INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL LUMIART – LUMIART; 00431-00004911/2018-28 - OBRA DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO - OFAJC CASA DO MENINO JESUS II; 0380-001539/2011 - INSTITUTO APRENDER (reprovação de contas na PJFEIS); 00001-00028411/2023-36 - Requerimento da Deputada Distrital Dayse Amarilio, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais da Câmara Legislativa do DF, para participar da XV Conferência Distrital de Assistência Social do DF; encaminhado para comissão da conferência; Reunião com Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, Promotorias de Justiça Regionais de Defesa dos Direitos Difusos, Promotoria Cível da Infância e Juventude, e Coordenadoria Psicossocial do MPDFT em 25/07/23, no Edifício-Sede do MPDFT. Pres. Coracy e SE foram na reunião, foco foi os entraves na execução do FAS, questionou se o CAS está de fato acompanhando a execução orçamentária e se há transparência do órgão gestor na apresentação da execução, se o CAS tem clareza de seu papel neste acompanhamento e fiscalização por parte do CAS, as demais questões foram demandadas para a SEDES/SUBSAS e respondidas pelo Cons. Coracy. Encaminhamentos do Pleno : GT - Comissão de Acompanhamento aos Conselhos do CNAS em agosto de 2023; Oficina de Ambientação para novos Conselheiros em 03/08/2023 na SEDES ; Encaminhamentos da COF - 1º - oficiar a SEDES para que informe quais programas de trabalho estão previsto na reprogramação do superávit (incorporação dos recursos reprogramados); 2º- solicitar esclarecimentos a SEDES acerca das bolsas sociais que não estão sendo pagas; 3º - agendar uma reunião com SUAG e SUBSAS acerca da execução do FAS e as dificuldades de execução apontadas durante a reunião; Encaminhamentos CEPAS: 1º Reunião no dia 24 de agosto de 2023 às 9:30, no formato virtual, para acompanhamento dos pontos pendentes e dos encaminhamentos da ultima reunião;2º Reiterar o convite à SUGIP para que seja apresentada a construção do novo sistema, bem como sobre a inserção dos dados dos usuários da execução direta e indireta; 3º Reiterar solicitações à SUBSAS: Junto ao relatório quadrimestral a ser apresentado em agosto, sobre o plano de ação disponibilizado pela SUBSAS, que seja relacionado as adequações, ajustes e outros, registrando as razões das mudanças; 4º Reiterar solicitações à SUBSAS: Que os responsáveis pelos SCFV para crianças e adolescentes, acolhimentos, principalmente crianças e adolescentes e execução das reformas/manutenção, sejam convidados a apresentar as estratégias de realização dos respectivos serviços na próxima reunião CPAS (relatório quadrimestral, distribuição de vagas dos serviços e PETI); 5º Elaboração de Oficio para apresentação ao Pleno e posterior envio à MP e à SUAG sobre as questões levantadas após compreensão da situação atual dos contratos para manutenção das unidades Essa ata foi elaborada pela especialista em assistência social-EAS Márcia Fonseca Pimenta, lavrada e assinada pela Secretária Executiva em exercício, Mislene Rodriguez, e assinada pela Vice-Presidente do CAS/DF, Neidiana Adriana, Reunião encerrada as 13:01.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 838/2023, emitido em 29 de junho de 2023, para o endereço: QR 116, CONJUNTO 06, NUMERO 06 - SAMAMBAIA/DF, tendo por proprietários ARMANDO SOUZA CARDOSO e MARIA LUIZA RODRIGUES CARDOSO, autor do projeto LUCIBELLY ELZA DE LIMA HOLANDA, processo nº 00390-00005018/2021-76 expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em virtude de monitoramento realizado com base nos arts. 104 a 107 do Decreto 43.056/2022.

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituto e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2023, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O – 34.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL;

U.G - 340.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL;

Para: U.O - 160.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL;

U.G - 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL;

I - OBJETO: projeto Esporte, vida e orientação, conforme Ofício Eletrônico registrado no SISCONEP - n° 6142, Parlamentar EDUARDO PEDROSA

II - VIGÊNCIA: 30/08/2023 a 31/12/2023

III - PROGRAMA DE TRABALHO: 27.811.6206.9080.0182 (EPI) TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.41, FONTE: 100, VALOR: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO JUNQUEIRA

Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, Substituto

U.O. Concedente

CLÁUDIO ABRANTES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal

U.O. Executante

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 107, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011 e nº 3, de 2012, Nota Técnica nº 62/2023 - ADASA/SAE/COFA (118829585), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002896/2023-05, e considerando o Recurso de revisão interposto pelo usuário Sr. José Ari dos Santos, face a

decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, resolve:

CONHECER do Recurso de Revisão interposto por José Ari dos Santos, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, que apenou o usuário com a multa no valor de R$1.253,75 (um mil duzentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), por "lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública", com fundamento no art. 20 da Resolução Adasa nº 3, de 2012, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 108, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011 e nº 3, de 2012, Nota Técnica nº 63/2023 - ADASA/SAE/COFA (119047937), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002861/2023-68, e considerando o Recurso de revisão interposto pelo usuário Sr. José Gomes dos Santos, face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, resolve:

CONHECER do Recurso de Revisão interposto por José Gomes dos Santos, eis que tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e, com fundamento no art. 27 da Resolução Adasa nº 3, de 2012, para modificar a decisão exarada e o valor da penalidade imposta pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, no sentido de: a) reduzir o fator multiplicador de 100 vezes para o inicial de 10 vezes, que, multiplicado pelo valor dos 10 m³ (dez metros cúbicos) de consumo de água da categoria em que se enquadra a unidade usuária, de R$ 29,50, resultando no valor de R$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais); b) conceder as atenuantes no percentual de 30%, o que resulta no valor de R$ 206,50 (duzentos e seis reais e cinquenta centavos); c) fixar, para fins de consumo evadido, o valor do faturamento mínimo da tarifa, o que perfaz o valor de R$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais), resultante de R$ 29,50 (faturamento mínimo) x 12 (meses); e d) fixar o valor total da penalidade em R$ 560,50 (quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos), que é a soma de R$ 206,50 mais R$ 354,00, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

No dia 01 (um) de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), às quatorze horas e cinquenta e nove minutos e presencialmente na sala de reuniões do 4º andar da sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda, no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF, verificou-se o quórum com a chamada nominal dos presentes e foi dado início a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - CTER/DF. Presidida pelo Senhor Marco Antonio Areias Secco, Presidente do CTER/DF, tendo contando com as participações da Assessora Especial da Assessoria de Órgãos Colegiados - da AOC/SEDET Anny Heloise D. Leite, auxiliada pela assessora Márcia Regina da Paz e os seguintes Conselheiros e Conselheiras: Ivan Alves Santos (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF), Cleidimar Carvalho Marciano (Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD/DF), Rodrigo Rocha Ribeiro (Superintendência Regional do Trabalho - SRTB/DF), Leonice Xavier Nunes (Federação das Indústrias de Brasília - FIBRA/DF), Eduardo Alves de Almeida Neto (Federação do Comércio do Distrito Federal - FECOMÉRCIO/DF), Remy Gorga Neto (Organização das Cooperativas do Distrito Federal - OCDF), Glenda Sousa Marques (Federação das Associações Comerciais e Empresariais do DF - FACI/DF), Renato Fernandes Pereira (União Geral dos Trabalhadores - UGT) e Washington Domingues Neves (Central Única dos Trabalhadores - CUT). O presidente Marco Antonio Areias Secco iniciou à reunião cumprimentando todos os presentes. Verificado o quórum, iniciou-se a condução dos trabalhos. Primeiramente informou sobre o Plano de Ações e Serviços da Qualificação Profissional - PAS 2023 do Sistema Nacional de Emprego - SINE do Distrito Federal, referente ao ano de 2023. Ato contínuo, foi dado conhecimento que o Plano de Ações e Serviços da Qualificação Profissional foi devidamente incluído na Plataforma Transferegov ao órgão repassador. Em seguida passou a palavra para o Secretário de Estado Substituto da SEDET Ivan Alves Santos que iniciou proferindo considerações sobre a necessidade da aprovação do Plano de Ações e Serviços, ressaltando a importância da sua aprovação até o dia 05 de setembro do ano de 2023. Destacou o objetivo de sua aplicabilidade e alteração no ensino a distância - EAD; e ainda destacou as propostas e o plano de ações. Após, todos os conselheiros votaram, o que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Processo Extra Pauta deliberado pelos Conselheiros: Processo nº 04035-00002498/2023-85 - INSTITUTO CASA DA VILA. Assunto: Cadastramento de Entidades Qualificadoras com o propósito de emissão do Certificado de Registro junto ao Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - CTER/DF, visando fomentar o micro e pequeno empresário, dando suporte e cursos técnicos e intermediar, junto ao setor público e privado, locais onde possam desenvolver suas atividades e ofertar de cursos de qualificação profissional e social. Após, todos os conselheiros votaram, o que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Assuntos Gerais: Foi dada as boas vidas as novas Conselheiras Cintia Gontijo de Rezende e Alline César Perreira da Silva Caldas representantes da Federação do Comércio do Distrito Federal - FECOMÉRCIO/DF. Encerramento: Na ausência de outras manifestações e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente fez seus agradecimentos, encerrando a reunião às 15 horas e 25 minutos e, eu, Anny Heloise D. Leite, Assessora Especial da Assessoria de Órgãos Colegiados - AOC, lavro a presente ata, que será assinada por mim e pelos Conselheiros presentes.

MARCO ANTONIO AREIAS SECCO Presidente do CTER/DF Federação das Indústrias do Distrito Federal FIBRA/DF	IVAN ALVES DOS SANTOS Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda Substituto SEDET/DF
CLEIDIMAR CARVALHO MARCIANO Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração SEPLAD/DF	RODRIGO ROCHA RIBEIRO Superintendência Regional do Trabalho SRTB/DF
LEONICE XAVIER NUNES Federação das Indústrias do Distrito Federal FIBRA/DF	EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO Federação do Comércio do Distrito Federal FECOMÉRCIO/DF
REMY GORGA NETO Organização das Cooperativas do Distrito Federal OCDF	GLENDA SOUSA MARQUES Federação das Associações Comerciais e Empresariais do DF FACI/DF
RENATO FERNANDES PEREIRA União Geral dos Trabalhadores UGT	WASHINGTON DOMINGUES NEVES Central Única dos Trabalhadores CUT

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5354

Aos 23 dias de agosto de 2023, às 15 horas, reuniram-se, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5354, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausente, por motivo de fruição de férias, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

Inicialmente, o Presidente saudou os membros da Comitiva do Tribunal Administrativo de Moçambique, em visita técnica a este Tribunal, cumprimentando-os na pessoa da Presidente, Dra. Lúcia Fernanda Buinga Maximiano do Amaral, com extensão aos demais presentes em Plenário, Srs. Manuel Massuca, Juiz-Conselheiro; Euridice Melanie, Diretora do Gabinete da Presidente; Flávia Chitachi, Diretora do Plenário; Celio Dimande, Chefe Departamento de Cooperação Internacional; Laura Simão, Secretária-Geral do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa; Lena Weiler, Diretora do Programa de Boa Governação Financeira da GIZ (Agência Alemã de Cooperação Internacional), e Carlos Maurício, Conselheiro Substituto do TCE-PE e Especialista Senior em EFS da GIZ.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5353, Administrativa nº 1165 e Reservada nº 1468, todas de 16.08.2023.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 31/2023, do gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando que a titular daquele gabinete fruirá férias nos dias 22 e 23.08.2023.

- Ofício-Circular nº 51/2023, do gabinete da Presidência, informando a convocação, em conformidade com o art. 44, combinado com o art. 45, I, alínea "b", do RI/TCDF, do Auditor VINÍCIUS FRAGOSO para a substituir a Conselheira ANILCÉIA MACHADO nos dias 22 e 23.08.2023.

- Decisões proferidas nos Mandado de Segurança nº 0703380-18.2023.8.07.0000, com pedido liminar, impetrado por Mauricio Canovas Segura e Nilson Martorelli em face da Decisão nº 5269/2022, proferida no Processo nº 5.324/2018-e; 0712706-02.2023.8.07.0000, com pedido de liminar, impetrado pela empresa Loggam Logística e Gestão em Atendimento Móvel Ltda. contra a Decisão nº 3309/2022, proferidas no Processo nº 5730/2014-e.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00003302/2020-13-e - Despacho Singular Nº 256/2023, Representação: PROCESSO Nº 22520/2018-e - Despacho Singular Nº 255/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00006450/2023-32-e - Despacho Singular Nº 258/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00010570/2023-34-e - Despacho Singular Nº 257/2023, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 17843/2011-e - Despacho Singular Nº 259/2023.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 8128/2016-e - Despacho Singular Nº 389/2023, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 00600-00007938/2020-34-e - Despacho Singular Nº 390/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00005921/2023-95-e - Despacho Singular Nº 392/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 15511/2017-e - Despacho Singular Nº 393/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010147/2023-34-e - Despacho Singular Nº 394/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008074/2021-59-e - Despacho Singular Nº 396/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 31005/2011-e - Despacho Singular Nº 395/2023.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00004051/2020-94-e - Despacho Singular Nº 236/2023, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada: PROCESSO Nº 00600-00009227/2023-47-e - Despacho Singular Nº 237/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003191/2022-15-e - Despacho Singular Nº 238/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002290/2023-52-e - Despacho Singular Nº 239/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005055/2023-32-e - Despacho Singular Nº 240/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002551/2023-34-e - Despacho Singular Nº 242/2023.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00001211/2022-13-e - Despacho Singular Nº 501/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009591/2023-15-e - Despacho Singular Nº 502/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 24642/2017-e - Despacho Singular Nº 503/2023, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00010471/2023-52-e - Despacho Singular Nº 505/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004936/2021-74-e - Despacho Singular Nº 506/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008187/2023-16-e - Despacho Singular Nº 507/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000390/2022-63-e - Despacho Singular Nº 508/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011803/2022-35-e - Despacho Singular Nº 509/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00007067/2020-59-e - Despacho Singular Nº 514/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00002877/2021-08-e - Despacho Singular Nº 511/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006910/2021-61-e - Despacho Singular Nº 512/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001834/2021-05-e - Despacho Singular Nº 513/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00005923/2023-84-e - Despacho Singular Nº 516/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010902/2023-81-e - Despacho Singular Nº 517/2023, Representação: PROCESSO Nº 25117/2019-e - Despacho Singular Nº 524/2023, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 14689/2019-e - Despacho Singular Nº 519/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011886/2022-62-e - Despacho Singular Nº 520/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007113/2022-81-e - Despacho Singular Nº 521/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007518/2022-10-e - Despacho Singular Nº 522/2023.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 25440/2014-e - Despacho Singular Nº 118/2023.

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00001683/2023-49-e - Despacho Singular Nº 155/2023.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 17996/2012-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo causado ao erário em decorrência da contratação da empresa A3 Brasil Eventos Ltda., pela Administração Regional de Santa Maria - RA VIII, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços – ARP, objetivando o fornecimento de infraestrutura para realização de eventos. DECISÃO Nº 3785/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos e-DOCs relativos às Peças nºs 180 a 197 do feito em exame; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 7193/2015-e - Representação n.º 13/2015-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPjTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de possíveis irregularidades na execução de obras do Autódromo Nelson Piquet, pela empresa Basevi Construções S.A., relativas à ausência de licitação e lastro contratual específico. DECISÃO Nº 3807/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da petição protocolada pelo Sr. Nilson Martorelli (Peça nº 450) e da documentação que a acompanha (Peça nº 451); b) das Notas nºs 107 e 150/2023-CJ da Consultoria Jurídica da Presidência (Peças nºs 454 e 467); c) da notificação efetuada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT a este Tribunal, sobre o Mandado de Segurança – MS nº 0718509-63.2023.8.07.0000; d) das respostas dadas pela presidência deste Tribunal àquela Corte, em face do aludido MS e do MS nº 0725168-88.2020.8.07.0000 (Peças nºs 452, 456 e 462); e) do Ofício nº 23/2023-GAB/CMA e documentos anexos, encaminhados à presidência desta Corte (Peças nºs 463/465); II – determinar o sobrestamento do feito em exame até o deslinde dos referidos Mandados de Segurança, em trâmite no TJDFT; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF – Secont, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 23684/2016-e - Representação do Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER/DF, acerca de possível omissão do Governo de Distrito Federal em proceder à regulamentação do direito dos empregados da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação) de serem absorvidos por órgão a que estejam vinculados ou pela empresa incorporadora da referida sociedade, consoante dispõe a Lei nº 5.565/2015. DECISÃO Nº 3712/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 115/2023 – DIFIPE3; II – considerar cumprida, pela SEFIPE, o item II.b da Decisão nº 4137/2016; III – autorizar: a) o encaminhamento da Informação nº 115/2023 – DIFIPE3, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT e à Governadoria do Distrito Federal, para adoção das providências que entenderem pertinentes; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008103/2021-82-e - Representação nº 51/2020-G2P, formulada pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPjTCDF, versando sobre denúncia recebida acerca de exigências possivelmente restritivas e/ou desnecessárias em editais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, Fundação Hemocentro de Brasília – FHB e Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF. DECISÃO Nº 3787/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 40/2023 – DIASP1 (Peça nº 41, e-DOC C8DBFC44); b) do Ofício nº 102/2023 – SES/GAB e documentos anexos (Peça nº 40, e-DOC 40777AB6); II – considerar atendido o item III da Decisão nº 4.724/22; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 40/2023 – DIASP1, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, à Fundação Hemocentro de Brasília – FHB e ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública/TCDF – SEASP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000833/2022-16-e - Representação nº 2/2022 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte - MPjTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de suposta superlotação do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM, bem como de decretação de bandeira vermelha pela Administração hospitalar. DECISÃO Nº 3810/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Informação nº 118/2023 – NUREC; II – negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte – MPjTCDF em face do item II da Decisão nº 530/2022, restaurando os seus efeitos; III – autorizar: a) a cientificação do recorrente acerca desta decisão e do relatório/voto do Relator; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 00600-00005216/2022-15-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela gestão da Administração Regional de Planaltina – RA VI, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 3788/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar, em face do registro no e-Contas da tomada de contas especial relativa ao Processo nº 00135-00000981/2019-14, prejudicada a determinação constante do item IV.c da Decisão nº 1649/2023 (e-DOC F330C784-e), dando ciência desta decisão à Administração Regional de Planaltina; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00015241/2022-07-e - Representação nº 15/2022-G4P, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, acerca de possíveis irregularidades na desocupação do imóvel denominado "Lote E, Área de Serviços Públicos – SIA", no qual funcionam a Escola Classe SRIA e unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 3783/2023 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, que aderiu integralmente ao voto do 2º Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e parcialmente ao voto do 1º Revisor, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1.893/23 – SEE/GAB/AESP (Peça nº 64, e-DOC 8B9970A8); b) do Ofício n.º 368/23 – CACI/GAB (Peça nº 66, e-DOC 93AD115A); c) do Ofício n.º 1.230/23 – SEDET/GAB

(Peça nº 68, e-DOC 5150EDC9); d) da Informação n.º 55/23 – DIASP1 (Peça nº 71, e-DOC F479FC1F); e) da petição encaminhada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, juntada à Peça nº 70, deferindo parcialmente os seus pedidos efetuados; f) do Parecer n.º 620/2023-G4P/ML (e-DOC F479DC1D-e); II – considerar: a) atendidos os itens V.a, V.b, V.d e VI.a da Decisão n.º 1.854/23; b) parcialmente atendidos os itens IV, V.c e VI.b da Decisão n.º 1.854/23; III – revogar a medida cautelar concedida pelas Decisões Liminares n.ºs 20/22 e 06/23 – P/AT, ratificadas pela Decisão n.º 23/23, e mantida pela Decisão n.º 1.854/23; IV – sobrestar o exame de mérito da Representação n.º 15/2022- G4P/ML e da documentação encaminhada em atenção à Decisão n.º 1.854/2023, até o trânsito em julgado da Ação Popular n.º 0700628-19.2023.8.07.0018; V – alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF para que, em um possível processo de desocupação da Escola Classe SRIA (localizada na Área de Serviços Públicos, do SIA/SUL, Lote E, Brasília-DF), busque preservar os interesses e direitos do corpo docente e discente, sem qualquer prejuízo na continuidade da prestação do ensino público aos alunos daquela unidade escolar, devendo informar esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as medidas adotadas; VI – autorizar: a) a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e ao Sr. Governador do Distrito Federal, por meio da Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para os devidos fins. Parcialmente vencido 1º Revisor, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 00600-00003575/2023-19-e - Aposentadoria de HELIO DE ARAUJO E SILVA – SEEC/DF. DECISÃO Nº 3789/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar integralmente cumprida a Decisão n.º 2.523/23; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005017/2023-80-e - Aposentadoria de KATIA TEMOTEO EUCARIA PEREIRA DA COSTA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3790/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF por meio do Ofício nº 3598/2023 –SEE/GAB/AESP constante na Peça nº 12 e-DOC BB2CCFE1; II – conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da Decisão nº 2253/2023; IV – autorizar o retorno dos autos à Unidade técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00008228/2023-74-e - Representação formulada pela empresa MAZIMU'S ENGENHARIA EIRELI ME acerca da existência de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 139/2023, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de manutenção corretiva, com reposição de peças, em 575 camas/leitos. DECISÃO Nº 3711/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 54/2023 – DIASP3 (peça 141, e-DOC 89F52473-e); b) do Ofício nº 192/2023 - SES/SUAG/DAQ/CCOMP (peça 132, e-DOC EB291D99) e do Ofício nº 5536/2023 - SES/GAB (peça 133, e-DOC 28C62302-e); c) da manifestação da empresa Excimer Tecnologia Comercio e Assistência de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda. (peças 135 e 140, e-DOCs ECC7C520-e e 9C63D817) e documentação anexa (peças 134 e 136 a 139); II – considerar a representação apresentada pela empresa Mazimus Engenharia EIRELI ME (peça 32, e-DOC F841D2C3-e) improcedente quanto às irregularidades nos requisitos de habilitação da empresa Excimer Tecnologia Comercio e Assistência de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda., referentes ao registro ou inscrição na entidade profissional competente e à qualificação técnica-operacional comprovada por meio de atestados de capacidade técnico-operacional; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que encaminhe as diligências efetuadas que fundamentaram a habilitação da proposta da empresa Excimer Tecnologia Comércio e Assistência de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda., nos termos dos itens 10.12 do edital Pregão Eletrônico nº 139/2023 – SES/DF, tendo em vista que o valor ofertado pela licitante Excimer Tecnologia Comercio e Assistência de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda. para o serviço de reposição de peças apresenta indícios de inexequibilidade; IV – solicitar esclarecimentos adicionais à empresa Excimer Tecnologia Comercio e Assistência de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda., no que se refere aos custos efetivos do serviço de reposição das peças constantes do Apêndice I do edital do Pregão Eletrônico nº 139/2023 – SES/DF; V – manter a suspensão liminar do Pregão Eletrônico nº 139/2023 – SES/DF, determinada no item II do Despacho Singular n° 219/2023 – GCMA; VI – autorizar: a) o envio da Informação n.º 54/2023-DIASP3 e desta decisão, acompanhada de seu relatório/voto, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e às sociedades empresárias Excimer Tecnologia Comércio e Assistência de Equipamentos Médicos Ltda. e Mazimus Engenharia EIRELI ME; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para acompanhamento do cumprimento das determinações constantes nos itens III e IV.

PROCESSO Nº 00600-00008352/2023-30-e - Relatório de Auditoria nº 01/2023 - DATCS/SUBCI/CGDF, decorrente de fiscalização realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF, durante o período de 30.08.2021 a 17.11.2021, objetivando avaliar a conformidade da contratação e da prestação de serviços de implantação e fornecimento de solução global de call center – Central 156. DECISÃO Nº 3791/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Relatório de Auditoria nº. 01/2023 – DATCS/SUBCI/CGDF, encaminhado a este Tribunal pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF mediante o Ofício nº. 455/2023 – CGDF/SUBCI; II – autorizar o retorno dos autos à SEGEM, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010462/2023-61-e - Consulta formulada pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, na qual requer o posicionamento desta Corte de Contas acerca da possibilidade de prosseguir com a aquisição de equinos objeto da minuta de Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2022, a despeito da obtenção de um único valor de referência. DECISÃO Nº 3792/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da consulta formulada pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF por meio do Ofício nº 257/2023 – PMDF/DLF/ATJ (Peça nº 1, e-Doc D2854500-c), diante da inobservância ao disposto nos arts. 264 e 265 do Regimento Interno deste Tribunal; II – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à PMDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010593/2023-49-e - Representação formulada pelas Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho, apontando possível irregularidade na retenção de provisões trabalhistas no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2021, celebrado entre a representante e a Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal – SEFJ/DF, cujo objeto compreende selecionar, recrutar, formar e encaminhar à Secretaria aprendizes inscritos em Programa de Aprendizagem voltado para a formação técnico-profissional pelo programa Jovem Candango. DECISÃO Nº 3793/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da representação constante da peça 3 e anexo (peça 4), apresentada pela Instituição Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – determinar à Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal - SEFJ/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 230, §7º do RI/TCDF, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação indicada no item I, encaminhando cópia de todos os documentos referenciados em sua manifestação, ou, alternativamente, inserindo uma tabela contendo o número verificador dos documentos citados (número do SEI) e os respectivos códigos CRC, a fim de viabilizar o acesso ao inteiro teor desses documentos por meio das ferramentas de consulta públicas já disponíveis; III – autorizar: a) o envio de cópia da representação, bem como desta Decisão, da Informação nº 66/2023 – DIASP3, do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal - SEFJ/DF, para subsidiar as manifestações determinadas no item II; b) a ciência desta decisão à representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à SEASP, para análise de mérito da exordial.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 35810/2014-e - Representação nº 32/2014-G4P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPjTCDF, Marcos Felipe Pinheiro Lima, em face de supostas irregularidades ocorridas em dispensa de licitação, que resultou no Contrato nº 166/2013-SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o Instituto de Cardiologia do Distrito Federal - ICDF, objetivando a reestruturação dos serviços de média e alta complexidade para atendimento de pacientes com enfermidades cardiovasculares. DECISÃO Nº 3786/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do embargos de declaração opostos pelo Sr. RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA em face da Decisão nº 3.251/2023 (Peça nº 257), para, no mérito, negar-lhes provimento; II – autorizar: a) a ciência do embargante, na pessoa de sua representante legal; b) o retorno dos autos à SEASP, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 31444/2017-e - Razões de justificativa apresentadas por responsáveis chamados em audiência em virtude do item V da Decisão nº 4657/2017, exarada no Processo nº 35025/2015-e, referente aos desdobramentos da Representação nº 31/2015-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte - MPjTCDF, para apurar possíveis irregularidades na estocagem de materiais e mobiliários adquiridos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 3716/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 158/2023-NUREC (Peça nº 315); b) do recurso protocolado pelo Sr. Roberto José Bittencourt (Peça nº 314) contra o item IV, alínea "j", da Decisão nº 5290/2020 (Peça nº 135) e do Acórdão n.º 580/2020 (Peça nº 137), como sendo pedido de reexame, sem efeito suspensivo, na forma do art. 286, parágrafo único, do RI/TCDF; II – assinalar prazo de 15 (quinze) dias para que o recorrente junte aos autos instrumento de procuração hábil, sob pena de serem tidos como inexistentes os atos praticados pelo Procurador, conforme dispõe o §1º do art. 118 do RI/TCDF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, na pessoa de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4° da Resolução – TCDF n° 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito do recurso e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 15200/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - Segeth/DF, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF, para apurar possível prejuízo decorrente do pagamento a mais do valor de

indenização, realizado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab/DF, em acordo extrajudicial vinculado ao Processo nº 10047/85. DECISÃO Nº 3794/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado pelo Revisor, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, decidiu: I – julgar irregulares as contas Srs. Rafael Carlos de Oliveira (CPF nº ***.209.591-**), José Roberto de Oliveira Martins (CPF nº ***.693.441- **) e Luís André Cruz Corrêa (CPF nº ***.633.661- **), nos termos do art. 17, III, "c", da Lei Complementar nº 1/1994, em decorrência de decisões e procedimentos administrativos adotados pelos então dirigentes da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB na quitação de acordo judicial firmado perante a 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal (Processo nº 10.047/85); II – determinar, com base no art. 26 da Lei Complementar nº 1/1994, a notificação dos responsáveis mencionados no item retro, para que, em 30 dias, efetuem e comprovem o recolhimento do débito, de forma solidária, que lhes é imputado na tomada de contas especial em apreço, no valor de R$ 1.260.421,26 (calculado até 31/05/2023), alertando-os de que o montante deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; III – aplicar multa ao Sr. Luís André Cruz Corrêa, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com esteio nas disposições do parágrafo único do art. 20, c/c o art. 56 ambos da Lei Complementar nº 01/1994, em decorrência das impropriedades apuradas na tomada de contas especial em exame, que causaram prejuízo ao erário distrital; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V – autorizar, desde já: a) a adoção da medida prevista no art. 23, III, da Lei Complementar nº 1/1994, caso se opere frustrada a realização da notificação a que se reporta o item II; b) a adoção da cobrança judicial da dívida, configurada a hipótese prevista no art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994; c) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00001426/2020-64-e - Aposentadoria de FÁBIO MELO DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 3795/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.025/2022, Processo nº 00600- 00001426/2020-64-e; II – considerar tacitamente registrada a concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo STF e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/2021, adotada no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, Processo nº 24.185/07; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000409/2021-91-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela Sra. Cláudia Tereza Sales Duarte, Presidente da Comissão de Acompanhamento do Sistema Penitenciário da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF, acerca de possíveis irregularidades no fornecimento de alimentação aos internos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3796/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 855/2023 - SEAPE/GAB (Peça nº 61) e documentação anexa constante do Processo de Barramento nº 04026-00017223/2023-55, conforme Termo de Peça nº 62, encaminhados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF; II – considerar satisfatórias as medidas adotadas pela SEAPE/DF em cumprimento ao item III da Decisão 927/2023; III – autorizar: a) a anotação pela Unidade técnica competente, para fins de acompanhamento da determinação constante do item III, "a" da Decisão nº 927/2023 em futuras fiscalizações; b) a ciência da Representante e da Jurisdicionada; c) a restituição dos autos à SEGEM, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005935/2021-47-e - Representação nº 16/2021-G3P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPjTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, decorrente de denúncia anônima, versando sobre possíveis irregularidades envolvendo a execução de obras de cercamento da Feira de Hortifrutigranjeiros, localizada no Centro da Quadra 3/4 SRL, Planaltina/DF - RA VI. DECISÃO Nº 3797/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 80/2023-Digem1/Segem (Peça nº 97); b) do Parecer nº 780/2023-G3P/CF do Ministério Público junto à Corte - MPjTCDF (Peça nº 101); c) do Ofício nº 829/2023-RA-PLAN/GAB, de 9.05.2023 (Peça nº 91) e anexos (Peças nºs 93/96); d) do Processo de Barramento nº 00600-00002568/2023-91, conforme termo de Peça nº 92; II – considerar cumprida a determinação expressa no item III da Decisão nº 752/2023; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à Administração Regional de Planaltina – RA VI e à EDIFICARE Engenharia e Construções EIRELI; b) o retorno dos autos à SEGEM, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006509/2021-21-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento às Decisões nºs 608 e 5.939/2018, para apuração de indícios de prejuízo ao erário decorrente de contratação direta para gestão de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) – no Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e de execução do mesmo serviço sem cobertura contratual. DECISÃO Nº 3709/2023 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele contida.

PROCESSO Nº 00600-00011346/2021-06-e - Representação nº 15/2021-G1P/DA, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPjTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, acerca de possível ilegalidade relacionada à Lei Complementar nº 925/2017, que dispõe sobre a reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro de órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3798/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 11/2023-Dicog (Peça 40), do Parecer nº 761/2023-G1P/DA (Peça 43) e do Ofício nº 4496/2023 – SEPLAD/GAB (Peças 38/39); II – considerar cumprido o item III da Decisão nº 1911/2023, tendo em vista a devolução dos recursos indevidamente revertidos ao Tesouro referentes ao superavit financeiro da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Distrito Federal – TCFA/DF; III – alertar a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD/DF de que a devolução dos recursos em referência não foi registrada na fonte própria da TCFA/DF, o que pode causar indevida reversão ao Tesouro de eventual superávit financeiro gerado a partir desses recursos; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão ao órgão ministerial autor da Representação, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF e ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal IBRAM/DF; b) a devolução do feito à SEMAG, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011515/2021-08-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis do Banco de Brasília S.A., referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 3799/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado no item "II" da Decisão nº 328/2023; II – tomar conhecimento do expediente juntado ao feito pelo Sr. NILBAN DE MELO JÚNIOR (e-DOC 602CBFA2, Peça nº 59); III – julgar, nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas anuais, relativas ao exercício de 2017, de KÁTIA DO CARMO PEIXOTO DE QUEIROZ, CARLOS VINICIUS RAPOSO MACHADO COSTA, DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR, MARCO AURÉLIO MONTEIRO DE CASTRO, CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ, GUSTAVO COSTA OLIVEIRA e CARLOS ARTUR HAUSCHILD, considerando-os, nos termos do art. 24 da referida lei complementar, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da prestação de contas anual em apreço; IV – determinar o sobrestamento do exame das contas anuais de NILBAN DE MELO JÚNIOR e VASCO CUNHA GONÇALVES até o deslinde do Processo nº 1003577-22.2019.4.01.3400, que tramita perante a 10ª Vara Criminal Federal da Sessão Judiciária do Distrito Federal; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00007278/2022-53-e - Edital do Procedimento Ordinário de Licitação nº 03/2022 – Metrô/DF, que objetiva a contratação de empresa ou consórcio de empresas para a elaboração de projeto executivo e execução das obras civis das Estações nºs 35 e 36, Subestação Retificadora nº 63 e implantação dos sistemas fixos referentes à expansão da Linha 1 da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF, no trecho Samambaia. DECISÃO Nº 3714/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 14/2023 – DIFO2/SESPE (Peça nº 71) e da documentação apresentada pelo Metrô/DF, constante dos Processos nºs 00600-00005078/2023-47-e, 00600-00007180/2023-87-e, 00600-00008701/2023-13-e e 00600-00008702/2023-68-e, apensos ao Processo nº 00600-00007278/2022-e, em resposta às determinações da Decisão nº 1564/2023; II – considerar: a) cumpridas as determinações das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "l" do item IV e da alínea "a" do item V, da Decisão nº 1564/2023; b) parcialmente cumpridas as determinações das alíneas "k" do item IV e da alínea "b" do item V, da Decisão nº 1564/2023; III – determinar ao Metrô/DF que: a) promova o detalhamento dos Bueiros Circulares de Concreto, dos Bueiros Circulares Metálicos e das Galerias Celulares Quadradas, com as suas especificações técnicas, para que as empresas interessadas em participar da licitação possam elaborar um orçamento adequado; b) compatibilize todos os valores envolvidos nos documentos do procedimento licitatório, destacando-se os constantes no orçamento de serviços técnicos profissionais, de modo que não restem dúvidas aos licitantes e a terceiros interessados; c) quanto ao item "Disposição Final de Resíduos da Construção Civil Segregados": i) faça constar dos autos justificativa para o preço obtido, uma vez que, pela ausência de comparação entre as unidades de medida (tonelada e metro cúbico), não é possível garantir a economicidade da escolha, revendo sua unidade de medida de volume (m³) para peso (t – toneladas); ii) reavalie a necessidade de previsão do quantitativo na planilha orçamentária a fim de promover uma destinação mais econômica aos resíduos, inclusive mediante comunicação institucional com o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER e outros jurisdicionados distritais, conforme mencionado no "Relatório de Impacto Ambiental Complementar (RIAC) da expansão da linha 1 do metrô no Distrito Federal – Trecho Samambaia", visando identificar eventuais necessidades do material por outros interessados; caso não seja possível, faça constar dos autos justificativa para a impossibilidade de reutilização ou reciclagem, bem como a adoção da escolha de envio do material para a área de transbordo, triagem e reciclagem (ATTR) do Gama; d) faça constar dos autos estudo técnico demonstrando que os Convênios ICMS n.ºs 57/91 e 94 do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ poderiam ser aplicados na contratação em análise, detalhando os benefícios advindos ou, caso contrário, junte ao processo de origem o motivo pelo qual não foi possível adotar os referidos acordos; e) envie ao Tribunal o resultado da adoção das providências adicionais antes indicadas; IV – determinar ainda ao Metrô/DF que: a) doravante, em relação à estimativa das obras e serviços de engenharia que promover, atente-se à necessária diferenciação da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI para os itens de fornecimento de materiais/insumos cuja relevância no orçamento justifique essa consideração a bem da economicidade, desde que se verifique ser inviável a licitação da compra do material/insumo de forma separada, conforme entendimentos constantes dos Acórdãos nºs 325/2007, 2369/2011 e 2622/2013, amplamente adotados por este Tribunal; b) aprimore seus controles internos para evitar divergências e incompatibilidades nos documentos que compõem o edital de licitação, em observância à coerência e à isonomia entre os licitantes, previsto no art. 5º da CF/88, e, consequentemente, à segurança jurídica prevista no art. 2º da Lei nº 9784/1999; V – alertar o Metrô/DF, em decorrência do item IV-b da Decisão nº 1564/2023, de que se

configura como determinação, a ser observada em licitações empreendidas pela Companhia, a adoção da prática de solicitar aos fornecedores o detalhamento das composições dos serviços cotados, visando, a partir do cotejamento desses detalhamentos, apropriar suas próprias composições, ainda que com detalhamento mínimo, contemplando insumos mais relevantes, de modo a estar mais bem preparada para futuras licitações; VI – autorizar: a) a continuidade do Procedimento Ordinário de Licitação n.º 03/2022 - METRÔ/DF, após o cumprimento integral das medidas determinadas no item III precedente, reabrindo o prazo inicialmente previsto nos termos da Lei nº 13.303/2016; b) o envio de cópia da Informação nº 14/2023 – DIFO2/SESPE, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Metrô/DF; c) o retorno dos autos à SESPE, para adoção das providências pertinentes, bem como para avaliar, nas análises de licitação que empreender, quando é oportuno sugerir aos jurisdicionados a adoção da boa prática empreendida pelo Metrô/DF no âmbito do procedimento de licitação em exame, em que foram considerados três diferentes BDIs para: (i) fornecimento de materiais, (ii) serviços e (iii) fornecimento de materiais e serviços.

PROCESSO Nº 00600-00014058/2022-86-e - Representação nº 18/2022-G1P/DA, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Três Albuquerque, referente a denúncia sobre possíveis irregularidades relativas à estrutura de fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER/DF. DECISÃO Nº 3800/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n°. 3092023 - SEFAZ, de 10.02.2023 (Peça nº 17); b) do Ofício n° 67/2023 - DER DF/PRESI/GABIN/ASSESP, de 13.03.2023 (Peça nº 31) e documentos anexos (Peça nºs 23/30 e 32/36); c) da Informação nº 035/2023 – DIGEM2/SEGEM (Peça nº 38); II – considerar, quanto ao item II da Decisão n° 188/2023: a) atendido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF; b) prejudicado em relação à SEFAZ/DF, em decorrência do Decreto Distrital nº 43.826/2022; III – determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD/DF, com esteio no art. 230, § 9°, c/c o art. 248, V, do RI/TCDF, que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca da Representação nº 18/2022 - G1P/DA (Peça nº 1), apresentando toda documentação que fundamente seus argumentos e, ainda, acesso via usuário externo (link) a processos SEI relacionados ao objeto dos autos em exame, para o e-mail segem.gab@tc.df.gov.br; IV – deixar para se manifestar quanto ao mérito da representação em fase posterior aos esclarecimentos a serem prestados pela SEPLAD/DF; V – autorizar: a) o envio de cópia da representação (Peça nº 1), da Informação nº 035/2023 – DIGEM2/SEGEM (Peça nº 38), do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEPLAD/DF, em subsídio ao cumprimento do item III; b) a ciência desta decisão à SEPLAD/DF, ao DER/DF e à SEFAZ/DF; c) o retorno dos autos à SEGEM, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000352/2023-91-e - Auditoria Financeira realizada, predominantemente, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD/DF, em especial, na Subsecretaria de Contabilidade – SUCON, órgão central de contabilidade do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar a conta INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO, registrada no grupo Ativo Circulante do Balanço Patrimonial do Governo do Distrito Federal – GDF, referente ao exercício de 2022. DECISÃO Nº 3715/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 383/2023 - IPREV/PRESI (peça 56) e 4363/2023 - SEPLAD/GAB (peça 54), e respetivos anexos (peças 55 e 53); b) do Relatório Final de Auditoria Financeira e demais documentos juntados aos autos; II – considerar que as demonstrações financeiras do DISTRITO FEDERAL apresentam razoavelmente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial da conta INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO do GDF, em 31 de dezembro de 2022, de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável, exceto pelos efeitos da distorção de classificação, no valor de R$ 81.391.080,74 (Achado 1); III – determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF que, por meio da Diretoria de Investimentos – DIRIN: a) estabeleça procedimento estruturado para informar a Diretoria de Administração e Finanças – Diafi acerca das características essenciais dos investimentos realizados, como risco, horizonte temporal para liquidação dos investimentos realizados, bem como a intenção dos investimentos realizados, qual seja, de atender compromissos de caixa ou auferir rendimentos pelo capital investido, a fim de possibilitar a correta classificação contábil (Achado 1); b) promova, nas instituições financeiras, medidas visando atualizar os registros bancários a fim de que as contas bancárias (e por conseguinte os investimentos a elas vinculados) reflitam o CNPJ do real detentor do recurso (Achado 2); c) passe a aportar recursos depositando em conta bancária de titularidade do CNPJ do real detentor dos recursos (Achado 2); IV – determinar ao IPREV/DF que, por meio da Diretoria de Administração e Finanças – DIAFI: a) adote procedimentos para classificar os investimentos e aplicações financeiras de acordo com as características de carência e de liquidez dos respectivos ativos e em observância às normas contábeis aplicáveis ao setor público (Achado 1); b) adote providências para regularizar a classificação contábil dos fundos: Brasil Inter de Emp FIP II, Venture Brasil Central FIP, FIP Paraná Rec, FII Sia Corporate, Bravo FII Caixa e Bravo Renda Varejo (Achado 1); V – autorizar o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria e desta decisão ao Chefe do Poder Executivo, à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD/DF, à Subsecretaria de Contabilidade – SUCON (órgão central de contabilidade do Distrito Federal) e ao IPREV/DF, para conhecimento; VI – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – SEMAG, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002516/2023-15-e - Edital de Concorrência nº 01/2022-SLU/DF, lançado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para implantação, operação e manutenção das Etapas 3 e 4 do Aterro Sanitário de Brasília - ASB. DECISÃO Nº 3713/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 15/2023 – DIFO2 (Peça nº 26); II – encaminhar, com fulcro no art. 1º, §1º, da Resolução n. 271/2014, cópia da versão prévia do Relatório de Auditoria (RE2, Peça nº 25) ao titular do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causa, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, que devem fazer constar, em caso de discordância, seus argumentos e documentação comprobatória; III – encaminhar, com fundamento no art. 2º do supracitado normativo, cópia do referido documento ao representante legal do Consórcio Sustentare Valor (CNPJ nº 48.200.642/0001-60), composto pelas empresas Sustentare Saneamento S.A. e Valor Ambiental Ltda., para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, em especial, em face do contido nos Achados do Relatório de Auditoria; IV – tomar conhecimento de que o exame de regularidade indicado no item II da Decisão nº 1538/2023 do Processo nº 00600-00001008/2022-39 somente será possível em uma segunda etapa de auditoria, com objeto limitado ao contrato decorrente da Concorrência nº 01/2022-SLU/DF; V – alertar os gestores do SLU/DF e ao Consórcio contratado de que: a) a versão prévia do relatório não foi objeto de apreciação de mérito pelo Tribunal; que as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e que os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe técnica na avaliação da pertinência dos achados e proposições na elaboração da versão final do relatório de auditoria; b) nos termos do art. 1º da Resolução TCDF nº 271/2014, o prazo fixado para a manifestação é improrrogável, e a não apresentação das considerações neste prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária; VI – determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, com fulcro no art. 277 do Regimento Interno desta Corte, c/c o art. 45 da Lei Complementar nº 1/94, a suspensão de pagamentos do contrato até o limite do prejuízo apurado na auditoria em relação ao Achado 2 - Irregularidades no quantitativo de vias e pátios executados, mantendo-se as garantias vigentes, tendo em vista o risco de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, na seguinte forma: a) glose, cautelarmente, a quantia de 2.818.926,36 (pagamento a maior de quantidade não executada) e eventuais valores posteriormente adimplidos em relação aos apurados pela auditoria em análise, relacionados ao Achado 2, considerados como “dano potencial”; b) ainda em relação ao “dano potencial”, adote medidas imediatas para, doravante, pagar a empresa contratada apenas pelo que efetivamente executar (m²) de vias de acesso e descarga, ou seja, de acordo como os quantitativos efetivamente realizados (medições – as built); VIII – autorizar a devolução dos autos à SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005163/2023-13-e - Representação nº 7/2023, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPjTCDF, Marcos Felipe Pinheiro Lima, com pedido de medida cautelar, apontando possível irregularidade em tratativas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF com a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF, para lançamento de novo concurso público, visando o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Técnico em Assistência Social, especialidades Agente Social e Cuidador Social, da carreira pública de Assistência Social do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3708/2023 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 60/2023 - SEDES/GAB/UCI (Peça nº 21) e anexos (Peças nºs 22/26) encaminhados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF; b) da Informação nº 87/2023 – DIFIPE3 (Peça nº 31); c) do Parecer nº 564/2023-G4P/ML/MPCDF (Peça nº 34); II – considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 1927/2023; b) procedente a Representação nº 7/2023-G4P/ML, tendo em conta o decidido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios-TJDFT nos autos da Apelação nº 070041637.2019.8.07.0018 (Acórdão nº 1370387), por este Tribunal de Contas nos autos do Processo 36610/2018-e (Decisão nº 1957/2020), bem como o que consta do Ofício nº 263/2020 - SEDES/GAB, encartado na peça 59 do feito; III – reiterar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF os termos da Decisão nº 1957/2020, informando que, observando a disponibilidade financeira e orçamentária, suas reais e prementes necessidades, a ordem de classificação dos candidatos e o prazo de validade do concurso, este Tribunal, com fundamento na Lei nº 6.166, de 03.07.2018, e nos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, considera imperiosa a formalização de providências no sentido de convocar os candidatos aprovados no certame disciplinado pelo Edital nº 1 - SEDESTMIDH, de 27.11.2018, que realizaram todas as etapas do certame ou estão em condições de cumprir a segunda etapa (Curso de Formação Profissional), visando posterior nomeação; IV – alertar o titular órgão jurisdicionado para o que prescreve o art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/1994 (LOTCDF); V – dar ciência desta decisão ao representante do MPCDF, signatário da Representação nº 7/2023-G4P/ML, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF e aos subscritores do requerimento de peça 36; VI – autorizar o retorno dos autos em exame à SEFIPE, para fins de arquivamento, determinando-lhe que priorize a instrução do Processo nº 00600-00005558/2023-16-e, sobrestado na forma da Decisão n.º 154/2023-RES e que trata de matéria conexa a dos autos em exame. Vencido o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO Nº 00600-00008971/2023-24-e - Representação nº 27/2023-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca do possível descumprimento da Lei Distrital nº 6.704/2020,

que instituiu campanha continuada de conscientização e de prevenção da Síndrome do Pensamento Acelerado no Distrito Federal. DECISÃO Nº 3801/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que acolheu a proposta apresentada pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação n.º 27/2023 – G2P (e-DOC C871A9E2-e e anexo de e-DOC 45431777-c), oriunda do Ministério Público junto à Corte do Distrito Federal – MPC/DF, versando acerca de possível descumprimento da Lei Distrital n.º 6.704/2020, tendo em conta o preenchimento dos requisitos elencados no art. 230, § 2º, do RI/TCDF; b) da Informação n.º 51/2023 – DIASP3 (e-DOC A5A6191C-e); c) do Parecer n.º 743/2023-G2P (e-DOC 788C7CA9-e); II – com amparo nos arts. 230, §§ 7º e 9º, e 248, inciso V, do RI/TCDF, determinar à Casa Civil do Distrito Federal – CACI/DF, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da representação; III – dar ciência desta decisão à representante; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da referida representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à CACI/DF, à SES/DF e à SEE/DF, a fim de subsidiar suas manifestações; b) a devolução dos autos à SEASP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009366/2023-71-e - Aposentadoria de HAMILTON VERES DOMINGUES – PCDF. DECISÃO Nº 3802/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – relevar, excepcionalmente, a concessão de abono de ponto anual no ano de 2012/2013 (10 dias) com fulcro na Lei Distrital nº 1.303/1996, que foi revogada nos termos da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, que entrou em vigor em 01/01/2012, observando que esse ínfimo período não interfere na implementação do requisito temporal do ato concessivo; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009403/2023-41-e - Aposentadoria de ONÉCIA LUMBA DE OLIVEIRA LOPES – PCDF. DECISÃO Nº 3803/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – relevar, excepcionalmente, a concessão de abono de ponto anual no ano de 2012/2013 (10 dias) com fulcro na Lei Distrital nº 1.303/1996, que foi revogada nos termos da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, que entrou em vigor em 1º/01/2012, observando que esse ínfimo período não interfere na implementação do requisito temporal do ato concessivo; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009693/2023-22-e - Aposentadoria de JAILSON ANTUNES BATISTA - PCDF. DECISÃO Nº 3804/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – relevar, excepcionalmente, a concessão de abono de ponto anual no ano de 2012/2013 (10 dias) com fulcro na Lei Distrital nº 1.303/1996, que foi revogada nos termos da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, que entrou em vigor em 1º/01/2012, observando que esse ínfimo período não interfere na implementação do requisito temporal do ato concessivo; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010302/2023-12-e - Aposentadoria de NATACHA SANTOS MELO GOMES - SEE/DF. DECISÃO Nº 3805/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas de jurisprudência/TCDF, tomar conhecimento do Acórdão nº 1251659 proferido no âmbito do Processo TJDFT nº 0702882-38.2018.8.07.0018, com trânsito em julgado em 29.07.2020, que converteu a aposentadoria com proventos proporcionais em "aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, decorrente de doença grave", e determinar o registro, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que ajuste os proventos da servidora, de forma a calculá-los pela média, observando o contraditório e ampla defesa, o que será verificado por este Tribunal em futura fiscalização; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00006941/2020-31-e - Consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF acerca da possibilidade de aplicação, aos policiais civis do Distrito Federal, das regras do Regime Geral de Previdência Social relativas a averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, nocivas à saúde ou à integridade física de servidor público, com conversão do tempo especial em tempo comum, tendo em vista recente decisão do Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento do Tema 942, de Repercussão Geral. DECISÃO Nº 3784/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado pelo Revisor, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das manifestações do Sindepo/DF e do Sinpol/DF (e-DOC 61BC7D7B, peça 96 e e-DOC ED8E4604, peça 102, respectivamente); b) das Informações nºs 1 e 42/2022 e 11/2023 - 2ª Difipe (peças 104, 133 e 155); c) dos Pareceres nºs 231/2022 – G2P (e-DOC 35D8D07A-e, peça 112) e 270/2023 – G2P (e-DOC DD274996-e, peça 157); II – considerar cumprida a Decisão n.º 3.964/2022; III – esclarecer ao consulente que: a) o Tema 942 de Repercussão Geral, definido pelo STF no bojo do RE 1.014.286/SP não se aplica aos servidores Policiais Civis para a completação do tempo mínimo de atividade estritamente policial, prevista na Lei Complementar n.º 51/1985, porquanto configuraria um "bis in idem", com dupla redução do requisito temporal para inativação; b) se, após laborar em atividade estritamente policial por vinte anos se homem ou quinze anos se mulher, o servidor continuar atuando em atividade estritamente policial, o tempo seguinte nessa atividade poderá ser computado de forma ponderada, em conformidade com o decidido pelo STF no tema 942, para fins de completação do tempo total exigido para aposentadoria do policial civil, na forma prevista pela Lei Complementar n.º 51/1985; IV – dar ciência desta decisão ao consulente e aos interessados, por meio de seus representantes legais; V – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. Decidiu, mais, acolhendo propositura do Conselheiro PAULO TADEU, autorizar a publicação, em anexo à ata, do voto do Relator e do Revisor.

PROCESSO Nº 00600-00004599/2021-15-e - Representação n.º 8/2021-G4P/ML, formulada pelo Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, versando acerca de possíveis irregularidades na contratação firmada entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF e o Sr. Paulo Cesar Gontijo, referente a locação de imóvel na Região Metropolitana - Núcleo Bandeirante/DF, para a instalação de Unidade de Semiliberdade do Recanto das Emas, voltados a jovens e adolescentes infratores, bem como sobre a ausência de licença de funcionamento de diversas Unidades de Semiliberdade. DECISÃO Nº 3808/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 820/2023 - SEJUS/GAB (e-DOC BBFE7AB3-c) e documentos anexos (e-DOCs 6DF1D6DF-e e 553031BB-c); b) do Acórdão n.º 1649559 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, proferido no bojo da Ação Popular n.º 0706494-13.2020.8.07.0018 (e-DOC 8C1672B6-c); c) da Informação n.º 69/2023 – Digem1/Segem (e-DOC 61495F33-e); d) do Parecer n.º 759/2023–G4P/ML (e-DOC 76880252-e); II – considerar: a) cumprido o item II da Decisão n.º 542/2023; b) no mérito, improcedente a Representação n.º 8/2021 – G4P; III – dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF e ao i.representante; IV – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010073/2023-36-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Fast Help Informática Ltda., versando acerca de supostas irregularidades no curso do Pregão Eletrônico n.º 16/2023, lançado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, cujo objeto é a aquisição de solução tecnológica de segurança, proteção antivírus e EndPoint Detection Response (EDR). DECISÃO Nº 3809/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da representação formulada pela empresa Fast Help Informática Ltda. com fulcro no art. 170, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (e-DOC 3D7E2244-e); b) da Informação n.º 57/2023-DIFTI (e-DOC FD1CF721-e); c) do Parecer n.º 782/2023-G3P (e-DOC 8A7DEDEA-e); d) do aviso de suspensão Pregão Eletrônico n.º 16/2023, lançado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, publicado no DODF de 07.08.2023, indicando decisão da jurisdicionada acerca de possível revogação do certame para posterior republicação, a fim de ajustar o intervalo mínimo entre lances; II – em decorrência do item I.d retro, considerar que ocorreu a superveniente perda de objeto da representação a que alude o item I.a precedente; III – dar ciência desta decisão à CLDF e à sociedade empresária representante, por intermédio de seu patrono; IV – autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para fins de arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00012702/2021-09-e - Auditoria realizada com o objetivo de avaliar a conformidade das despesas do Contrato nº 19/2021-DER/DF, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e a empresa HL TERRAPLENAGEM EIRELI, referente à obra da duplicação da Rodovia DF-140. DECISÃO Nº 3806/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº. 162/2023 – NUREC (Peça nº 97, e-DOC 74D68F20-e), b) do pedido de reexame protocolado pela empresa HL Terraplanagem Eirelli (Peça nº 96), conferindo efeito suspensivo ao item II, alínea "g", da Decisão nº 2075/2023; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, por meio de seu representante legal, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) que a análise de mérito, a cargo do NUREC, seja processada no Processo n.º 10.455/2023, em conjunto com o recurso já apresentado pelo DER/DF, conhecido pela Corte na forma da Decisão n.º 3472/2023.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00011222/2022-01-e - Representação do ex-Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Danilo Morais dos Santos, com pedido de cautelar, indicando possível irregularidade relacionada à dispensa licitatória ocorrida no Acordo de Cooperação Técnica nº 62/2022, celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e o Banco de Brasília – BRB, para reforma, gestão, manutenção, operação/exploração e modernização do Autódromo Internacional Nelson Piquet. DECISÃO Nº 3820/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator-Substituto, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que aderiu aos ajustes contidos no voto do Revisor,

Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 364/2022-TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (Peça 16) e anexos (Peças 14, 15 e 17); b) da documentação acostada pelo BRB (Peças 18 e 19); c) da documentação acostada aos autos (Associados); d) do requerimento de admissão como amicus curiae da Associação dos Acionistas Minoritários Não Controladores do BRB – ASAMINC, visto à peça 37; II – considerar parcialmente descumprido o item II da Decisão nº 4.111/22, ante o não encaminhando de cópia integral, em meio eletrônico, do Processo SEI que alberga o Acordo de Cooperação Técnica nº 62/2022, firmado entre a Terracap e o BRB; III – reiterar à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e ao Banco de Brasília S.A. - BRB, que no prazo de 30 (trinta) dias encaminhem a este Tribunal cópia integral, em meio eletrônico, do Processo SEI que alberga o Acordo de Cooperação Técnica nº 62/2022, firmado entre a Terracap e o BRB; IV – rejeitar a cautelar requerida na inicial, o que poderá ser revisto após o cumprimento do item VI desta decisão; V – indeferir o requerimento de admissão da ASAMINC como amicus curiae, constante da peça 37; VI – determinar à Terracap e ao BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem quanto às conclusões lançadas na Informação nº 108/2022 – DIGEM3, com fundamento no art. 248, V, do Regimento Interno do TCDF; VII – autorizar: a) a ciência da Informação nº 108/2022 – DIGEM3, do relatório/voto do Relator-Substituto e desta decisão à Terracap, BRB e ao representante do Ministério Público junto à Corte; b) o retorno dos autos à SEGEM, para as medidas de sua alçada.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 16462/2008-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 1.467/08, com o propósito de apurar possíveis irregularidades ocorridas na execução de contratos de gestão firmados entre a antiga Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, atual Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF, e o então Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 3811/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 69/23-MPC/PG (e-DOC 01911563-e e anexos dos e-DOCs 7F5A2DDB-e, 1EFF5D72-c, 1BAF1A6C-c, C2895961-c e C829D75D-c); b) do Ofício n.º 269/22 - PCDF/DGPC/DGP/DIPAG/SEFIN (e-DOC 45248CE3-c), que comprova o recolhimento da multa aplicada por meio da Decisão n.º 5.420/20 e do Acórdão n.º 600/20; II – considerar, com fulcro no art. 28 da Lei Complementar n.º 1/94, o Sr. Durval Barbosa Rodrigues (CPF n.º ***.840.811-**) quite com o erário no que diz respeito à sanção pecuniária que lhe foi aplicada por intermédio da Decisão n.º 5.420/20 e do Acórdão n.º 600/20; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – esclarecer à Polícia Civil do Distrito Federal que os valores recolhidos relativos à multa aplicada ao Sr. Durval Barbosa Rodrigues, por meio da Decisão n.º 5.420/20 e do Acórdão n.º 600/20, devem ser destinados ao tesouro distrital, ante o que consta do art. 215, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, c/c o art. 1º do Decreto Distrital n.º 32.767/11, dando-lhe conhecimento de que as informações sobre os procedimentos operacionais para a movimentação do recurso devem ser obtidas na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrital Federal, órgão gestor da referida conta após as alterações promovidas pelo Decreto Distrital n.º 43.826/22; V – dar ciência desta decisão ao Ministério Público junto à Corte, à Polícia Civil do Distrito Federal e ao Sr. Durval Barbosa Rodrigues; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas pertinentes e posterior arquivamento. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, com fundamento no art. 153, §1º, do RI/TCDF; RENATO RAINHA, nos termos do art. 153, I, do RI/TCDF; e PAULO TADEU, em consonância com o art. 152, II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00002092/2022-16-e - Revisão da pensão civil instituída por ANTÔNIO CARREIRO - SLU/DF. DECISÃO Nº 3720/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão n.º 583/23; b) ilegal a concessão em exame, com recusa do registro; II – determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF que, no prazo de 10 (dias) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003827/2022-11-e - Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 006/2022 – DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, visando à contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de urbanização no Itapuã e ao longo da Avenida Brasil. DECISÃO Nº 3718/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 349/2023 - NOVACAP/PRES (e-doc AC8D92C4-e) e 362/2023 - NOVACAP/PRES (e-doc F3257AD9-e); II – considerar não cumprido o inciso III da Decisão n.º 4.559/22 (e-doc 0D2C2D7E-e); III – reiterar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) com fulcro no art. 87, § 3º, da Lei n.º 13.303/16, junte aos autos administrativos a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia - CREA, do engenheiro responsável pelo dimensionamento do pavimento asfáltico; b) encaminhe cópia comprobatória da medida adotada ao Tribunal; IV – determinar a audiência do Titular da Novacap para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos em face do descumprimento das Decisões n.ºs 1.668/22, 2.978/22 e 4.559/22, especialmente o motivo que o levou a assinar o ajuste decorrente do Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 006/2022 - DECOMP/DA, ante a possibilidade de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 57, incisos IV e VII, e §1º da Lei Complementar n.º 1/94 e no art. 272, incisos VII e VIII do Regimento Interno do TCDF; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap/DF e ao Presidente da Comissão de Licitação, com vistas ao cumprimento do inciso III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00013026/2022-63-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada pelo Sr. André Santana Navarro, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico SRP n.º 243/22-SES/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, visando à formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de material de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, incluindo Placa DCS TUBO 95º e outros contemplados na Tabela SUS de OPME, do Ministério da Saúde, para atender a demanda da unidade de Ortopedia. DECISÃO Nº 3812/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 316/2022 - SES/SUAG/DAQ/CCOMP (e-DOC 60C3697D-c), 8001/2022 - SES/GAB (e-DOC B345A44C-c), 8330/2022 - SES/GAB (e-DOC F60D524Ac) e 105/2023 - SES/SUAG/DAQ/CCOMP (e-DOC 6EE36D10-c), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em atendimento ao Despacho Singular n.º 216/22-GCAC (e-DOC FC88F37A-e), referendado pela Decisão n.º 4.834/22 (e-DOC D133F711-e); b) do Aviso de Revogação do Pregão Eletrônico SRP n.º 243/22-SES/DF, publicado no DODF de 10.04.2023, pág. 59 (e-DOC 3DA47E75-e); II – considerar prejudicada, por perda de objeto, a Representação formulada pelo Dr. André Santana Navarro (OAB/SP n.º 300.043), em decorrência do inciso I, alínea "b" retro; III – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF quanto aos indícios de irregularidades indicados no Despacho Singular n.º 216/22-GCAC (e-DOC FC88F37A-e), referendado pela Decisão n.º 4.834/22 (e-DOC D133F711-e), para que adote medidas no sentido de evitar que estes venham a se repetir no próximo edital atinente ao objeto do Pregão Eletrônico SRP n.º 243/22-SES/DF ou, caso opte por manter qualquer das cláusulas questionadas, faça constar expressamente, nos autos do Processo SEI n.º 00060-00575112/2021-39 e, no que couber, no novo edital, as justificativas pertinentes; IV – autorizar: a) o encaminhamento do Despacho Singular n.º 216/22- GCAC (e-DOC FC88F37A-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em decorrência do alerta contido no inciso III; b) a ciência desta decisão ao signatário da Representação, Dr. André Santana Navarro (OAB/SP n.º 300.043); c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp, para os fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007015/2023-25-e - Análise do Relatório de Gestão Fiscal – RGF da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, relativo ao 1º quadrimestre de 2023. DECISÃO Nº 3813/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2023 (e-DOCs 8A347913-e, 0CD617D8-e, 96A6167F-e e 2E4B1E59-e); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao 1º quadrimestre de 2023 (e-DOC 72958A5A-e); II – considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao 1º quadrimestre de 2023, em conformidade com os arts. 54 e 55 da Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de responsabilidade Fiscal), bem como cumprido o limite máximo de gastos com pessoal no período analisado; III – orientar a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, nas próximas publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal, em observância ao art. 19, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 101/00, c/c o item 04.01.05.01 do Manual de Demonstrativos Fiscais - 13ª edição, para que: a) na apuração da despesa com pessoal, deixe de deduzir a parcela de Despesas de Exercícios Anteriores (Elemento 92) realizadas ao longo do exercício referentes às apurações do primeiro e segundo quadrimestres do respectivo período; b) faça constar nota explicativa a respeito da competência das Despesas de Exercícios Anteriores (Elemento 92) deles eventualmente excluídas; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 22/23-DIAGF (e-DOC ED6CEAA0-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Câmara Legislativa do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - Semag, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007017/2023-14-e - Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 1º quadrimestre de 2023, com objetivo de verificar se os critérios adotados na sua elaboração e publicidade estão de acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como também com as decisões desta Corte e demais normas pertinentes ao tema. DECISÃO Nº 3719/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, referente ao 1º quadrimestre de 2023, no DODF, Edição n.º 101, de 30.05.2023 (e-DOC 98F8056C-e); b) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Distrito Federal, correspondente ao 2º bimestre de 2023, publicado no DODF nº 100, de 29.05.2023 (e-DOC E286CA5B-e); c) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 1º quadrimestre de 2023 (e-DOC E32FB27A-e); d) da Informação n.° 28/2023 – DIAGF (e-DOC A98E5FCA-e); II – considerar cumpridos, em relação ao 1º quadrimestre de 2023, os limites de gastos com pessoal, de endividamento, de contratação de operações de crédito e de concessão de garantias e contragarantias de valores, bem como cumpridos os arts. 54 e 55 da Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); III – determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – Seplad/DF e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no âmbito de suas alçadas, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem esclarecimentos sobre a ocorrência de repasses financeiros da União ao Distrito Federal para pagamento de vencimento ou vantagem dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, a exemplo do informado pelo Fundo Nacional de Saúde, e sobre a

ausência de evidenciação e registro contábil dessas transferências na publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 2º bimestre de 2023, especificamente no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida Ajustada, e no Sistema Integrado de Gestão Governamental; IV – autorizar: a) a disponibilização de cópia da Informação n.° 28/2023 – DIAGF (e-DOC A98E5FCA-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - Seplad/DF e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção de providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00007019/2023-11-e - Exame da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – Fundeb, pelo Governo do Distrito Federal, nos termos do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 108/20, e na legislação infraconstitucional pertinente. DECISÃO Nº 3717/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – Seplad/DF e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb que, no âmbito de suas alçadas: a) efetuem tempestivamente os repasses devidos à conta bancária própria do Fundeb, em observância ao contido na Portaria Conjunta STN/FNDE n.º 03, de 29 de dezembro de 2022; b) adotem providências no sentido de empregar, até o final do exercício de 2023, os valores decorrentes da receita recebida e não aplicada do Fundeb no exercício de 2022, no valor de R$ 201,7 milhões, mediante abertura de crédito adicional e sem comprometimento do cumprimento do limite mínimo de aplicação obrigatória para o exercício de 2023, em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF; c) prestem esclarecimentos, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca das divergências apuradas entre os valores contabilizados no Sistema Integrado de Gestão Governamental – Siggo a título de Transferências Constitucionais de Complementação da União ao Fundeb (VAAR e VAAF), que se mostraram inferiores aos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Banco do Brasil; II – determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração – Seplad/DF que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, esclarecimentos sobre a composição do item "Receita de Outros Impostos" (R$ 9,3 milhões), evidenciado no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (linha 1.8 do demonstrativo), integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 2º bimestre de 2023; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção das providências pertinentes.

RELATADO(S) PELO AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 33465/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis irregularidadades em termos aditivos celebrados sem a realização de pesquisa de preços, no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº. 23/2006-SESO, firmado entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - Sedest/DF e a empresa Bureau - Digital Brasília Ltda., para prestação de serviços gráficos. DECISÃO Nº 3814/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – deferir à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, nos termos do artigo 172, inciso I, do RI/TCDF, prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, para envio da tomada de contas especial em exame a este Tribunal, conforme indicado no quadro constante na Informação-SECONT à Peça nº 83, em atenção ao peticionado no Ofício nº 237/2023 - CGDF/GAB (Peça nº 82, fl. 1); II – determinar, à CGDF, que, na condução da tomada de conta especial em apreço, observe os prazos processuais, a fim de prevenir a incidência da prescrição, nos termos da Decisão Normativa nº 05/2021 – TCDF; III – encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação do interessado e, posteriormente, à Secretaria de Contas - SECONT, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 14710/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a responsabilidade por possível prejuízo causado aos cofres da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, decorrente de alteração de registros no sistema da Companhia, como refaturamentos, alterações de cadastro e baixa de ordens de serviços. DECISÃO Nº 3815/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Carta nº 300/2022 - CAESB/PR (e-DOC E531EBD8, Peça nº 66), bem como dos demais documentos acostados ao Processo nº 00600-00001533/2022-54-e (apenso), encaminhados a esta Corte pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, esclarecendo à Jurisdicionada que a documentação relativa à Ação de Cobrança nº 0000134-48.2018.5.10.0016, que tramitou perante o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, não possui o condão de repercutir nos atos processuais exarados na Tomada de contas especial em apreço; II – encaminhar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal cópia do relatório/voto do Relator, bem como do expediente encaminhado pela CAESB (Carta n.º 300/2022 – CAESB/PR, e-DOC E531EBD8, Peça nº 66), a fim de subsidiar a adoção de providências voltadas a evitar a ocorrência de bis in idem, haja vista a Ação de Execução de Título Extrajudicial (Processo nº 0707465-44.2023.8.07.000) em trâmite no colendo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, na qual se busca a adimplência, em favor do Distrito Federal, dos valores referentes ao débito e à multa aplicadas na tomada de contas especial em exame referir-se a quantias que decorrem dos mesmos fatos que serviram de baldrame à Ação de Cobrança (Processo nº 0000134-48.2018.5.10.0016), intentada pela CAESB perante o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para fins de arquivamento, uma vez que as providências de cobrança do débito foram adotadas por esta Corte, conforme Decisão nº. 5040/2022. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00000397/2022-85-e - Prestação de contas anual – PCA dos administradores e demais responsáveis da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 3710/2023 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele contida.

PROCESSO Nº 00600-00012406/2022-81-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a fim de apurar eventual responsabilidade por prejuízo causado ao erário distrital, em decorrência da irregularidade apontada no Achado 9.1 do Relatório de Auditoria nº 01/2011-DISED/CONAS/CONT/STC, relativa a possíveis vínculos empregatícios concomitantes, existentes com a SES/DF e a Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência - OSRSEB, entidade contratada para a prestação de serviços médicos e hospitalares no Hospital Regional de Santa Maria - HRSM, mediante o Contrato de Gestão nº 01/2009 e seus termos aditivos. DECISÃO Nº 3816/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço, objeto do Processo nº 00060-00320252/2021-71; II – determinar, nos termos no art. 59, VII, da Instrução Normativa nº 3/2021, o encerramento da tomada de contas especial em apreço; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012489/2022-16-e - Alegações de defesa a apresentadas pela Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama – COOPATRAM, em cumprimento à Decisão nº 3.815/2022, proferida nos autos do Processo nº 00600.00008371/2021-02-e, no qual foi processada tomada de contas especial instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, voltada à apuração de possíveis prejuízos decorrentes da utilização indevida de cartão do tipo "PNE", conforme o Achado 28 do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC1, elaborado pelo Controle Interno ao final da auditoria especial realizada no Sistema de Bilhetagem Automática – SBA do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC em 2014. DECISÃO Nº 3817/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da citação da Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama – COOPATRAM, CNPJ nº 03.951.922/0001-72 (Peças 10/11); b) da Informação n.º 90/2023 – SECONT/3ªDICONT (Peça 14); c) do Parecer n.º 471/2023 – G2P/DM (Peça 16); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar revel, nos termos do artigo 13, § 3º, da LC nº 01/94, a Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama – COOPATRAM, CNPJ nº 03.951.922/0001-72, por não ter atendido à citação desta Corte de Contas contida no item III da Decisão nº 3.815/2022; III – julgar irregulares, com fulcro no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c" da LC nº 1/1994, as contas da Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama – COOPATRAM, CNPJ nº 03.951.922/0001-72, em razão das irregularidades constantes da Matriz de Responsabilização (e-DOC 890BAA3B); IV – determinar, com base no artigo 26 da Lei Complementar n.º 01/1994, a notificação da responsável mencionada no item III retro, para que, em 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor imputado na Matriz de Responsabilização (e-DOC 890BAA3B), a ser atualizado monetariamente e com a incidência de juros de mora, de acordo com a data do efetivo pagamento, autorizando, desde logo, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida lei complementar, caso não haja manifestação da interessada; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00012490/2022-32-e - Alegações de defesa apresentadas pela Cooperativa de Transportes do Distrito Federal – COOTARDE, em cumprimento à Decisão nº 3.815/2022, proferida nos autos do Processo nº 00600.00008371/2021-02- e, no qual foi processada tomada de contas especial - TCE, instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, voltada à apuração de possíveis prejuízos decorrentes da utilização indevida de cartão do tipo "PNE". DECISÃO Nº 3818/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da citação da Cooperativa de Transportes do Distrito Federal - COOTARDE, CNPJ nº 03.836.982/0001-44 (Peça nºs 9/10); b) da Informação n.º 102/2023 – SECONT/3ªDICONT (Peça nº 12); c) do Parecer n.º 636/2023 – G2P (Peça nº 14); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar revel, nos termos do artigo 13, § 3º, da LC nº 01/94, a Cooperativa de Transportes do Distrito Federal - COOTARDE, CNPJ nº 03.836.982/0001-44, por não ter atendido a citação desta Corte de Contas contida no item III da Decisão nº 3.815/2022; III – julgar irregulares, com fulcro no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c" da LC nº 1/1994, as contas da Cooperativa de Transportes do Distrito Federal - COOTARDE, CNPJ nº 03.836.982/0001-44, em razão das irregularidades constantes da Matriz de Responsabilização (e-DOC 890BAA3B); IV – determinar, com base no artigo 26 da Lei Complementar n.º 01/1994, a notificação da responsável mencionada no item III retro, para que, em 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor imputado na Matriz de Responsabilização (e-DOC 890BAA3B), a ser atualizado monetariamente e com a incidência de juros de mora, de acordo com a data do efetivo pagamento, autorizando, desde logo, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida lei complementar, caso não haja manifestação da interessada; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00012492/2022-21-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos ocasionados ao erário distrital em razão do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, relativo à utilização irregular de cartão do tipo "PNE" em desacordo com a legislação. DECISÃO Nº 3819/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da citação da sociedade empresária MCS Locação Transportes e Construções LTDA., CNPJ nº 06.963.335/0001-91 (Peças nºs 9/10); b) da Informação n.º 99/2023 – SECONT/3ªDICONT (Peça nº 21); c) do Parecer n.º 618/2023 – G1P/DA (Peça nº 23); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar revel, nos termos do artigo 13, § 3º, da LC nº 01/94, a MCS Locação Transportes e Construções LTDA. (CNPJ nº 06.963.335/0001- 91), por não ter atendido a citação desta Corte de Contas contida no item III da Decisão nº 3.815/2022; III – julgar irregulares, com fulcro no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c" da LC nº 1/1994, as contas da MCS Locação Transportes e Construções LTDA. (CNPJ nº 06.963.335/0001-91), em razão das irregularidades constantes da Matriz de Responsabilização (e-DOC 890BAA3B); IV – determinar, com base no artigo 26 da Lei Complementar n.º 01/1994, a notificação da responsável mencionada no item III retro, para que, em 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor imputado na Matriz de Responsabilização (e-DOC 890BAA3B), a ser atualizado monetariamente e com a incidência de juros de mora, de acordo com a data do efetivo pagamento, autorizando, desde logo, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida Lei Complementar, caso não haja manifestação da interessada; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 30/2023, publicado no DODF de 21.08.2023, página 13, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve/tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Os Processos nºs 00600-00008235/2020-23 e 3632/2020, de relato dos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANDRÉ CLEMENTE, respectivamente, foram retirados da pauta da sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processo, o Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 16h52, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 51 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro Substituto e o representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANEXO DA ATA Nº 5354
SESSÃO ORDINÁRIA DE 23.08.23
- RELATÓRIO/VOTO DO RELATOR -
CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Processo n.º: 00600-00006941/2020-31
Origem: Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF
Assunto: Consulta

Ementa: Consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF acerca da possibilidade de aplicação das regras do regime geral de previdência social para a conversão, em comum, do tempo de serviço estritamente policial excedente ao necessário para fins da aposentadoria especial de que trata a Lei Complementar n.º 51/1985, tendo em vista recente decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento do Tema 942 de Repercussão Geral. Decisão n.º 5.075/2020: admissibilidade da consulta; Ingresso nos autos, como interessado, do Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal – Sinpol/DF. Retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para reinstrução, em cotejo com as manifestações encaminhadas pela entidade sindical. Despacho Singular n.º 340/2021: reinstrução, após ingresso do Ofício n.º 320/2021 - PCDF/DGPC/ASS. Decisão n.º 3.291/2021: ingresso nos autos, como interessado, do Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal – Sindepo/DF; concessão de prazo para manifestação da entidade sindical e retorno dos autos para novo exame de mérito da consulta. Decisão n.º 3.964/2022: Ingresso nos autos, como interessado, da Associação dos Agentes Policiais de Custódia do Distrito Federal – AAPC e concessão de prazo para manifestação da AAPC. Decisão n.º 1.721/2023: conceder oportunidade para manifestação, em caráter excepcional, ao patrono do Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal – Sindepo/DF, Dr. Juliano Costa Couto, OAB/DF 13.802, e à advogada do Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal - Sinpol/DF, Dra. Thaisi Alexandre Jorge Siqueira, OAB/DF 35.855, mediante realização de sustentação oral fixada para a data de 03.05.2023. Decisão n.º 1.846/2023: adiada a discussão da matéria, à vista dos argumentos apresentados pela advogada do Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal - Sinpol/DF, Dra. Thaisi Alexandre Jorge Siqueira, OAB/DF 35.855. Voto de Vista do Conselheiro André Clemente em harmonia com o encaminhamento proposto pelo Relator, com considerações acerca da matéria. Nesta fase: reapresentação do feito ao Colegiado. Exame de mérito da consulta. Sefipe/TCDF propõe informar ao consulente que o Tema 942 de Repercussão Geral, definido pelo STF no RE 1.014.286/SP: a) não se aplica aos servidores Policiais Civis quanto ao tempo de atividade estritamente policial, uma vez que o direito à aposentadoria especial de policial já se encontra regulamentado pela LC n.º 51/1985; e b) no caso de servidores Policiais Civis que tenham exercido atividades sob condições insalubres de forma permanente e não ocasional ou intermitente, o que não se presume, não se confunde com a atividade estritamente policial, deve-se observar o contido na Decisão TCDF n.º 426/2022. Parecer ministerial convergente. VOTO ratificando os termos do voto apresentado na Sessão n.º 5.350 de 26.07.2023, em parcial harmonia com os órgãos instrutivo e ministerial, com ajuste no sentido de poder ser computado em tempo comum, de forma ponderada, o tempo excedente de atividade estritamente policial, caso o servidor continue atuando nessa atividade após decorridos vinte anos (no caso de homem) ou quinze anos (no caso de mulher), para fins de completação do tempo total exigido para aposentadoria do policial civil, na forma prevista pela Lei Complementar n.º 51/1985.

Fundamentação legal para não inclusão em pauta: art. 116, § 5º, inciso V, do RI/TCDF.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF a respeito da possibilidade de aplicação das regras do Regime Geral de Previdência Social para a conversão, em comum, do tempo de serviço estritamente policial excedente ao necessário para fins da aposentadoria especial de que trata a LC n.º 51/1985, tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento do Tema 942 de Repercussão Geral.

Por meio da Decisão n.º 5.075/2020 (e-DOC CA58F02E-e, peça 28), este Tribunal conheceu da Consulta, deferiu o pedido de ingresso nos autos ao Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal – Sinpol/DF e autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para novo exame de mérito da Consulta, em cotejo com as manifestações encaminhadas pela entidade sindical.

Posteriormente, nas Decisões n.ºs 3.291/2021 (e-DOC 2CDC4CFB-e, peça 90) e 3.964/2022 (e-DOC A1B864A9-e, peça 143), o Plenário desta Corte deferiu os pedidos de ingresso nos autos do Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal – Sindepo/DF e da Associação dos Agentes Policiais de Custódia do Distrito Federal – AAPC. O decisum ainda fixou prazo para o exercício das prerrogativas processuais aos interessados, conforme previsto no § 4º do art. 119, da Resolução n.º 296/2016.

Na sequência, foi oportunizada a concessão excepcional para manifestação oral da advogada do Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal - Sinpol/DF, Dra. Thaisi Alexandre Jorge Siqueira, OAB/DF 35.855, realizada na Sessão Ordinária n.º 5338, de 03.05.2023.

Nesta fase processual, examina-se o mérito da presente Consulta, à luz das informações trazidas ao feito pelos interessados e em cotejo com a legislação de regência.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

Em suas últimas análises, a unidade instrutiva, por meio das Informações n.ºs 42/2022 - 2ª DIFIPE (e-DOC C7541324-e, peça 133) e 11/2023 - 2ª DIFIPE (e-DOC 4E01D502-e, peça 155), assim se manifestou:

Informação n.º 42/2022 - 2ª DIFIPE:

"(...)21. Inicialmente, cumpre destacar que, uma vez suscitada em recurso extraordinário matéria(s) analisada(s) pelo STF no rito da repercussão geral, caso do Tema 942, deve o presidente ou vice-presidente do tribunal recorrido adotar, conforme a situação do tema de repercussão geral suscitado, uma das providências elencadas nos incisos I a III do artigo 1.030 do CPC/2015, quais sejam:

I – negar seguimento: (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

a) a recurso extraordinário que discuta questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral ou a recurso extraordinário interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral; (Incluída pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

b) a recurso extraordinário ou a recurso especial interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, exarado no regime de julgamento de recursos repetitivos; (Incluída pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

II – encaminhar o processo ao órgão julgador para realização do juízo de retratação, se o acórdão recorrido divergir do entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça exarado, conforme o caso, nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos; (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

III – sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se trate de matéria constitucional ou infraconstitucional; (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

22. Ainda, conforme alínea 'c' do inciso V do colacionado artigo 1.030 do CPC/2015, o órgão julgador poderá refutar o juízo de retratação, hipótese na qual será realizado, na sequência, o juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário ou, caso já negado e interposto o respectivo Agravo, caso dos autos, será o processo encaminhado ao STF para continuidade do tramite do recurso.

23. Nesse sentido, diferentemente do apresentado pelo Sinpol/DF, não se observa no ARE 1.376.334/DF qualquer determinação para 'adequação do entendimento do TJDFT ao Tema 942' ou conclusão do STF no sentido de que 'tal entendimento contraria o posicionamento adotado pela Corte no julgamento do Tema de Repercussão Geral nº 942 - motivo pelo qual foi determinado o retorno à origem para realização do juízo de retratação', mas apenas decisão monocrática da Presidência do STF com determinação de devolução dos autos ao TJDFT para o cumprimento dos citados requisitos procedimentais, nos seguintes termos:

Ex positis, determino a devolução dos autos à Corte de origem para que adote, conforme a situação do(s) referido(s) tema(s) de repercussão geral, os procedimentos previstos nos incisos I a III do artigo 1.030 do Código de Processo Civil (alínea c do inciso V do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). (grifos nossos)

24. Frise-se: não houve qualquer juízo de valor pelo STF, de mérito ou mesmo de admissibilidade, no ARE 1.376.334/DF, mas apenas a devolução dos autos à origem para o cumprimento dos procedimentos previstos no CPC/2015.

25. Dessa forma, infundada a alegação do Sinpol/DF de que 'tal entendimento contraria o posicionamento adotado pela Corte no julgamento do Tema de Repercussão Geral nº 942 - motivo pelo qual foi determinado o retorno à origem para realização do juízo de retratação'.

26. Lado outro, o processo trazido à baila pela entidade sindical, que tramitou no TJDFT, corrobora e robustece a análise tecida por esta Unidade Técnica nas informações anteriores.

27. A referida ação (0730178-36.2021.8.07.0016) foi ajuizada por servidora integrante da Carreira de Policial Civil do Distrito Federal, em que postula a condenação do Distrito Federal à conversão do tempo de serviço estritamente policial (especial), compreendido no período de 10.8.1999 a 13.11.2019, até a entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/2019, em tempo 'comum'. 28. O pedido foi julgado improcedente pelo Juízo de 1º grau. Merecem destaque os seguintes excertos da sentença:

Assim, o Supremo decidiu que a contagem de tempo diferenciada para aqueles servidores sujeitos a condições especiais de trabalho é consectário lógico da isonomia e que tal contagem será feita, até a vigência da EC nº 103/2019, com observância do art. 40, III da CF e, após essa emenda, apenas com base em legislação complementar dos entes federados.

A autora é integrante da carreira da Polícia Civil do réu e está submetida à regência de legislação própria, peculiar à categoria.

[...]

Os Policiais Civis do Distrito Federal já possuem regime próprio de aposentadoria estabelecido pela Lei Complementar nº 51/1985, com prazos diferenciados em relação ao regime geral. Confira-se:

[...]

A autora, em verdade, pretende criar novo regime de aposentadoria inexistente em lei e na Constituição, com a conversão do regime especial da Lei Complementar nº 51/1985 em outro regime especial, ainda mais reduzido em tempos de contribuição e de serviço.

Aplicar o fator de correção ao tempo prestado em atividade policial, ademais, tornaria vazia a disposição da Lei Complementar nº 51/1985, pois todos os policiais, ao exercerem suas atividades normais, fariam jus à redução de seu tempo e conversão de tempo especial em comum sem necessidade do prazo diferenciado previsto na referida lei. (grifos nossos)

29. Interposto o Recurso Inominado, o mesmo foi conhecido e não provido, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos. Segue ementa do acórdão:

ADMINISTRATIVO. POLICIAL CIVIL. INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE INERENTE AO OFÍCIO. APOSENTADORIA. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO 'ESPECIAL' EM 'COMUM'. IMPOSSIBILIDADE. FATOR DE CORREÇÃO IMPLICARIA APARENTE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO FICTA. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. SITUAÇÃO FÁTICA-JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL APLICÁVEL À ESPÉCIE (LEI COMPLEMENTAR N. 51/1985). RECURSO IMPROVIDO.

I. Ação ajuizada por servidora, integrante da Carreira de Policial Civil do Distrito Federal, em que postula a condenação da parte requerida à conversão do tempo de serviço estritamente policial (especial), compreendido no período de 10.8.1999 a 13.11.2019, em tempo 'comum', até a entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/2019. Insurge-se a requerente contra a sentença de improcedência do pedido inicial.

II. As alegações recursais estão fundamentadas no fato de a requerente ter laborado em atividades prejudiciais à sua saúde, e de acordo com o Tema 942 do STF, teria o direito à conversão e averbação do seu tempo especial em comum. Aduz que todos os servidores públicos que exercem ou exerceram suas atividades sob condições especiais, ou seja, insalubre, penosa ou perigosa, com risco a saúde ou a integridade física, independente de requisitos temporais, in casu, a recorrente, e que faz jus à aposentadoria especial, foram beneficiados pela decisão da Suprema Corte, Tema 942, aplicando-se as regras do artigo 57, § 5º, da Lei nº 8.213/1991, para efeitos de aposentadoria ou quaisquer outros benefícios, independentemente de quais critérios temporais para aposentadoria foram estabelecidos.

III. O STF, no Recurso Extraordinário 1.014.286/SP, com Repercussão Geral, Tema 942, fixou a seguinte tese: Até a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição da República, devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a vigência da EC n.º 103/2019, o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art. 40, § 4º-C, da Constituição da República.

IV. No caso concreto, a pretendida incidência de acréscimo (fator de correção de 1,5 % à contagem ao tempo de serviço prestado), para quem ainda permanece na carreira de policial civil do Distrito Federal (mantida pela União - CF, art. 21, XIV), implicaria aparentemente tempo de contribuição ficta, o que não encontraria respaldo constitucional (CF, art. 40, § 10).

V. Ademais, exatamente nos termos § 4º do artigo 40 da Carta Magna (antes da E.C. n.103/2019), a servidora da polícia civil (ora recorrente) está submetida à Lei Complementar n. 51, de 20 de dezembro de 1985, a qual dispõe sobre a aposentadoria do servidor público policial, e regulamenta especificamente o tempo de serviço e de contribuição necessários para fins de aposentadoria, estipulando prazos diferenciados (a menor) em relação ao regime geral. Portanto, essa legislação específica se sobrepõe ao Regime Geral da Previdência Social estatuído na Lei n. 8.213/1991 (artigos 57 e 58).

VI. Nessa senda, como bem pontuado na decisão (ora confirmada), não há sentido, portanto, em se converter o tempo que já é computado de maneira mais benéfica em relação ao regime geral dos servidores públicos. Ainda, o próprio constituinte ressalvou a impossibilidade de requisitos ou critérios diferenciados para a concessão de benefício de regime próprio. A autora, em verdade, pretende criar novo regime de aposentadoria inexistente em lei e na Constituição, com a conversão do regime especial da Lei Complementar nº 51/1985 em outro regime especial, ainda mais reduzido em tempos de contribuição e de serviço. Aplicar o fator de correção ao tempo prestado em atividade policial, ademais, tornaria vazia a disposição da Lei Complementar nº 51/1985, pois todos os policiais, ao exercerem suas atividades normais, fariam jus à redução de seu tempo e conversão de tempo especial em comum sem necessidade do prazo diferenciado previsto na referida lei.

VII. Em outros termos, a pretendida conversão do tempo de serviço, na forma articulada na petição inicial, culminaria numa conjugação de leis distintas, cujo resultado seria a criação de um terceiro regime de aposentadoria (provavelmente mais favorável à requerente, mas sem a observância ao princípio da legalidade), o que não é admissível.

VIII. Inadequada, pois, uma minoração ainda maior de tempo de serviço e/ou de contribuição não prevista na legislação de regência à situação jurídica da servidora da polícia civil, ainda em atividade, submetida a regime de aposentadoria especial (Lei Complementar n. 51/85), na qual já incide a respectiva redução do tempo de serviço/contribuição. Precedente do TJDFT: 3ª Turma Recursal, acórdão 1371331, DJE: 22/9/2021. Escorreita, pois, a sentença de improcedência, ora revista.

IX. Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos (Lei 9.099/95, art. 46). Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa (Lei 9.099/95, art. 55). (grifos nossos)

30. Na sequência, foi indeferido o processamento do recurso extraordinário, em razão da ausência de prequestionamento, da impossibilidade de revolvimento do conteúdo fático probatório em sede de recurso extraordinário (Súmula 279 do STF) e da necessidade de verificação das legislações infraconstitucionais pertinentes (Lei nº 8.213/1991 e Lei Complementar nº 51/1985), configurando-se eventual ofensa apenas indireta à CRFB (Súmula 280 do STF).

31. Interposto o respectivo Agravo em Recurso Extraordinário (ARE 1.376.334/DF), o Ministro Presidente do STF determinou o retorno dos autos ao TJDFT para cumprimento dos procedimentos previstos no artigo 1.030 do CPC/2015, razão pela qual o Juiz Presidente da 3ª Turma Recursal do TJDFT determinou o encaminhamento do processo ao Relator 'para realização ou não de juízo de retratação, conforme as especificidades do caso concreto, a fim de que sejam observadas as decisões do e. STF exaradas sob a sistemática de repercussão geral, com fundamento no art. 1.030, inciso II, do CPC'.

32. A 3ª Turma Recursal do TJDFT, por sua vez, no Acórdão nº 1432838, manteve, em juízo de retratação, o entendimento do acórdão anterior (Acórdão nº 1387584), pelo não provimento do recurso, considerando inaplicável o entendimento vinculante (Tema de Repercussão Geral 942) ao caso concreto.

33. Atualmente o processo se encontra aguardando o transcurso dos prazos processuais para posterior remessa ao STF, nos termos do artigo 1.030 do CPC/2015.

34. Tendo em vista a extensão do acórdão (nº 1432838), destacam-se os seguintes excertos:

VI. Da reanálise dos fatos processuais e jurídicos do caso concreto, é de se ratificar a conclusão jurídica do acórdão originário, uma vez que a situação não se amolda ao tema 942 do STF.

VII.O STF, no recurso extraordinário n. 1.014.286/SP, com repercussão geral, tema 942, fixou a seguinte tese: [...]

VIII. De antemão, se faz necessário mencionar que o STF, em embargos declaratórios ao RE n. 1.014.286/SP, na ilustre lavra do e. Min. EDSON FACHIN, teria deixado expresso que '(...) Registro que esta Corte, no exame do mérito do Tema 942 da Repercussão Geral, limitou-se a decidir que o servidor público que exerce atividades sob condições especiais nocivas à saúde ou à integridade física, nos termos do art. 40, § 4º, III, da CRFB, tem direito à conversão do tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada, para fins obtenção de outros benefícios previdenciários. Tal direito, nos termos do acordão embargado, limite-se até o advento da EC 103/2019, sendo possível a utilização do regramento do RGPS, enquanto não editada lei complementar específica. [...]

IX. A seguir, o STF, na ilustre lavra do e. Min. ALEXANDRE DE MORAIS, teve a oportunidade de analisar o enquadramento de duas situações fáticas ao tema 942.

X. Na primeira, objeto da Reclamação n. 49.763/SP, em 07.10.2021, teria sido analisada a situação fática de policial militar do Estado de São Paulo. Na ocasião, o e. Ministro do STF foi claro no sentido de que no tema 942 a 'questão de fundo envolvia pedido de averbação de tempo de serviço comum para fins de concessão de aposentadoria especial de assistentes agropecuários', cujo paradigma jurídico seria o então vigente inciso III do § 4º do artigo 40 da Constituição Federal ('cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física').

XI. Ao dar provimento à reclamação interposta pelo Estado de São Paulo, o e. Ministro do STF deixou claro que, no tema 942, se decidiu '(...) ali, o direito à averbação, para fins de aposentadoria especial, do tempo de serviço prestado por Servidor Público Civil que

recebe adicional de insalubridade, com fundamento no art. 40, § 4º, da CF/88, diante da ausência de lei estadual nesse sentido'.

XII. Na segunda, no RE n. 1.303.702/SP, teria sido analisada a situação fática de escrivão da polícia civil do Estado de São Paulo - recebe adicional de insalubridade há anos - que teria ajuizado ação de obrigação de fazer, consistente na 'averbação do tempo de serviço em atividades insalubres' em face do Estado de São Paulo, para fins de aposentadoria especial ou abono permanência, nos termos do artigo 70 do Decreto 3.048/1999.

XIII. Dentre os fundamentos do provimento ao recurso extraordinário, em 04.02.2022 (em prol do servidor), o e. Ministro do STF teria anotado que '(...) os policiais civis, na condição de servidores públicos, possuem regime de previdência próprio, que deve ser seguido para fins de concessão de aposentadoria, ou abono de permanência, até que seja editada lei complementar, nos termos do § 4º, do art. 40, da Constituição Federal, que disponha de forma diversa daquela atualmente vigente'.

[...]

XVII. No contexto fático-jurídico ora apresentado, se extrai a necessária cumulação dos seguintes requisitos ao enquadramento da situação fática ao tema 942 do STF (caso originário dos assistentes agropecuários): (a) a hipótese deve estar amparada no inciso III do § 4º do artigo 40 da Constituição Federal (antes da Emenda Constitucional n. 103/2019), porque não abarcados os casos dos incisos I (portadores de deficiência) e II (que exerçam atividades de risco); (b) a hipótese deve compreender intermitentes atividades insalubres (exposição de agentes químicos, físicos e biológicos); (c) essas atividades insalubres devem estar satisfatoriamente comprovadas, inclusive mediante o recebimento do adicional de insalubridade, entre outras evidências.

XVIII. No caso concreto, a situação fática da parte recorrente/requerente (atuação de servidor público policial, cujo regime de aposentadoria estaria sob a égide da Lei Complementar n. 51, de 20 de dezembro de 1985) não preenche todos os requisitos. Logo, não se enquadra no tema 942 do STF.

XIX. Isso porque, a atividade policial seria de risco (inciso II do § 4º do artigo 40 da Constituição Federal, antes da EC n. 103/2019) - vide voto da e. Relatora Ministra ROSA WEBER, no Ag.Reg. no MI 6.103/DF, em 24.8.2020, plenário do STF -, e ainda que não o fosse (eventualmente no inciso III), a causa de pedir não estaria alicerçada em 'averbação de atividades insalubres' e, sobretudo, estas atividades insalubres não teriam sido satisfatoriamente comprovadas, inclusive mediante o recebimento de adicional de insalubridade, a partir de intermitente exposição a agentes químicos, físicos e biológicos (insuficiência, no ponto, do resumo de tempo de serviço policial). Precedente (persuasivo): TJDFT, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, acórdão n. 1.396.118, Dje 10.02.2022.

[...]

XXI. Ademais, a pretendida conversão do tempo de serviço, na forma articulada na petição inicial – sem comprovação de percepção por intermitentes atividades insalubres -, culminaria numa conjugação de leis distintas (L.C. n. 51/1985 e Lei 8.213/91), cujo resultado seria a criação de um terceiro regime de aposentadoria (tipo misto ou eclético), de molde a açambarcar, de acordo com o interesse de cada servidor ou empregado, somente os pontos favoráveis ou positivos de cada um dos regimes de aposentadoria (próprio e geral), o que não se torna admissível (vide STF, Ag.Reg. no MI 6.103/DF), por falta de amparo legal.

XXII. Nos termos § 4º do artigo 40 da Carta Magna (antes da E.C. 103/2019), o ora recorrente está submetido à Lei Complementar 51, de 20 de dezembro de 1985 (legislação diversa à do escrivão de polícia do Estado de São Paulo – analisada no citado RE n. 1.303.702/SP), a qual dispõe sobre o regime próprio da aposentadoria do servidor público policial civil do Distrito Federal, e regulamenta especificamente os tempos de serviço e de contribuição necessários para fins de aposentadoria, estipulando prazos diferenciados - a menor - em relação ao regime geral. Portanto, essa legislação específica se sobrepõe ao Regime Geral da Previdência Social estatuído na Lei 8.213/1991 (artigos 57 e 58). (grifos nossos)

35. Tampouco o posicionamento da 3ª Turma Recursal do TJDFT no Processo nº 0730178-36.2021.8.07.0016, que deu origem ao ARE 1.376.334, é minoritário no Tribunal local como alega a entidade sindical.

36. Nesse sentido merece destaque trecho final do Acórdão nº 1432838:

XXIII. No mais, no que concerne à alegação de entendimento divergente entre Turmas Recursais dos Juizados Especiais do TJDFT, a partir do recente acordão n. 1391984 proferido pela e. 1a Turma Recursal (DJE 22.12.2021), importante anotar que esse julgado foi objeto de embargos de declaração opostos pelo Distrito Federal, os quais foram acolhidos, com efeitos infringentes, para negar provimento ao recurso do servidor (acordão n. 1407323).

XXIV. É de se concluir, pois, que a presente situação fática não se amolda ao tema 942 do STF, mostrando-se, pois, inadequada uma minoração ainda maior de tempo de serviço e de contribuição, nos termos propostos na petição inicial. Precedente (persuasivo) do TJDFT: 3ª Turma Recursal, acórdão 1371331, DJE: 22/9/2021.

XXV. Exercício do juízo de retratação. Confirmada, por seus fundamentos, a conclusão jurídica da decisão colegiada originária (acórdão 1313654). Recurso conhecido e improvido.

37. Dessa forma, ao contrário do afirmado pelo Sinpol/DF, o processo judicial trazido à baila nesta oportunidade corrobora e reforça todos os argumentos aventados nos autos por esta Unidade Técnica e pelo MPjTCDF, que fundamentam a conclusão no sentido de que o Tema 942 de Repercussão Geral, definido pelo STF no bojo do RE 1.014.286/SP, não se aplica aos servidores policiais civis que exerçam atividade de risco (inciso II do § 4º do art. 40 da CRFB), cujo direito à aposentadoria especial já se encontra regulamentado pela LC n° 51/85.

38. Nada obstante, importa salientar que, quanto aos demais servidores distritais que exercem atividade de risco, este Tribunal, por meio da Decisão nº 426/2022, proferida no Processo nº 00600-00001196/2021-14-e - que não tratava de aposentadoria por atividade de risco (inciso II do § 4º do art. 40 da CRFB), mas de consulta acerca das regras aplicáveis às aposentadorias em decorrência do exercício o de atividades insalubres ou prejudiciais à saúde (inciso III do § 4º do art. 40 da CRFB) -, autorizou o cômputo do tempo especial de atividade de risco ou perigosa, devidamente reconhecido por laudo oficial ou elemento material equivalente, para fins de aposentadoria especial ou para conversão em tempo de serviço/contribuição comum, nos seguintes termos:

III.b.2 o tempo especial de atividade de risco ou perigosa, devidamente reconhecido por laudo oficial ou elemento material equivalente pode ser utilizado para fins de aposentadoria especial ou para conversão em tempo de serviço/contribuição comum, nos termos do § 5° do art. 57 da Lei n° 8.213/91, com base nos índices de ponderação de 1,2 para mulheres e 1,4 para homens, definidos no art. 70 do Decreto n° 3.048/99;

[...]

IV - em decorrência do previsto no item III.b.2, decidir que é possível o reconhecimento do exercício de atividade de risco ou perigosa, desde que laudo oficial ou elemento material equivalente comprove a exposição à atividade ou situação nociva de forma permanente, não ocasional, nem intermitente, consoante entendimento fixado pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos dos Recursos Especiais nºs 1.830.508/RS, 1.831.371/SP, 1.831.377/PR, bem como pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios nos autos do Processo nº 07557751220188070016, que transitou em julgado em 08.07.2021, até que seja editada a legislação complementar prevista art. 40, § 4º-C, da Constituição da República;

39. Observe-se que no mencionado Processo nº 00600-00001196/2021- 14-e, no qual proferida a colacionada Decisão nº 426/2022, discutiu-se, em sede de consulta, os efeitos da inconstitucionalidade parcial da Decisão nº 6.611/2010 e do advento da Súmula Vinculante nº 33 e do Tema de Repercussão Geral 942 (RE 1.014.286), oportunidade na qual se avaliou a aplicação de regras do RGPS a servidores públicos regidos por legislação distrital diante da ausência de lei complementar que trate da matéria, nos termos então requeridos pela CRFB.

40. Nada obstante, 'aos policiais civis do Distrito Federal aplica-se a legislação federal e, por consequência, os critérios interpretativos adotados naquela esfera de Governo', conforme restou definido por meio da Decisão n° 2.581/2005 (item II, in fine), prolatada no bojo de consulta formulada pela PCDF (Processo n° 2.454/2004).

41. Cumpre destacar excerto da informação da Unidade Técnica nos autos do Processo n° 3.572/2008 (e-doc E54D5F05), que deu origem à Decisão n° 7.996/2009, no sentido de que 'se a Constituição não outorgou ao DF capacidade legislativa para editar normas acerca da organização e manutenção da PCDF, especialmente no tocante àquelas que geram despesa para a União, também não lhe conferiu poder para criá-las por meio de interpretação da norma legal, sobretudo quando tal interpretação vai de encontro àquela adotada na esfera responsável pela formulação da lei. Entendimento diverso fere o princípio federativo'.

42. Nesse sentido, colaciona-se o artigo 171, inciso II, alínea 'c', da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

Art. 171. São vedados:

[...]

II - a conversão de tempo:

[...]

c) em atividades de risco ou as exercidas nos cargos de agente penitenciário, agente socioeducativo ou de policial em tempo comum;

43. Constata-se, portanto, vedação expressa à conversão de tempo policial em tempo comum na mencionada Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, cuja redação expõe os critérios interpretativos adotados na esfera federal para a contagem do tempo de atividades de risco e, portanto, aplica-se aos servidores policiais civis por força da Decisão n° 2.581/2005 (item II, in fine), proferida em sede de consulta.

44. Outrossim, frise-se que na consulta ora em análise, apresentada a este Tribunal pelo Diretor-Geral da PCDF, questiona-se acerca da possibilidade de aplicação das regras do regime geral de previdência social para a conversão, em comum, do tempo de serviço estritamente policial excedente ao necessário para fins da própria aposentadoria especial de que trata a LC nº 51/85 (e-doc 3FBEC436-c, peça 6), a despeito dos diversos requerimentos apresentados pelas entidades sindicais, que não possuem legitimidade para apresentação de consultas a esta Corte de Contas.

45. Nesse sentido, mais uma vez a citada Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, em seu artigo 172, § 4º, veda expressamente a conversão de tempo especial em comum para fins de implemento de requisito de aposentadoria especial, o que configuraria 'bis in idem', com dupla redução do requisito temporal para inativação, conforme entendimento pacífico deste Tribunal (Decisão n° 1.487/2016; Decisão n° 4.516/2016; itens III.b.1 e III.b.2 da Decisão nº 426/2022).

46. Assim, entende-se inaplicável aos servidores Policiais Civis a Lei nº 8.213/1991 (artigos 57 e 58) e a referida Decisão nº 426/2022, uma vez que a lei complementar regulamentadora do direito já foi editada (LC nº 51/85), não havendo, no caso, o pressuposto lógico-jurídico que fundamente a aplicação temporária e analógica de regras de outro regime a esses servidores, e tendo em vista, ainda, o advento da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022 c/c a Decisão n° 2.581/2005 (item II, in fine).

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

47. Assim, considerando não terem sido apresentados argumentos capazes de infirmar as conclusões outrora alcançadas; a fundamentação esposada pela 3ª Turma Recursal do TJDFT e o advento da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, ambas em consonância com as manifestações desta Unidade Técnica; e tendo em vista que a análise da consulta e das manifestações das entidades sindicais ocorreu na Informação nº 01/2022-2ª DIFIPE (e-doc 13DF763A, peça 104), que reiterou a Informação nº 43/2021-2ª DIFIPE (e-doc 9F8F3A46, peça 79), que reiterou a Informação nº 14/2021-2ª DIFIPE (e-doc 5852609B-e, peça 39), que reiterou a Informação nº 75/2020-2ª DIFIPE (e-doc 9808FC16-e, peça 10), acolhida pelo MPjTCDF no Parecer nº 0911/2020-G2P (e-doc 9C5F5AB6-e, peça 14), reiteram-se, mais uma vez, as manifestações anteriores, com os devidos ajustes diante da recente Decisão nº 426/2022 e da publicação da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022.

48. Pelo exposto, sugere-se ao e. Tribunal:

I. tomar conhecimento da manifestação do Sinpol/DF (e-doc 8F5F0344, peça 131);

II. ter por cumprido o Despacho Singular nº 314/2022 - GCIM; III. esclarecer ao consulente que: a. o Tema 942 de Repercussão Geral, definido pelo STF no bojo do RE 1.014.286/SP:

i. não se aplica aos servidores Policiais Civis quanto ao tempo de atividade estritamente policial (inciso II do § 4º do art. 40 da CRFB), conforme artigo 171, inciso II, alínea 'c', da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022 c/c Decisão n° 2.581/2005 (item II, in fine), uma vez que o direito à aposentadoria especial de policial já se encontra regulamentado pela LC n° 51/85;

ii. não permite a conversão de tempo especial, ainda que insalubre, em comum para fins de implemento de requisito de aposentadoria especial (a exemplo da LC nº 51/85), o que configuraria 'bis in idem', com dupla redução do requisito temporal para inativação, conforme artigo 172, § 4º, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022 c/c Decisão n° 2.581/2005 (item II, in fine) e entendimento pacífico deste Tribunal (Decisão n° 1.487/2016; Decisão n° 4.516/2016; itens III.b.1 e III.b.2 da Decisão nº 426/2022);

b. no caso de servidores Policiais Civis que tenham exercido atividades sob condições insalubres (inciso III do § 4º do art. 40 da CRFB) de forma permanente e não ocasional ou intermitente, o que não se presume, não se confunde com a atividade estritamente policial (inciso II do § 4º do art. 40 da CRFB) e deve ser devidamente atestado em cada caso, deve-se observar o contido na Decisão nº 426/2022;

IV. dar ciência da decisão que vier a ser proferida ao consulente e aos interessados, por meio de seus representantes legais; e

V. autorizar o arquivamento dos autos." (grifos originais)

Informação n.º 11/2023-2ª DIFIPE (e-DOC 4E01D502, peça 155):

"(...) 2. Por meio da Decisão nº 3.964/2022, este Tribunal deferiu à Associação dos Agentes Policiais de Custódia do Distrito Federal – AAPC o ingresso nos autos, como interessado, e fixou prazo para que a entidade, caso quisesse, apresentasse, por intermédio de seu presidente, manifestação escrita acerca da matéria objeto de análise no feito em exame, determinando a posterior remessa a esta SEFIPE/TCDF, para instrução.

3. Assim, informa-se que o expediente referente à citada decisão foi recebido pelo Presidente da entidade em 20/10/2022, conforme Recibo de Expediente nº 9019/2022 (e-doc D18D8436, peça 152), tendo o prazo conferido para manifestação nos presentes autos transcorrido in albis.

4. Dessa forma, considerando não terem sido apresentados novos argumentos e tendo em vista que a análise da consulta e das manifestações das demais entidades sindicais ocorreu na Informação nº 42/2022-2ª DIFIPE (e-doc C7541324, peça 133), que reiterou, com ajustes, a Informação nº 01/2022-2ª DIFIPE (e-doc 13DF763A, peça 104), que reiterou a Informação nº 43/2021-2ª DIFIPE (edoc 9F8F3A46, peça 79), que reiterou a Informação nº 14/2021-2ª DIFIPE (e-doc 5852609B-e, peça 39), que reiterou a Informação nº 75/2020-2ª DIFIPE (e-doc 9808FC16-e, peça 10), acolhida pelo MPjTCDF no Parecer nº 0911/2020-G2P (edoc 9C5F5AB6-e, peça 14), reiteram-se, mais uma vez, as conclusões anteriores.

5. Pelo exposto, sugere-se ao e. Tribunal:

I. ter por cumprida a Decisão nº 3.964/2022;

II. esclarecer ao consulente que:

a. o Tema 942 de Repercussão Geral, definido pelo STF no bojo do RE 1.014.286/SP:

i. não se aplica aos servidores Policiais Civis quanto ao tempo de atividade estritamente policial (inciso II do § 4º do art. 40 da CRFB), conforme artigo 171, inciso II, alínea 'c', da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022 c/c Decisão n° 2.581/2005 (item II, in fine), uma vez que o direito à aposentadoria especial de policial já se encontra regulamentado pela LC n° 51/85;

ii. não permite a conversão de tempo especial, ainda que insalubre, em comum para fins de implemento de requisito de aposentadoria especial (a exemplo da LC nº 51/85), o que configuraria 'bis in idem', com dupla redução do requisito temporal para inativação, conforme artigo 172, § 4º, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022 c/c Decisão n° 2.581/2005 (item II, in fine) e entendimento pacífico deste Tribunal (Decisão n° 1.487/2016; Decisão n° 4.516/2016; itens III.b.1 e III.b.2 da Decisão nº 426/2022);

b. no caso de servidores Policiais Civis que tenham exercido atividades sob condições insalubres (inciso III do § 4º do art. 40 da CRFB) de forma permanente e não ocasional ou intermitente, o que não se presume, não se confunde com a atividade estritamente policial (inciso II do § 4º do art. 40 da CRFB) e deve ser devidamente atestado em cada caso, deve-se observar o contido na Decisão nº 426/2022;

III. dar ciência da decisão que vier a ser proferida ao consulente e aos interessados, por meio de seus representantes legais; e

IV. autorizar o arquivamento dos autos."

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público, nos termos do Parecer n.º 0231/2021 – G2P (e-DOC 35D8D07A-e, peça 112), da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, após contextualizar o feito, manifestou-se de forma convergente com a instrução. Eis a sua manifestação:

"(...)

8. Dispõe o artigo 40, § 4° inciso III, da CRFB, na redação da EC n° 47/05:

'Art. 40. .....

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I portadores de deficiência;

II que exerçam atividades de risco;

III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (grifei)

9. Não obstante a previsão constitucional quanto aos critérios para aposentadoria especial para os servidores cujas atividades prejudiquem a saúde ou a integridade física, tal dispositivo encontrava-se com sua eficácia limitada, considerando a necessidade de regulamentação por lei complementar. Presente a inércia legislativa, foram ajuizados vários mandados de injunção no STF objetivando a supressão da omissão. Neste contexto, editou-se a Súmula Vinculante nº 33 que determinou a aplicação 'ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.' No entanto, a dúvida não estava totalmente sanada, havendo a necessidade de um disciplinamento mais detalhado, tendo em vista o aumento demandas individuais, considerando que a questão da ponderação do tempo prestado em atividades insalubres não foi abrangida expressamente na citada súmula.

10. Assim, a decisão no RE 1.014.286/SP, que deu origem ao Tema 942 de Repercussão Geral, fixou seguinte entendimento:

Até a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição da República, devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a vigência da EC n.º 103/2019, o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art. 40, § 4º-C, da Constituição da República. (grifei)

11. Na mesma linha do defendido pela SEFIPE, este MPC também caminha em igual sentido de que 'o Tema 942 de Repercussão Geral não se aplica aos servidores que exerçam atividade de risco (inciso II do § 4º do art. 40 da CRFB), cujo direito à aposentadoria especial já se encontra regulamentado na LC n° 51/85, mas exclusivamente aos servidores que exerçam atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física (inciso III do § 4º do art. 40 da CRFB)' (grifei). A Lei Complementar nº 51/85 já prevê regras especiais e específicas para a carreira Policial Civil, não socorrendo o aproveitamento do decidido pelo STF no Tema 942 de Repercussão Geral.

12. O MPC, chamado a se manifestar em caso específico, quando presente discussão foi apresentada a esta c. Corte, assim concluiu (Processo 6230/2016 – Parecer 207/2016 – ML):

18. Nesse contexto, este Representante Ministerial entende que o tempo ponderado exercido sob condições insalubres não poderá ser computado para fins de aposentadoria especial de atividade policial, tendo aplicação, contudo, apenas para as aposentadorias comuns, regidas pelo art. 40, inc. III, a, da Constituição Federal ou pelas regras de transição do art. 3º da EC nº 47/05 e art. 6º da EC nº 41/03.

19. A conjugação da norma especial com outra regra especial gera uma terceira situação, não imaginada pelo legislador ordinário ou pelo Poder Constituinte, culminando em afronta aos preceitos de ordem constitucional/legal já mencionados, sobretudo por não haver omissão legislativa no que tange à aposentadoria de servidor público policial. (...)

21. Cito, desse modo, os seguintes precedentes do e. STF e do c. TCDF:

'MANDADO DE INJUNÇÃO. APOSENTADORIA ESPECIAL DE SERVIDOR PÚBLICO. ART. 40, § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, APLICAÇÃO DAS NORMAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. NÃO CABIMENTO DE MANDADO DE INJUNÇÃO PARA CATEGORIAS QUE POSSUEM LEI ESPECÍFICA REGULAMENTANDO SUA APOSENTADORIA DE FORMA DIFERENCIADA. CONSTITUCIONALIDADE DA AUSÊNCIA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DIFERENCIADO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL A HOMENS E MULHERES. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Segundo a jurisprudência do STF, a omissão legislativa na regulamentação do art. 40, § 4º da Constituição, deve ser suprida mediante a aplicação das normas do Regime Geral de Previdência Social previstas na Lei 8.213/91 e no Decreto 3.048/99. Porém, os servidores públicos policiais, regidos pela Lei Complementar 51/85, não têm direito ao aproveitamento de outras atividades para a sua aposentadoria, ainda que desempenhadas em condições especiais, diante da ausência de omissão legislativa. Ainda, a LC 51/85 foi considerada recepcionada pela Constituição de 1988 no julgamento da ADI 3817, não havendo inconstitucionalidade na exigência do mesmo tempo de contribuição para homens e mulheres, tratamento idêntico ao conferido pela norma que as impetrantes pretendem ver aplicada sobre a sua aposentadoria (art. 57 da Lei 8.213/91).

2. Agravo regimental improvido'. (Grifos acrescidos). (MI 2406 AgR/DF Tribunal Pleno, Rel. Min. Teori Zavascki, DJe de 13/11/2013).

'O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) III – considerar ilegal a concessão em exame, por falta de requisito temporal, com recusa de registro, em face da impossibilidade de contagem ponderada do período celetista exercido sob condições insalubres, penosas ou perigosas, para fins da aposentadoria especial de que trata a LC nº 51/85, devendo a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; (...)' (Decisão nº 5.378/2015, Plenário, Rel. Cons. Manoel de Andrade, DODF de 10/12/2015). Negritei

13. Ratificam-se aqui todos os fundamentos apresentados na peça ministerial antes mencionada. A aposentadoria especial dos policiais civis já se encontra disciplinada pela Lei Complementar nº 51/85, que restringe-se ao desempenho da atividade de risco prevista no inciso II do parágrafo 4º do artigo 40 da CF. A LC nº 51/85 já possui condições favoráveis ao servidor, 'Permitir o acúmulo de ambas as vantagens (contagem de tempo ponderado e aposentadoria especial) implicaria dupla redução do tempo necessário à aposentadoria, configurando 'bis in idem', uma clara ilegalidade, conforme entendimento pacífico neste Tribunal no que se refere ao tempo celetista (Decisão n° 1.487/2016 - Processo n° 6.230/2016; Decisão n° 4.516/2016 - Processo n° 22.394/2016).'

14. Mesma conclusão chegou o ilustre relator do Processo nº 6230/2016, Conselheiro José Roberto Paiva Martins:

10. Acertadas as ponderações dos Pareceres, quanto a ilegalidade da concessão. A contagem ponderada de atividades insalubres para fins da aposentadoria especial não alcança servidores regidos pelas regras de aposentadoria descritas na Lei Complementar nº 51/85, uma vez que o referido diploma já prevê condições diferenciadas para aposentação, de forma que permitir a aplicação cumulativa das duas situações implicaria verdadeiro bis in idem.

15. Importante trazer que o TCU também caminhou em igual sentido ao aqui defendido:

Acórdão 7277/2013

PEDIDO DE REEXAME. DPRF. APOSENTADORIAS. POLICIAIS. LEI COMPLEMENTAR 51/85. CONTAGEM DE TEMPO FICTO. ILEGALIDADE. CONHECIMENTO DO RECURSO. JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DESTE TRIBUNAL A VEDAR A CONTABILIZAÇÃO DE TEMPO FICTO, MEDIANTE FATOR DE PONDERAÇÃO, PARA A APOSENTADORIA ESPECIAL DE SERVIDORES POLICIAIS PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR 51/85. EXISTÊNCIA DE PROVIMENTO JUDICIAL QUE GARANTE AOS SERVIDORES INTERESSADOS O DIREITO DE CONTAGEM PONDERADA DO TEMPO DE SERVIÇO POLICIAL PRESTADO SOB O REGIME DA CLT (ACRÉSCIMO DE 40%) APENAS PARA A APOSENTADORIA ESTATUTÁRIA COMUM PREVISTA NA LEI 8.112/90, NÃO ALCANÇANDO A CONCESSÃO PREVISTA NA LC 51/85. IMPROVIMENTO DO RECURSO. DETERMINAÇÃO À SEFIP PARA INSTRUIR REVISÃO DE OFÍCIO DO ACÓRDÃO 275/2011-2ª CÂMARA. CIÊNCIA AO RECORRENTE E AOS INTERESSADOS

Acórdão 1978/2014 PESSOAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 51/85. CONTAGEM DE TEMPO FICTO. JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DESTE TRIBUNAL QUE VEDA A CONTABILIZAÇÃO DE TEMPO FICTO, MEDIANTE FATOR DE PONDERAÇÃO, PARA A APOSENTADORIA ESPECIAL DE SERVIDORES POLICIAIS PREVISTA NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR. EXISTÊNCIA DE PROVIMENTO JUDICIAL QUE NÃO ALCANÇA A CONCESSÃO PREVISTA NA LC Nº 51/85. ILEGALIDADE DO ATO. DETERMINAÇÕES. ORIENTAÇÕES. CIENTIFICAÇÃO (negritei)

16. Em adendo, registre-se aqui o que foi decidido recentemente pelo e. TCDF no Processo nº 00600-00001196/2021-14-e, que trata de Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF acerca das regras de aposentadoria aplicáveis aos servidores públicos distritais, em decorrência do exercício de atividades insalubres ou prejudiciais à saúde, considerando a inconstitucionalidade parcial da Decisão nº 6.611/2010, a Súmula Vinculante nº 33, o advento da EC nº 103/2019 e a tese de repercussão geral (Tema 942) editada nos autos do RE 1.014.286:

DECISÃO Nº 426/2022

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, no que foi acompanhado pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - ter por atendida determinação contida no Despacho Singular nº 383/2021-CRR; II - tomar conhecimento: a) das peças 3 a 7 juntadas ao Processo nº 00600000010149/2020-81-e pelo SINDMÉDICO/DF, considerando prejudicada sua análise diante da indissociável conexão entre os objetos daquele processo e do feito em exame e da necessária aplicação do entendimento que vier a ser adotado na consulta em apreço; b) da peça 37 subscrita pelos representantes legais do SINPOL/DF, autorizando que cópia da mesma seja encaminhada ao Processo nº 00600- 00006941/2020- 31e, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO; III - esclarecer à consulente e informar e orientar os órgãos e entidades integrantes do complexo administrativo do Distrito Federal para que: III.a. conforme definido pelo STF no Tema 942 de Repercussão Geral (RE 1.014.286): III.a.1. 'até a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição da República, devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria'; III.a.2. 'após a vigência da EC n.º 103/2019 o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores, obedecerá à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art. 40, § 4º-C, da Constituição da República'; III.b. para a situação de que trata o item 'III.a.1' retro, o direito à conversão em comum do tempo prestado até a EC 103/19, exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou coloquem em risco a integridade física de servidor público (condição especial abordada no outrora vigente inciso III do § 4º do art. 40 da CRFB), que não se confundem com as demais condições especiais, deve observar os seguintes critérios, enquanto não sobrevier lei complementar federal disciplinadora da matéria: III.b.1 o tempo especial de atividade insalubre devidamente reconhecido pelo regime de origem pode ser utilizado para fins de aposentadoria especial ou para conversão em tempo de serviço/contribuição comum, nos termos do § 5° do art. 57 da Lei n° 8.213/91, com base nos índices de ponderação de 1,2 para mulheres e 1,4 para homens, definidos no art. 70 do Decreto n° 3.048/99; III.b.2 o tempo especial de atividade de risco ou perigosa, devidamente reconhecido por laudo oficial ou elemento material equivalente pode ser utilizado para fins de aposentadoria especial ou para conversão em tempo de serviço/contribuição comum, nos termos do § 5° do art. 57 da Lei n° 8.213/91, com base nos índices de ponderação de 1,2 para mulheres e 1,4 para homens, definidos no art. 70 do Decreto n° 3.048/99; III.b.3 ocorrendo a conversão do tempo especial em tempo comum, as possibilidades de aposentadorias com a utilização desse tempo são as das regras em vigor no momento da aposentadoria, não se mostrando viáveis as aposentadorias e as revisões de proventos fundadas em regras já revogadas, ressalvados os possíveis direitos adquiridos advindos da não concessão, à época, da contagem diferenciada (ponderada) de tempo de serviço, em virtude da suspensão da análise dos pedidos e/ou da aceitação de possíveis requerimentos, à vista da suspensão da aplicação dos dispositivos da Decisão nº 6.611/2010, então ancorada em deliberações da Corte de Contas, e/ou em virtude das ações outrora pendentes no âmbito do TJDFT e do RE que se encontrava em curso no STF; III.b.4 é possível a concessão do abono de permanência, após verificada a presença dos pressupostos legais para a concessão de aposentadoria especial, sob pena de contrariar sua 'ratio essendi', que é, precisamente, provocar a concessão de menor número de aposentadorias e, com isso, dar mais folga orçamentária à previdência pública. Da mesma forma, o tempo especial convertido em tempo comum pode ensejar a revisão do benefício, em consonância com as regras aplicáveis às aposentadorias comuns e aos respectivos abonos de permanência; III.b.5 conforme artigo 22 da ON n° 16/2013, da SRH/MPOG, podem ser contados como tempo especial os afastamentos em virtude de: férias; acidente de serviço ou doença profissional; aposentadoria por acidente de serviço ou moléstia profissional; maternidade; paternidade; adoção; doação de sangue; alistamento eleitoral; convocação para júri e eleição; casamento; e luto; III.c. permanecem em vigor o disposto nas alíneas 'a', 'b', 'f', 'g', 'h', 'l', 'm', 'n', 'o' e 'p' do item III da Decisão n° 6.611/2010, em especial quanto à competência exclusiva do IPREV/DF para a expedição das certidões de tempo de atividades especiais de que trata a alínea 'l' do item I¨II daquela deliberação plenária; III.d. quanto aos servidores não abrangidos pelo Iprev/DF, nos termos do Despacho nº 846/2021/SPREV/SEPRT-ME, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, cabe ao regime de origem certificar a natureza do período de tempo especial, devendo a correspondente conversão ser efetivada pelo regime instituidor, quando cabível, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais disposições contidas no referido Despacho do Ministério da Economia; IV - em decorrência do previsto no item III.b.2, decidir que é possível o reconhecimento do exercício de atividade de risco ou perigosa, desde que laudo oficial ou elemento material equivalente comprove a exposição à atividade ou situação nociva de forma permanente, não ocasional, nem intermitente, consoante entendimento fixado pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos dos Recursos Especiais nºs 1.830.508/RS, 1.831.371/SP, 1.831.377/PR, bem como pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios nos autos do Processo nº 07557751220188070016, que transitou em julgado em 08.07.2021, até que seja editada a legislação complementar prevista art. 40, § 4º-C, da Constituição da República; V - autorizar o levantamento do sobrestamento da análise das concessões cadastradas no SIRAC determinado no item VII da Decisão nº 5.879/2018; VI - dar ciência desta decisão à Câmara Legislativa do Distrito Federal, aos órgãos e entidades integrantes do complexo administrativo distrital, bem como aos representantes legais do SINDMÉDICO/DF e do SINPOL/DF; VII - autorizar o arquivamento do Processo nº 00600- 00010149/2020-81-e do feito em exame.

17. Por fim, também em linha com a Unidade Instrutiva, entende-se que a intepretação defendida 'não encontra amparo na Súmula Vinculante nº 33 ou no Tema 942 de Repercussão Geral, seja em razão de os mencionados verbetes/teses não tratarem de atividade de risco (artigo 40, § 4º inciso II, da CRFB), mas exclusivamente de atividade insalubre (artigo 40, § 4º inciso III, da CRFB); seja pela impossibilidade de conversão de tempo especial em comum, com majoração por fator de ponderação, para sua utilização em aposentadorias especiais; seja pela aposentadoria especial de policial se encontrar regulamentada pela LC nº 51/85, que não prevê conversão de tempo requerida; ou mesmo pela impossibilidade de criação de regime híbrido, utilizando-se, ao mesmo tempo, das regras previstas na LC nº51/85 e no regime geral de previdência social para criar nova regra de aposentadoria para os servidores policiais civis.'

18. Nestes termos, em harmonia com a sugestão apresentada pela SEFIPE, opina este Ministério Público de Contas por:

I. tomar conhecimento das manifestações do Sindepo/DF e do Sinpol/DF (e-doc 61BC7D7B, peça 96, e e-doc ED8E4604, peça 102, respectivamente); II. ter por cumprida a Decisão nº 3.291/2021;

III. esclarecer ao consulente que: a. o Tema 942 de Repercussão Geral, definido pelo STF no bojo do RE 1.014.286/SP:

i. aplica-se exclusivamente aos servidores que exerçam atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física (inciso III do § 4º do art. 40 da CRFB);

ii. não se aplica aos servidores que exerçam atividade de risco (inciso II do § 4º do art. 40 da CRFB), cujo direito à aposentadoria especial já se encontra regulamentado pela LC n° 51/85;

iii. não permite a conversão de tempo especial, ainda que insalubre, em comum para fins de implemento de requisito da aposentadoria especial de que trata a Lei Complementar 51/85, o que configuraria 'bis in idem', com dupla redução do requisito temporal para inativação;

b. no caso de servidores que tenham exercido atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física (inciso III do § 4º do art. 40 da CRFB) de forma permanente e não ocasional ou intermitente, o que não se presume, não se confunde com a atividade estritamente policial (inciso II do § 4º do art. 40 da CRFB) e deve ser devidamente atestado em cada caso, deve-se observar o que vier a ser definido por este Tribunal nos autos do Processo nº 00600-00001196/2021- 14-e; (*Já decido pelo TCDF – D. 0426/2022)

IV. dar ciência da decisão que vier a ser proferida ao consulente e aos interessados, por meio de seus representantes legais; e

V. autorizar o arquivamento dos autos." (grifos originais)

Posteriormente, no Parecer n.º 270/2023 – G2P (e-DOC DD274996-e, peça 157), o órgão ministerial manteve seu posicionamento em convergência com o consignado pela unidade instrutiva.

Na sessão de 26.07.23, apresentei voto para apreciação do Plenário, oportunidade em que o Conselheiro André Clemente pediu vista dos autos, conforme consta da Decisão nº 3.283/2023 (e-DOC 17E403A3-e – peça 182).

Lançado o voto de vista de Sua Excelência, reapresento o voto.

É o relatório.

VOTO

Os autos foram constituídos para abrigar Consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, a respeito da possibilidade de aplicação das regras do Regime Geral de Previdência Social para a conversão, em comum, do tempo de serviço estritamente policial, excedente ao necessário, para fins da aposentadoria especial de que trata a Lei Complementar n.º 51/1985, tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento do Tema 942, de Repercussão Geral.

Em análise pretérita, examinei o mérito da Consulta, à luz das informações juntadas aos autos pelas entidades interessadas e em cotejo com as normas de regência, apresentando o seguinte voto ao descortino do Plenário, em seu estrito senso (e-DOC 2BB3CDA9-e – peça 180):

I. tome conhecimento:

a) das manifestações do Sindepo/DF e do Sinpol/DF (e-DOC 61BC7D7B, peça 96 e e-DOC ED8E4604, peça 102, respectivamente);

b) das Informações n.ºs 1 e 42/2022 e 11/2023 - 2ª Difipe (peças 104, 133 e 155);

c) dos Pareceres n.º 231/2022 – G2P (e-DOC 35D8D07A-e, peça 112) e 270/2023 – G2P (e-DOC DD274996-e, peça 157);

II. considere cumprida a Decisão n.º 3.964/2022;

III. esclareça ao consulente que:

a) o Tema 942 de Repercussão Geral, definido pelo STF no bojo do RE 1.014.286/SP não se aplica aos servidores Policiais Civis para a completação do tempo mínimo de atividade estritamente policial, prevista na Lei Complementar nº 51/85, porquanto configuraria um "bis in idem", com dupla redução do requisito temporal para inativação;

b) se, após laborar em atividade estritamente policial por vinte anos se homem ou quinze anos se mulher, o servidor continuar atuando em atividade estritamente policial, o tempo seguinte nessa atividade poderá ser computado de forma ponderada, em conformidade com o decidido pelo STF no tema 942, para fins de completação do tempo total exigido para aposentadoria do policial civil, na forma prevista pela Lei Complementar 51/85;

IV. dê ciência da decisão que vier a ser proferida ao consulente e aos interessados, por meio de seus representantes legais; e autorize o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento

Naquela oportunidade, pediu vista dos autos o Conselheiro André Clemente, conforme consta da Decisão n.º 3.283/2023 (e-DOC 754988E4-e– peça 181). Em seu exame, o Revisor acompanha o voto-condutor, com a seguinte argumentação, em síntese:

(...)

10. De fato, conquanto a interpretação alcançada pelo Pretório Excelso e a regulamentação da matéria não prevejam, de maneira expressa, a ponderação na contagem de tempo proposta pelo n. Relator, coaduno com o seu entendimento de que a solução não soa desarrazoada, sendo possível a sua aplicação.

11. Não obstante, ainda que não altere o posicionamento deste Revisor, faz-se necessário esclarecer que o precedente invocado como um dos fundamentos do encaminhamento proposto não guarda equivalência com o caso em tela. Explico.

12. Diversamente da consulta ora enfrentada, em que se pretende estabelecer parâmetros relativos à contagem de tempo para fins de aposentadoria de servidores policiais que desempenham atividade estritamente policial (e, portanto, sem que seja necessária qualquer outra condição degradante no serviço), a discussão travada no RE 1.303.702/SP faz menção à atividade insalubre prestada pelo servidor demandante, o qual, inclusive, recebeu adicional de insalubridade em grau máximo durante o seu período na ativa, conforme trecho da sentença recorrida colacionado no voto do Ministro Relator:

"No caso, foram os seguintes os fundamentos da sentença, mantida pelo Juízo de origem (Vol. 8, fls. 1-3):

"O autor pretende, em síntese, a condenação da requerida na obrigação de fazer, consistente na averbação de tempo de serviço em atividades insalubres, para fins de aposentadoria especial ou abono de permanência, nos termos do art. 70, do Decreto 3.048/1999.

O autor aduz que seu direito de contagem nos termos do art. 70, do Decreto 3.048/1999, está amparado pelo §4o, do art. 40, da Constituição Federal.

O autor comprovou nos autos que e´ escrivão da polícia civil desde 10.07.1998, data em que entrou em exercício. Comprovou, também, que durante mais de 20 (vinte) anos recebeu adicional de insalubridade em seu grau máximo (40%).

Ocorre que o próprio texto constitucional invocado pelo autor veda a adoção de critérios diferenciados para a contagem e concessão de aposentadoria, conforme transcrição que segue: (...)"

13. Como se pode extrair do trecho reproduzido, o cerne do debate no bojo RE 1.303.702/SP baseia-se na contagem ponderada de tempo de serviço prestado sob condições insalubres por servidor integrante de carreira policial, ao passo que a consulta formulada a esta Corte indaga a possibilidade de contagem ponderada de tempo de serviço estritamente policial prestado sob condições ordinárias.

14. Verifica-se, portanto, que os elementos caracterizadores da peça inaugural e da lide decidida pelo Supremo Tribunal Federal não coincidem entre si, caracterizando base fática distinta que impede a utilização daquele julgado como precedente a motivar a tese proposta como resposta à consulta formulada.

15. Em face do exposto, com o adendo quanto à fundamentação do encaminhamento proposto, VOTO, em harmonia com o Relator original dos autos (...)

Pois bem. Diante da concordância do Revisor com o voto apresentado, reapresento o voto original para deslinde do egrégio Plenário, não sem tecer apenas singelo comentário acerca da força do precedente citado, advindo do STF.

Em meu voto, deixei suficientemente claro que a Suprema Corte confirmou o direito ao escrivão de polícia de "averbação do tempo de serviço em atividades insalubres, após ter laborado por mais de vinte anos em atividade insalubre". Embora não cuide exatamente do mesmo tema ora tratada no presente feito, evidencia-se a correlação de assuntos (atividades insalubres/atividades de risco) para efeito de ponderação de tempo especial em tempo comum. Consubstancia-se, assim, quer-se crer, a força do precedente (diga-se, ademais, que o cargo do servidor era relacionado à polícia civil, o que enfatiza ainda mais a lógica apresentada).

Diante do exposto, reapresento o VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I. tome conhecimento:

a) das manifestações do Sindepo/DF e do Sinpol/DF (e-DOC 61BC7D7B, peça 96 e e-DOC ED8E4604, peça 102, respectivamente);

b) das Informações n.os 1 e 42/2022 e 11/2023 - 2ª Difipe (peças 104, 133 e 155);

c) dos Pareceres n.os 231/2022 – G2P (e-DOC 35D8D07A-e, peça 112) e 270/2023 – G2P (e-DOC DD274996-e, peça 157);

II. considere cumprida a Decisão n.º 3.964/2022;

III. esclareça ao consulente que:

a) o Tema 942 de Repercussão Geral, definido pelo STF no bojo do RE 1.014.286/SP não se aplica aos servidores Policiais Civis para a completação do tempo mínimo de atividade estritamente policial, prevista na Lei Complementar n.º 51/1985, porquanto configuraria um "bis in idem", com dupla redução do requisito temporal para inativação;

b) se, após laborar em atividade estritamente policial por vinte anos se homem ou quinze anos se mulher, o servidor continuar atuando em atividade estritamente policial, o tempo seguinte nessa atividade poderá ser computado de forma ponderada, em conformidade com o decidido pelo STF no tema 942, para fins de completação do tempo total exigido para aposentadoria do policial civil, na forma prevista pela Lei Complementar n.º 51/1985;

IV. dê ciência da decisão que vier a ser proferida ao consulente e aos interessados, por meio de seus representantes legais; e

V. autorize o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2023

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

- RELATÓRIO/VOTO DE VISTA DO REVISOR – CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE

Processo n.º: 00600-00006941/2020-31

Jurisdicionada: Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF

Assunto: Consulta

Órgão Técnico: Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe

Ementa: CONSULTA. POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. APOSENTADORIA. TEMPO ESPECIAL. CONVERSÃO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TEMA 942 DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICABILIDADE.

1. O Tema 942 de Repercussão Geral, definido pelo STF no bojo do RE 1.014.286/SP não se aplica aos servidores Policiais Civis para a completação do tempo mínimo de atividade estritamente policial, prevista na Lei Complementar n.º 51/85, porquanto configuraria um "bis in idem", com dupla redução do requisito temporal para inativação.

2. Se, após laborar em atividade estritamente policial por vinte anos se homem ou quinze anos se mulher, o servidor continuar atuando em atividade estritamente policial, o tempo seguinte nessa atividade poderá ser computado de forma ponderada, em conformidade com o decidido pelo STF no Tema 942, para fins de completação do tempo total exigido para aposentadoria do policial civil, na forma prevista pela Lei Complementar n.º 51/85.

Resumo: Consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal acerca da possibilidade de aplicação das regras do regime geral de previdência social para a conversão, em comum, do tempo de serviço estritamente policial excedente ao necessário para fins de aposentadoria especial.

Conhecimento da exordial, ingresso nos autos, como interessado, do Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal, facultando-lhe a possibilidade de se manifestar (Decisão n.º 5.075/20-CIM).

Remessa de documentos e pedido de ingresso nos autos, como interessado, do Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal.

Deferimento do pleito e prazo para encaminhamento de documentação, a ser considerada em nova instrução (Decisão n.º 3.291/21-CIM).

Pedido de ingresso nos autos, como interessado, da Associação dos Agentes Policiais de Custódia do Distrito Federal.

Deferimento do pleito e prazo para encaminhamento de documentação, a ser considerada em nova instrução (Decisão n.º 3.964/22-CIM).

Nesta fase: análise de mérito da Consulta.

O Corpo Técnico sugere ao Tribunal esclarecer ao consulente que o Tema 942 de Repercussão Geral, definido pelo STF no bojo do RE 1.014.286/SP:

a) não se aplica aos servidores policiais civis quanto ao tempo de atividade estritamente policial, os quais já contam com aposentadoria especial de policial regulamentado pela Lei Complementar n.º 51/85;

b) não permite a conversão de tempo especial, ainda que insalubre, em comum para fins do implemento de requisito da aposentadoria especial, sob pena de configuração de bis in idem.

O Relator dos autos, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES, apresenta VOTO em que propõe as seguintes teses:

a) o Tema 942 de Repercussão Geral, definido pelo STF no bojo do RE 1.014.286/SP não se aplica aos servidores Policiais Civis para a completação do tempo mínimo de atividade estritamente policial, prevista na Lei Complementar n.º 51/85, porquanto configuraria um "bis in idem", com dupla redução do requisito temporal para inativação;

b) se, após laborar em atividade estritamente policial por vinte anos se homem ou quinze anos se mulher, o servidor continuar atuando em atividade estritamente policial, o tempo seguinte nessa atividade poderá´ ser computado de forma ponderada, em conformidade com o decidido pelo STF no Tema 942, para fins de completação do tempo total exigido para aposentadoria do policial civil, na forma prevista pela Lei Complementar n.º 51/85.

VISTA DOS AUTOS deferida a este Revisor (Decisão 3.283/23-CIM).

VOTO de acordo com o nobre Relator, com adendo quanto ao precedente invocado.

VOTO-VISTA

Cuidam os autos de Consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal acerca da possibilidade de aplicação das regras do regime geral de previdência social para a conversão, em comum, do tempo de serviço estritamente policial excedente ao necessário para fins de aposentadoria especial de que trata a Lei Complementar n.º 51/85, tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 942 de Repercussão Geral (e-doc 3FBEC436-c e anexos).

2. O Tribunal tomou conhecimento da exordial na Sessão de 18.11.2020, ocasião em que deferiu o pedido do Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal – Sinpol/DF de ingressar nos autos, na condição de interessado, facultando-lhe pronunciar sobre a quaestio (Decisão n.º 5.075/20-CIM, e-doc CA58F02E-e).

3. Ato contínuo, por meio das Decisões n.ºs 3.291/21-CIM e 3.964/22-CIM (e-docs 2CDC4CFB-e e A1B864A9-e), também foram admitidos, na condição de interessados, o Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal - Sindepo/DF e a Associação dos Agentes Policiais de Custódia do Distrito Federal – AAPC.

4. Após a manifestação das partes interessadas, o processo retornou à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe para fins instrução.

5. O Corpo Técnico analisou a documentação no âmbito da Informação n.° 11/2023 – 2a DIFIPE (e-doc 4E01D502-e), e, com aquiescência do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 0270/2023-G2P, e-doc DD274996-e), sugeriu ao Tribunal:

"I. ter por cumprida a Decisão nº 3.964/2022;

II. esclarecer ao consulente que:

a. o Tema 942 de Repercussão Geral, definido pelo STF no bojo do RE 1.014.286/SP

i. não se aplica aos servidores Policiais Civis quanto ao tempo de atividade estritamente policial (inciso II do § 4º do art. 40 da CRFB), conforme artigo 171, inciso II, alínea "c", da Portaria MTP no 1.467, de 02 junho de 2022 c/c Decisão nº 2.581/2005 (item II, in fine), uma vez que o direito à aposentadoria especial de policial já se encontra regulamentado pela LC nº 51/85;

ii. não permite a conversão de tempo especial, ainda que insalubre, em comum para fins de implemento de requisito de aposentadoria especial (a exemplo da LC no 51/85), o que configuraria "bis in idem", com dupla redução do requisito temporal para inativação, conforme artigo 172, § 4º, da Portaria MTP no 1.467, de 02 junho de 2022 c/c Decisão n° 2.581/2005 (item II, in fine) e entendimento pacífico deste Tribunal (Decisão nº 1.487/2016; Decisão nº 4.516/2016; itens III.b.1 e III.b.2 da Decisão nº 426/2022);

b. no caso de servidores Policiais Civis que tenham exercido atividades sob condições insalubres (inciso III do § 4º do art. 40 da CRFB) de forma permanente e não ocasional ou intermitente, o que não se presume, não se confunde com a atividade estritamente policial (inciso II do § 4º do art. 40 da CRFB) e deve ser devidamente atestado em cada caso, deve-se observar o contido na Decisão nº 426/2022;

III. dar ciência da decisão que vier a ser proferida ao consulente e aos interessados, por meio de seus representantes legais; e

IV. autorizar o arquivamento dos autos."

6. Na Sessão de 26.07.2023, o nobre Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES, apresentou VOTO (e-doc 2BB3CDA9-e) divergindo da Unidade Instrutória, no sentido de que o Tribunal fixe o entendimento segundo o qual "se após laborar em atividade estritamente policial por vinte anos se homem ou quinze anos se mulher, o servidor continuar atuando em atividade estritamente policial, o tempo seguinte nessa atividade poderá ser computado de forma ponderada, em conformidade com o decidido pelo STF no Tema 942, para fins de completação do tempo total exigido para aposentadoria do policial civil, na forma prevista pela Lei Complementar n.º 51/1985".

7. Naquela assentada, pedi vista dos autos para melhor inteirar-me sobre a matéria, o que foi deferido mediante a Decisão n.º 3.283/23-CIM (e-doc 754988E4-e).

8. Após examinar mais detidamente a questão, coaduno com o voto stricto sensu do nobre Relator, não sem antes tecer breves considerações.

9. O i. Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES entende que, a respeito dos servidores que continuam laborando em atividade estritamente policial após adimplir os vinte (homens) e quinze (mulheres) anos exigidos pela Lei Complementar n.º 51/85:

"se pelas vicissitudes da vida, tal tempo é ultrapassado, não parece desarrazoado que o tempo exercido a mais seja igualado àquele que é utilizado para a completação do tempo necessário para a aposentadoria."

10. De fato, conquanto a interpretação alcançada pelo Pretório Excelso e a regulamentação da matéria não prevejam, de maneira expressa, a ponderação na contagem de tempo proposta pelo n. Relator, coaduno com o seu entendimento de que a solução não soa desarrazoada, sendo possível a sua aplicação.

11. Não obstante, ainda que não altere o posicionamento deste Revisor, faz-se necessário esclarecer que o precedente invocado como um dos fundamentos do encaminhamento proposto não guarda equivalência com o caso em tela. Explico.

12. Diversamente da consulta ora enfrentada, em que se pretende estabelecer parâmetros relativos à contagem de tempo para fins de aposentadoria de servidores policiais que desempenham atividade estritamente policial (e, portanto, sem que seja necessária qualquer outra condição degradante no serviço), a discussão travada no RE 1.303.702/SP faz menção à atividade insalubre prestada pelo servidor demandante, o qual, inclusive, recebeu adicional de insalubridade em grau máximo durante o seu período na ativa, conforme trecho da sentença recorrida colacionado no voto do Ministro Relator:

"No caso, foram os seguintes os fundamentos da sentença, mantida pelo Juízo de origem (Vol. 8, fls. 1-3):

"O autor pretende, em síntese, a condenação da requerida na obrigação de fazer, consistente na averbação de tempo de serviço em atividades insalubres, para fins de aposentadoria especial ou abono de permanência, nos termos do art. 70, do Decreto 3.048/1999.

O autor aduz que seu direito de contagem nos termos do art. 70, do Decreto 3.048/1999, está amparado pelo §4º, do art. 40, da Constituição Federal.

O autor comprovou nos autos que é escrivão da polícia civil desde 10.07.1998, data em que entrou em exercício. Comprovou, também, que durante mais de 20 (vinte) anos recebeu adicional de insalubridade em seu grau máximo (40%).

Ocorre que o próprio texto constitucional invocado pelo autor veda a adoção de critérios diferenciados para a contagem e concessão de aposentadoria, conforme transcrição que segue: (...)"

(grifei)

13. Como se pode extrair do trecho reproduzido, o cerne do debate no bojo RE 1.303.702/SP baseia-se na contagem ponderada de tempo de serviço prestado sob condições insalubres por servidor integrante de carreira policial, ao passo que a consulta formulada a esta Corte indaga a possibilidade de contagem ponderada de tempo de serviço estritamente policial prestado sob condições ordinárias.

14. Verifica-se, portanto, que os elementos caracterizadores da peça inaugural e da lide decidida pelo Supremo Tribunal Federal não coincidem entre si, caracterizando base fática distinta que impede a utilização daquele julgado como precedente a motivar a tese proposta como resposta à consulta formulada.

15. Em face do exposto, com o adendo quanto à fundamentação do encaminhamento proposto, VOTO, em harmonia com o Relator original dos autos, no sentido de que o Tribunal:

I. tome conhecimento das manifestações do Sindepo/DF e do Sinpol/DF (e-docs 61BC7D7B-c e ED8E4604-c, respectivamente);

II. considere cumprida a Decisão n.º 3.964/22;

III. esclareça ao consulente que:

a) o Tema 942 de Repercussão Geral, definido pelo STF no bojo do RE 1.014.286/SP não se aplica aos servidores Policiais Civis para a completação do tempo mínimo de atividade estritamente policial, prevista na Lei Complementar n.º 51/85, porquanto configuraria um "bis in idem", com dupla redução do requisito temporal para inativação;

b) se, após laborar em atividade estritamente policial por vinte anos se homem ou quinze anos se mulher, o servidor continuar atuando em atividade estritamente policial, o tempo seguinte nessa atividade poderá ser computado de forma ponderada, em conformidade com o decidido pelo STF no Tema 942, para fins de completação do tempo total exigido para aposentadoria do policial civil, na forma prevista pela Lei Complementar n.º 51/1985;

IV. dê ciência da decisão que vier a ser proferida ao consulente e aos interessados, por meio de seus representantes legais; e

V. autorize o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe, para arquivamento.

Nos termos do art. 98, § 1º, do Regimento Interno do TCDF, encaminhem-se os autos à Presidência

Gabinete, 21 de agosto de 2023
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Conselheiro – Revisor

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1469

Aos 23 dias de agosto de 2023, às 17h10, reuniram-se, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Reservada nº 1469, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausentes, por motivo de fruição de férias, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e, por motivo justificado, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

JULGAMENTO

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 242/2023, adotada no Processo nº 00600-00004120/2021-41-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 241/2023, adotada no Processo nº 00600-00010642/2023-43-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 30/2023, publicado no DODF de 21.08.2023, página 13, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve/tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 17h45, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 2 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 72

Às 13 horas de 21 de agosto de 2023, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08.12.21, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 72, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, dos Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 71, realizada no período de 14 a 18.08.23.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 00600-00009111/2023-16-e - Aposentadoria de HÉLIA CRISTINA XAVIER - SEE/DF. DECISÃO Nº 3722/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, providenciando juntada à aba Anexos e Observações: a) do parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos, sobre a licitude da acumulação em que incorreu a servidora, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame (2014 a 2019), nos termos da Decisão nº 6.069/2017, juntando, também, as folhas de ponto correspondentes a esse mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; b) em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientificar o servidor para que, se for do seu interesse, apresentem as alegações que tiver, em face do disposto nos subitens anteriores; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00009114/2023-41-e - Aposentadoria de MARIA CATARINA MARTINS DE SOUSA - SES. DECISÃO Nº 3723/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à jurisdicionada que ajuste, no sistema de pessoal, o fundamento legal da aposentadoria, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009237/2023-82-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01–SEAP/SES–NS, de 2014. DECISÃO Nº 3724/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01–SEAP/SES–NS, publicado no DODF de 30/05/2014, e do posterior desligamento dos ex servidores, Especialista em Saúde, especialidade Assistente Social: Anderson Cavalheiro da Luz; Especialista em Saúde, especialidade Biomédico: Amanda Alcântara de Figueiredo; Andrea Luciana Martins Ramos; Tatiane Cinquini Moraes; Especialista em Saúde, especialidade Fisioterapeuta: Adilson da Silva Sales; Luciana Maia Cardoso; Especialista em Saúde, especialidade Psicólogo: Andrea Bezerra Chaves; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01–SEAP/SES–NS, publicado no DODF de 30/05/2014, Especialista em Saúde, especialidade Assistente Social: Rogério Pereira da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 25 dia(s); Especialista em Saúde, especialidade Biomédico: Thiago da Silva Urcino, Data de Ingresso no TCDF: 04/05/2019 - 4 ano(s), 2 mês(es) e 14 dia(s); Especialista em Saúde, especialidade Biólogo: Anne Pinheiro Costa, Data de Ingresso no TCDF: 04/05/2019 - 4 ano(s), 2 mês(es) e 14 dia(s); Especialista em Saúde, especialidade Fisioterapeuta: Aliny Beatriz de Brito Neves Gebrim, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 25 dia(s); Thaís Pinheiro Irineu Guimarães, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 25 dia(s); Vivian Priscila Alves Mizuno, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 25 dia(s); Especialista em Saúde, especialidade Nutricionista: Agilkia Kassandra Nunes Sumizono, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Camila São Bento Araújo, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 25 dia(s); Kamila Martins Barbosa, Data de Ingresso no TCDF: 04/05/2019 - 4 ano(s), 2 mês(es) e 14 dia(s); Mairla Rodrigues Pinto, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Patrícia dos Santos do Amaral, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Especialista em Saúde, especialidade Psicológo: Ana Rosa de Sousa Amor, Data de Ingresso no TCDF: 04/05/2019 - 4 ano(s), 2 mês(es) e 14 dia(s); Especialista em Saúde, especialidade Terapeuta Ocupacional: Lorrayne Marjory Menezes Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 04/05/2019 - 4 ano(s), 2 mês(es) e 14 dia(s); Médico, especialidade Clínica Médica: Marilia Moreira de Melo Silva, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 25 dia(s); Médico, especialidade Neonatalogia: Eliane Corrêa Silva Cajá, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 8 mês(es) e 25 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009323/2023-95-e - Pensão civil instituída por ALAOR TOMAZ DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 3725/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009337/2023-17-e - Aposentadoria de ALEXANDER DE MENEZES – PCDF. DECISÃO Nº 3726/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que a regularidade das parcelas de abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009352/2023-57-e - Aposentadoria de FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA - PCDF. DECISÃO Nº 3727/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009359/2023-79-e - Pensão militar instituída por GILDÁSIO DE JESUS - PMDF. DECISÃO Nº 3728/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - determinar o retorno do ato, em diligência, para que o órgão jurisdicionado, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I. notifique a beneficiária da pensão militar instituída pelo ex-servidor Gildásio de Jesus, a Senhora Maria Nese Pereira de Matos, para que compareça à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, outros documentos que comprovem a existência da união estável entre ela e o instituidor à época do óbito do instituidor, dentre aqueles citados no § 3º do art. 22 do Decreto Federal nº 3.048/99; II. indique os documentos apresentados pela interessada, que comprovem a condição da união estável, na aba “Dados dos Beneficiários”; III. junte à aba “Anexos e Observações” os documentos comprobatórios dos itens anteriores; 2 – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009418/2023-17-e - Aposentadoria de TANIA AZEVEDO DA COSTA - PCDF. DECISÃO Nº 3729/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – relevar, excepcionalmente, a concessão de abono de ponto anual no ano de 2013 (05 dias) com fulcro na Lei nº 1.303/1996, que foi revogada nos termos da Lei Complementar nº 840/2011; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – alertar a jurisdicionada de que, após a revogação da Lei 1.303/1996, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, carece de amparo legal a concessão dessa

licença aos servidores das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal; IV – autorizar o arquivamento dos autos

PROCESSO Nº 00600-00009439/2023-24-e - Pensão militar instituída por DJALMA DE SIQUEIRA CAVALCANTI - PMDF. DECISÃO Nº 3730/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar tacitamente registrada a concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral n.º 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão n.º 3.770/2021, proferida no Processo n.º 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar a exclusão, no SIRAC-Concessões, do Ato nº 023624-3; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009471/2023-18-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, de 2014. DECISÃO Nº 3731/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES/NM, publicado no DODF de 30.5.2014, e dos posteriores desligamentos das ex-servidoras, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Adriana de Souza Carneiro, Alexsandra Rodrigues Beserra, Nayana Ferreira de Meneses Pavelo; II – considerar tacitamente registradas, consoante Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas "a" e "g", da Decisão nº 3770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01- SEAP/SES/NM, publicado no DODF de 30.5.2014, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Arleila Lopes Santana Desiderio, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Carla Adriana Nunes de Assis, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Celma Cabiceira da Costa, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Cineleide Bernardo, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Edwania Denise Leite de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Eliana Silva Maciel Campos, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Elmar Maria Carvalho Borges, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Fábio Francisco dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Gabriela Gebrim Alves, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Ingrid Vieira de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Izabela Vaz de Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Jefferson de Goes Gonçalves Junior, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); José Bruno Cruz Filho, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Jucilene Isabel Alves Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Juliana Helena Carvalho Mendes Fialho, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Luciana Ferreira de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Márcia Brandão de Lucena Alvarenga, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Maria Arlenilda Cavalcante Souza de Castro, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Mariana de Araujo Santos Batista, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Marina Aparecida Luiz Gonzaga, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Paula Vicentina Costa, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Roseni Gabriel da Cruz, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Rosicler Conceição Borges Magalhães, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Silvia Regina Ferreira Silva Santos, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Sirlene Maria de Paula Chaves, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Stancley Carlos da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); Sunara Sales Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 22 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009553/2023-54-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01–SEAP/SES–NM, de 2014. DECISÃO Nº 3732/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01–SEAP/SES–NM, publicado no DODF de 30/05/2014, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Gisele Alves Ricardo Andrade; Lucas dos Santos Nunes Vieira; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01–SEAP/SES–NM, publicado no DODF de 30/05/2014, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Ana Maria Leite Rangel, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Andreia da Silva Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Andreia Ferreira Pessanha, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Andreia Maria da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Angela Merice Ribeiro da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Artur Ferreira Morel, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Claudiana Dias Nunes de Melo, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Driele Mary de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Elizete Souza Lima, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Elvira Célia Machado Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Isabel Cristina Pereira da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Janaina de Oliveira Lima, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Janaina dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Kellen Pereira Domiciano Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Ketlen Rodrigues Giovanne, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Luisa Cristina de Lima Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Manoel Soares Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Marcia Cristina Pereira de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Maria de Santana Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Maria Fumiko Kihara Maeda, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Marinete Alencar Silva Ribeiro, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Mirelle Veras Cabral, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Simone Vilas Boas Pereira Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Suene Leite Nunes, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Victor Natividade Silva, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Walquiria Costa dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Wellington Luiz de Lima, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); Wilsa Soares de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009690/2023-99-e - Aposentadoria de DONIZETE BATISTA DOS PASSOS - PCDF. DECISÃO Nº 3733/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – relevar, excepcionalmente, a concessão de abono de ponto anual no ano de 2012 e 2013 (10 dias), com fulcro na Lei nº 1.303/96, que foi revogada nos termos da Lei Complementar nº 840/2011; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III – alertar a jurisdicionada de que, após a revogação da Lei nº 1.303/96, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, carece de amparo legal a concessão de abono de ponto anual aos servidores das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009862/2023-24-e - Aposentadorias concedidas pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISITRITO FEDERAL - SEE/DF. DECISÃO Nº 3734/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0321905 - EVA SOARES DO NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); 0353096 - ELIANE MOREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s); 0361814 - EUNICE TEIXEIRA MACHADO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 24 dia(s); 0370180 - ELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 13 dia(s); 0374177 - ELICIA LAZARA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 14 dia(s); 0374677 - ÉLIDA MARIA LOUREIRO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 14 dia(s); 0417155 - FABIANE PIRES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 24 dia(s); 0374731 - ELIETE TELES DE FARIA ALVES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 8 dia(s); 0374766 - ELIZABETH MONTEIRO BEZERRA MARTINS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 8 dia(s); 0374711 - ELIETE PEREIRA GOMES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 8 dia(s); 0374895 - ERMELINDA DA CONCEIÇÃO PESTANA PINTO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 14 dia(s); 0374444 - ESMERALDA HENRIQUE DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 14 dia(s); 0374697 - ELIETE CORDEIRO RODRIGUES BOUZADA BARROS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 13 dia(s); 0374964 - EUNICE JOSE DA ROCHA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); 0438216 - ELIANE ALVES DE LIMA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 24 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009865/2023-68-e - Aposentadoria de JOSUELSON PEREIRA SOUSA - PCDF. DECISÃO Nº 3735/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – relevar, excepcionalmente, a concessão de abono de ponto anual, em 2012 (5 dias), com fulcro na Lei nº 1.303/96, revogada nos termos da LC nº 840/2011; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada conforme a Decisão

nº 77/2007, referida no parágrafo anterior; III – alertar a jurisdicionada de que, após a revogação da Lei nº 1.303/96, nos termos da LC nº 840/11, carece de amparo legal a concessão de abono de ponto anual aos servidores das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009872/2023-60-e - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA FERREIRA – PCDF. DECISÃO Nº 3736/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – relevar, excepcionalmente, a concessão de abono de ponto anual nos anos de 2012 e 2013 (10 dias) com fulcro na Lei nº 1.303/1996, que foi revogada nos termos da Lei Complementar nº 840/2011; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – alertar a jurisdicionada de que, após a revogação da Lei nº 1.303/1996, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, carece de amparo legal a concessão de abono de ponto anual aos servidores das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009879/2023-81-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, de 2014. DECISÃO Nº 3737/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.5.2014, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores, Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo: Matheus Bolelli Costa; Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Ana Paula dos Santos; Michelly Silva Pazutti; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.5.2014, Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo: Gabriel Dillenburg de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 23 dia(s); Marconi Israel Silva Melo, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 23 dia(s); Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Adriana Maia Santos, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 23 dia(s); Alexsandra Pereira Silva Vasconcelos, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 23 dia(s); Aline de Aquino Silva dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 23 dia(s); Aline Márcia Cunha da Silveira Vilela, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 23 dia(s); Ana Carolina Rosendo da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 23 dia(s); Carlos Jose Lopes da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 23 dia(s); Carolina Castro de Carvalho Melo, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 23 dia(s); Eliane Rodrigues Silva, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 23 dia(s); Elisângela de Deus Guimarães Melo, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 23 dia(s); Erlandia Correia de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 23 dia(s); Francisco Flavio Gonzaga, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 23 dia(s); Genival dos Santos da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 23 dia(s); Letícia Meneses da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 23 dia(s); Lílian Aida Vieira dos Santos Rebouças, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 23 dia(s); Lucineide Pereira de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 23 dia(s); Márcia Cristina Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 23 dia(s); Maria de Fatima Campos, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 23 dia(s); Maria do Carmo Alves de Jesus, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 23 dia(s); Nagela Lissandra Santos Xavier, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 23 dia(s); Neriane Rodrigues de Alencar, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 23 dia(s); Priscylla Cristinna Dutra dos Reis, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 23 dia(s); Renata França Oliveira Silva, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 23 dia(s); Ruth Martins Alves, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 23 dia(s); Thais Vidal de Araújo Peixoto, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 23 dia(s); Webert Lopes Alves, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 23 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00001829/2023-56-e - Aposentadoria de RUBENS FLAUSINO AMOR – CLDF. DECISÃO Nº 3738/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1.684/2023; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009117/2023-85-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 3739/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0253302 - MILTON RODRIGUES DA PAIXAO - PENSÃO CIVIL - SES - Médico - 1 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); 0311770 - MARIA NATIVIDADE SANTOS COSTA LOPES - APOSENTADORIA - SES - Médico - 1 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); 0329078 - OSVALDINA FONSECA BOTELHO - APOSENTADORIA - SES - Médico - 1 ano(s), 8 mês(es) e 5 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009177/2023-06-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 3740/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30/05/2014, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores, Especialista em Saúde, especialidade Psicológo: Caroline Amado Gobatto, Nathália Galvão de Oliveira e Taise Galdioli Paes; Médico, especialidade Cardiologia: Simone Vieira Magalhães Santos Hoffmann; Médico, especialidade Clínica Médica: Allan Oliveira Macedo, Catiane Corado Setúbal, Erika Barcelos Costa, Leandro Otávio Medeiros Siqueira, Luiza Alvarenga Lima Bretones e Pedro Henrique Miguel Alves; Médico, especialidade Família e Comunidade: Atena Oliveira Benicio e Felipe de Oliveira Lopes Cavalcanti; Médico, especialidade Pediatria: Viviane Thais Fernandes; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30/05/2014: Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Lisa Marques Gomes Silva, Data de Ingresso no TCDF: 18/06/2017 - 6 ano(s), 0 mês(es) e 29 dia(s); Louise Amália de Moura, Data de Ingresso no TCDF: 22/02/2017 - 6 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); Natalia Jardim de Carvalho Schettini, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 18 dia(s); Especialista em Saúde, especialidade Psicológo: Lívia Cristina Bandeira Ramos, Data de Ingresso no TCDF: 30/10/2016 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 17 dia(s); Lorena Bezerra Nery, Data de Ingresso no TCDF: 30/10/2016 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 17 dia(s); Paula Soares Giraldelle Martins, Data de Ingresso no TCDF: 30/10/2016 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 17 dia(s); Médico, especialidade Cirurgia Geral: Caio Henrique Rios Borduque, Data de Ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 6 ano(s), 9 mês(es) e 27 dia(s); Carlos Henrique Ormonde Mendes, Data de Ingresso no TCDF: 17/02/2016 - 7 ano(s), 5 mês(es) e 0 dia(s); Tania Rosa Pereira da Mata, Data de Ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 6 ano(s), 9 mês(es) e 27 dia(s); Médico, especialidade Cirurgia Pediátrica: Ana Paula Gonçalves Monteiro Alves, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 5 mês(es) e 18 dia(s); Médico, especialidade Clínica Médica: Glaucia Franco de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 6 ano(s), 9 mês(es) e 27 dia(s); Médico, especialidade Terapia Intensiva Adulto: Alexandre de Souza Campos, Data de Ingresso no TCDF: 07/08/2016 - 6 ano(s), 11 mês(es) e 10 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009395/2023-32-e - Aposentadoria de MIRIAN MORGAN HUTHMACHER - SEE/DF. DECISÃO Nº 3741/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009861/2023-80-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 3742/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (N° do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0338037 - DIVINA MARIA DAS NEVES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 24 dia(s); 0339194 - EDILENE CAMPOS DE QUEIROZ - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 13 dia(s); 0363756 - DORIS RAQUEL DOS SANTOS DE SOUSA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 27 dia(s); 0364759 - DORALICE CONSTANCIA DE CASTRO SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 2 dia(s); 0368271 - EDNA MARA PORTO ABRANCHES ALMEIDA - APOSENTADORIA - SEE - Pedagogo - Orientador Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 24 dia(s); 0373129 - ELAENE CRISTINA DA SILVA MENDES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s); 0373976 - ELAINE LEAL LUZ BOITEUX – APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 24 dia(s); 0374380 - DULCE MARIA MELO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 14 dia(s); 0374404 - DUZANJAS RODRIGUES DE FARIA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 14 dia(s); 0374508 - EDINALVA FILGUEIRAS SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 24 dia(s); 0374548 - EDVANEIDE RODRIGUES DOS SANTOS PEREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 14 dia(s); 0374602 - ELIANE ALMEIDA MOURA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 14 dia(s); 0374588 - ELIANA APARECIDA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

BARBACENA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 13 dia(s); 0374479 - EDIDACIO ARAUJO CHAVES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); 0374553 - ELAINE BATISTA LEITE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009882/2023-03-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01–SEAP/SES–NM. DECISÃO Nº 3743/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01–SEAP/SES–NM, publicado no DODF de 30/05/2014, e do posterior desligamento da ex-servidora: Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo: Thatiane de Sousa Chagas Mira; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01–SEAP/SES–NM, publicado no DODF de 30/05/2014: Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo: Alexandre Marques Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Gilvaine Ciavareli Lucas Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Laysa Gomes Ornelas, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Michelly Madelon Kovalski Handa, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Philipo Ramos Coutinho, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Adelaide Ferreira Crispim Simas, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Ana Maria França Cezário, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Ana Paula de Sousa Falcao, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Camila Leticia da Silva Santos, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Cirlene Araujo Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Cristiane Rocha Dutra Leal, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Débora Evelin Pereira Moreira de Jesus, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Dilsa Gonçalves de Amorim, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Edirleide de Lacerda da Camara, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Elvoneide Rejane Oliveira da Silva Cruz, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Eveline Lourdes de Sousa Santos, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Geni Venâncio da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Hellen da Silva Rocha Neres, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018- - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Henrique Ferreira de Queiroz Gusmao, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Jeane Diniz Soares de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); João de Santana Silva, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Juliana Ferreira Portela, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Laryssa Rafaella Santos Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Maria Denise Fernandes Martins, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Maria Valdirene Gonçalves da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Tamara Osório de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Tamires José da Silva Lemos, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Vanessa Paulino Reis, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); Wanice Ricarda Carneiro Santos, Data de Ingresso no TCDF: 22/10/2018 - 4 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00006109/2020-34-e - Aposentadoria de ALCIBIADES CASTILLO CALDERON - SES/DF. DECISÃO Nº 3744/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a diligência contida na Decisão TCDF nº 41/2023, prorrogada pelo Despacho Singular nº 62/2023 – GCAM; II – conhecer das razões de defesa apresentadas pelo representante legal do interessado, conforme documento "Defesa do Servidor" juntado à aba "Anexos e Observações" do Ato Sirac nº 028805-6 e documentos juntados às Peças nºs 72 a 89 do processo, para, no mérito, considerá-las procedentes, no sentido de considerar comprovada a compatibilidade da carga horária acumulada, e lícita a acumulação dos cargos em que incorreu o servidor; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – dar ciência desta decisão ao representante legal do servidor; V – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012913/2022-14-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35/2012. DECISÃO Nº 3745/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2499/2023 – SES/GAB e anexos (Peça nº 15), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF em atenção à Decisão nº 5.016/22, tendo por atendida a diligência proposta; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35, publicado no DODF de 06.09.12, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Cristina de Jesus Santana, Joelia Barbosa Passos e Maressa Marques Fuzaro; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009066/2023-91-e - Aposentadorias concedidas pela Fundação Hemocentro de Brasília – FHB. DECISÃO Nº 3746/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0186831 - FILOMENO MARCOS DE ANDRADE OURIQUES - APOSENTADORIA - FHB - Técnico de Atividades do Hemocentro; 0504902 - MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA - APOSENTADORIA - FHB - Agente de Atividades do Hemocentro; 0507387 - ISAIAS DE SOUZA MARINHO JUNIOR - APOSENTADORIA - FHB - Agente de Atividades do Hemocentro; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009318/2023-82-e - Aposentadoria de ESTELA MARIA DO VALE DOURADO - PCDF. DECISÃO Nº 3747/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – relevar, excepcionalmente, a concessão de abono de ponto anual nos anos de 2012 e 2013 (10 dias) com fulcro na Lei nº 1.303/96, que foi revogada nos termos da Lei Complementar nº 840/11; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – alertar a jurisdicionada de que, após essa revogação, carece de amparo legal a concessão dessa licença aos servidores das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009332/2023-86-e - Aposentadoria de ANDRÉ VICTOR DO ESPÍRITO SANTO - PCDF. DECISÃO Nº 3748/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – relevar, excepcionalmente, a concessão de abono de ponto anual nos anos de 2012 e 2013 (5 dias) com fulcro na Lei nº 1.303/96, que foi revogada nos termos da Lei Complementar nº 840/11, sem prejuízo de alertar a jurisdicionada de que, após essa revogação, carece de amparo legal a concessão dessa licença aos servidores das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009355/2023-91-e - Aposentadoria de GEOVANIA MARIA DE ARAÚJO BRITO - PCDF. DECISÃO Nº 3749/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009375/2023-61-e - Aposentadoria de JOSÉ ENEAS DOS SANTOS – PCDF. DECISÃO Nº 3750/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – relevar, excepcionalmente, a concessão de abono de ponto anual nos anos de 2012 e 2013 (10 dias) com fulcro na Lei nº 1.303/96, que foi revogada nos termos da Lei Complementar nº 840/11, sem prejuízo de alertar a jurisdicionada de que, após essa revogação, carece de amparo legal a concessão dessa licença aos servidores das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009393/2023-43-e - Revisão da pensão militar instituída por MAURÍCIO JOSÉ PEREIRA - PMDF. DECISÃO Nº 3751/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar regular a concessão em exame, por guardar conformidade com decisão judicial, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009394/2023-98-e - Aposentadoria de MAVEILSON DE ARAÚJO FREIRE PCDF. DECISÃO Nº 3752/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – relevar excepcionalmente, a concessão de abono de ponto anual nos anos de 2012 e 2013 (10 dias), com fulcro na Lei nº 1.303/96, que foi revogada nos termos da Lei Complementar 840/11; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – alertar a jurisdicionada de que, após a revogação da Lei nº 1.303/96, nos termos da Lei Complementar nº 840/11, carece de amparo legal a concessão de abono de ponto anual aos servidores das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009411/2023-97-e - Revisão da pensão civil instituída por SAULO FRANQUEIRO DA SILVA – PCDF. DECISÃO Nº 3753/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

PROCESSO Nº 00600-00009459/2023-03-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1 – SEAP/SES-NM, de 2014. DECISÃO Nº 3754/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Tania Regina da Silva, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.14 e do posterior desligamento da ex-servidora; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.14, Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo, Ingresso no TCDF em 27.07.18: Camila Freitas de Araújo e Paulo Norberto Santana; III – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas "a" e "g", da Decisão nº 3.770/21, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 - SEAP/SESNM, publicado no DODF de 30.05.14, Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo, Ingresso no TCDF em 29.01.18: Bruno Nobrega Pinho, Davi Santos da Silva, Elaine Rocha Goulart, Fábio Dourado Brumana, Otoniel Lopes da Silva, Simone Barbosa da Silva Monteiro e Thaiane das Virgens Oliveira; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009684/2023-31-e - Aposentadoria de LINCOLN GORDIANO CHAGAS – PCDF. DECISÃO Nº 3755/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – relevar, excepcionalmente, a concessão de abono de ponto anual no ano de 2012 (5 dias) com fulcro na Lei nº 1.303/96, que foi revogada nos termos da Lei Complementar nº 840/11; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; III – alertar a jurisdicionada de que, após a revogação da Lei nº 1.303/96, nos termos da Lei Complementar nº 840/11, carece de amparo legal a concessão de abono de ponto anual aos servidores das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009694/2023-77-e - Aposentadoria de JOSÉ FLÁVIO DE FREITAS SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 3756/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – relevar, excepcionalmente, a concessão de abono de ponto anual nos anos de 2012 e 2013 (9 dias) com fulcro na Lei nº 1.303/96, que foi revogada nos termos da Lei Complementar nº 840/11; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; III – alertar a jurisdicionada de que, após a revogação da Lei nº 1.303/96, nos termos da Lei Complementar nº 840/11, carece de amparo legal a concessão de abono de ponto anual aos servidores das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009724/2023-45-e - Aposentadoria de MARTA ANTUNES CAVALCANTE - PCDF. DECISÃO Nº 3757/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – relevar, excepcionalmente, a concessão de abono de ponto anual nos anos de 2012 e 2013 (10 dias) com fulcro na Lei nº 1.303/96, que foi revogada nos termos da Lei Complementar nº 840/11; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – alertar a jurisdicionada de que, após essa revogação, carece de amparo legal a concessão dessa licença aos servidores das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009730/2023-01-e - Aposentadoria de JOSÉLIA ALVEZ SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 3758/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009867/2023-57-e - Aposentadoria de VANDERLÚCIO DE LIMA BARBOSA - PCDF. DECISÃO Nº 3759/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009880/2023-14-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, de 2014. DECISÃO Nº 3760/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01–SEAP/SES–NM, publicado no DODF de 30.05.14, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores, Técnico em Assistência Social, especialidade Técnico Administrativo: Elykerson Francisco Santos; Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Vilma Moreira de Queiroz; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01– SEAP/SES–NM, publicado no DODF de 30.05.14, Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo, Ingresso no TCDF em 22.10.18: Adriana Ribeiro de Mello, Carolina Araújo Vieira, Fabiane Correia da Silva, João Vitor de Oliveira Nogueira e José Carlos Teixeira Barrozo Júnior; Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, Ingresso no TCDF em 05.10.18: Adeane Azevedo Costa, Alexandro da Silva Feitosa, Aline Silva Milhomem, Andréa Coelho de Souza, Carliane Araujo Ribeiro, Fátima Simone Mariz Borges, Gerlane Araujo Martins, Ingrid Larissa Rodrigues de Oliveira Costa, Isabela Melo de Azevedo Santos, João Luis da Rocha Mota, Juliana Barboza Lazaro, Leticia Cynara de Souza Santos, Lucia Pereira de Queiroz, Lucimeire Vieira da Costa, Lucinalva Oliveira de Souza, Maria Valdivina Batista Camelo, Mariana Rocha Rodovalho Scussel, Marlos Leandro Ferreira Zomioti, Milena Moreira Barros da Silva, Noemia Gonçalves dos Santos, Sandra Sousa de Almeida, Thaís Pereira de Sousa e Zilvoni Pereira Barreto Mousinho; III – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00009331/2023-31-e - Aposentadoria de JOÃO LUIS RODRIGUES NERES - PCDF. DECISÃO Nº 3761/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – relevar, excepcionalmente, a concessão de abono de ponto anual nos anos de 2012 e 2013 (10 dias) com fulcro na Lei n.º 1.303/96, que foi revogada nos termos da Lei Complementar n.º 840/2011, sem prejuízo de alertar a jurisdicionada de que, após essa revogação, carece de amparo legal a concessão dessa licença aos servidores das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009344/2023-19-e - Aposentadoria de CHRISTIANNI VIEGAS ZAGO - PCDF. DECISÃO Nº 3762/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – relevar, excepcionalmente, a concessão de abono de ponto anual nos anos de 2012 e 2013 (10 dias) com fulcro na Lei n.º 1.303/96, que foi revogada nos termos da Lei Complementar n.º 840/2011; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – alertar a jurisdicionada de que, após a revogação da Lei n.º 1.303/96, nos termos da Lei Complementar n.º 840/2011, carece de amparo legal a concessão de abono de ponto anual aos servidores das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009677/2023-30-e - Aposentadoria de RUBENS DE ARAÚJO COSTA - PCDF. DECISÃO Nº 3763/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – relevar, excepcionalmente, a concessão de abono de ponto anual no ano de 2013 (5 dias) com fulcro na Lei n.º 1.303/96, que foi revogada nos termos da Lei Complementar n.º 840/2011; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – alertar a jurisdicionada de que, após a revogação da Lei nº 1.303/96, nos termos da Lei Complementar n.º 840/2011, carece de amparo legal a concessão de abono anual aos servidores das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009701/2023-31-e - Aposentadoria de NILTON EDEMAR PFEIFER - PCDF. DECISÃO Nº 3764/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – relevar, excepcionalmente, a concessão de abono de ponto anual no ano de 2012 (5 dias), com fulcro na Lei n.º 1.303/1996, que foi revogada nos termos da Lei Complementar n.º 840/2011; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – alertar a jurisdicionada de que, após a revogação da Lei n.º 1.303/1996, nos termos da Lei Complementar n.º 840/2011, carece de amparo legal a concessão de abono de ponto anual aos servidores das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009704/2023-74-e - Revisão da pensão civil instituída por EXPEDITO MARIANO - PCDF. DECISÃO Nº 3765/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009705/2023-19-e - Aposentadoria de SUZANA PERICIN RODRIGUES DA SILVA – PCDF. DECISÃO Nº 3766/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – relevar, excepcionalmente, a concessão de abono de ponto anual nos anos de 2012 e 2013 (10 dias), com fulcro na Lei n.º 1.303/1996, que foi revogada nos termos da Lei Complementar n.º 840/2011; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III – alertar a jurisdicionada de que, após a revogação da Lei n.º 1.303/1996, nos termos da Lei Complementar n.º 840/2011, carece de amparo legal a concessão de abono de ponto anual aos servidores das carreiras

de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009778/2023-19-e - Aposentadoria concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 3767/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo): 0256163, Aylon Macedo de Almeida Neto, Aposentadoria, SEE, Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 3 mês(es) e 24 dia(s); 0322304, Antonio Victor Hugo Alves Villareal, Aposentadoria, SEE, Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 3 mês(es) e 24 dia(s); 0339758, Adriana Andrade Ulhoa, Aposentadoria, SEE, Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 0 mês(es) e 27 dia(s); 0352479, Angela Marques de Almeida Silva, Aposentadoria, SEE – Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s); 0361354, Ana Paula Marquine Leal, Aposentadoria, SEE, Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 1 mês(es) e 28 dia(s); 0369794, Ana Claudia Silva, Aposentadoria, SEE, Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 1 mês(es) e 27 dia(s); 0370333, Ana Cristina Cantarino de Almeida, Aposentadoria, SEE, Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); 0371876, Ana Claudia de Souza Vieira, Aposentadoria, SEE, Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 3 mês(es) e 2 dia(s); 0371910, Ana Eveline Carneiro Mendes Machado, Aposentadoria, SEE, Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 3 mês(es) e 2 dia(s); 0372304, Ana Lucia Silva Araújo Nobrega, Aposentadoria, SEE – Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 1 mês(es) e 13 dia(s); 0372384, Ana Regina Bastos dos Santos Torres, Aposentadoria, SEE, Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 3 mês(es) e 24 dia(s); 0384248, Maria de Lourdes Braga da Silva Quashie, Aposentadoria, SEE, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 0 ano(s), 0 mês(es) e 7 dia(s); 0377012, Ana Eliza Guimaraes Bonadio, Aposentadoria, SEE, Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 1 mês(es) e 28 dia(s); 0411593, Adriana Mara de Oliveira Braga dos Santos, Aposentadoria, SEE, Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 1 mês(es) e 13 dia(s); 0451437, Abadia Ribeiro Moura, Aposentadoria, SEE, Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 3 mês(es) e 24 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00009430/2023-13-e - Pensão civil instituída por PEDRO FÁBIO CARNEIRO - PCDF. DECISÃO Nº 3768/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 007438-7), ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009431/2023-68-e - Revisão da pensão civil instituída por PEDRO FÁBIO CARNEIRO - PCDF. DECISÃO Nº 3769/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 016248-4), ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009432/2023-11-e - Revisão da pensão civil instituída por PEDRO FÁBIO CARNEIRO - PCDF. DECISÃO Nº 3770/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Processo nº 0701484-90.2017.8.07.0018, que deferiu à beneficiária a continuidade do pagamento da pensão por morte após completar 21 anos de idade, em razão de sua invalidez, como se apostilamento fosse; II – determinar à PCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, que solicite ao gestor do SIRAC Concessões, por meio de mensagem no sistema, a exclusão do ato eletrônico nº 022729-9, tendo em vista se tratar de mero apostilamento; III – autorizar o retorno do feito à Sefipe, para adoção das providências de praxe e posterior arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010279/2023-66-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SES-NM, de 2014. DECISÃO Nº 3771/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar tacitamente registradas, por força do Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como do item II, alíneas "a" e "g", da Decisão nº 3770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014, Professor de Educação Básica, especialidade Educação Física: Francelina da Silva Gomes Lamounier, Data de Ingresso no TCDF: 22/04/2016 - 7 ano(s), 3 mês(es) e 11 dia(s); João Lasse de Hollanda, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2016 - 7 ano(s), 0 mês(es) e 9 dia(s); José Alessandro da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 22/04/2016 - 7 ano(s), 3 mês(es) e 11 dia(s); Luiz Fernando Rodrigues Rabelo, Data de Ingresso no TCDF: 22/04/2016 - 7 ano(s), 3 mês(es) e 11 dia(s); Michelle Cristina Sales de Sá, Data de Ingresso no TCDF: 22/04/2016 - 7 ano(s), 3 mês(es) e 11 dia(s); Professor de Educação Básica, especialidade História: Marcus Vinícius Ibiapina de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2016 - 7 ano(s), 0 mês(es) e 9 dia(s); Professor de Educação Básica, especialidade LEM/Espanhol: Juliana Dias Pilastre, Data de Ingresso no TCDF: 22/04/2016 - 7 ano(s), 3 mês(es) e 11 dia(s); Professor de Educação Básica, especialidade LEM/Inglês: Pedro Calebe Moitinho Peixoto, Data de Ingresso no TCDF: 11/12/2015 - 7 ano(s), 7 mês(es) e 22 dia(s); Professor de Educação Básica, especialidade Nutrição: Shirley Silva Diogo, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2016 - 7 ano(s), 0 mês(es) e 9 dia(s); Professor de Educação Básica, especialidade Química: Júlio César Teixeira da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 11/12/2015 - 7 ano(s), 7 mês(es) e 22 dia(s); III – tendo em conta o item II, alíneas "b" e "g", da Decisão nº 3.770/2021, determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Professor de Educação Básica, diversas especialidades, regulado pelo Edital nº 01/2013, publicado no DODF de 5.9.2013: a) notifique a servidora Francelina da Silva Gomes Lamounier, que acumula o cargo de Técnico de Enfermagem na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, com ingresso em 3.2.2014, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade dos horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar as admissões ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a respectiva permanência no cargo; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas no item retro ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – Seplad/DF, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; c) no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça, em face das divergências apontadas na INFORMAÇÃO - DIFIPE3, relativamente à comprovação pelo servidor Marcus Vinícius Ibiapina de Sousa do requisito de escolaridade exigido para ingresso no cargo de Professor de Educação Básica, especialidade História, a atual situação do interessado, encaminhando à Corte a documentação comprobatória; d) notifique o interessado mencionado no item anterior para, no mesmo prazo, caso queira, apresentar defesa perante esta Corte, acerca do atendimento do requisito de escolaridade exigido para o cargo de Professor de Educação Básica, especialidade História, acompanhada da devida documentação comprobatória, conforme exigido pelo anexo II do edital normativo do certame, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a sua permanência no cargo; IV – determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – Seplad/DF que, em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, conforme o item III, "b", antecedente, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifeste-se acerca da acumulação da servidora Francelina da Silva Gomes Lamounier (item III, "a"), inclusive quanto à compatibilidade de horários, nos termos do Parecer Jurídico nº 102/2023 – PGCONS/PGDF/2023 – PGDF/PGCONS, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF; V – autorizar: a) o encaminhamento à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF de cópia da INFORMAÇÃO - DIFIPE3, do relatório/voto do Relator e desta decisão, de forma a subsidiar o atendimento da diligência; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00006783/2022-81-e - Aposentadoria de IRINEU PEREIRA JUNIOR – SEE/DF. DECISÃO Nº 3772/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 3.414/22; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000441/2023-38-e - Aposentadoria de MARCOS UBIRAJARA QUEIROZ LESSA - SEEC/DF. DECISÃO Nº 3773/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) justifique a divergência em relação à carga horária do servidor e efetue as correções cabíveis no Sirac e no SIGRH; b) esclareça a divergência em relação às licenças médicas relativas ao período de 1997 a 2008, informando quando foram fundamentadas em doença do próprio servidor ou em doença em pessoa da família e corrigir os registros na aba "Tempos" do Sirac; c) corrija, se for o caso, o percentual de ATS, em decorrência do cumprimento da alínea "b", observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, efetuando as alterações cabíveis no Sirac e no SIGRH, e elabore novo abono provisório; d) anexe, na aba "Anexos e Observações" do Sirac, as documentações decorrentes do cumprimento das alíneas anteriores; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000455/2023-51-e - Aposentadoria de NOZIMAR GOMES PACHECO DE SOUZA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3774/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que corrija, no sistema de pessoal, a data de aposentadoria da servidora, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000459/2023-30-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF. DECISÃO Nº 3775/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes aposentadorias, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor – Cargo): 024543-5 - RUBENS PAIVA - Técnico em Assistência Social; 024550-4 - CARMEM DE OLIVEIRA FURTADO - Auxiliar em Assistência Social; 024676-5 - MONICA APARECIDA DE SOUZA - Técnico em Assistência Social;

024961-5 - EXPEDITO MARÇAL DA SILVA - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 026773-7 - ALRENICE DA SILVA DA PAZ - Técnico em Assistência Social; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000471/2023-44-e - Aposentadorias concedidas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF. DECISÃO Nº 3776/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes aposentadorias, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor – Cargo): 025187-1 - FRANCISCO NEVES DE CARVALHO - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; 026163-5 - VALDELI SILVA DOS SANTOS - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; 028357-1 - CREUZA FRANCISCA DIAS - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; 028798-4 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; 028816-5 - ANTONIO DIAS DA SILVA - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; 030139-2 - LÁZARO BATISTA DA SILVA - Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; 030165-4 - JOSÉ NILDO BATALHA - Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; 034856-4 - JOSE GOMES DA SILVA - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; 034858-4 - MARIA ANGELICA FERREIRA DE AMORIM - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000528/2023-13-e - Admissões realizadas pela então Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal – Secriança (atual Subsecretaria da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Sejus/DF), decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/15. DECISÃO Nº 3777/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das admissões no cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo, atual Agente Socioeducativo, realizadas pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal (que atualmente integra a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/15, publicado no DODF de 26.08.2015, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores: Julyenne Melanie Barbosa, Leonardo Eric Ferreira Gandra e Ramon Medeiros Santana; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo, atual Agente Socioeducativo, realizadas pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal (que atualmente integra a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/15, publicado no DODF de 26.8.2015: Allyson Nunes Alves, Daiana de Faria Viana, Davi Alves Moraes de Almeida, Erika de Sousa Rodrigues, Fernando dos Santos Pereira, Francisco de Sousa Silva, Gilbram Luiz Pinto, Helange Pereira Pinho Ferreira, Hevilla Fernanda Garcia Pedroza, Isabela Oliveira Xavier, Janaína Guimarães do Nascimento, Jéssica Aguiar Rodrigues, Larissa Guedes Rodrigues, Leticia Carla Guarieiro e Carvalho, Luiza Cristina Franco Silva, Márcia Gomes Marques, Naiane Gomes dos Santos, Rafael Rodrigues Moraes, Rejane Lopes da Silva Martins, Ricardo Oliveira Alves, Tatyane Cunha Ferraz e Viviane Barbosa de Andrade; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000652/2023-71-e - Aposentadoria de JOSÉ MARCIO DAS NEVES – Sejus/DF. DECISÃO Nº 3778/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000740/2023-72-e - Admissões realizadas pela então Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/14. DECISÃO Nº 3779/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das admissões no cargo de Agente de Atividades Penitenciárias, atual Polícia Penal, realizadas pela então Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, atualmente Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/14, publicado no DODF de 15.12.2014, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores: Amanda Rodrigues Carlos, Arlesson Pereira da Mata, Magno da Silva Tavares e Mateus Sabino dos Santos Vasconcelos; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LDO, as seguintes admissões no cargo de Agente de Atividades Penitenciárias, atual Polícia Penal, realizadas pela então Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, atualmente Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/14, publicado no DODF de 15.12.2014: Adenilton Almeida da Silva, Ana Carolina Campos Santana Nascimento, Braulio Giannini Coelho Cronemberger, Bruno da Silva, Camila Ribeiro de Carvalho, Caroline Pinheiro Goldner da Fonseca, Danielle de Andrade Sousa, Gabriela da Silva Melo, Gleyciane Martins Ferreira, Hanskwynner Guimarães Carvalho, Hugo Alves de Souza, Ítalo Caldeira Teodoro, Jeferson Barros e Silva, João Lima da Silva, João Paulo Barbosa de Freitas, Josino Cardoso de Almeida Filho, Juliana Agra Enrique Arêas, Naiara Rani de Sousa Bernardo, Pedro Henrique Halum Elias, Pollyana Barbara Ferreira Caixeta, Renata Saboia da Silva, Rodrigo Cardoso de Santana, Rogério Bernardo da Silva, Silvio Lélis Vieira, Suzane Dias de Sousa Borges e Willian Medeiros de Souza; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000741/2023-17-e - Admissões realizadas pela então Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/14. DECISÃO Nº 3780/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das admissões no cargo de Agente de Atividades Penitenciárias, atual Polícia Penal, realizadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, atual Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/14, publicado no DODF de 15.12.2014 e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores: Camila Alves Moreira, Fabiane Angela Garlet, Felipe Barbosa de Toledo, Jean Kelpy de Pontes Sousa e Renan Yuri Spindola Macedo; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Agente de Atividades Penitenciárias, atual Polícia Penal, realizadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/14, publicado no DODF de 15.12.2014: Adilio Mamede Beserra, Bruna Silva Anselmo, Camila Alves Lacerda, Camila Gomes da Silva Beltrão, Carlos Geovane Lima Freitas, Carolina Lima Viana Jacomini, Daniel Dias Simião, Fernanda Garcez Alves Llurda Menezes, Flavia Monteiro de Almeida Angelo, Gerivaldo de Sousa Silva, Hilda Tamires Almeida Ramos, Luana Costa Gonçalves, Marcio Paulo do Nascimento, Monique Evelyn Lopes Caetano, Paulo César Arruda Araujo, Rafael dos Prazeres Carneiro, Rafael Póvoa Pontes, Renan Souza Mendes, Rodrigo Tiezzi Furlanetto, Rogério Lacerda de Faria, Romário Fernando Ferreira da Silva, Romulo Storch Xavier, Tiago Felix de Sousa, Victor Matheus Rodrigues de Araujo Alves e Wesley Sidnei Soares da Silva; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001500/2023-95-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 3781/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes aposentadorias, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor – Cargo): 031373-6 - LUZINETE VIANA DE SOUZA - Técnico em Saúde; 041389-1 - LUCIA DE OLIVEIRA BALDOMIR - Técnico em Saúde; 041531-7 - LUIZ ARAUJO DE CARVALHO - Auxiliar de Saúde; 041654-3 - LUIZ FERNANDO MARTINS FERREIRA - Técnico em Saúde; 046092-1 - MALTA DIAS DA COSTA - Auxiliar de Saúde; 044798-8 - LUCIANO JOSE NUNES MULATINHO - Técnico em Saúde; 044799-3 - LINDOMAR FERREIRA DE SOUSA - Técnico em Saúde; 044774-0 - MANOEL QUEIROZ LOPES - Técnico em Saúde; 045123-9 - MAIRA SOUSA GUIMARÃES - Técnico em Saúde; 043760-4 - LUZIA BORGES DE MELO - Auxiliar de Saúde; 042083-4 - LUCINETE GRAMACHO RODRIGUES - Técnico em Saúde; 036694-8 - LOURDES DE SOUSA RODRIGUES - Técnico em Saúde; 030934-1 - LUIZ LEMOS DO NASCIMENTO - Auxiliar de Saúde; 038845-3 - LINDOMAR SIGUEL DA SILVA - Técnico em Saúde; 040496-1 - LUZIA HELENA GOMES DE SOUSA - Especialista em Saúde; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001529/2023-77-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/18. DECISÃO Nº 3782/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das admissões no cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade Agente Social, realizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/18, publicado no DODF de 27.11.2018, e dos posteriores desligamentos das ex-servidoras: Alessandra Calixto Fernandes, Luisa Delfaco Junqueira, Natássia Caroline de Queiroz Brito e Suzana Pereira de Melo Borges Caixeta; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade Agente Social, realizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/18, publicado no DODF de 27.11.2018: Ademir Torres Melo, Alexandre Soares de Oliveira, Alisson Silva dos Santos, Beatriz Laila Alves de Almeida, Beatriz Venturelli Machado, Carla Angela da Silva, Daniele Conrado Gomes, Danielle Cristina Cerqueira Veiga, Elinete de Almeida Morais, Fernanda Lisboa de Andrade, Gabriela Araújo Corrêa, Gustavo Morais Nascimento, Jaqueline de Lima Araujo, Luana Fleury de Paula, Mirelly Neris da Silva, Raíssa Costa Faria de Farias Seabra, Suellem Pereira Bueno, Tatiana Fadul da Silva, Thamara Silva de Carvalho, Thiago Ribeiro de Carvalho e Thiago Sanches Cardoso; III – autorizar o arquivamento dos autos.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta Virtual nº 30/2023, publicado no DODF de 17.08.2023, página 25, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve/tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Às 13 horas de 25 de agosto de 2023, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08.12.21. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 61 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 402/2023

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena à responsável.

Processo TCDF: 00600-00011515/2021-08-e

Nome/Função/Período:Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz (CPF nº ***.422.001-**), Diretora de Redes e Canais, de 1º.1 a 12.2.2017; Diretora de Gestão de Pessoas e Administração, de 13.2 a 9.4.2017, 27.4 a 3.8.2017, e de 9.8 a 31.12.2017; Diretora de Serviços e Produtos respondendo, de 1º a 6.1.2017, e de 2 a 3.3.2017; Diretora de Crédito e Clientes respondendo, de 17.7 a 3.8.2017, e de 11 a 15.12.2017; e Diretora de Risco e Controladoria – respondendo, de 6 a 10.3.2017, e de 10 a 14.7.2017.

Órgão: Banco de Brasília S/A – BRB.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena à responsável indicada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5354 de 23 de agosto de 2023.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 403/2023

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00011515/2021-08-e

Nome/Função/Período:Carlos Vinicius Raposo Machado Costa (CPF nº ***.368.897-**), Diretor de Serviços e Produtos, de 7.1 a 1º.3.2017, e de 4.3 a 9.10.2017; e Diretor de Redes e Canais respondendo, de 24 a 28.7.2017.

Órgão: Banco de Brasília S/A – BRB.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5354 de 23 de agosto de 2023.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 404/2023

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00011515/2021-08-e

Nome/Função/Período:Dario Oswaldo Garcia Junior (CPF nº ***.104.711-**), Diretor de Redes e Canais, de 13.2 a 23.7.2017, e de 29.7 a 31.12.2017; Diretor de Serviços e Produtos respondendo, de 10.10 a 26.11.2017; Diretor de Crédito e Clientes, de 1º a 29.1.2017, e de 9 a 12.2.2017.

Órgão: Banco de Brasília S/A – BRB.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5354 de 23 de agosto de 2023.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 405/2023

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00011515/2021-08-e

Nome/Função/Período:Marco Aurélio Monteiro de Castro (CPF nº ***.399.846-**04), Diretor de Risco e Controladoria, de 1º.1 a 5.3.2017, 11.3 a 9.7.2017, e de 15.7 a 26.11.2017; e Diretor de Serviços e Produtos, de 27.11 a 31.12.2017.

Órgão: Banco de Brasília S/A – BRB.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5354 de 23 de agosto de 2023.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 406/2023

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena à responsável.

Processo TCDF: 00600-00011515/2021-08-e

Nome/Função/Período:Cristiane Maria Lima Bukowitz (CPF nº ***.575.971-**), Diretora de Gestão de Pessoas e Administração, de 1º.1 a 12.2.2017; Diretora Financeira e de Relações com Investidores respondendo, de 20 a 24.2.2017, 12 a 16.6.2017, e de 27.11 a 8.12.2017; Diretora de Crédito e Clientes respondendo, de 30.1 a 8.2.2017, 13.2 a 16.7.2017, 4.8 a 10.12.2017, e de 16 a 31.12.2017; e Diretora de Tecnologia, de 5 a 12.9.2017, e de 22 a 31.12.2017.

Órgão: Banco de Brasília S/A – BRB.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena à responsável indicada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5354 de 23 de agosto de 2023.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 407/2023

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00011515/2021-08-e

Nome/Função/Período:Gustavo Costa Oliveira (CPF nº ***.347.901-**), Diretor de Tecnologia, de 1º.1 a 4.9.2017, e de 13.9 a 21.12.2017.

Órgão: Banco de Brasília S/A – BRB.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5354 de 23 de agosto de 2023.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 408/2023

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00011515/2021-08-e

Nome/Função/Período:Carlos Artur Hauschild (CPF nº ***.531.560-**), Diretor de Risco e Controladoria, de 27.11 a 31.12.2017.

Órgão: Banco de Brasília S/A – BRB.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5354 de 23 de agosto de 2023.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 409/2023

Ementa: Tomada de Contas Especial. Prejuízo causado ao erário distrital. Pagamento a maior do valor de indenização realizado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, em acordo extrajudicial vinculado ao Processo nº 10047/85. Citação. Alegações de defesa. Rejeição. Imputação de débito, de forma solidária, aos responsáveis. Cientificação. Ausência de comprovação do recolhimento do débito. Contas julgadas irregulares.

Processo TCDF: 15200/2019-e

Responsáveis: Rafael Carlos de Oliveira (CPF nº ***.209.591-**); José Roberto de Oliveira Martins (CPF nº ***.693.441- **); e Luís André Cruz Corrêa (CPF nº ***.633.661-**).

Órgão: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF – Codhab.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Síntese do dano apurado: Prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de realização de pagamento a maior do valor de indenização realizado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, em acordo extrajudicial vinculado ao Processo nº 10.047/1985.

Débito imputado aos responsáveis solidários: R$ 1.260.421,26, corrigido até 31.5.23.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – Julgar irregulares as contas em apreço, com fundamento no art. 17, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar - DF nº 1/1994;

II – Condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito solidário que lhes é imputado, nos termos do art. 20 da Lei Complementar do DF nº 1/1994;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia atualizada relativa ao débito solidário imputado, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296/2016, e do art. 3º da Lei Complementar - DF nº 435/2001;

IV – Autorizar, desde logo e na ausência de causa impeditiva, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar - DF nº 1/1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5354 de 23 de agosto de 2023.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 410/2023

Ementa: Tomada de Contas Especial. Prejuízo causado ao erário distrital. Pagamento a maior do valor de indenização realizado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, em acordo extrajudicial vinculado ao Processo nº 10047/85. Citação. Alegações de defesa. Rejeição. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF: 15200/2019-e

Responsável: Luís André Cruz Corrêa (CPF nº ***.633.661-**).

Órgão: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF – Codhab.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Síntese do dano apurado: Prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de realização de pagamento a maior do valor de indenização realizado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, em acordo extrajudicial vinculado ao Processo nº 10047/1985.

Valor da multa aplicada ao responsável: R$ 10.000,00.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – Aplicar ao responsável a multa acima indicada, com fundamento no art. 56 da Lei Complementar do DF nº 1/1994;

II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente nos termos do art. 272, § 5º, da Resolução nº 296/2016, e do art. 1º da Lei Complementar - DF nº 435/2001, alertando o responsável indicado da possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296/2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435/2001;

III – autorizar, desde logo e na ausência de causa impeditiva, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar - DF nº 1/1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5354 de 23 de agosto de 2023.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 411/2023

Ementa: Tomada de Contas Especial. Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans. Apuração de responsabilidade pelo prejuízo na utilização indevida de cartão tipo "PNE. Decisão n.º 3.815/2022. Citação. Revelia. Contas julgadas irregulares. Prazo para recolhimento do valor do débito.

Processo TCDF: 00600-00012489/2022-16-e

Responsável: Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama – COOPATRAM (CNPJ nº 03.951.922/0001-72).

Órgão: Transporte Urbano do Distrito Federal – DFtrans.

Relator: Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Síntese da irregularidade apurada: prejuízo aos cofres do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, diante do achado nº 28 do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, decorrente de uso irregular de cartões do tipo "PNE", no período de set./2009 a maio/2011.

Débito imputado à responsável: no valor original de R$ 10.224,00, a ser atualizado monetariamente e com a incidência dos juros de mora, na forma do art. 212 da Resolução n.º 296, de 15 de setembro de 2016, c/c a Lei Complementar do DF n.º 435, de 27 de dezembro de 2001.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto apresentado pelo Relator deste feito em:

I- Com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II- Condenar a sociedade simples Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama – COOPATRAM a recolher, ao erário, o valor que lhe é imputado, atualizado monetariamente e com a incidência dos juros de mora, conforme consta das disposições do artigo 212 do RI/TCDF c/c os da Lei Complementar n.º 435/2001, até o dia do efetivo ressarcimento do dano;

III- fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia atualizada relativa ao débito imputado, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução n.º 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF n.º 435, de 27 de dezembro de 2001.

ATA da Sessão Ordinária nº 5354 de 23 de agosto de 2023.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade,Renato Rainha, Márcio Michel, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Conselheiro substituto
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 412/2023

Ementa: Tomada de Contas Especial. Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans. Apuração de responsabilidade pelo prejuízo na utilização indevida de cartão tipo "PNE. Decisão n.º 3.815/2022. Citação. Revelia. Contas julgadas irregulares. Prazo para recolhimento do valor do débito imputado.

Processo TCDF: 00600-00012490/2022-32-e

Responsável:Cooperativa de Transportes do Distrito Federal –COOTARDE (CNPJ nº 03.836.982/0001-44).

Órgão: Transporte Urbano do Distrito Federal – DFtrans.

Relator: Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da irregularidade apurada:prejuízo aos cofres do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, diante do achado nº 28 do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, decorrente de uso irregular de cartões do tipo "PNE", no período de fev./2009 a jan./2013.

Débito imputado à responsável:no valor de R$ 20.609,31, atualizado monetariamente e com a incidência dos juros de mora até maio/2021, na forma do art. 212 da Resolução n.º 296, de 15 de setembro de 2016, c/c a Lei Complementar do DF n.º 435, de 27 de dezembro de 2001.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto apresentado pelo Relator deste feito em:

I- Com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II- Condenar a sociedade simples Cooperativa de Transportes do Distrito Federal – COOTARDE a recolher, ao erário, o valor que lhe é imputado, atualizado monetariamente e com a incidência dos juros de mora, conforme consta das disposições do artigo 212 do RI/TCDF c/c os da Lei Complementar n.º 435/2001, até o dia do efetivo ressarcimento do dano;

III- fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia atualizada relativa ao débito imputado, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução n.º 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF n.º 435, de 27 de dezembro de 2001.

ATA da Sessão Ordinária nº 5354 de 23 de agosto de 2023.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade,Renato Rainha, Márcio Michel, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Conselheiro substituto
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 413/2023

Ementa: Tomada de Contas Especial. Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans. Apuração de responsabilidade pelo prejuízo na utilização indevida de cartão tipo "PNE. Decisão n.º 3.815/2022. Citação. Revelia. Contas julgadas irregulares. Prazo para recolhimento do valor do débito imputado.

Processo TCDF: 00600-00012492/2022-21-e

Responsável:MCS Locação Transportes e Construções Ltda. (CNPJ nº 06.963.335/0001-91).

Órgão: Transporte Urbano do Distrito Federal – DFtrans.

Relator: Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade apurada:prejuízo aos cofres do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, diante do achado nº 28 do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, decorrente de uso irregular de cartões do tipo "PNE", no período de mar./2009 a out./2012.

Débito imputado à responsável:no valor de R$ 16.348,50, atualizado monetariamente e com a incidência dos juros de mora até maio/2021, na forma do art. 212 da Resolução n.º 296, de 15 de setembro de 2016, c/c a Lei Complementar do DF n.º 435, de 27 de dezembro de 2001.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto apresentado pelo Relator deste feito em:

I- Com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II- Condenar a sociedade empresária MCS Locação Transportes e Construções LTDA. (CNPJ nº 06.963.335/0001-91) a recolher, ao erário, o valor que lhe é imputado, atualizado monetariamente e com a incidência dos juros de mora, conforme consta das disposições do artigo 212 do RI/TCDF c/c os da Lei Complementar n.º 435/2001, até o dia do efetivo ressarcimento do dano;

III- fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia atualizada relativa ao débito imputado, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução n.º 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF n.º 435, de 27 de dezembro de 2001.

ATA da Sessão Ordinária nº 5354 de 23 de agosto de 2023.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade,Renato Rainha, Márcio Michel, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Conselheiro substituto
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 414/2023

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada, por determinação deste Tribunal, para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da execução dos Contratos de Gestão n.ºs 2/05, 3/05 e 11/05, firmados entre a extinta Codeplan e o Instituto Candango de Solidariedade. Recolhimento da multa aplicada ao Sr. Durval Barbosa Rodrigues por intermédio da Decisão n.º 5.420/20 e do Acórdão n.º 600/20. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 16462/2008-e

Responsável: Durval Barbosa Rodrigues (CPF n.º ***.840.811-**).

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal/Codeplan.

Relator: Conselheiro André Clemente.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro André Clemente, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento da multa que lhe foi aplicada por meio da Decisão n.º 5.420/20 e Acórdão n.º 600/20, no Processo n.º 16.462/08.

ATA da Sessão Ordinária nº 5354 de 23 de agosto de 2023.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade,Renato Rainha, Márcio Michel, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR JOZANE MARTINS DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 10001201, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Vice-Governadoria.

EXONERAR, a pedido, FÁBIO LETÍCIO OLIVEIRA SOUZA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 02803276, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Vice-Governadoria, a contar de 22 de agosto de 2023.

CELINA LEÃO

Governadora em exercício

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 28 de agosto de 2023, publicado no DODF nº 164, de 29 de agosto de 2023, página 33, o ato que exonerou a pedido SUZETE BEZERRA VIEIRA, ONDE SE LÊ: "...da Casa Civil do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Casa Civil do Distrito Federal., a contar de 25 de agosto de 2023.".

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO N° 217, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR CÍNTHIA MOUTINHO DE OLIVEIRA, matrícula 1.689.663-7, Assessora Especial, símbolo CNE-07, da Unidade de Análise de Demandas de Órgãos de Controle, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, KAREN ROCHA LEMOS CAVALCANTE, matrícula 1.690.431-1, Chefe, símbolo CNE-04, da Unidade de Análise de Demandas de Órgãos de Controle, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal, nos dias 06 e 11 de setembro de 2023, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar o servidor VICTOR WALLACE LIMA GERALDO, Mat: 1.712.275-9, Assessor, da Coordenação de Administração Geral da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal como Executor do ajuste firmado entre a Administração Regional de Planaltina e a Empresa Companhia Energética de Brasília – CNPJ 00.070.698/0001-11, visando prestação de serviço de Instalação de 02 projetores MVM 1000W e Quatro vão de BT, em virtude do 2º Arraiá do Planalto, dia 09/09/2023 no endereço - Quadra 11 conj F lotes 3/4 Arapoanga. Processo SEI-GDF nº 00135-00002479/2023-24.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Averbar o tempo de serviço prestado pela servidora ELVIRA MACHADO NETA, matrícula 174.741-X, ocupante do cargo efetivo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotada nesta Administração Regional, do Governo do Distrito Federal, sendo 1.892 (um mil oitocentos e noventa e dois) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, compreendendo os períodos de 09/05/1994 a 22/11/1994; 01/04/2003 a 02/03/2004; 01/04/2005 a 20/02/2006; 02/03/2006 a 02/01/2009, contados para efeitos de aposentadoria. Processo SEI 00148-00001094/2023-28.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO SIQUEIRA GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e considerando o artigo 41, inciso II e seus parágrafos, do Decreto n° 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Designar os servidores MARIANA LUCIA DAYRELL DE MOURA, matrícula 1.712.859-5, Diretora de Aprovação e Licenciamento e EDMILTON DOS SANTOS PEREIRA, matrícula 1.714.368-3, Diretor de Obras, para atuarem respectivamente como Executor Titular e Executor Suplente, dos serviços objeto da Portaria Conjunta nº 02, de 17 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 160, de 23 de agosto de 2023, página 05, firmada entre esta Administração Regional e o Departamento de Estradas e Rodagem - DER, visando a implantação de placas de endereçamento no Riacho Fundo I, de acordo com o projetado no processo nº 00113-00009463/2023-73.

Art. 2º Caberá aos Executores supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

Art. 3° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO SIQUEIRA GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e considerando o artigo 41, inciso II e seus parágrafos, do Decreto n° 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Designar os servidores EDMILTON DOS SANTOS PEREIRA, matrícula 1.714.368-3, Diretor de Obras e MARIANA LUCIA DAYRELL DE MOURA, matrícula 1.712.859-5, Diretora de Aprovação e Licenciamento, para atuarem respectivamente como Executor Titular e Executor Suplente, dos serviços objeto da Portaria Conjunta nº 01, de 15 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 160, de 23 de agosto de 2023, página 05, firmada entre esta Administração Regional e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, visando a revitalização do campo sintético, localizado na QN 07 do Riacho Fundo I, a ser executado pelo Programa RENOVA DF, de acordo com o projetado no processo nº 00148-00000983/2023-78.

Art. 2º Caberá aos Executores supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

Art. 3° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO SIQUEIRA GUIMARÃES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto n° 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar VANESSA DE CASTRO ALMEIDA, matrícula 1.714.117-6, como Executor e MARCOS JUNIO VIANA CARNEIRO, matrícula 1.690.188-6, como Suplente do Contrato firmado entre a Administração Regional da Candangolândia e a empresa TOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, de CNPJ nº 04.744.995.0001-56. Processo 00147-00000136/2020-99, de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva no Salão Comunitário da Região Administrativa da Candangolândia.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PAULO ALVES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar LEONARDO VIANA DE SALES, matrícula 1.714.117-6; ANTÔNIO TEOTÔNIO BISPO, matrícula 1.689.769-2; ADELMO HENRIQUE DE SOUSA, matrícula 1.689.986-5, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de

Recebimento Definitivo da Administração Regional da Candangolândia de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva constante do processo n° 00147-00000136/2020-99.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARCOS PAULO ALVES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI, do Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto n.º 38.094, de 28 de março de 2017, e com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002 de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 33.551 de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402 de 13 de junho de 2016 e diante do contido no Processo SEI Nº 00147-00000077/2023-00, resolve:
DESIGNAR ANA LÚCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, matricula nº 1.700.223-0, Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, para substituir, SILVANIA FREITAS SANTOS, matricula nº 1.707.359-6, Chefe, do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, símbolo CC-06, da Administração Regional da Candangolândia, no período de 14/08/2023 A 31/08/2023, em função de férias do titular.

MARCOS PAULO ALVES DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:
CONCEDER Adicional de Qualificação - AQ, nos termos do artigo 26 da Lei nº4.426/2009, Regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, à servidora ADRIANA LEITE FIGUEIREDO LAGO, matrícula nº 136.785-4, Analista Gestão e Planejamento Urbano, a contar da data da publicação, Processo SEI-GDF nº 00305-00000568/2023-55, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por ter apresentado certificados e requerimento de acordo com a legislação vigente.

REGINALDO SARDINHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017; inciso II, do Artigo 41 e Orientações que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e tendo em vista a instrução dos autos do Processo 00304-00001157/2023-13, resolve:
Art. 1º Designar BRUNO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 1.712.417-4, Diretor de Obras da Coordenadora de Licenciamento, Obras e Manutenção, Executor Titular e LORENA LOPES DELGADO, matricula 1.698.483-8, Coordenadora de Licenciamento, Obras e Manutenção, Executora Suplente, atinentes aos serviços contratados com a empresa Companhia Energética de Brasília - CEB, CNPJ 00.070.698/0001-11, tendo como Objeto a Execução dos Serviços de Eficientização de Iluminação Pública, nas localidades da: DF-001 Lago Oeste-Sobradinho II, Projeto 23GMP126(119021228) e Orçamento (119021330); Via de Acesso a Vila Basevi-Sobradinho II, Projeto 22GMP050(119171781) e Orçamento(119194906) e; Condomínio Vale das Acácias-Sobradinho II, Projeto 23GMP088(119177684) e Orçamento(119196473) - em Sobradinho II, no valor total de R$ 463.088,36 (quatrocentos e sessenta e três mil oitenta e oito reais e trinta e seis centavos).
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 272, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no contido no Processo nº 04033-00020348/2023-18, resolve:
CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor aposentado MARCELO ROSSI DE CASTILHO, matrícula nº 46212-8, no cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, Classe Especial, Padrão V, do quadro de pessoal do Distrito Federal, conforme o artigo 2º da lei complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 273, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 1º, inciso II, alínea a, do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, e diante do contido no Processo 04034-00010201/2023-83, resolve:
CESSAR OS EFEITOS na Portaria nº 200, de 20 de julho de 2023, publicada no DODF nº 138, de 24 de julho de 2023, página 56, do ato que designou o servidor DANIEL ASSAD DA CUNHA, matrícula nº 280.371-2, para substituir GIOVANNA ANGELICA BRASILEIRO NOGUEIRA, matrícula nº 109.045-3, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Processos Especiais, da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, da Coordenação de Tributação, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
DESIGNAR FERNANDA PAULA BERNARDES, matrícula 109.578-1, para substituir GIOVANNA ANGELICA BRASILEIRO NOGUEIRA, matrícula nº 109.045-3, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Processos Especiais, da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, da Coordenação de Tributação, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 274, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e diante do contido no Processo SEI nº 04034-00012462/2023-38, resolve:
DESIGNAR DIEGO WANNUCCI SOUZA ALEXANDRINO, matrícula nº 230.910-6, para substituir o(a) Supervisor Administrativo (a), símbolo CPC-04, da Assessoria de Educação Fiscal, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 11 de setembro de 2023 a 20 de setembro de 2023, por motivo de férias regulamentares da titular.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 275, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 1º, inciso VI, do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, e o que consta do processo nº 00040-00039614/2022-56, resolve:
AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 3.601 (três mil seiscentos e um) dias líquidos de tempo de contribuição da servidora GERCINA DE SOUZA SANTOS, matrícula nº 41.618-5, cargo efetivo de Agente de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos aos períodos trabalhados: de 01/02/1981 a 31/10/1981, para o Serviço de Proteção ao Credito de Brasília Ltda.; de 01/11/1981 a 30/06/1984, para AVALCON Comércio e Exportação de Minérios Ltda; de 02/07/1984 a 08/04/1985, para o Conselho Federal de Corretores de Imóveis; de 01/04/1986 a 30/09/1988, para Vidroplex Comercial de Vidros Planos Ltda.; e de 03/10/1988 a 11/12/1991, para o Sindicato de Comércio e Varejo de Combustível e de Lubrificantes do Distrito Federal. Ambos os períodos demonstrados na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e reconhecidos nos termos da Resolução nº 299/2016, exarada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 39, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolvem:
Art. 1º Designar o servidor JADIR COSTA FILHO, matrícula nº 1.442.826-1, lotado na Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, na qualidade de executor suplente, em substituição à THAIS MARTINS DE SOUZA, matrícula nº 1.659.939-X, para atuar como executor do Contrato nº 47064/2022, firmado com a FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO - FUNATEC, tendo por objeto a realização do concurso público para o provimento de 17 vagas imediatas e formação de cadastro reserva de 400 vagas para o cargo de Agente de Vigilância Ambiental (AVAS), e 102 vagas imediatas e formação de cadastro reserva de 500 vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS).
Art. 2º O servidor de que trata o art. 1º deve observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 550-SEPLAG, de 12 de dezembro de 2018.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

LUCILENE FLORÊNCIO
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 31 de agosto de 2023

PROCESSO: 00002-00005222/2023-67. INTERESSADA: RENATA GUILHÕES BARROS SANTOS. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com amparo no art. 2º, § 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133 de 15/06/2018, a cessão da servidora RENATA GUILHÕES BARROS SANTOS, matrícula nº 78.692-6, Agente de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), para exercício na função comissionada executiva, código FCE 1.10, de Coordenadora de Ensino à Distância, da Coordenação-Geral de Ensino da Diretoria de Ensino e Pesquisa da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II – INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação da servidora ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 12-B, inciso II, e § 2º, da Lei nº 9.264, de 07/02/1996; c/c os arts. 3º, 7º e 8º do Decreto Federal nº 10.835, de 14/10/2021. V - Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

LEDAMAR SOUSA RESENDE
Substituta

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 31 de agosto de 2023

PROCESSO: 00010-00001073/2023-86. INTERESSADA: THAIS DANIELE GONCALVES LESSA. ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO TRE/DF

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, da Portaria nº 51, de 21/12/2022, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a requisição/disposição da servidora THAIS DANIELE GONCALVES LESSA, matrícula nº 225.572-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 1 ano. III - FIM DETERMINADO: atuar no Cartório da 14ª Zona Eleitoral. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, caput, e inciso IV, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, arts. 3º, 4º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018, Lei Federal nº 6.999, de 07/06/1982 e Resolução do TSE nº 23.523, de 27/06/2017, alterada pela Resolução TSE nº 23.643, de 24/06/2021. V - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

LEDAMAR SOUSA RESENDE
Substituta

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 260, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00023560/2023-29, resolve:

DESIGNAR ANA PAULA DE CASTRO DIAS, matrícula nº 43.451-5, para substituir o(a) Diretor(a), símbolo CPE-07, da Diretoria de Análise das Operações Patrimoniais de Bens Imóveis - DIBEI, da Unidade Geral de Patrimônio - UGPAT, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria Executiva da Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 261, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2°, da Portaria n° 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF n° 165, de 31 de agosto de 2021, e diante do contido Processo SEI n° 04033-00020542/2023-95, resolve:

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço n° 255, de 24 de agosto de 2023, publicada no DODF n° 162, de 25 de agosto de 2023, o ato que autorizou o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, no período de 12 a 16 de setembro de 2023, da servidora MARGARETH COUTINHO RUAS, matrícula nº 174.480-1, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Pasta.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 262, DE 1° DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2°, da Portaria n° 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF n° 165, de 31 de agosto de 2021, e diante do contido no Processo SEI n° 04033-00021767/2023-69, resolve:

AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, o deslocamento, incluindo o pagamento de diárias, bem como o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, da servidora JULIANA NEVES BRAGA TOLENTINO, matrícula nº 274.071-0, Diretora Executiva da Escola de Governo (Seplad), a fim de participar da "XIX Conferência Estadual da Advocacia", no Centro de Eventos de Balneário Camboriú/SC, bem como visita técnica à Fundação Escola de Governo (ENA), no período de 31 de agosto a 01 de setembro de 2023, com ônus total, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos do artigo 1° e inciso I, do artigo 2° e Artigo 18, do Decreto n° 29.290, de 22 de julho de 2008.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 263, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00001662/2022-11, resolve:

DESIGNAR EDIANA VIEIRA RIBEIRO, matrícula nº 273.778-7, para substituir o (a) Chefe, Símbolo CPE-04, da Unidade de Gestão Patrimonial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR CLEIDE REGINA CABRAL DE MORAIS MAGALHÃES, matrícula nº 1.430.959-9, para substituir o(a) Diretor (a), da Diretoria de Patrimônio Imobiliário, da Unidade de Gestão Patrimonial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR DEBORA REGINA DIAS DA SILVA MOURA, matrícula nº 174.746-0, para substituir o(a) Diretor(a), Símbolo CPE-07, da Diretoria de Suprimentos Internos, da Unidade de Gestão Patrimonial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR JULIANA GIRÃO DE MORAIS, matrícula nº 174.935-8, para substituir o(a) Gerente(a), Símbolo CPC-08, da Gerência de Planejamento de Compras, da Unidade de Gestão Financeira da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 265, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00023658/2023-86, resolve:

DESIGNAR NILVA DE PAULA MONTEIRO, matrícula nº 24.909-2, para substituir o(a) Diretor (a), símbolo CPE-07, da Diretoria de Secretarias de Estado - DISES, da Unidade de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta - UCAD, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria Executiva da Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 1º de setembro de 2023

PROCESSO: 00112-00020606/2023-26 INTERESSADO: NIVALDO VIEIRA FELIX ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor NIVALDO VIEIRA FELIX, matrícula nº 46.349-3, Professor de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), para ter exercício no emprego em comissão, símbolo EC-04, de Assessor de Diretoria 4, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP). ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; art. 36, II, da Lei nº 5.105, de 03/05/2013; e arts. 2º, 5º, 7º, 9º, II, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 1º de setembro de 2023

PROCESSO: 04001-00002673/2023-59 INTERESSADO: RAMON NASCIMENTO DE OLIVEIRA ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor RAMON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 178.284-3, Policial Penal, da Secretaria de

Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF), para ter exercício no cargo público em comissão, símbolo CPC-08, de Assessor, da Coordenação de Contabilidade, da Unidade Contábil e Arrecadação, da Diretoria de Finanças, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal. ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. FUNDAMENTO LEGAL: art. 11 da Lei nº 3.669, de 13/10/2005; arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. Publique-se e encaminhe-se à SEAPE/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 1º de setembro de 2023

PROCESSO: 04011-00003931/2023-87. INTERESSADA: VANESSA DE JESUS KROMINSKI. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora VANESSA DE JESUS KROMINSKI, matrícula nº 36.040-6, Professora de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), para ter exercício no cargo em comissão, símbolo CC-08, de Assessora, do Observatório da Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II – INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; art. 36, II, da Lei nº 5.105, de 03/05/2013; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 1º do setembro de 2023

PROCESSO: 00480-00003363/2023-28. INTERESSADA: LIVIA THAIS BORGES DA SILVA. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora LIVIA THAIS BORGES DA SILVA, matrícula nº 1.443.558-6, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), para ter exercício no cargo público em comissão, símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Processo Correicional VI, da Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos, da Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, a Controladoria-Geral do Distrito Federal . I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II – INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SES/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 183, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 00040-00015623/2021-71, resolve:

AVERBAR, para todos os fins, o total de 1.870 (um mil oitocentos e setenta) dias líquidos de tempo de serviço prestado pela servidora ADRIANA KAPASSI CASTANHEIRA, matrícula nº 31.844-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos ao período de 10/01/1990 a 22/02/1995, trabalhados para a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, conforme demonstrado na Declaração de Tempo de Serviço no Distrito Federal emitida pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 359, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 dezembro de 2018, c/c o art. 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC), regulamentados no âmbito dessa Secretaria de Estado pela Portaria nº 493, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações; e conforme a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; e, ainda, considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA - VAGAS REMANESCENTES - SELEÇÃO 2023/1, objeto do Edital Normativo SES nº 03, de 10 de março de 2023, publicado no DODF nº 49, de 13 de março de 2023, p. 112-115, e sua Retificação, disposta no Edital SES nº 04, de 16 de março de 2023, publicado no DODF nº 53, de 17 de março de 2023, p. 36-37, Processo SEI-GDF nº 04016-00060746/2023-59, resolve:

Art. 1º Designar SORAIA BARROSO DE ALMEIDA, matrícula nº 0165244-3, para atividade de Supervisora do Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral da COREME HBDF/IGESDF da COREME SES, de 15/06/2023 a 28/02/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 30 de agosto de 2023

PROCESSO N°: 00060-00416521/2023-66. INTERESSADO: CAMILA MAGALHAES DE HOLANDA. ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA.

DECLARO VACÂNCIA, com fulcro no artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c artigo 1°, inciso VII, do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, bem como o artigo 8°, §2°, da Portaria n° 396, de 20 de junho de 2022, da carreira de ESPECIALISTA EM SAÚDE, cargo de TECNICO EM COMUNICACAO SOCIAL, 3º Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por CAMILA MAGALHAES DE HOLANDA, matrícula nº: 17026369, lotado(a) no(a) ADMINISTARAÇÃO CENTRAL, a contar de 10 de JULHO de 2023. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 31 de agosto de 2023

PROCESSO N°: 00064-00002707/2023-29. INTERESSADO: PATRÍCIA ARCHANJO LOPES. ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO.

AUTORIZO, com fulcro na delegação de competência estabelecida pelo Decreto nº 39.464, de 19 de novembro de 2018, a CESSÃO do(a) servidor(a) PATRÍCIA ARCHANJO LOPES, Enfermeira, matrícula n°: 182.920-3, vinculado(a) ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), para atender às necessidades apresentadas pela Fundação em epígrafe, mediante exercício no Cargo Público em Comissão, símbolo CPC - 08, de Gerente, da Gerência de Educação de Enfermagem, da Coordenação do Curso de Enfermagem, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da FEPECS, a contar da publicação, em observância ao interesse público e conforme o Processo n°: 00064-00002707/2023-29. Publique-se e se encaminhe à Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SES/SUGEP) para os registros necessários.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 1° de setembro de 2023

PROCESSO N°: 00060-00186174/2021-70. INTERESSADO: VALDELI ALVES ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1°, inciso III, alínea "d", do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8°, §2°, da Portaria n° 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

READAPTAR o(a) servidor(a) VALDELI ALVES, matrícula nº: 1432586-1, cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional Nº 120167827/2023, de 17/08/2023, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo n°: 00060-00186174/2021-70.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 1º de setembro de 2023

PROCESSO N° 00060-00393663/2023-48. INTERESSADO: ADRIELLE APRIGIO DE QUEIROZ. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1°, inciso IX, do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8°, §2°, da Portaria n° 396, de 20 de junho de 2022, ADRIELLE APRIGIO DE QUEIROZ, da carreira de MEDICO, cargo de MEDICO - ANESTESIOLOGIA, 3º Classe, Padrão V, matrícula nº 16884019, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTAL, a contar de 01 de AGOSTO de 2023. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 1º de setembro de 2023

PROCESSO N° 00060-00415185/2023-34. INTERESSADO: RAUL CARLOS BARBOSA. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1°, inciso IX, do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8°, §2°, da Portaria n° 396, de 20 de junho de 2022, RAUL CARLOS BARBOSA, da carreira de MÉDICO, cargo de MÉDICO - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, 3º Classe, Padrão IV, matrícula nº: 16969111, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE - GERÊNCIA DE EMERGÊNCIA, a contar de 19 de Agosto de 2023. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 1º de setembro de 2023

PROCESSO N° 04016-00079235/2023-19. INTERESSADO: MARIA BIANCA DE LACERDA FERNANDES. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1°, inciso IX, do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8°, §2°, da Portaria n° 396, de 20 de junho de 2022, MARIA BIANCA DE LACERDA FERNANDES, da carreira de MEDICO, cargo de MEDICO-COLOPROCTOLOGISTA, 2º Classe, Padrão V, matrícula nº: 14415798, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, a contar de 01 de agosto de 2023. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 1º de setembro de 2023

PROCESSO N°: 00060-00249895/2021-06. INTERESSADO: HIVER FRANK GARCIA MACEDO. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, de oficio, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1°, inciso IX, do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8°, §2°, da Portaria n° 396, de 20 de junho de 2022, HIVER FRANK GARCIA MACEDO, da carreira de MEDICO, cargo de MEDICO - ANESTESIOLOGIA, 3º Classe, Padrão I, matrícula nº: 14422107, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, a contar de 06 de março de 2013. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 1º de setembro de 2023

PROCESSO N°: 00060-00275116/2023-81. INTERESSADO: EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1°, inciso IX, do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8°, §2°, da Portaria n° 396, de 20 de junho de 2022, EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA, da carreira de MEDICO, cargo de MEDICO - GINECOLOGISTA E OBSTETRICIA, 2º Classe, Padrão V, matrícula nº: 01387375, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, a contar de 23 de maio de 2023. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 1º de setembro de 2023

PROCESSO N°: 00060-00278519/2023-82. INTERESSADO: INDARA FERREIRA BRAZ DE QUEIROZ. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1°, inciso IX, do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8°, §2°, da Portaria n° 396, de 20 de junho de 2022, INDARA FERREIRA BRAZ DE QUEIROZ, da carreira de MEDICO, cargo de MEDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, 2º Classe, Padrão V, matrícula nº: 14403765, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - ASSESSORIA DE POLITICA DE PREVENCAO E CONTROLE DO CANCER, a contar de 29 de maio de 2023. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 1º de setembro de 2023

PROCESSO N°: 00060-00292088/2023-67. INTERESSADO: CLAUDIA DRMMOND LIVINO DE CARVALHO. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1°, inciso IX, do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8°, §2°, da Portaria n° 396, de 20 de junho de 2022, CLAUDIA DRMMOND LIVINO DE CARVALHO, da carreira de MEDICO, cargo de MEDICO - ANESTESIOLOGIA, 3º Classe, Padrão I, matrícula nº: 17119286, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, a contar de 01 de junho de 2023. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 1º de setembro de 2023

PROCESSO N°: 00060-00322747/2023-05. INTERESSADO: ANDERSON DE AZEVEDO DAMASIO. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1°, inciso IX, do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8°, §2°, da Portaria n° 396, de 20 de junho de 2022, ANDERSON DE AZEVEDO DAMASIO, da carreira de MEDICO, cargo de MEDICO-CIRURGIA GERAL-TRAUMA, 3º Classe, Padrão I, matrícula nº: 17032547, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL (UNIDADE DE QUEIMADOS), a contar de 16 de julho de 2023. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 1º de setembro de 2023

PROCESSO N°: 00060-00349711/2023-61. INTERESSADO: ANA CAROLINA GONCALVES E SILVA. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1°, inciso IX, do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8°, §2°, da Portaria n° 396, de 20 de junho de 2022, ANA CAROLINA GONCALVES E SILVA, da carreira de MEDICO, cargo de MEDICO - TERAPIA INT. ADULTO, 3º Classe, Padrão I, matrícula nº: 17121612, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, a contar de 05 de Julho de 2023. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 1º de setembro de 2023

PROCESSO N°: 00060-00385154/2023-41. INTERESSADO: JULIANA BERGA CALIXTO. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1°, inciso IX, do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8°, §2°, da Portaria n° 396, de 20 de junho de 2022, JULIANA BERGA CALIXTO, da carreira de MÉDICO, cargo de MÉDICO - GASTROENTEROLOGIA, 3º Classe, Padrão V, matrícula nº: 16874749, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE - UNIDADE DE MEDICINA INTERNA, a contar de 01 de Agosto de 2023. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 1º de setembro de 2023

PROCESSO N°: 00060-00388817/2023-80. INTERESSADO: FELIPE UCHOA BRITO. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1°, inciso IX, do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8°, §2°, da Portaria n° 396, de 20 de junho de 2022, FELIPE UCHOA BRITO, da carreira de MEDICO, cargo de MEDICO - CLINICA MEDICA, 2º Classe, Padrão III, matrícula nº: 16733436, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, a contar de 04 de agosto de 2023. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 1º de setembro de 2023

PROCESSO N°: 00060-00342899/2023-16 INTERESSADO: MATHEUS PAIVA DE SOUZA. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO

EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1°, inciso IX, do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8°, §2°, da Portaria n° 396, de 20 de junho de 2022, MATHEUS PAIVA DE SOUZA, da carreira de MEDICO, cargo de MEDICO-CIRURGIA GERAL-TRAUMA, 3º Classe, Padrão I, matrícula nº: 17010837, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE (UNIDADE DE CLINICAS CIRURGICAS), a contar de 01 de julho de 2023. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 1° de setembro de 2023

PROCESSO N°: 00060-00485213/2022-08. INTERESSADO: RAPHAELA COSTA LEITE BUENO. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1°, inciso IX, do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8°, §2°, da Portaria n° 396, de 20 de junho de 2022, RAPHAELA COSTA LEITE BUENO, da carreira de MÉDICO, cargo de MÉDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, 2º Classe, Padrão V, matrícula nº: 1440897X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, a contar de 17 de Outubro de 2022. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO Nº 329, DE 07 DE AGOSTO DE 2023, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 049164/2023-SES/DF, celebrado com a empresa ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA n° 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF n° 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00349487/2023-15, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato n° 049164/2023-SES/DF, celebrado com a empresa ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, quem tem por objeto o(a) prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em Máquinas de Hemodiálise, marca B-Braun, pertencentes à Rede SES-DF, conforme processo nº 00060-00362229/2020-73, a saber:

§ 1 VIVIANE PEPE BARRADAS DE OLIVEIRA, matrícula 1434.253-7, lotado(a) no(a) SRSCE/HRAN/GACL/UTI ADU e FLAVIO ROSA MACHADO, matrícula 1685.702-X, lotado(a) no(a) SRSCE/HRAN/GENF, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSCE/HRAN (118352573, 118352965).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 082/2017-SES/DF, celebrado com a empresa CIRURGICA SÃO BERNARDO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA n° 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF n° 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar REGINA CELIA DE MOURA, matrícula 180.169-4, lotado(a) no(a) GEMERG/HRBz/SRSOE, como Executor Titular do Contrato nº 082/2017-SES/DF, celebrado com a empresa CIRURGICA SÃO BERNARDO LTDA, que tem por objeto o(a) manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos CAPNÓGRAFO, ELETROCARDIÓGRAFOS, MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS, MONITOR DE SINAL VITAL, MONITORES DE PRESSÃO NÃO INVASIVA, VENTILADORES, OXICAPNÓGRAFOS e OXÍMETROS DE PULSO todos da marca DIXTAL pertencentes à Rede Pública de Saúde da SES/DF, conforme processo nº 060.004.302/2017.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00396328/2023-00 (119372833), com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 NATALIA MARIA SILVA, matrícula 1684.383-5, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/HRBZ/GEMERG, para atuar, como Executor(a) Titular, no âmbito do(a) SES/SRSOE/HRBZ (119372833).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO Nº 090, DE 02 DE ABRIL DE 2018, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 090/2017-SES/DF, celebrado com a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA n° 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF n° 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar ELDIR RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 132.151-X, lotado(a) no(a) NAGMP/GAOESP-GUA/DA/SRSCS e JOAO BOSCO COSTA, matrícula 132.403-9, lotado(a) no(a) NAGMP/GAOESP-GUA/DA/SRSCS, respectivamente, como Executores Titular e Substituto do Contrato n° 090/2017-SES/DF, celebrado com a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, que tem por objeto o(a) Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de INSTALAÇÃO, MONTAGEM E LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA FORNECIMENTO DE VÁCUO MEDICINAL, em conformidade com as resoluções da ANVISA RDC 69/2008 de 01.10.2008 que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais, RDC 70/2008 de 01.10.2008 que dispõe sobre a notificação de gases medicinais, RDC nº 50 complementada pela resolução RDC nº 307 de 14/11/2002 da ANVISA, ABNT - NBR 12188 e demais normas relacionadas para o fornecimento de gases medicinais nas unidades de saúde da SES/DF, a quantidade da vazão encontra-se no Anexo I e os locais encontra-se no Anexo II deste Contrato, conforme processo nº 00060.00092552/2017-79.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00278470/2023-68 (119307830), com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 ROBSON ALVES REZENDE, matrícula 1690.640-3, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/GAOESP/GUA/NAGMP e HAMILTON PEDROSO JUNIOR, matrícula 1694.100-4, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DA/GAOESP/GUA, para atuar, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/SRSCS (119305967, 119304275).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 415, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETÁRIA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 16, do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 95, de 16 de abril de 2021, publicada no DODF nº 77, de 27 de abril de 2021, o ato que retificou a data inicial da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro da servidora ROSÉLIA MARIA VIEIRA MATOS, matrícula nº 0134435-8, conforme Processo 00060-00528938/2019-94.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 343, de 07 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 233, de 11 de dezembro de 2020, o ato que concedeu licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro da servidora ROSÉLIA MARIA VIEIRA MATOS, matrícula nº 0134435-8, para corrigir ONDE SE LÊ: "...a contar de 15/06/2020...", LEIA-SE: "...a contar de 08/05/2020, conforme processo 00060-00528938/2019-94..."

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 419, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETÁRIA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 16, do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 329 de 19 de julho de 2023, no DODF nº 159, de 22/08/2023, página 39, a Data do Início da servidora VANESSA DE OLIVEIRA AZEVEDO, matrícula: 1682837-2: ONDE SE LÊ: "...30/01/2023...", LEIA-SE: "...10/08/2021. conforme processo nº 00146-00000703/2023-88...".

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 421, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, alínea g, da Portaria nº 396/2022, resolve:

DESIGNAR MARÍLIA CRISTINA SANTOS DA SILVA, Matrícula 1714213X, Contadora, para substituir o(a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Administração de Convênios e Instrumentos Congêneres, da Diretoria de Administração de Contratos de Gestão, Contratos Assistenciais e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, a contar de 01 de setembro de 2023. Processo SEI nº 00060-00374110/2023-96.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 422, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso "II", alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:

CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora MARIA AUGUSTA CURADO PINHEIRO CORDEIRO, matrícula SES-DF nº 1.687.417-X, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 11/09/2023, nos termos do art. 144 da LC nº 840/2011. Processo SEI nº 00060-00357526/2023-40.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 423, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso "II", alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:

CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor BRUNO BARBOSA BANDEIRA, matrícula SES-DF nº 1.687.735-7, pelo período de 01/10/2023 a 31/03/2025, nos termos do art. 144 da LC nº 840/2011. Processo SEI nº 00060-00375033/2023-91.

JOÃO EUDES FILHO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 721, DE 13 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) ALISSON DE SOUZA CRUZ, matrícula nº 1438324-1, cargo ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE, lotado (a) no (a) SRSSO/DA/GAOESP-SAM/NT, a contar de 11/09/2023, conforme Processo SEI nº 00060-00283982/2023-46.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 734, DE 16 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) JOSIVAN ALVES DA ROCHA, matrícula nº 17113466, cargo ENFERMEIRO, lotado (a) no (a) HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - GEMERG, a contar de 07/09/2023, conforme Processo SEI nº 00060-00245198/2023-30.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 852, DE 07 DE JULHO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) GISELE SCHMIDT SIQUEIRA, matrícula nº 1680016-8, cargo ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE, lotado (a) no (a) Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 2 do Recanto das Emas, a contar de 16/09/2023, conforme Processo SEI nº 00060-00319692/2023-48.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 862, DE 10 DE JULHO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) LUIZ FLAVIO DE ANDRADE REIS, matrícula 14365200, Médico Cirurgião Geral lotado (a) no (a) SRSCE/HRAN/GACIR/UCG, a contar de 02/09/2023 conforme Processo SEI nº 00060-00280019/2023-19

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 864, DE 10 DE JULHO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a)LEONARDO GOMES E SOUZA DE BARROS, matrícula nº 0192961-5, cargo MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGIA lotado (a) no (a) UNIDADE DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA, a contar de 05/09/2023, conforme Processo SEI nº 00060-00299550/2023-57.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 867, DE 10 DE JULHO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) PAULO SERGIO DOS SANTOS QUEIROGA, matrícula 0141463-1 lotado (a) no (a) UOD/GACIR/HRAN/SRSCE/SES, a contar de 01/09/2023, conforme Processo SEI.00060-00247910/2023-35

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 933, DE 20 DE JULHO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) VIVIANE BORGES DE OLIVEIRA MENDONÇA, matrícula nº 16730321, cargo TÉCNICO EM ENFERMAGEM , lotado (a) no (a)SES/SRSSO/HRT/GEMERG - PS HRT , a partir de 16/09/2022, conforme Processo SEI nº 00060-00313438/2023-36.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 950, DE 21 DE JULHO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) THIAGO DE ARAUJO BORGES FIRMINO, matrícula nº 0179689-5, cargo TECNICO EM ENFERMAGEM, lotado (a) no (a) Núcleo de Hematologia e Hemoterapia-SES/SRSSU/HRG/GAMAD/NHH, a partir de 20/09/2023, conforme Processo SEI nº 00060-00329532/2023-15.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.007, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) NAYANE DAS NEVES PEREIRA, matrícula nº 17006368, cargo Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, lotado (a) no (a) GAB/SUAG, a partir de 07/08/2023, conforme Processo 00060-00367361/2023-14

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.019, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) ALLINE MEYRE DE OLIVEIRA COSTA EVARISTO, MATRÍCULA: 1.443.726-0, cargo Fisioterapeuta lotado (a) no (a) GESAD/DSINT/CATES/SAIS, a partir de 01/09/2023, conforme Processo SEI nº 00060-00385331/2023-90

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.061, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) Lionês Fonseca de Farias, matrícula nº 1436622-3, cargo Técnico de Enfermagem, lotado (a) no (a) SES/CONT/USCOR, a partir de 27/09/2023, conforme Processo SEI nº 00060-00335482/2023-05.

LUCIANA DA SILVA LIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.122, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) RONDINELLY ROSA RIBEIRO, matrícula 0190634-8., lotado (a) no (a) CERIH/DIRAAH/CRDF/SES a partir de 01/09/2023 conforme Processo SEI nº 00060-00358524/2023-78

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.162, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) CAMILA VIEIRA HIRATA ALMEIDA, matrícula nº 1440487-7, cargo ENFERMEIRO, lotado (a) no (a) SES/CRDF/ASTEL, a partir de 01/09/2023, conforme Processo SEI nº 00060-00418500/2023-85.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.224, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço Nº 1061, de 09 de agosto de 2023, ONDE SE LÊ: " ...a partir de 27/09/2023..." LEIA-SE: "...a partir de 01/09/2023...", ficando ratificados os demais termos. Processo SEI nº 00060-00335482/2023-05.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.245, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 10º, item VI, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): MARCIA LIMA ALVES, matrícula n° 1.438.751-4, Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 918 dias, ou seja, 2 anos, 6 meses e 8 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 02 de maio de 2003 a 12 de março de 2004, 1° de outubro de 2004 a 30 de novembro de 2004 e 1° de fevereiro de 2005 a 27 de julho de 2006, contados somente para fins de aposentadoria. Processo nº 00040-00032164/2022-71.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.246, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio dos artigo 10º, item IV, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, da servidora LIGIANE SELES DOS SANTOS - Matr.0142064-X, Enfermeira, lotada na Gerência de Rede de Frio, para participar da Oficina de Planejamento, realizada em Vitória - ES, no período de 24/07/2023 a 28/07/2023, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo 00060-00336783/2023-48.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.247, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio dos artigo 10º, item IV, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, da servidora TEREZA LUIZA DE SOUZA PEREIRA - Matr.1657743-4, Farmacêutica Bioquímica, lotada na GRF/DIVEP/SVS/SES, para participar da Oficina de Planejamento, realizada em Vitória - ES, no período de 24/07/2023 a 28/07/2023, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo 00060-00340136/2023-31.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.251, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VII, da Portaria nº 396/2022, RESOLVE:HOMOLOGAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) GUSTAVO DE ALMEIDA ALEXIM, matrícula nº 0137351-X, MEDICO-CARDIOLOGIA, lotado (a) no Serviço de Hemodinâmica - IGESDF/DIASE/SUPHB/NUCCH/SEHMD, para participar do CONGRESSO BRASILEIRO DE HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA, no período de 01 a 03 de agosto de 2023 no Rio de Janeiro - RJ, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 04016-00067805/2023-10.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.252, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VII, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) ADRA BRASIL BATISTA LEITÃO, matrícula nº 0198962-6, MEDICO-OTORRINOLARINGOLOGIA, lotado (a) no Serviço de Otorrinolaringologia - IGESDF/DIASE/SUPHB/GESEC/SEOTL, para participar do CONGRESSO MUNDIAL DO SONO, no período de 20 a 25 de outubro de 2023 em Rio de Janeiro - RJ, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 04016-00080063/2023-18.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.253, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VII, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) ANDRÉ MAURÍCIO FERRARI BELTRÃO, matrícula nº 1658547-X, MEDICO-CIR.CABEÇA E PESCOÇO, lotado (a) no Serviço de Cabeça e Pescoço - IGESDF/DIASE/SUPHB/GESEC/SECPE, para participar do XXIX CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO -SBCCP, no período de 20 a 22 de setembro de 2023 em São João Pessoa - PB, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 04016-00071921/2023-33.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.254, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VII, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) CRISTIANE JEYCE GOMES LIMA, matrícula nº 0137736-1, MEDICO-ENDOCRINOLOGIA, lotado (a) no Serviço de Endocrinologia - IGESDF/DIASE/SUPHB/GERIN/SEEND, para participar do Congresso Brasileiro de Atualização em Endocrinologia e Metabologia (CBAEM), no período de 05 a 10 de setembro de 2023 em João Pessoa - PB, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 04016-00048015/2023-35.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.255, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VII, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) REGINA ALICE FONTES VON KIRCHENHEIM, matrícula nº 1441558-5, MEDICO-REUMATOLOGIA, lotado (a) no Serviço de Reumatologia - IGESDF/DIASE/SUPHB/GERIN/SEREU, para participar do XL CONGRESSO BRASILEIRO DE REUMATOLOGIA, no período de 03 a 07 de outubro de 2023 em Goiânia - GO, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 04016-00057916/2023-18.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.256, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais considerando o disposto no art. 10, inciso VI, da Portaria nº. 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ANA CRISTINA EURIPEDES DE OLIVEIRA, 1.713.517-6, Técnico em Comunicação Social, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.633 dias, ou seja, 4 anos, 5 meses e 23 dias, prestados à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 18 de setembro de 2018 a 08 de março de 2023, contados para fins de adicional e aposentadoria. Deduz-se desse tempo 583 dias para fins de adicional, referentes a vedação contida no art. 8º, inciso IX, da lei complementar federal nº 173/2020. Processo nº 00060-00267493/2023-47. BRUNO INACIO DE OLIVEIRA PAULA, 1.714.129-X, Contador, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.330 dias, ou seja, 3 anos, 7 meses e 25 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 03 de setembro de 2019 a 24 de abril de 2023, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00347141/2023-74. ELOISA DOS SANTOS OLIVEIRA, 1.714.257-1, Contador, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 892 dias, ou seja, 2 anos, 5 meses e 12 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 23 de novembro de 2020 a 03 de maio de 2023, contados para fins de adicional e aposentadoria. Deduz-se desse tempo 04 dias para fins de adicional, referentes a licenças médicas para acompanhar pessoa da família. Processo nº 00060-00359708/2023-55. FLAVIA GONCALVES LEAO, 1.710.977-9, Administrador, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 7.187 dias, ou seja, 19 anos, 8 meses e 12 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 27 de junho de 2003 a 28 de fevereiro de 2023, contados para fins de adicional e aposentadoria. Deduz-se desse tempo 16 dias para fins de adicional, referentes a licenças médicas para acompanhar pessoa da família. Processo nº 00060-00355690/2023-12. HERNNA ROCHA DA SILVA, 1.707.131-3, Administrador, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.444 dias, ou seja, 3 anos, 11 meses e 19 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 30 de janeiro de 2018 a 12 de janeiro de 2022, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00375211/2023-84. JESSIKA CUNHA COSTA FONTENELE, 1.710.946-9, Administrador, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 4.175 dias, ou seja, 11 anos, 5 meses e 10 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 09 de setembro de 2011 a 12 de fevereiro de 2023, contados para fins de adicional e aposentadoria. Deduz-se desse tempo 69 dias para fins de adicional, referentes a licenças médicas para acompanhar pessoa da família. Processo nº 00060-00276356/2023-01. RITA GLAUCIA FERREIRA DOS SANTOS, 156.561-3, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 615 dias, ou seja, 1 ano, 8 meses e 10 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 20 de outubro de 2004 a 29 de junho de 2006, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00377936/2023-15. SARAH OLIVEIRA GUIMARAES, 1.714.127-3, Contador, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.218 dias, ou seja, 3 anos, 4 meses e 3 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 19 de dezembro de 2019 a 19 de abril de 2023, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00325649/2023-11. VANESSA PEREIRA ALVES VIANA, 1.714.086-2, Administrador, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.663 dias, ou seja, 10 anos e 13 dias, prestados Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 30 de abril de 2013 a 10 de maio de 2023, contados para fins de adicional e aposentadoria. Deduz-se desse tempo 17 dias para fins de adicional, referentes a licenças médicas para acompanhar pessoa da família. Processo nº 00060-00367969/2023-49. VANESSA ROCHA PEREIRA, 1.711.099-8, Analista de Sistemas, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.595 dias, ou seja, 4 anos, 4 meses e 15 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 24 de outubro de 2018 a 06 de março de 2023, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00331737/2023-52. WALACE MASCARENHAS DA SILVA, 1.711.177-3, Contador, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 598 dias, ou seja, 1 ano, 7 meses e 23 dias, prestados à Fundação Hemocentro de Brasília, no período de 12 de julho de 2021 a 1º de março de 2023, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00227380/2023-17. RETIFICAR na Ordem de Serviço de 15 de maio de 1995, publicada no DODF nº 95 de 18 de maio de 1995, página 21, o ato que publicou a averbação de tempo de serviço do servidor(a): LUIS ANTONIO DE MOURA, matrícula nº 1.401.296-0, Auditor de Atividades Urbanas, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ "...LUIS ANTONIO MOURA...", LEIA-SE "...LUIS ANTONIO DE MOURA...". ONDE SE LÊ: "...1.862 dias, conforme certidão expedida pelo(a) Secretaria de Educação Cultura e Desporto no período de 08/02/82 a 15/03/87 contados para adicional e aposentadoria ..." LEIA-SE: "...1.862 dias, ou seja, 5 anos, 1 mês e 7 dias, conforme certidão emitida pela Secretaria de Educação Cultura e Desporto de Goiás, no período de 08 de fevereiro de 1982 a 15 de março de 1987, contados somente para fins de aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir nome do servidor, o órgão emissor da Certidão e a finalidade, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0060-000258/1994.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 08 de agosto de 1996, publicada no DODF nº 155 de 12 de agosto de 1996, página 6592, o ato que publicou a averbação de tempo de serviço do servidor(a): LUIS ANTONIO DE MOURA, matrícula nº 1.401.296-0, Auditor de Atividades Urbanas, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...1.414 dias, conforme certidão expedida pelo Ministério do Exército, no período de 16/03/87 a 27/01/91, contados para efeito de aposentadoria ...", LEIA-SE: "...1.416 dias, ou seja, 3 anos, 10 meses e 21 dias, conforme certidão emitida pelo Ministério da Defesa, no período de 16 de março de 1987 a 29 de janeiro de 1991, contados somente para fins de aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir o período e o total de dias, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0060-001844/1994.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.258, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, inciso V, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF n° 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a concessão de Afastamento para Frequência em Curso de Formação, sem remuneração, conforme o disposto no art. 162, §1º, I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a(o) servidor(a) KELLY JULIEN SOARES SARDINHA, matrícula nº 1677754-9, Cargo TECNICO GEST ASS PUB SAUDE, lotado no Núcleo de Logística Farmacêutica-SES/SRSCS/DA/GAOAPS-CS/NLF, pelo período de 14/09/2023 a 13/10/2023. Processo SEI nº 00060-00418376/2023-58.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.259, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, inciso V, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF n° 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a concessão de Afastamento para Frequência em Curso de Formação, com remuneração, conforme o disposto no art. 162, §1º, I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a(o) servidor(a) MARIANA PEREIRA ELIAS, matrícula nº 1436594-4, Cargo FARMACEUTICO BIOQ. FARMACIA, lotado na Gerência de Risco em Serviços de Saúde-SES/SVS/DIVISA/GRSS, pelo período de 14/09/2023 a 13/10/2023 . Processo SEI nº 00060-00419088/2023-11.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.260, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, inciso V, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF n° 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a concessão de Afastamento para Frequência em Curso de Formação, com remuneração, conforme o disposto no art. 162, §1º, I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a(o) servidor(a) THAYANE DA SILVA RORIZ, matrícula nº 1709613-8, Cargo FARMACEUTICO BIOQ. FARMACIA, lotado no Núcleo de Farmácia do Componente Especializado no Gama-SES/SAIS/DIASF/GCEAF/NFCE GAMA, pelo período de 14/09/2023 a 13/10/2023. Processo SEI nº 00060-00411898/2023-29

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.261, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, inciso V, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF n° 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a concessão de Afastamento para Frequência em Curso de Formação, com remuneração, conforme o disposto no art. 162, §1º, I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a(o) servidor(a) CLAUDIA REGINA RABELO CORREA, matrícula nº 1709689-8, Cargo FARMACEUTICO BIOQ. FARMACIA, lotado na Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, pelo período de 14/09/2023 a 13/10/2023. Processo SEI nº 00060-00420699/2023-10.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.262, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, inciso V, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF n° 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a concessão de Afastamento para Frequência em Curso de Formação, com remuneração, conforme o disposto no art. 162, §1º, I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a(o) servidor(a) LUISA BARROS DE MELO, matrícula nº 1678189-9, Cargo ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE, lotado no Núcleo de Contencioso Sanitário-SES/SVS/DIVISA/GPAS/NCS, pelo período de 14/09/2023 a 13/10/2023. Processo SEI nº 00060-00419216/2023-26.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.263, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, inciso V, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF n° 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a concessão de Afastamento para Frequência em Curso de Formação, com remuneração, conforme o disposto no art. 162, §1º, I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a(o) servidor(a) JULIANA REIS BURJACK, matrícula nº 1682929-8, Cargo ASSISTENTE GAPS TEC LAB PAT, lotado no Núcleo de Virologia-SES/SVS/LACEN/GBM/NVIR, pelo período de 14/09/2023 a 13/10/2023 . Processo SEI nº 00060-00420555/2023-55.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.264, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais concedidas pelo Decreto 39.546/2018 e pela Portaria Nº. 396/2022, resolve:

RETIFICAR, no DODF Nº 41, de quarta-feira, 03 de março de 2021, pág. 26, a publicação de licença prêmio da servidora AURILENE RODRIGUES KARDOSO matrícula 01988379, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, 2º quinquênio. ONDE SE LÊ: "... 13/02/2016 A 21/02/2016, conforme processo nº 04016-00018348/2021-78", LEIA-SE " ... 13/02/2016 A 21/02/2021, conforme o processo nº 04016-00018348/2021-78...".

CONCEDER Licença Prêmio Por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei complementar 840 de 23/11/2011 e Lei nº 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos: SORAIDE MAGALHAES DUTRA DANTAS, matrícula 0142879-9, 3º quinquênio, período de 21/03/2012 a 19/03/2017; SORAIDE MAGALHAES DUTRA DANTAS, matrícula 0142879-9, 4º quinquênio, período de 20/03/2017 a 18/03/2022.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.265, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) FRANCIVALDO SOARES PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 1673637-0, cargo TECNICO ENFERMAGEM, lotado (a) no (a) Unidade de Medicina Interna-SES/SRSCE/HRAN/GACL/UMEI, a partir de 18/08/2023, conforme Processo SEI nº 00060-00408471/2023-43.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO FILHO, matrícula: 01356127, na Carreira Médica, no cargo de Médico – Ginecologia Obstetrícia, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº 191 de 08 de março de 2022, Processo nº 00060-00389469/2023-68.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço n° 70 de 16/08/2023, publicada no DODF Nº 156 de 17/08/2023, o ato que converteu em pecúnia licenças-Prêmios por Assiduidade da servidora GEYSEFFER F. QUEIROZ CARDOSO, matrícula: 16589505 o qual CONVERTE EM PECUNIA 02 (dois) meses, em razão do (a) servidor (a) possuir matrícula ativa junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 00060-00339701/2023-17.

CONVERTER EM PECÚNIA 02 (dois) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) NELSON GONÇALVES DE SOUZA, matrícula: 1434991-4, na Carreira de Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária a Saúde, cargo de Agente Comunitário de Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011 Processo nº 00060-00274129/2023-33.

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) TEREZINHA GARCIA DE ARAÚJO, matrícula: 130.043-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº.173 de 27 de maio de 2020 e alcançado pela Lei Complementar nº.191 de 08 de março de 2022, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 04016-00072547/2021-21.

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) ANA LUIZA DE JESUS DE OLIVEIRA, matrícula: 130.032-6, na Carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº.173 de 27 de maio de 2020 e alcançado pela Lei Complementar nº.191 de 08 de março de 2022, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00258247/2021-32.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de Nº 72 de 24/08/2023, publicada no DODF Nº 162 de 25/08/2023, o ato que converteu em pecúnia licenças-Prêmios por Assiduidade do servidor ADEMILSON APARECIDO RONCHI, matricula: 14010860, ONDE SE LÊ: "...06 (seis) meses..."; LEIA–SE "...03 (três) meses..." e ONDE SE LÊ: "...nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº.173 de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº191 de 08 de março de 2022..."; LEIA–SE "...nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011...". Processo nº 00060-00394993/2023-51.

CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) CREMILDA DA CRUZ SILVA, matricula: 01300997, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº 191 de 08 de março de 2022, Processo nº 00060-00405381/2023-09.

CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 117, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRÁTEGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais através da Portaria nº 396, de 20/06/2022, resolve:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL nos termos do Decreto nº 38.917, de 08/03/2018 e art. 12 da Lei nº 5.237, de 16/12/2013, aos servidores da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária a Saúde relacionados abaixo nesta Ordem de Serviço, que completaram o interstício SETEMBRO/2023, observando-se a ordem das informações: matrícula, nome, situação anterior e nova (classe e padrão) e data da vigência, agrupados por lotação e cargo, conforme processo n°00060-00002086/2023-96. Os efeitos financeiros decorrentes desta Ordem de Serviço retroagem a data em que se completou o interstício de cada servidor.

UA34-SRSCE

049200175- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 1950487, ISMAR MAGELA SOARES, TQ 14 para TQ15, 14/09/2023.

UA36-SRSOE

049200175- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 182483X, WELLINGTON REINALDO DA SILVA, TQ ESP II para TQ ESP III, 29/09/2023; 14350106, PAULO DE TARSO BESERRA MIRANDA, TQ 14 para TQ15, 01/09/2023; 14348888, MAYRA G. BRANDÃO ABRANTES ARAÚJO, TQ14 para TQ15, 23/09/2023.

UA39-SRSNO

049200175- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 14353377, EDVALDO MOREIRA DOS SANTOS, TQ 12 para TQ 13, 12/09/2023; 14359758, TEOFILO JOSE ACIOLI DA SILVA, TQ 12 para TQ 13, 13/09/2023.

KARLA PIMENTEL MATTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE

SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no Art. 12 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e na Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas-GHPP, nos termos do artigo 22 da Lei nº 5.190/2013, ao servidor abaixo relacionado, observando-se a seguinte ordem das informações: matrícula, nome do servidor, cargo, título, percentual, data do requerimento e processo. A partir de 01/08/2023: 14013347, SALOMÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Pós-graduação, 25%, 19/07/2023, processo 0060-013606/2014.

KARLA PIMENTEL MATTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais através da Portaria nº 396 de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426/2009 regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, ao servidor abaixo relacionado. Os efeitos financeiros retroagem à data do protocolo. Relação por nome de servidor, matrícula, cargo, título, percentual, data de vigência, processo: LUIZ ROBERTO PIRES DOMINGUES JUNIOR, matrícula nº 14015293, Auditor de Atividades Urbanas, Mestrado, 20%, 12/04/2023, 0060-006962/2010.

KARLA PIMENTEL MATTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 12º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

RETIFICAR o ato no que se refere a matrícula, nome, situação atual, pontos obtidos e situação proposta da Promoção Funcional da servidora em anexo, na Ordem de Serviço de 22 de maio de 2023, publicado no DODF nº 96, de 23 de maio de 2023, página 65 e 68, conforme processo 00060-00009149/2023-35:

034 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL - 7030-03 - PSICOLOGO; ONDE SE LÊ: "....1686335-6; ANAMARIA GOMES REIS PINHEIRO; TERCEIRA V; 40.00*…", LEIA-SE: "…1686335-6; ANAMARIA GOMES REIS PINHEIRO; TERCEIRA V; 87.00; SEGUNDA I…".

RETIFICAR o ato no que se refere a matrícula, nome, situação atual, pontos obtidos e situação proposta da Promoção Funcional do servidor em anexo, na Ordem de Serviço de 24 de maio de 2022, republicado no DODF nº 101, de 31 de maio de 2022, página 16, conforme processo nº 00060-00018150/2022-70:

034 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL - 701033-03 - MÉDICO - NEFROLOGIA; ONDE SE LÊ: "…1677186-9; SUSANA MORATELLI PINHO; TERCEIRA V; 75.00*...", LEIA-SE: "...1677186-9; SUSANA MORATELLI PINHO; TERCEIRA V; 145.00; SEGUNDA I...".

KARLA PIMENTEL MATTA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018;

Considerando a Portaria nº 99, de 02 de março de 2017, que institui a Comissão de Acompanhamento de Certificação e Contratualização dos Hospitais de Ensino da SES/DF-CCACCHE;

Considerando a premência da atualização dos representantes da referida Comissão, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Acompanhamento de Certificação e Contratualização dos Hospitais de Ensino da SES/DF- CCACCHE, que passará a ser composta pelos seguintes servidores: Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde -SAIS- Titular: NATHÁLIA ALENCAR BRITO DE OLIVEIRA, matrícula 1702566-4 e Suplente: MARTA PAZOS PERALBA, matrícula 157425-6 ; Subsecretaria de Planejamento em Saúde - SUPLANS - Titular: KARLA MARIA CARMONA QUEIROZ, matrícula 0169735-8 e Suplente: JORDANA ISAAC CALAÇA DE MELO, matrícula 1436446-8; Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF - Titular: ALESSANDRO PINTO SANTOS, matrícula 198379-2 e Suplente: RICARDO PIRES DOS SANTOS, matrícula 1401223-5; Subsecretaria de Administração Geral - SUAG - Titular: DANILO MORENO JUNIOR, matrícula 1694780-0 e Suplente: ANDRÉIA ROSA FERREIRA, matrícula 1439615-7; Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS - Titular: ALINE DE OLIVEIRA COSTA, matrícula 1697741-6 e Suplente: SÉRGIO EDUARDO SOARES FERNANDES, matrícula 0270182-0; Hospital Regional de Sobradinho - HRS - Titular: ELZILENE DE ALBUQUERQUE SILVA, matrícula 1694428-3 e Suplente: ANGELA CRISTINA FONSECA, matrícula 1440591-1; Hospital da Região Leste - HRL - Titular: CAMILA MOREIRA KROPF, matrícula 1662256-1 e Suplente: TARCILA GUALBERTO RODRIGUES, matrícula 1688258-x; Hospital Regional da Asa Norte - HRAN- Titular: DENIVALDO CAMARGO DE OLIVEIRA, matrícula 131848-9 e Suplente: RONALDO ESCH BENFORD, matrícula 128904-7; Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB - Titular: NEULÂNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, matrícula 1441666-2 e Suplente: MARILIA AIRES DE OLIVEIRA, matrícula 1673166-2; Hospital Universitário Brasilia - HUB - Titular: DAYDE LANE MENDONÇA DA SILVA, matrícula 253242-7 e Suplente: RICARDO LUIZ DE MELO MARTINS, matrícula 13691-3; Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF - Titular: PAULO ESTEVÃO RAMOS DE LIMA, matrícula 1535 e Suplente: ÉGLE PIRES SANTOS - matrícula 1587.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO GOMES FIORENZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Art. 1º Designar os membros efetivos e consultivos (titulares e suplentes), para compor o Grupo Condutor Distrital da Rede de Atenção às Pessoas em Situação de Violência do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 108, de 20 de março de 2023, no DODF nº 55 de 21 de março de 2023, conforme representação por área técnica a seguir:

§ 1º SUBGRUPO GESTOR: I - Assessoria de Redes de Atenção à Saúde - ARAS/SAIS/SES-DF - Titular: RENATA DE SOUZA REIS, matrícula 1.658.556-9. Suplente: ANDRIELLE HADDAD DE OLIVEIRA MELO, matrícula 214716-5. II - Diretoria de Áreas Estratégicas da Atenção Primária - DAEAP/COAPS/SAIS/SES-DF - Titular: JÉSSICA BARROS DUARTE, matrícula 1.707.209-3. Suplente: SIMONE KATHIA DE SOUZA, matrícula 1.440.547-4. III - Diretoria de Estratégia Saúde da Família - DESF/COAPS/SAIS/SES-DF - Titular: RENATA CRISTINA FREITAS REBELO, matrícula 1.707.129-1. IV - Gerência de Serviço Social - GSS/DASIS/COASIS/SAISSES-DF - Titular: PRISCILA NOLASCO DE OLIVEIRA, matrícula 1.682.293-5. Suplente: MARIANA MOTA DA SILVA, matrícula 1.686.984-2. V - Gerência de Serviço de Psicologia - GPSI/DISSAM/COASIS/SAIS/SES-DF - Titular: RENATA KAISER GUIMARÃES, matrícula 179.659-3. Suplente: CAROLINA COUTINHO GARCIA LEÃO, matrícula 180.431-6. VI - Diretoria de Serviços de Saúde Mental - DISSAM/COASIS/SAIS/SES-DF - Titular: FERNANDA FIGUEIREDO FALCOMER MENESES, matrícula 1.710.677-X. Suplente: CECÍLIA COSTA RESENDE, matrícula 1.434.702-4. VII - Diretoria de SAMU - SAMU/CRDF - Titular: VICTOR LEONARDO ARIMATEA QUEIROZ, matrícula 1.657.757-4. Suplente: LARISSA MICHETTI SILVA, matrícula 1.442.354-5. VIII - Gerência de Apoio aos Serviços de Urgência e Emergência - GASFURE/DUAEC/CATES/SAIS/SES-DF - Titular: VANESSA PATRÍCIO SOARES DE OLIVEIRA, matrícula 1.711.375-X. Suplente: THAÍS DA SILVA BRAGA, matrícula 1.661.788-6. IX - Diretoria de Serviços de Internação - DSINT/CATES/SAIS/SES-DF - Titular: FERNANDA CHARBEL JANIQUES SAMPAIO, matrícula 1.441.627-1. Suplente: RODRIGO LOPES BARBOSA, matrícula 1.669.028-4. X - Subsecretaria de Vigilância à Saúde - SVS/SES-DF - NEPAV/GEDANT/DIVEP/SVS/SES-DF - Titular: LECIANA LAMBERT FILGUEIRAS, matrícula 1.436.558-8. Suplente: ZÊNIA MONTEIRO GUEDES DOS SANTOS, matrícula 1.706.932-7.

b. do SUBGRUPO TÉCNICO: XI - Referências Técnicas Distritais de Psiquiatria - DISSAM/COASIS/SAIS/SES-DF - Titular: FERNANDA BENQUERER COSTA, matrícula 1.442.151-8. Suplente: ANA LUISA LAMOUNIER COSTA, matrícula 172.083-X. XII - Referência Técnica Distrital de Medicina de Família e Comunidade - DESF/COAPS/SAIS/SES-DF - ALICE PONTE LIMA, matrícula 1.687.622-9. XIII- Referência Técnica Assistencial em Violência do Hospital Materno Infantil – HMIB/DAS/SES-DF - Titular: MARCELA NOVAIS MEDEIROS, matrícula 1.433.876-9. Suplente: RENATA RODRIGUES DE MELO ALMEIDA, matrícula 1.672.144-6. XIV - Referências Técnicas Distritais de Ginecologia - DUAEC/CATES/SAIS/SES-DF - Titular: MARTA DE BETÂNIA RABELO TEIXEIRA DE SOUZA, matrícula 137.296-3. Suplente: FABYANNE MAZUTTI DA SILVA BORGES, matrícula 1.680.363-9. XV - Referências Técnicas Distritais de Pediatria - DASIS/COASIS/SAIS/SES-DF - Titular: JULLIANA TENÓRIO MACEDO DE ALBUQUERQUE COSTA, matrícula 1.433.695-2. XVI - Câmara Técnica de Enfermagem e Comunidade – DIENF/COASIS/SAIS/SES-DF - Titular: JOÃO PAULO BESERRA LIMA, matrícula 174.137-3. Suplente: ANA FLÁVIA SARAIVA DOS SANTOS, matrícula 1.659.380-4 .

c. do SUBGRUPO ASSISTENCIAL: XVII - Representante da Superintendência da Unidade de Atenção Pré-Hospitalar - SUPPH/UPH/DP/IGESDF - Titular: NÁDJA REGINA VIEIRA CAVALCANTE CARVALHO, matrícula 2019. Suplente: IRENE FERREIRA DE LIMA, matrícula 220. XVIII- Representante da Superintendência do Hospital de Base - SUPHB/HB/DP/IGESDF - Titular: ÉRICA CAROLINA IANE TEDESQUE, matrícula 3326. Suplente: RAFAELLA RANGEL STRACQUADANIO, matrícula 5177. XIX - Representante do Programa de Interrupção Gestacional prevista em Lei - Hospital Materno Infantil - HMIB/DAS/SES-DF - Titular: LIGIA MARIA CARLOS AGUIAR, matrícula 1.711.358-X. Suplente: BRUNELY DA SILVA GALVÃO, matrícula 1.712.146-9. XX – Núcleo de Prevenção e Assistência a Violência Centro Sul - Titular: HELEN TALITA SANTOS NUNES, matrícula 1.442.852-0. Suplente: LÍVIA BORGES MARINS, matrícula 0.182.855-X. XXI- Núcleo de Prevenção e Assistência a Violência Central - Titular: SÔNIA INÁCIO DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula 0.138.226-8. Suplente: GUAIA MONTEIRO SIQUEIRA, matrícula 1.441.473-2. XXII- Núcleo de Prevenção e Assistência a Violência Norte - Titular: CLAUDIANA JACOBINO LIMA

SESANA, matrícula 1.432.430-X. Suplente: LUCILENE SANTANA DE OLIVEIRA, matrícula 129.269-2. XXIII- Núcleo de Prevenção e Assistência a Violência Sul - Titular: GRAZIELLA DE SOUZA ALMEIDA, matrícula 0.198.392-X. Suplente: APARECIDA MARIA DA SILVA, matrícula 1442851-2. XXIV- Núcleo de Prevenção e Assistência a Violência Oeste - Titular: NEURIALAN DE PAULA ARAÚJO, matrícula 1.657.740-x. Suplente: JULIANA CABRAL DE ANDRADE SANTOS, matrícula 154.602-3. XXV- Núcleo de Prevenção e Assistência a Violência Leste - Titular: MÁRCIA MARQUES VIEIRA, matrícula 1.685.497-7. Suplente: FERNANDA SANTOS ANDRADE BARROS, matrícula 180157-0. XXVI- Núcleo de Prevenção e Assistência a Violência Sudoeste - Titular: DÉBORA THAÍS TIMÓTEO FERREIRA, matrícula 1.443.829-1. Suplente: CLÁUDIA PEREIRA DE LIMA ALVES, matrícula 0.145.670-9. XXVII- Unidade de Assistência a Situações de Violência - Hospital Materno Infantil - HMIB/DAS/SES-DF - Titular: VANESSA AMARAL ABRITTA, matrícula 143470-0. Suplente: HELENA D. FERREIRA EMRICH, matrícula 1435613-9.

Art. 2º As funções do presente Grupo Condutor serão assim desempenhadas: PRESIDENTE TITULAR: PRISCILA NOLASCO DE OLIVEIRA, matrícula 1.682.293-5; PRESIDENTES SUPLENTES: 1ª FERNANDA FIGUEIREDO FALCOMER MENESES, matrícula 1.710.677-X; 2º RENATA KAISER GUIMARÃES, matrícula 179.659-3; SECRETÁRIA EXECUTIVA: RENATA DE SOUZA REIS, matrícula 1.658.556-9.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO GOMES FIORENZA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 292, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114 de 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar NATÁLIA TAVEIRA MARTINS, Médica Cardiologista, matrícula 16984897, como Referência Técnica Assistencial, da Cardiologia, subordinada à Gerência de Serviços de Atenção Secundária, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e cessa efeitos de disposições contrárias.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso IX, da Portaria Nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF Nº 114, de 21/06/2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): CARMEM ANGELICA DE ANDRADE ROCHA, 134.764-0, Técnico em enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 577 dias, ou seja, 1 ano, 7 meses e 2 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de outubro de 1982 a 02 de maio de 1983, 03 de novembro de 1986 a 31 de dezembro de 1986 e 02 de janeiro de 1987 a 03 de novembro de 1987, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00401629/2023-54. KATIA MARIA CALDAS SILVA LIMA, 1.435.543-4, Psicólogo, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 4.562 dias, ou seja, 12 anos, 6 meses e 2 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 02 de janeiro de 1984 a 20 de março de 1984, 30 de outubro de 1989 a 30 de novembro de 1996, 1º de janeiro de 1997 a 21 de julho de 1997, 1º de outubro de 1997 a 18 de dezembro de 1997, 1º de março de 2000 a 30 de abril de 2001 e 1º de junho de 2008 a 31 de agosto de 2011, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00257992/2021-64.

RONAN ARAÚJO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 223, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 à: WALLAS DE ARAUJO DE CASTRO, Analista em Gestão e Assistência Pública a Saúde, pelo nascimento de Izadora Rocha Castro em 22/08/2023, conforme processo SEI nº 00060-00422659/2023-02.

CONCEDER Licença Paternidade, nos termos do artigo 150 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, a: WALLAS DE ARAUJO DE CASTRO - Matr. 1686520-0, Analista em Gestão e Assistência Pública a Saúde, a ausentar-se do serviço no período de 22/08/2023 a 20/09/2023, pelo nascimento de sua filha Izadora Rocha Castro, em 22/08/2023 conforme processo SEI nº 00060-00384746/2023-46.

CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 à: SUELMA DE CARVALHO SANTOS MEMÓRIA, Matrícula: 14421437, Médico(a) - Geriatra, pelo nascimento de DAVI SANTOS MEMÓRIA em 03/08/2023, conforme processo SEI nº 00060-00410158/2023-75.

CONCEDER Licença Paternidade, nos termos do artigo 150 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, a: Edmundo Soares Bezerra - Matr.16621891, Técnico de Enfermagem, a ausentar-se do serviço no período de 26/08/2023 a 01/09/2023, pelo nascimento de sua filha AMARÍLLLYS LIBANIO SOARES, em 26/08/2023 conforme processo SEI nº 00060-00072391/2020-01.

CONCEDER Prorrogação de Licença Paternidade, nos termos do Decreto nº 37669 de 29 de setembro de 2016, a: Edmundo Soares Bezerra - Matr. 16621891, Técnico de Enfermagem, a ausentar-se do serviço no período de 02/09/2023 a 24/09/2023, pelo nascimento de sua filha AMARÍLLLYS LIBANIO SOARES, em 26/08/2023 conforme processo SEI nº 00060-00072391/2020-01.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pela servidora abaixo indicada, ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): MARIA CRISTINA BARCELOS MOURA, 1.436.998-2, Técnico de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.878 dias, ou seja, 10 anos, 7 meses e 18 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do Goiás, conforme certidão expedida pelo Goiás Previdência - GOIASPREV, nos períodos de 1º de julho de 1998 a 15 de dezembro de 1998 e 1º de outubro de 2001 a 27 de novembro de 2011, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00311881/2022-91.

CONCEDER Licença Prêmio, por assiduidade, nos termos do artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos, ao servidor: MARIANA BARNABE SANTIAGO ALEIXO, matrícula: 14409275, 02 quinquênio 04/12/2017 06/12/2022, processo 00060-00055452/2018-42; VALDEMIR FRANCISCO MENDES, matrícula: 01280422, 07 quinquênio 20/01/2018 18/01/2023, processo 061.022.538/1993; PAULO CESAR FARIA JUNIOR, matrícula: 14405660, 02 quinquênio 21/11/2017 11/01/2023, processo 0060.0026.9262/2017-20; FLAVIA NUNES FERREIRA, matrícula: 14408740, 02 quinquênio 03/01/2018 01/01/2023, processo 00060-00097065/2018-83; LINDINALVO FERNANDES SATELIS, matrícula: 14414074, 02 quinquênio 15/01/2018 13/01/2023, processo 00060-00145506/2018-61; RAFAEL L. B. CAVALCANTE DE MOURA, matrícula: 16828410, 01 quinquênio 11/01/2018 14/01/2023, processo 00060-00024673/2023-36; ELLEN YURI KAETSU, matrícula: 16828968, 01 quinquênio 23/01/2018 21/01/2023, processo 00060-00415589/2023-28; EDUARDO LUCIO FRANCO, matrícula: 16830504, 01 quinquênio 30/01/2018 28/01/2023, processo 00060-00415625/2023-53; JULIO NERI DA SILVA, matrícula: 01221272, 07 quinquênio 14/12/2017 10/02/2023, processo 061.045.199/1996; PATRICIA BISPO DE SOUSA RAMALHO, matrícula: 01446509, 04 quinquênio 09/02/2018 24/02/2023, processo 279.000.828/2008; BRUNO GUIMARAES DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula: 14417049, 02 quinquênio 05/02/2018 03/02/2023, processo 00060.00441715/2018-32; FLAVIO SIMPLICIO MAIA, matrícula: 14418673, 02 quinquênio 17/02/2018 15/02/2023, processo 00060.00053059/2020-39; EMANUEL MOURA DE CARVALHO, matrícula: 16829182, 01 quinquênio 29/01/2018 03/02/2023, processo 00060-00415663/2023-14; EDNA NASCIMENTO SANTOS, matrícula: 14408309, 02 quinquênio 15/01/2018 20/04/2023, processo 0060-00073906/2018-67; GUILHERME DWIGHT LOURENCO, matrícula: 14407671, 02 quinquênio 04/03/2018 01/05/2023, processo 00060-00074220/2018-93; THAIS DE ASSUNCAO SILVA CARDOSO, matrícula: 14407930, 02 quinquênio 13/01/2018 14/01/2023, processo 0060.00074360/2018-61; NUBIA JACOME CORREIA, matrícula: 014408430, 02 quinquênio 28/12/2017 09/01/2023, processo 00060.00074458/2018-19; DEBORA CAMPOS NASCIMENTO, matrícula: 14409089, 02 quinquênio 04/12/2017 16/12/2022, processo 0060-00074515/2018-60; PAULO HENRIQUE RAMOS DE SOUZA, matrícula: 14409356, 02 quinquênio 04/12/2017 02/12/2022, processo 0060-00074616/2018-31; VERA MARIA DA COSTA, matrícula: 1323261, 06 quinquênio 09/12/2017 07/12/2022, processo 0061.045.017/1998; EDILENE MARIA BANDEIRA DE ALMEIDA, matrícula: 14413191, 02 quinquênio 19/01/2018 18/01/2023, processo 00060.00131959/2018-18; FRANCIMAR GOMES SANTANA, matrícula: 14419408, 02 quinquênio 27/02/2018 25/02/2023, processo 00060.00132038/2018-64; LOYANE DE SOUZA ANDRADE SANTOS, matrícula: 14417812, 02 quinquênio 17/02/2018 25/02/2023, processo 0060-00132065/2018-37; MARIANA ANAUE LOZI DIAS CHAVES, matrícula: 14416387, 02 quinquênio 23/01/2018 21/01/2023, processo 00060-00132087/2018-05; JOANA D'ARC VIEIRA DA SILVA, matrícula: 1280880, 07 quinquênio 31/01/2018 29/01/2023, processo 061.045.047/1993; WALTERLY MACEDO SANTANA, matrícula: 14419564, 02 quinquênio 07/02/2018 05/02/2023, processo 00060-00135556/2018-30; ANA PAULA RIBAS DE ARAUJO, matrícula: 01444190, 04 quinquênio 20/09/2017 19/09/2022, processo 00060-00383850/2023-13.

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora GEORGIA GABRIELLA CARVALHO DA SILVA - matrícula nº 17048516,, ocupante de cargo efetivo de 7112 - 03 - ENFERMEIRO-OBSTETRA, lotada na 390422050000 - UNIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA/HRPL/SRSNO, a fim de participar do EVENTO denominado SIAPARTO - SIMPOSIO INTERNACIONAL DE ASSISTENCIA AO PARTO, realizado pela Siaparto (Simpósio de Assistência ao Parto), no período de 06/09/2023 a 11/09/2023, já incluso o período previsto para trânsito, na Cidade de São Paulo - SP, conforme consta dos autos do processo SEI nº 00060-00322538/2023-53.

AUTORIZAR a dispensa de ponto do servidor VITOR RIBEIRO DE MIRANDA - matrícula nº 17011469, ocupante de cargo efetivo de 701037 -03 - MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGIA, lotado na 390422070000 - UNIDADE DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA/HRPL/SRSNO, a fim de participar do EVENTO denominado XX CONGRESSO BRASILEIRO DO QUADRIL, realizado pela SOCIEDADE BRASILEIRA DO QUADRIL - SBQ, no período de 18/09/2023 a 24/09/2023, já incluso o período previsto para trânsito, na Cidade de Gramado/ RS, conforme consta dos autos do processo SEI nº 00060-00226972/2023-11.

HOMOLOGAR a dispensa de ponto do servidor EDUARDO MAGALHAES SILVA – matrícula nº 16811054, ocupante de cargo efetivo de - MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGIA, lotado na 390422070000 - UNIDADE DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA/HRPL/SRSNO, a fim de participar do EVENTO denominado 43ª Congresso Brasileiro de Cirurgia da Mão, realizado pela Sociedade Brasileira de Cirurgia da Mão, no período de 15/08/2023 a 19/08/2023, já incluso o período previsto para trânsito, na Cidade de Nova Lima - MG, conforme consta dos autos do processo SEI nº 00060-00310588/2023-98.

DÉBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 224, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea "j" da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022; Considerando as exigências contidas na Portaria Interministerial nº 285, de 24 de março de 2015, que estabelece os requisitos para certificação de Unidades Hospitalares como Hospitais de Ensino; e, conforme Processo SEI 00060-00424243/2023-11, resolve:

Art. 1º Designar para compor a Coordenação das Comissões Assessoras Obrigatórias do Hospital Regional de Planaltina - CCAO/HRPL, sob a coordenação da primeira, os seguintes componentes: TAMIRES GUIMAR DE OLIVEIRA, matrícula nº 1441693-X, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; e LAISI L. OLIVEIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 1435352-0, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde.

Parágrafo único. As Comissões Assessoras Obrigatórias pertinentes a todos os estabelecimentos hospitalares, conforme recomendação da Portaria Interministerial n° 285/2015, são: Comissão de Ética Médica e de Enfermagem; Comissão de Documentação Médica e Estatística; Comitê de Ética em Pesquisa; Comissão de Controle de Infecção Hospitalar; Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; Comissão de Óbitos; Comissão de Revisão de Prontuários; Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional; Comissão de Farmácia e Terapêutica; Comissão de Proteção Radiológica. As Comissões Assessoras Obrigatórias pertinentes de acordo com o perfil assistencial do estabelecimento hospitalar são: Comissão de Transplantes e Captação de Órgãos; Comitê Transfusional; Comissão de Mortalidade Materna e de Mortalidade Neonatal.

Art. 2° Compete à Coordenação das Comissões Assessoras: I. Coordenar a atuação das Comissões existentes no hospital; II. Promover o necessário suporte administrativo às Comissões, de forma a possibilitar a realização das atribuições para as quais foram constituídas, fazendo gestões junto à Diretoria quanto aos recursos materiais e humanos necessários; III. Manter contato direto e, sempre que necessário, com os Presidentes e/ou Secretários Executivos das Comissões, possibilitando a integração das atividades desenvolvidas; IV. Participar das reuniões das Comissões, quando solicitado; V. Manter registro e arquivo das atas, trabalhos e documentos desenvolvidos pelas Comissões; VI. Disponibilizar documentações das Comissões a quem interessar; VII. Auxiliar a direção nas resoluções e assuntos pertinentes às Comissões; VIII. Uniformizar as minutas dos atos para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal; IX. Atualizar os membros e/ou demais informações das Comissões Assessoras sempre que solicitado pelos respectivos presidentes; X. Manter registro atualizado de todas as Comissões existentes no âmbito do hospital.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga os efeitos da Ordem de Serviço nº 13, de 11 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 9, de 12 de janeiro de 2023, página 24; e Ordem de Serviço nº 162, de 11 de julho de 2023, publicada no DODF nº 130, de 12 de julho de 2023, página 29.

DÉBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 225, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso I, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00428440/2023-17, resolve:

DISPENSAR EVANILTON BARBOSA DA SILVA, matrícula n° 130.689-8, ocupante do cargo de ANALISTA GEST. ASS. PUB. SAÚDE, para substituir o Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Primária, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR CLAUDIA AMARAL CIROLINI, matrícula 1.434.259-6, ocupante do cargo ANALISTA GEST. ASS. PUB. SAÚDE, para substituir o Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Primária, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 226, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Art. 13, inciso II, alíneas "a" e "c" da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme respectiva certidão de nascimento, a EDMUNDO SOARES BEZERRA, matrícula 01713949, pelo nascimento de sua filha Amaríllys Libanio Soares, Data/Nascimento: 26/08/2023, processo 00060-00068572/2020-24.

CONCEDER o afastamento por 07 (sete) dias consecutivos, por motivo de Licença Paternidade, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor EDMUNDO SOARES BEZERRA, matrícula 01429027, dependente: Amaríllys Libanio Soares, período de 26/08/2023 a 02/09/2023, conforme processo: 00060-00068572/2020-24.

CONCEDER Prorrogação de Licença Paternidade, nos termos do Decreto nº 37669 de 29 de setembro de 2016, a: EDMUNDO SOARES BEZERRA, matrícula 01429027, dependente: Amaríllys Libanio Soares, período de 03/09/2023 a 24/09/2023, conforme processo: 00060-00068572/2020-24.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 227, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso I, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00425012/2023-24, resolve:

DISPENSAR ELZICLEIDE DE ALBUQUERQUE SILVA, matrícula 1.443.369-9, ocupante do cargo de ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE, como substituta do Chefe do Núcleo de Captação e Análise de Informações do SUS, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de nº 207 de 17 de agosto de 2023, da A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, do DODF n° 157, de 18 de agosto de 2003, página 42. ONDE SE LÊ: "...CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 à: LILIANE MOURÃO ALVES DE LUCENA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, pelo nascimento de LUCAS MOURÃO DE LUCENA em 13/07/2023, conforme processo SEI nº 00060-00389140/2023-05...", LEIA-SE: "...CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 à: LILIANE MOURÃO ALVES DE LUCENA, Matrícula : 16583809, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, pelo nascimento de LUCAS MOURÃO DE LUCENA em 13/07/2023, conforme processo SEI nº 00060-00389140/2023-05...".

Na Ordem de Serviço de nº 207 de 17 de agosto de 2023, da A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, do DODF n° 157, de 18 de agosto de 2003, página 42. ONDE SE LÊ: "...CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 à: LUIZ CLAUDIO BASTOS SASAKI, Médico Pediatra, pelo nascimento de CLARA MICHETTI SASAKI em 12/08/2023, conforme processo SEI nº 00060-00410025/2023-07...", LEIA-SE: "...CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 à: LUIZ CLAUDIO BASTOS SASAKI, Matrícula: 1.442.110-0, Médico Pediatra, pelo nascimento de CLARA MICHETTI SASAKI em 12/08/2023, conforme processo SEI nº 00060-00410025/2023-07...".

Na Ordem de Serviço de nº 207 de 17 de agosto de 2023, da A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, do DODF n° 157, de 18 de agosto de 2003, página 42. ONDE SE LÊ: "...CONCEDER Prorrogação de Licença Paternidade, nos termos do Decreto nº 37669 de 29 de setembro de 2016, a: QUINTINO RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR - Matr.1685729-1, Médico(a) Ortopedista e Traumatologista, a ausentar-se do serviço no período de 10/08/2023 a 09/09/2023, pelo nascimento de seu filho DAVI SEABRA DE CASTRO, em 03/08/2023 conforme processo SEI nº 00060-00395425/2023-77...", LEIA-SE: "...CONCEDER Prorrogação de Licença Paternidade, nos termos do Decreto nº 37669 de 29 de setembro de 2016, a: QUINTINO RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR - Matr.1685729-1, Médico(a) Ortopedista e Traumatologista, a ausentar-se do serviço no período de 10/08/2023 a 01/09/2023, pelo nascimento de seu filho DAVI SEABRA DE CASTRO, em 03/08/2023 conforme processo SEI nº 00060-00395425/2023-77...".

Na Ordem de Serviço nº 207, de 17 de agosto de 2023, da A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, do DODF n° 157, de 18 de agosto de 2003, página 42. ONDE SE LÊ: "...CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 à: JOIS ESTELA SANTOS VEIGA, Farmacêutico Bioquímico - Farmácia, pelo nascimento de LAURA SANTOS VEIGA em 02/08/2023, conforme processo SEI nº 00060-00393106/2023-27...", LEIA-SE: "...CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 à: JOIS ESTELA SANTOS VEIGA, Matrícula: 17114853, Farmacêutico Bioquímico - Farmácia, pelo nascimento de LAURA SANTOS VEIGA em 02/08/2023, conforme processo SEI nº 00060-00393106/2023-27...".

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 469, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, incisos IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF n° 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, resolve:

AUTORIZAR Dispensa de Ponto dos servidores JENIFER MONTEIRO BARBOZA, matrícula 1.697.055-1, Enfermeira Obstetra, lotação SRSSO/HRSAM/GACIR/UCOB, para participar do Simpósio Internacional de Assistência ao Parto - Siaparto 2023, com ônus limitado,no período de 07 a 11 de setembro de 2023, a realizar-se em São Paulo - SP, processo 00060-00354914/2023-79; ERIC GUSTAVO GOMES ROSSET, matrícula 1.658.528-3, Médico Cirurgião Plástico, lotação SRSSO/HRT/GACIR/UCLC, para participar do Congresso de Cirurgia Plástica - WOLS 2023, com ônus limitado,no período de 11 a 14 de outubro de 2023, a realizar-se em São Paulo - SP, processo 00060-00409006/2023-20; CLAUDIO SILVEIRA LINDEMBERG, matrícula 198.235-4, Médico Otorrino, lotação SRSSO/HRT/GACIR/UOTL, para participar do 53º Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial, com ônus limitado,no período de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2023, a realizar-se na Salvador - BA, processo 00060-00416686/2023-38; PAULO MARSIGLIO NETO, matrícula146.717-4, Médico Clínica Médica, lotação SRSSO/HRT/GACIR/UOTL, para participar do Sono Mundial 2023, com ônus limitado,no período de 19 a 26 de outubro de 2023, a realizar-se no Rio de Janeiro - RJ, processo 00060-00412527/2023-64; com base no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, publicado no DODF nº 141, de 23 de julho de 2008.

JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 470, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF n° 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, resolve:

Art. 1° Designar ANDRE VIEIRA SILVA, matrícula 1.673.151-4, ocupante do cargo de Médico Ortopedia e Traumatologia, para substituir o (a) Gerente, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, símbolo CPC-05, SIGRH 55005091, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI n°. 00060-00411519/2023-09.

Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 975, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher parcialmente o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 170/2021, ofertado pela 32ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 119270883 do processo SEI nº 00060-00233089/2019-93, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e, com fulcro no art. 257 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011 JULGAR pela aplicação da sanção disciplinar de SUSPENSÃO DE 25 (VINTE E CINCO DIAS) à servidora TATIANA LOSADA MEDEIROS CUNHA, matrícula 1672609-X, convertida em multa no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor diário da remuneração da servidora, nos termos do art. 200, § 3º e incisos, da Lei Complementar nº 840/2011, por incorrer no descumprimento do art. 180, inc. V, XII, XIII, c/c art. 190, inciso I e art. 191, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Arquivar o processo em relação aos demais acusados, com fulcro nos arts. 208 e 257, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, e conforme o Processo SEI nº 00060-00437682/2023-93, resolve:

DESIGNAR LARISSA FLAVIA ROCHA, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula nº 188.824-2, para substituir o Chefe, do Núcleo de Educação Permanente em Saúde, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

MARCUS ANTÔNIO COSTA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 291, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, resolve:

CONCEDER horário especial, com redução de 40% da carga horária, a contar de 25/08/2023, com reavaliação em agosto de 2024, com base no Artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011, a MARIA APARECIDA FERREIRA CAVALCANTE, matrícula nº 1402017-3, Técnico de Atividades do Hemocentro, Especialidade Enfermagem, de acordo com o Laudo Médico Pericial n° 260/2023. Processo 00063-00004800/2023-04.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 292, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 22, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Designar NÁDIA CIOCCA DE AZEVEDO - Matrícula: 1401938-8, como Gestora Substituta do Contrato n.º 016/2019 – NCC/CODAG/FHB em substituição a LUIZ HENRIQUE PAZ DE LIMA, Matrícula 1.697.681-9, objeto do processo nº 00063-00001925/2019-98.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 293, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3° do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Instrução nº 270, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, página 45, que trata da Licença Prêmio por Assiduidade da servidora THAIANA CIRQUEIRA GONÇALVES, matrícula 1.697.731-9.

OSNEI OKUMOTO

UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 51, do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1° Dispensar o servidor REGINALDO PASSOS, matrícula nº 1402217-6, e designar o servidor ALEXANDRE SENA BORBA, matrícula nº 1710726-1, para compor a Equipe de Planejamento com a finalidade de dar prosseguimento aos estudos técnicos necessários para contratação de Solução de Informática - Sistema FHB - 2023, a qual foi constituída pela Ordem de Serviço N° 23, de 14 julho de 2023, publicada no DODF nº 133, de 17 de julho de 2023, pág. 101.

Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 51, do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores BARBARA MACIEL SIDOU PIMENTEL, matrícula 1681748-6; e JEFFERSON DIAS BRITO DO CARMO ARAÚJO, matrícula 1402186-2, para comporem a Equipe de Planejamento com a finalidade de dar prosseguimento aos estudos técnicos necessários para contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Avaliação Externa de Qualidade (AEQ)/Proficiência, na Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 2º A equipe de planejamento será destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DIAS

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 907, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nos períodos que especifica:

KEILA APARECIDA GOMES DE SOUZA, matrícula 41.373-9, para substituir NIVALDO ALVES DE REZENDE, matrícula 28.591-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental Doutora Zilda Arns, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 11/09 a 10/10/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00193150/2023-64.

EDILSON MENDES DE LIMA, matrícula 24.545-3, para substituir MARIA APARECIDA RODRIGUES MOURA, matrícula 44.076-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 20 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 11 a 20/05/2023, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00114644/2023-91.

EDILSON MENDES DE LIMA, matrícula 24.545-3, para substituir SIDNEY ANTONIO DE ARAÚJO, matrícula 239.896-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 20 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 30/08 a 8/09/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00191030/2023-22.

VANESSA DOS SANTOS CASADO, matrícula 249.889-8, para substituir HUMBERTO ROSA DA SILVA, matrícula 225.438-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional Vale do Amanhecer, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 21 a 30/08/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00197448/2023-43.

CARLA CRISTINE BERNARDES RIBEIRO, matrícula 225.492-1, para substituir EURENILDES DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula 253.157-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 01 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 4/09 a 3/10/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00180472/2023-43.

OZIEL PEREIRA COSTA JUNIOR, matrícula 249.851-0, para substituir TANIA MARIA DA SILVA, matrícula 25.441-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional 06 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 22/09 a 21/10/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00203180/2023-96.

FRANCISCO DE PAULO ALVES VIEIRA, matrícula 225.467-0, para substituir ROBERTO DA COSTA MEDEIROS, matrícula 209.492-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 7 a 16/08/2023 e 17 a 31/08/2023, por motivo de férias e recesso do titular. Processo 00080-00186430/2023-16.

LINDENBERGUE BRAZ NUNES, matrícula 243.229-3, para substituir SELMA LEITE DE SOUZA, matrícula 213.951-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 27 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 14 a 28/07/2023, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00170443/2023-73.

ELIENE DOS SANTOS TELES DE GOIS, matrícula 210.238-2, para substituir DORILENE VIEIRA TAVARES, matrícula 219.698-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 01 de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 21/08 a 4/09/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00200588/2023-14.

PAULA OLIVEIRA COUTINHO DE CASTRO, matrícula 237.808-6, para substituir ADELMAN RONY RAMOS DOURADO, matrícula 36.111-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Parque 210-211 Sul, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 11 a 20/09/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00203435/2023-11.

MARCELO SOARES DE SOUZA, matrícula 254.013-4, para substituir MEIRE APARECIDA SOARES PEREIRA, matrícula 225.482-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 05 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 11 a 20/09/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00200069/2023-48.

RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, matrícula 209.109-7, para substituir RISELHA ALVES PEREIRA, matrícula 67.758-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Especial 01 de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 11 a 25/09/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00202647/2023-81.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO MONTURIL REGO, matrícula 63.405-0, para substituir AMANDA FONTOURA CAMPOS DA SILVA, matrícula 219.668-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 03 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 12 a 13/06/2023 e 14 a 23/06/2023, por motivo de abonos e férias do titular. Processo 00080-00202127/2023-78.

ROSIANE DE SOUZA RODRIGUES SPINDOLA, matrícula 251.408-7, para substituir SELMA LEITE DE SOUZA, matrícula 213.951-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 27 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 17 a 26/08/2023 e 27/09 a 6/10/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00201229/2023-76.

ANTONIO MAURICIO DE LIMA, matrícula 248.259-2, para substituir LINDALVA MARIA FERREIRA CHARRUD, matrícula 213.220-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional Águas do Cerrado, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 12 a 25/07/2023, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00117339/2023-51.

CRISTINA LOPES CELESTINO PEREIRA CAMPOS, matrícula 209.596-3, para substituir ELIANA COUTINHO VIEIRA AMOR, matrícula 28.936-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Educação Infantil Águas Claras, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 8 a 12/05/2023 e 13 a 19/05/2023, por motivo de licença para tratamento de saúde e férias do titular. Processo 00080-00205128/2023-74.

HELEN CRISTINA DE SOUZA, matrícula 253.087-2, para substituir EDJAIME SANTANA BATISTA, matrícula 49.925-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 29 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 3 a 31/08/2023, por motivo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família. Processo 00080-00182842/2023-87.

LILIANE PEREIRA CAMPOS, matrícula 32.281-4, para substituir GLEISSON DA COSTA LIMA, matrícula 226.385-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, do Centro de Educação Infantil 10 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 17 a 31/08/2023, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00201622/2023-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 908, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar e dispensar os servidores abaixo da função de substituto eventual em caso de afastamentos ou impedimentos legais:

DISPENSAR JOEDSON CARNEIRO AGUIAR, matrícula 207.767-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do Diretor, da Diretoria de Acompanhamento, Símbolo CPE-07, da Unidade de Planejamento, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00083584/2023-57.

DESIGNAR ADRIANA CAVALCANTI VASCONCELOS, matrícula 220.233-6, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Diretor, da Diretoria de Acompanhamento, Símbolo CPE-07, da Unidade de Planejamento, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00083584/2023-57.

DISPENSAR RENATA DE MENDONÇA ALVES MOURA, matrícula 42.973-2, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do Gerente, da Gerência de Instrução Processual, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, da Unidade de Informação e Supervisão, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00209712/2023-07.

DESIGNAR MARA RÚBIA GOUVEIA PIRES, matrícula 27.538-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Gerente, da Gerência de Instrução

Processual, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, da Unidade de Informação e Supervisão, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00209712/2023-07.

DISPENSAR DANIELLE LEANDRA ROCHA DE SOUZA, matrícula 225.429-8, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da substituição do Chefe, da Unidade Regional de Administração Geral, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00002026/2020-56.

DESIGNAR THIAGO SILVEIRA RIBEIRO, matrícula 221.217-X, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, para substituir o Chefe, da Unidade Regional de Administração Geral, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00002026/2020-56.

DISPENSAR LILIAN CAROLINA CARVALHO CORDEIRO BORGES, matrícula 247.728-9, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da substituição do Diretor, da Diretoria de Gestão de Serviços Terceirizados e Transportes, Símbolo CPE-07, da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00222738/2021-71.

DESIGNAR CARLOS ALBERTO MENEZES DE SOUSA, matrícula 253.355-3, ocupante do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, para substituir o Diretor, da Diretoria de Gestão de Serviços Terceirizados e Transportes, Símbolo CPE-07, da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00222738/2021-71.

DISPENSAR ANA CLAUDIA ALVES ROSA, matrícula 239.747-1, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da substituição do Gerente, da Gerência de Conciliação da Folha, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Controle e Execução Orçamentária e Financeira, da Unidade de Gestão e Controle da Execução Orçamentária e Financeira, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00204900/2023-31.

DESIGNAR GILMARA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 30.210-4, ocupante do cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, para substituir o Gerente, da Gerência de Conciliação da Folha, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Controle e Execução Orçamentária e Financeira, da Unidade de Gestão e Controle da Execução Orçamentária e Financeira, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00204900/2023-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS POLÍTICAS EDUCACIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE APOIO ÀS POLÍTICAS EDUCACIONAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhes são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 185, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631 de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Central de Recebimento de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis, da Gerência de Contas e Controle da Distribuição, Aquisição e Fornecimento da Alimentação Escolar.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão, sob a presidência do primeiro, o seguinte membro: SARA MIRANDA DE OLIVEIRA VIANA - matrícula 02266865; Membros Titulares: FLÁVIA DUARTE SANTOS, matrícula 226.687-3 e RENATO FERNANDES HENRIQUE, matrícula 236551; Membros Suplentes: CECÍLIA DAMASCENA NASCIMENTO, matrícula 227.764-6, KARLA LARICA WANDERLEY, matrícula 30792-0.

Art. 3º Fica revogada a Ordem de Serviço Nº 244, de 15 de Setembro de 2021, publicada no DODF nº 175, quinta-feira, 16 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÚRSULA CRISTINA FONTANA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 343, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, com fundamento no art. 2º, inciso II, da Instrução Normativa nº 02, de 19/10/2021, da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF c/c os artigos 211, 212, inciso II e 217, da Lei Complementar nº 840/2011, e tendo em vista o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00211270/2023-51, visando à apuração de supostas irregularidades constante no processo nº 00080-00172046/2022-55.

Art. 2º Designar ALINE RAMOS MARQUES MARANGON, matrícula nº 39.300-2, Professora de Educação Básica; JOSÉ MARIA PINHEIRO, matrícula nº 33.694-7, Professor de Educação Básica, e AISHA PAULO FONSECA, matrícula nº 205.776-X, Professor de Educação Básica, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Designar REGINA JÚLIA DOS REIS CAIRUS, matrícula nº 300.325-6, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7°, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

DESPACHO DA CHEFE

Em 1° de setembro de 2023

Extrato de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Processo nº 00080-00065558/2022-66. Agente Público: VALÉRIA GONÇALVES BATISTA ORRICO, Matrícula 47.121-6. Descrição do Fato: Descumprimento de dever funcional e prática de ato incompatível com a moralidade administrativa (Art. 190, inciso I e Art. 191, inciso IV da Lei Complementar nº 840/2011).

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

DESPACHO DA CHEFE

Em 1° de setembro de 2023

Extrato de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Processo nº 00080-00201426/2021-23. Agente Público: VALDIR DE CASTRO SILVA, Matrícula 30.684-3. Descrição do Fato: Descumprimento de dever funcional e prática de ato incompatível com a moralidade administrativa (Art. 190, inciso I e Art. 191, inciso IV da Lei Complementar nº 840/2011).

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 49 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Designar GUILHERME BARONI MORALES, matrícula 249.583-X, gerente da Gerência de Inovação Didático-Pedagógica e Recursos Materiais como Executor Titular, e FRANK NELY PERES ALVES, matrícula 249.361-6, Gerente da Gerencia de Promoção Cultural , como Executor Substituto, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 10/2023 - UnDF, celebrado entre a Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF e a empresa CONTCORTE SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI-ME, , cujo objeto é a prestação de serviços serviços gráficos diversos, para atendimento das necessidades institucionais e didático-pedagógicas da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 123/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços 0331/2022 conforme processo Sei 04030-00001120/2023-03.

Art. 2º Os servidores de que trata o Artigo 1º devem observar o disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do Art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29 - SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125- SGA, de 30 de abril de 2004 e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3° Ficam convalidados os atos praticados a partir da emissão do empenho.

Art. 4° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe

confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulado com o artigo 28, XI, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, c/c o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os servidores MARIANA DA COSTA MARTINELLI, matrícula nº181.442-7, na função de Presidente do Contrato; SILVIA LETICE R. OLIVEIRA MOTTA, matrícula nº 220.693-5, na função de Membro do Contrato; e ELIUDE BARBOSA GOMES, matrícula nº 221.949-2, na função de Membro do Contrato, para comporem a Comissão Executora para acompanhar e fiscalizar o Contrato de Prestação de Aquisição de Bens nº 06/2023 - FUSPDF, oriundo do processo SEI-GDF nº 00052-00021413/2022-17, firmado com a empresa AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA, cujo objeto é a aquisição de 1 (um) Espectrômetro Raman Portátil para uso no Instituto de Criminalística da PCDF.

Art. 2º Aos Servidores designados nesta Ordem de Serviço cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 119-SSP/DF, de 04 de setembro de 2019, na Circular nº 2/2020 - SSP/SUAG/SAS, a Circular Nº 5/2020 - SSP/SUAG, IN 04/2014 – MP/SLTI, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, ao Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO WAGNER LIMA

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE

Em 31 de agosto de 2023

Processo SEI/GDF: 00428-00002390/2023-81. Interessado: Maj. BM RRm AGUINALDO DINIZ ROCHA ALVES, Mat. 1404068. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual o Interessado requer o pagamento e a incorporação de Gratificação de Representação, nos termos dos §§ 1º, 2º e § 4º, do art. 1º, da Lei n.º 3.481, de 9 de novembro de 2004, resolvo:

CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo INTEGRAL, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar - (GFM - 06), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº. 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º, 2º, 4º e 5º, da Lei Distrital nº. 3.481, de 09 de novembro de 2004, no que se aplica; com as Decisões nos. 2.663/2013, 5.532/2013, 582/2017, 173/2017, 1.525/2017, 1.529/2017 e 5927/2018, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e com o disposto na Informação Técnica n.º 230/2023 - CM/AJL (121286339) e sua cota de aprovação (121347089), a contar de 02 de agosto de 2023, data de sua passagem para a reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (ST BM - GFM-06), quando exonerado da última função com gratificação incorporável que exerceu na Casa Militar do Distrito Federal; PUBLICAR e encaminhar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para as providências complementares, dentre estas, a necessidade de observância do Parecer nº 119/2021 - PRCON/PGDF, exarado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no tocante a incidência de contribuição para pensão militar.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE

CEL QOPM

DESPACHO DO CHEFE

Em 31 de agosto de 2023

Processo SEI/GDF: 00428-00002414/2023-01. Interessado: 1º SGT PM RR EDIMAR CEZARIO DA SILVA, matrícula 20.568-0. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual o Interessado requer o pagamento e a incorporação de Gratificação de Função Militar, resolvo: CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo INTEGRAL, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar - (GFM - 01), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº. 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º, 2º, 4º e 5º, da Lei Distrital nº. 3.481, de 09 de novembro de 2004, no que se aplica; com as Decisões nos. 2.663/2013, 5.532/2013, 582/2017, 173/2017, 1.525/2017, 1.529/2017 e 5927/2018, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e com o disposto na Informação Técnica n.º 227/2023 - CM/AJL (121166611) e sua cota de aprovação (121207541), a contar de 14 de agosto de 2023, data de sua passagem para a reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (SOLDADO PM - GFM-01), quando exonerado da última função com gratificação incorporável que exerceu na Casa Militar do Distrito Federal; PUBLICAR e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares, dentre estas, a necessidade de observância do Parecer nº 119/2021 - PRCON/PGDF, exarado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no tocante a incidência de contribuição para pensão militar.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE

CEL QOPM

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, datado de 26 de julho de 2023, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, página 34, ato que autorizou o afastamento, em missão eventual no exterior, dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para participarem dos Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros (World Police and Fire Games 2023), ONDE SE LÊ: "...do Asp. Of. MATHEUS FELIPE DA COSTA OLIVEIRA - Mat. 03054555 e outro..."; LEIA-SE:"...do Asp. Of. MATHEUS FELIPE DA COSTA OLIVEIRA Mat. 03054555, 2º Sgt. QBMG-2 MARCUS HENRIQUE ARAUJO ALVES - Mat. 01920142 (doc. 121129494) e outros ...".

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista os Docs. SEI 121018270, 120745148, o DODF nº 155, seção II, página 34, de 16 de agosto de 2023, e o DOU nº 161, seção II, página 6, de 23 de agosto de 2023, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 23 de agosto de 2023, o Major MARCOS BRAGA E SILVA ARAÚJO - Mat. 51.462/4, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Publique-se.

ADÃO TEIXEIRA DE MACEDO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0030

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMARÍSSIMO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de uso indevido do Sistema de Saúde da Corporação em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 00054-00007775/2020-79.

Art. 2º Nomear o ASP OF PM GUILHERME OLIVEIRA ALVES - MAT. 736.356/7, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pelo Tomador de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF: PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, afim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0031

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMARÍSSIMO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de Percepção indevida de valores enquanto estava de LTSP em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 00054- 00034307/2020-77.

Art. 2º Nomear o ASP OF PM MATHEUS RAULINO MENDES - MAT. 735.762/1, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pelo Tomador de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF: PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, afim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 15 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0032

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de Percepção indevida de valores a título de Auxilio Moradia Majorado em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 00054-00132418/2021-29.

Art. 2º Nomear o ASP OF PM FELIPE ALVES DA CONCEIÇÃO - MAT. 732.628/9, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pelo Tomador de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF: PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, afim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 15 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0033

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMARÍSSIMO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de Percepção indevida de valores a título de Auxilio-Moradia Majorado em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 00054-00091886/2020-55.

Art. 2º Nomear a CAP QOPM TARINI CATLIN AUGUSTIN KUSABA - MAT. 730.916/3, como Tomadora de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pela Tomadora de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF: PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar a Tomadora de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, afim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 16 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0035

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMARÍSSIMO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de Percepção Indevida de Valores em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 00054- 00060282/2020-67.

Art. 2º Nomear o ASP OF PM MARCELO LEITE COSTA - MAT. 73.660/0, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pelo Tomador de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF: PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, afim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 16 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0036

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMARÍSSIMO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de Percepção indevida de Valores em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 00054- 00117312/2019-81.

Art. 2º Nomear o ASP OF PM VÍTOR TADEU BORGES PENA - MAT. 731.945/2, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pelo Tomador de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF: PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, afim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 17 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0037

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMARÍSSIMO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de extravio de bem público da corporação PMDF em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 00054-00112153/2019-28.

Art. 2º Nomear o ASP OF PM ERICKSON BRENNER ROSA MATOS - MAT. 735.424/X, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pelo Tomador de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF: PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, afim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 17 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0038

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMARÍSSIMO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de Percepção indevida de auxilio moradia majorado em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 00054- 00069927/2019-93.

Art. 2º Nomear o MAJ QOPM CAIO VÍTOR FERRAZ CANABARRO - MAT. 85.563/4, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pelo Tomador de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF: PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, afim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 17 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0039

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMARÍSSIMO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de uso indevido do sistema de saúde da PMDF em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 0054- 00072601/2019-43.

Art. 2º Nomear o ASP OF PM GUSTAVO MAGALHÃES CARVALHO - MAT.736.387/7, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pelo Tomador de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF: PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, afim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 17 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0040

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO ORDINÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de Percepção indevida de valores a título de auxílio moradia majorado em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 00054- 00038755/2018-25.

Art. 2º Nomear a Comissão Tomadora de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes:

§ 1º Ficam designados como TITULARES:

I - 2º TEN QOPM ANDERSON MOTTA MEDEIROS - MAT. 732.405/7 - Presidente;

II - ASP OF PM MARCIO HENRIQUE GONÇALVES RAFAEL - MAT. 736.373/7 - 1º Membro; e

III - ASP OF PM LUCIANO GRANADO MEIRA - MAT. 736.369/9 - 2º Membro.

§ 2º Ficam designados como SUPLENTES:

I - 2º TEN QOPM VINÍCIUS PEIXOTO CORREIA DE ASSUMPÇÃO RIBEIRO DOS SANTOS - MAT. 735.300/6 - Presidente;

II - ASP OF PM MARCELO AWAD - MAT. 736.367/2 (Membro); e

III - ASP OF PM ANDRÉ LUIZ MELO DE OLIVEIRA CARNEIRO - MAT. 736.378/8 (Membro).

§ 3º Fica o Presidente da Comissão autorizado a requisitar diretamente ao Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal a apresentação dos suplentes nos casos de impedimento dos integrantes titulares da presente Comissão.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pela Comissão no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar à Comissão Tomadora de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0041

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO ORDINÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de uso indevido do sistema de saúde da PMDF em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 00054- 00038108/2018-13.

Art. 2º Nomear a Comissão Tomadora de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes:

§ 1º Ficam designados como TITULARES:

I - 2º TEN QOPM MATHEUS DOMINGUES FIDALGO - MAT. 735.233/6 - Presidente;

II - ASP OF PM HUGO DE ARAÚJO AGUIAR - MAT. 735.192/5 - 1º Membro; e

III - ASP OF PM SAMARA DANTAS NUNES - MAT. 736.352/4 - 2º Membro.

§ 2º Ficam designados como SUPLENTES:

I - 2º TEN QOPM AÉRCIO ROCHA SANTOS JÚNIOR - MAT. 735.230/1 - Presidente;

II - ASP OF PM GUSTAVO BESSA KLOTZ VIEIRA - MAT. 195.734/1 (Membro); e

III - ASP OF PM RAFAEL DOS SANTOS COSTA - MAT. 731.889/8 (Membro).

§ 3º Fica o Presidente da Comissão autorizado a requisitar diretamente ao Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal a apresentação dos suplentes nos casos de impedimento dos integrantes titulares da presente Comissão.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pela Comissão no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar à Comissão Tomadora de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0042

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMARÍSSIMO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de uso indevido do serviço de saúde da PMDF em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 00054-00025960/2017-40.

Art. 2º Nomear o TC QOPM ZAIRO JÚNIOR DE SOUZA E SILVA - MAT. 50.865/9, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pelo Tomador de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF: PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, afim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0043

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMARÍSSIMO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de extravio de equipamento rádio pertencente a corporação PMDF em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 00054-00088499/2020-31.

Art. 2º Nomear o ASP OF PM BRUNO ARAÚJO COSTA - MAT. 736.461/X, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pelo Tomador de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF: PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, afim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0044

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de Percepção indevida de valores a título de Auxilio Moradia Majorado, em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 00054-00083707/2020-14.

Art. 2º Nomear a ASP OF PM PAULA PINGRET PIMENTEL GUIMARÃES BROM - MAT. 736.354/0, como Tomadora de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pela Tomadora de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF: PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar a Tomadora de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, afim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0045

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de Percepção indevida de valores a título de Auxilio Moradia Majorado em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 00054- 00083565/2020-87.

Art. 2º Nomear o ASP OF PM MARCELO RODRIGUES CARVELO XAVIER - MAT. 731.369/1, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pelo Tomador de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF: PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, afim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0046

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMARÍSSIMO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de Percepção indevida de valores a título de Auxilio Moradia Majorado, em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 00054- 00068744/2020-94.

Art. 2º Nomear a ASP OF PM THAYS DOS SANTOS GONÇALVES - MAT. 736.349/4, como Tomadora de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pela Tomadora de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF: PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar a Tomadora de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, afim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0047

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMARÍSSIMO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de Percepção indevida de valores a título de Auxilio-Moradia Majorado, em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 00054-00068722/2020-24.

Art. 2º Nomear o ASP OF PM IGOR BARBOSA SOUZA - MAT. 736.357/5, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pelo Tomador de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF: PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, afim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0048

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de Percepção indevida de valores a título de Auxilio-Moradia Majorado, em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 00054- 00068702/2020-53.

Art. 2º Nomear a ASP OF PM ARIADNE EVANGELISTA DE LIMA REIS - MAT. 732.205/4, como Tomadora de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pela Tomadora de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF: PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar a Tomadora de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, afim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0049

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de Percepção indevida de valores a título de Auxilio-Moradia Majorado em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 00054-00068681/2020-76.

Art. 2º Nomear o ASP OF PM HYBSEN PEREIRA BATISTA AGUIAR - MAT. 731.498/1, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pelo Tomador de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF: PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, afim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0050

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMARÍSSIMO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de Percepção indevida de valores a título de Auxilio-Moradia Majorado em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 00054- 00068673/2020-20.

Art. 2º Nomear o ASP OF PM DIOGO AMARIO BEZERRA PEREIRA - MAT. 731.883/9, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pelo Tomador de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF: PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, afim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0051

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMARÍSSIMO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de Percepção indevida de valores a título de auxílio moradia majorado, em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 00054- 00068634/2020-22.

Art. 2º Nomear o 2º TEN QOPM DOUGLAS D'CLÁUDIO VENICIUS GOMES - MAT. 735.231/X, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pelo Tomador de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF: PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, afim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0052

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO ORDINÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de Percepção indevida de valores a título de auxílio moradia majorado em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 00054-00068623/2020-42.

Art. 2º Nomear a Comissão Tomadora de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes:

§ 1º Ficam designados como TITULARES:

I - TC QOPM ARMANDO VALE SOARES SILVA - MAT. 21.158/3 - Presidente;

II - MAJ QOPM CARLOS MARTINS BORCEM - MAT. 81.150/5 - 1º Membro; e

III - MAJ QOPM BRÁULIO EIRAS XAVIER - MAT. 81.139/4 - 2º Membro.

§ 2º Ficam designados como SUPLENTES:

I - TC QOPM CALEBE TEIXEIRA DAS NEVES - MAT. 50.836/5 - Presidente;

II - MAJ QOPM RENAN CARVALHO DE SOUZA - MAT. 81.175/0 (Membro); e

III - MAJ QOPM THIAGO VINÍCIUS BRANDÃO MOURA - MAT. 81.344/3 (Membro).

§ 3º Fica o Presidente da Comissão autorizado a requisitar diretamente ao Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal a apresentação dos suplentes nos casos de impedimento dos integrantes titulares da presente Comissão.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pela Comissão no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar à Comissão Tomadora de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0053

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMARÍSSIMO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de Percepção indevida de auxílio-moradia majorado em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 00054 - 00068613/2020-15.

Art. 2º Nomear o MAJ QOPM DANIEL FRAZÃO PÓVOAS - MAT. 81.204/8, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pelo Tomador de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF: PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, afim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0054

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO ORDINÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de Percepção indevida de valores a título de Pensão Militar em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 00054-00097183/2021-11.

Art. 2º Nomear a Comissão Tomadora de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes:

§ 1º Ficam designados como TITULARES:

I - 2º TEN QOPM BRUNO CARNEIRO DE LIMA FREITAS - MAT. 196.303/1 - Presidente;

II - ASP OF PM LEONARDO OLIVEIRA SUZUKI - MAT. 732.420/0 - 1º Membro; e

III - ASP OF PM VINÍCIUS ALEXANDRE DOS SANTOS PINTO DE SOUSA - MAT. 735.671/4 - 2º Membro.

§ 2º Ficam designados como SUPLENTES:

I - 2º TEN QOPM FELLIPE VAZ DE AGUIAR - MAT. 735.157/7 - Presidente;

II - ASP OF PM CLAITON VIANA DA SILVA - MAT. 23.408/7 (Membro); e

III - ASP OF PM GEORGE HENRIQUE DA CRUZ SANTOS - MAT. 731.734/4 (Membro).

§ 3º Fica o Presidente da Comissão autorizado a requisitar diretamente ao Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal a apresentação dos suplentes nos casos de impedimento dos integrantes titulares da presente Comissão.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pela Comissão no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar à Comissão Tomadora de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0055

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO ORDINÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de Uso indevido do sistema de saúde em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 00054- 00087133/2021-26.

Art. 2º Nomear a Comissão Tomadora de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes:

§ 1º Ficam designados como TITULARES:

I - 2º TEN QOPM PEDRO HENRIQUE DO CARMO SOUZA VARGAS - MAT. 735.204/2 - Presidente;

II - ASP OF PM THIAGO VÍTOR DOS SANTOS BATISTA - MAT. 736.381/8 - 1º Membro; e

III - ASP OF PM WILLIAN SANTANA DOS SANTOS - MAT. 736.355/9 - 2º Membro.

§ 2º Ficam designados como SUPLENTES:

I - 2º TEN QOPM PEDRO HENRIQUE ALVES PELISSARO - MAT. 735.191/7 - Presidente;

II - ASP OF PM THIAGO MACIEL QUEIROZ - MAT. 736.363/X (Membro); e

III - ASP OF PM PEDRO HENRIQUE RODRIGUES ZUMBA - MAT. 736.389/3 (Membro).

§ 3º Fica o Presidente da Comissão autorizado a requisitar diretamente ao Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal a apresentação dos suplentes nos casos de impedimento dos integrantes titulares da presente Comissão.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pela Comissão no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar à Comissão Tomadora de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0056

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO ORDINÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de Percepção indevida de valores a título de auxílio moradia majorado em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 00054-00064549/2021-76.

Art. 2º Nomear a Comissão Tomadora de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes:

§ 1º Ficam designados como TITULARES:

I - TC QOPM WILIAN DO CARMO GONÇALVES - MAT. 50.820/9 - Presidente;

II - MAJ QOPM WEGRISON FRANCISCO DE OLIVEIRA - MAT. 20.194/4 - 1º Membro; e

III - MAJ QOPM RANIEL SANTOS MELQUÍADES - MAT. 81.183/1 - 2º Membro.

§ 2º Ficam designados como SUPLENTES:

I - TC QOPM ANA LETÍCIA BARRETO - MAT. 50.853/5 - Presidente;

II - MAJ QOPM CRISTIANO DOSUALDO ROCHA - MAT. 85.562/6 (Membro); e

III - MAJ QOPM JOSÉ CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA - MAT. 81.220/X (Membro).

§ 3º Fica o Presidente da Comissão autorizado a requisitar diretamente ao Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal a apresentação dos suplentes nos casos de impedimento dos integrantes titulares da presente Comissão.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pela Comissão no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar à Comissão Tomadora de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0057

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO ORDINÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de Percepção indevida de valores a título de auxílio moradia majorado em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 00054- 00113477/2022-89.

Art. 2º Nomear a Comissão Tomadora de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes:

§ 1º Ficam designados como TITULARES:

I - CEL QOPM LEONARDO LACERDA MALVA - MAT. 50.478/5 - Presidente;

II - TC QOPM KATSUHITI RICARDO GADELHA KOTAMA - MAT. 50.799/7 - 1º Membro; e

III - TC QOPM GILBERTO FIGUEIREDO SACRAMENTO - MAT. 50.676/1 - 2º Membro.

§ 2º Ficam designados como SUPLENTES:

I - CEL QOPM ALEXANDRE AGUIAR DA CUNHA MONTEIRO - MAT. 50.559/5 - Presidente;

II - TC QOPM ELISSON GONÇALVES SOUSA - MAT. 50.715/6 (Membro); e

III - TC QOPM ALEXANDRE MOREIRA LIMA - MAT. 50.703/2 (Membro).

§ 3º Fica o Presidente da Comissão autorizado a requisitar diretamente ao Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal a apresentação dos suplentes nos casos de impedimento dos integrantes titulares da presente Comissão.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pela Comissão no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar à Comissão Tomadora de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0058

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de Percepção indevida de valores enquanto estava de LTSP em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 0054-00127394/2020-13.

Art. 2º Nomear o ASP OF PM UÁLISSON SILVA DOS SANTOS - MAT. 736.365/6, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pelo Tomador de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF: PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, afim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0059

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMARÍSSIMO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de Percepção indevida de valores a título de Auxilio-Moradia Majorado em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 00054 - 00092294/2020-51.

Art. 2º Nomear o ASP OF PM HUGO ANDRADE MIRANDA - MAT. 736.384/2, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pelo Tomador de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF: PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, afim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0060

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMARÍSSIMO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de Percepção indevida de valores a título de Auxilio-Moradia Majorado em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 00054-00092258/2020-97.

Art. 2º Nomear o ASP OF PM ANDRÉ GOMES DOS SANTOS - MAT. 732.872/9, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pelo Tomador de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF: PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, afim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0061

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMARÍSSIMO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de Percepção indevida de valores a título de Auxilio-Moradia Majorado em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 00054-00091766/2020-58.

Art. 2º Nomear o ASP OF PM PAULO SÉRGIO FERREIRA SANTOS GASPAR - MAT. 736.371/0, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pelo Tomador de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF: PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, afim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0062

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMARÍSSIMO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de Percepção indevida de valores a título de Auxilio-Moradia em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 00054- 00091729/2020-40.

Art. 2º Nomear a ASP OF PM DAYANE COSTA LEMOS - MAT. 736.353/2, como Tomadora de Contas para a condução dos trabalhos, delegando - lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pela Tomadora de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF: PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar a Tomadora de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, afim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0063

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMARÍSSIMO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de Percepção indevida de valores a título de Auxilio-Moradia Majorado em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 0054-00091727/2020-51.

Art. 2º Nomear o ASP OF PM AMOM DA SILVA OLIVEIRA - MAT. 731.867/7, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pelo Tomador de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF: PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, afim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0064

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMARÍSSIMO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de Percepção indevida de valores a título de Auxilio-Moradia Majorado em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 0054- 00091656/2020-96.

Art. 2º Nomear o ASP OF PM CAIO CÉSAR RAMALHO DE MORAES - MAT. 736.359/1, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pelo Tomador de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF: PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, afim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 2023

TCE Nº 2023.0622.11.0034

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Art. 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMARÍSSIMO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de Percepção indevida de valores a título de auxílio moradia majorado em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 00054- 00133155/2022-56.

Art. 2º Nomear o ASP OF PM MARCELO HENRIQUE JUNIO ALVES COSTA - MAT. 732.245/3, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pelo Tomador de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser produzido Relatório Circunstanciado com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF: PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, afim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 17, inciso II da Portaria PMDF nº 777, de 18 de maio de 2012, resolve:

DISPENSAR, ex-offício, o 2º TEN PM RR ANTENOGENES SANTOS COSTA, matrícula 6.011-9, da prestação de tarefa por tempo certo e aceitação voluntária do DCC/SPD da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, conforme artigo 10, inciso II, alínea b, do Decreto 32.539, de 02 de dezembro de 2010 e inciso II, alínea d, do artigo 13 da Portaria nº 777, de 18 de maio de 2012, a contar de 06 de setembro de 2023.

DISPENSAR, ex-offício, o MAJ PM RR CADIMIEL FERREIRA DE ASSUNÇAO, matrícula 07.460-8, da prestação de tarefa por tempo certo e aceitação voluntária do DGP/DPVC da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, conforme artigo 10, inciso II, alínea b, do Decreto 32.539, de 02 de dezembro de 2010 e inciso II, alínea d, do artigo 13 da Portaria nº 777, de 18 de maio de 2012, a contar de 06 de setembro de 2023.

DISPENSAR, ex-offício, o ST PM RR EDELINO DO CARMO SILVA, matrícula 09.078-6, da prestação de tarefa por tempo certo e aceitação voluntária do DEC/APMB/ Escola de Formação de Praças da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, conforme artigo 10, inciso II, alínea b, do Decreto 32.539, de 02 de dezembro de 2010 e inciso II, alínea d do artigo 13 da Portaria nº 777, de 18 de maio de 2012, a contar de 06 de setembro de 2023.

DISPENSAR, ex-offício, o MAJ PM RR RAIMUNDO VALMIR BRAGA, matrícula 08.375-5, da prestação de tarefa por tempo certo e aceitação voluntária do DCC/SICM da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, conforme artigo 10, inciso II, alínea b do Decreto 32.539, de 02 de dezembro de 2010 e inciso II, alínea d do artigo 13 da Portaria nº 777, de 18 de maio de 2012, a contar de 06 de setembro de 2023.

DISPENSAR, ex-offício, o 2º SGT PM RR MARCO AURÉLIO CAMPANI, matrícula 07.064-5, da prestação de tarefa por tempo certo e aceitação voluntária da DVPC/STJ da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, conforme artigo 10, inciso II, alínea b do Decreto 32.539, de 02 de dezembro de 2010 e inciso II, alínea d do artigo 13 da Portaria nº 777, de 18 de maio de 2012, a contar de 06 de setembro de 2023.

RETIFICAR a Portaria DGP de 10 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 156, de 17 de agosto de 2023, na DISPENSA da prestação de tarefa por tempo certo - PTTC, do 1º SGT QPPMC RR ROBERTO CARLOS DE LIMA ROCHA, Matr.:11.123-6, tendo como fundamento o processo SEI 00054-00115880/2023-23, para ONDE SE LÊ: "...1º SGT QPPMC ...", LEIA-SE "... ST QPPMC ..." e ONDE SE LÊ: "...a contar de 07 de setembro de 2023...", LEIA-SE: "...a contar de 18 de agosto de 2023...". Publique-se.

DIRLEI ANTONIO NEVES MIRANDA

DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 411, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.001.949/2003.

resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 28 de fevereiro de 2021, o 3º SGT PM RR RAIMUNDO NONATO DA SILVA, matrícula 5.677/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

PORTARIA Nº 412, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.001/2005, resolve:

RETIFICAR a Portaria PMDF nº 127, de 19 de maio de 2015, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2015, referente ao 1º SGT PM REF. BUENO FERNANDES DOS SANTOS, matrícula 05.894/7, para EXCLUIR: "Auxílio-Invalidez, em conformidade com o artigo 26, inciso II, da Lei nº 10.486 de 04 de julho de 2002, alterada pela Lei nº 12.086 de 06 de novembro de 2009", conforme o item II da Diligência s/n do TCDF, datada de 22 de novembro de 2022.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUBCOMANDO GERAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 60, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal n° 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei n° 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o inciso II do art. 144 do Regimento Interno do CBMDF, resolve:

CONCEDER pensão militar à Ana Gabriela Boas Duarte, Gustavo Glay Duarte Boas, Guilherme Ninauto Duarte Boas, Gabriel Jorge Duarte Boas e Luís de Araújo Duarte da Silva, respectivamente, viúva, filhos menores e filho menor de outro relacionamento, cujo instituidor é o ex-1º Sgt. (RRm.) GLEY DUARTE DA SILVA BOAS, matr. 1403340, falecido em 13 de junho de 2023; calculada com base no soldo integral de 1º Sargento BM, a contar da data do óbito do instituidor, na proporção de 20% para cada beneficiário, com fundamento no art. 7°, inciso I, alíneas "a" e "d", da Lei 3.765/60 (redação dada pela Lei n°13.954/2019); bem como no art. 36, §3º, inciso II; art. 39, §1º e art. 53, todos da Lei 10.486/2002; além dos arts. 24-B e 24-D do Decreto-Lei n° 667/69; c/c o artigo 42, §2º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Processo nº SEI- 00053-00022561/2023-01 – CBMDF.

LEONARDO DUARTE RASLAN

PORTARIA N° 69, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal n° 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei n° 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso II do Art. 144 do Regimento Interno, resolve:

CANCELAR a pensão militar de Rosa Maria Araújo de Oliveira, companheira, matr.: nº 05879809, por motivo de falecimento ocorrido em 26 de agosto de 2023, cujo instituidor é o ex- Cabo BM (Ref.) JORGE ANDRADE DE MELO, matr. 1400751, falecido em 05 de novembro de 2014. Em consequência reverter o benefício para a pensionista Núbia Araújo Melo, filha, matr.: nº 06854877, a contar da data do óbito da ex-pensionista, de acordo com o inciso I do § 3° do art. 36, e 50 da Lei nº 10.486 de 04 de julho de 2002. Processo de Pensão Militar nº SEI- 00053-00163113/2023-59 - CBMDF.

LEONARDO DUARTE RASLAN

PORTARIA Nº 72, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal n° 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei n° 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o inciso II do art. 144 do Regimento Interno do CBMDF, resolve:

CONCEDER, em cumprimento à sentença exarada no Processo nº: 0807117-28.2015.4.05.8400, pensão militar a Maria de Fátima Arquilino, companheira do ex-Sd/1 INÁCIO BORGES DE OLIVEIRA, matr.: 1416094, falecido em 27 de novembro de 2013, calculada com base no soldo integral de Soldado BM, a contar da data da entrada do requerimento, no percentual de 50% para a viúva Geny Oliveira Borges e 50% para a companheira Maria de Fátima Arquilino. A filha maior do instituidor com a viúva, a senhora Rosimery Borges da Costa, apenas usufruirá do direito à quota parte da genitora, quando houver o falecimento desta, com fundamento no inciso I do §3º do art. 36, inciso I do Art. 37, §1° do Art. 39, 52 e 53, todos da Lei 10.486/2002; c/c arts. 24-B e 24-D do Decreto-Lei n° 667/69 c/c Decisão nº 662/2010-TCDF e o artigo 42, §2º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Processo nº SEI- 00053-00110460/2023-89.

LEONARDO DUARTE RASLAN

PORTARIA Nº 77, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal n° 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei n° 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o inciso II do art. 144 do Regimento Interno do CBMDF, resolve:

RETIFICAR a Portaria de de 14 de julho de 2021, que trata da revisão da Pensão Militar instituída pelo ex- SD BM (Ref.) MARIO DE ALMEIDA, Matr. 1419677, falecido em 17 de março de 1989, para corrigir o nome da filha do leito do instituidor. ONDE SE LÊ: "...Cristina Lúcia de Almeida...", LEIA-SE: "...Cristina Lúcia de Almeida Garcia. Processo nº SEI - 00053-00086782/2021-38 – CBMDF...".

LEONARDO DUARTE RASLAN

APOSTILAMENTO N° 18, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal n° 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei n° 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso II do Art. 144 do Regimento Interno, resolve:

CANCELAR a cota parte da pensão militar referente a THIAGO NUNES DOS SANTOS, filho, matr. nº 06526080, pensionista militar, por ter completado 24 anos, em 30 de junho

de 2023, cujo instituidor é a ex- 1° Sgt. BM (RRm) EDMUNDO DOS SANTOS FILHO, matr.:1402667, falecido em 11 de agosto de 2020; com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei nº 10.486, de 04 julho de 2002. Em consequência o benefício foi transferido para as pensionistas: Leandra Larissa Trindade dos Santos, matr. 06504281, Helen Edvirges Nunes dos Santos, matr. 6504302 e Gabriel Nunes dos Santos, matr. 6504299, com 1/3 (um terço) para cada uma, a contar da data da exclusão do ex-pensionista. Processo de Pensão Militar nº SEI- 00053-00073507/2020-73- CBMDF.

LEONARDO DUARTE RASLAN

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 660, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 587, de 22/09/2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ALESSANDRO ALVES ROCHA, matrícula nº 1302-1, em substituição a DANIEL CARDOSO DE SOUZA, matrícula nº 192.343-9, a fim de atuar como Fiscal Técnico, e VALMIR FERREIRA GOMES, matrícula nº 255.194-2, em substituição a HENRIQUE BARBOSA SODRÉ, matrícula nº 125.237-2, a fim de atuar como Fiscal Requisitante do Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2021, objeto do processo administrativo 00055-00045295/2020-88.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso II, alínea f, da Portaria nº 142, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, resolve:

CONCEDER abono de permanência à servidora AURILUCI DE OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 180.481-2, Analista de Transportes Urbanos, Especialidade Economia, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o artigo 40, § 1º, III, da CRFB, com redação dada pela EC n° 41/2003, e conforme os artigos 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, a contar de 16/08/2023. Processo Sei nº 00090-00016592/2023-51;

CONCEDER abono de permanência à servidora MARISOL FERREIRA LOPES, matrícula nº 0037.906-9, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Especialidade Transportes, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o artigo 40, § 1º, III, da CRFB, com redação dada pela EC n° 41/2003, e conforme os artigos 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, a contar de 27/08/2023. Processo Sei nº 00090-00016081/2023-39.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 56 da Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo art. 3º, inc. XII, da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e, ainda, em conformidade com as informações que constam no Processo nº 00090-00012291/2022-77, resolve:

Art. 1º Designar GILBERTO NUNES VERAS, matrícula nº 093.945-5, representante do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal- DER, e ADEVAIR APARECIDO SILVA, matrícula nº 283114-7, representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal- SEMOB, como Executores titular e suplente, respectivamente, do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 02/2022 (109932843), cujo objeto é a cessão de uso de espaço físico localizado no SIA Lote B - Brasília, destinado à Clínica Médica do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal.

Art. 2º - Competirá aos servidores designados atenderem às recomendações da Ordem de Serviço nº 02, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 20, de 29 de janeiro de 2019, p. 10, e seus anexos;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Regimento Interno, publicado no DODF nº 206, de 03 de novembro de 2022, p. 8, e considerando a delegação de competências conferida pelo art. 3º, inc. III, alínea a, da Portaria nº 142 - SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e ainda em conformidade com as informações que constam no Processo SEI nº 00090-00004629/2022-17, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para efetivação dos registros, pesquisas e fornecimento de informações nos sistemas SIGGO e SISLANCA.

Art. 2º Designar para compor o referido Grupo de Trabalho os servidores abaixo relacionados:

I - MAURO SÉRGIO OLIVEIRA, matrícula nº 274.843-6, nas funções de execução, pesquisa e fornecimento de informações no SIGGO e/ou SISLANCA.

IV - WALLISON ALVES SOARES, matrícula nº 282.964-9, nas funções de execução, pesquisa e fornecimento de informações no SIGGO e/ou SISLANCA.

Art. 3º Determinar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a execução dos trabalhos.

Art. 4º Revogar a ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 03 DE MAIO DE 2023, publicada no DODF nº 84, de 05 de maio de 2023, p.59, que reinstaurou o Grupo de Trabalho para efetivação dos registros, pesquisas e fornecimento de informações nos sistemas SIGGO e SISLANCA.

Art. 5º Esta ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12-01-2017, resolve:

Art. 1º Designar os servidores GUILHERME JOSE DA FONSECA BERNIZ, matrícula 0242397-9, KENIO MARCIO AVELAR, matrícula 0220771-0, e MOZER TEIXEIRA DE CASTRO, Matrícula: 0183736-2, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto do Contrato Nº 038/2022, celebrado entre o DER/DF e a empresa NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto é a execução de obras de implantação de pavimentação em pavimento flexível na Rodovia Distrital DF-205, estaca 566 à estaca 700, totalizando 2,68 km, tendo em vista a conclusão da obra conforme Termo de Recebimento Provisório (SEI 117752846)., conforme disposto no parágrafo 8º, Artigo 15 da Lei 8.666/93.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, combinado com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 102, DE 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar a servidora KEILA REGINA BENTO DE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula nº 220.948-9, em substituição ao servidor ADÃO RIBEIRO DA SILVA, matrícula 93.965-X, por motivo de falecimento, na Comissão de Tomada de Contas Especial, designada para proceder as correções no Relatório Final, conforme despacho nº 15/2007-COMOT/COGEA/SUBCI/CGDF às folhas 189(frente e verso) nos autos do processo nº 0113-012544/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017 e o que consta no processo nº 00113-00013092/2023-24, resolve:

CONCEDER, afastamento para participar do CONGRESSO INTERNACIONAL AMBIENTE & SUSTENTABILIDADE “Desafios e Caminhos para a Agenda 2030” e III SIMeA - III SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE MEIO AMBIENTE à servidora PAULA EMANOELA SILVA ALMEIDA, matrícula nº 221.464-4, ocupante do cargo ANALISTA DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, pelo período de 11 de setembro a 14 de setembro de 2023, nos termos do art. 1° do decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017 e o que consta no processo nº 00113-00013099/2023-46, resolve:

CONCEDER, afastamento para participar do CONGRESSO INTERNACIONAL AMBIENTE & SUSTENTABILIDADE "Desafios e Caminhos para a Agenda 2030" e III SIMeA - III SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE MEIO AMBIENTE à servidora SANDRA SANTOS MARTINS, matrícula nº 184.476-8, ocupante do cargo ANALISTA DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, pelo período de 11 de setembro a 14 de setembro de 2023, nos termos do art. 1° do decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 389, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, resolve:

CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, ao CARLOS ALBERTO SOARES DOS SANTOS, matrícula nº 93.919-6, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, com base no Art. 2º da Emenda Constitucional 041/2003 da CF de 1988, a partir de 11/12/2022, processo nº 113-00013474/2023-58.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 390, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, resolve:

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade concedidas aos servidores: MANOEL BATISTA NETO, MAT.0940283, 06º QUINQUÊNIO 03/08/2018 A 01/08/2023; VALDIMAR INACIO DOS SANTOS, MAT.0940380, 06º QUINQUÊNIO 03/08/2018 A 01/08/2023; ROGERIO PEREIRA DE ABREU, MAT.0940437, 06º QUINQUÊNIO 03/08/2018 A 01/08/2023; ANIOSAN SIMIAO DOS REIS, MAT.0934194, 08º QUINQUÊNIO 05/08/2018 A 03/08/2023; FRANCISCO LOPES DE ARAUJO, MAT.0940119, 06º QUINQUÊNIO 05/08/2018 A 03/08/2023; AILTON DOMBROSKI, MAT.094047X, 06º QUINQUÊNIO 06/08/2018 A 04/08/2023; JOAO BATISTA FERREIRA, MAT.0934933, 08º QUINQUÊNIO 07/08/2018 A 05/08/2023; ADEMARIO CARVALHO DOS SANTOS, MAT.0940488, 06º QUINQUÊNIO 10/08/2018 A 08/08/2023; WANDERLEY DE SOUZA CARVALHO, MAT.0940542, 06º QUINQUÊNIO 10/08/2018 A 08/08/2023; EDSON ENEDINO DAS CHAGAS, MAT.0940569, 06º QUINQUÊNIO 11/08/2018 A 09/08/2023; DANIELA RODRIGUES LIBERAL SANCHES, MAT.2240173, 03º QUINQUÊNIO 13/08/2018 A 11/08/2023; ANEOMAR SIMIAO DOS REIS, MAT.0934410, 08º QUINQUÊNIO 14/08/2018 A 12/08/2023; WALDEMAR DUARTE DE CARVALHO JUNIOR, MAT.2248077, 02º QUINQUÊNIO 15/08/2018 A 13/08/2023; MARCOS ANTONIO. MARIANO DE OLIVEIRA, MAT.2418363, 01º QUINQUÊNIO 16/08/2018 A 14/08/2023; ISAIAS FRANCISCO DOS SANTOS, MAT.0939757, 06º QUINQUÊNIO 17/08/2018 A 15/08/2023; TANIA CAETANO DA SILVA, MAT.094095X, 06º QUINQUÊNIO 26/08/2018 A 24/08/2023; WANDERLEY DE OLIVEIRA PASSOS, MAT.0942480, 06º QUINQUÊNIO 26/08/2018 A 24/08/2023 E ROBSON GUERREIRO BEZERRA, MAT.2248530, 02º QUINQUÊNIO 02/09/2018 A 31/08/2023.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 391, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 89 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 01, de 18 de abril de 2018, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço prestado pelo servidor: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, MAT. 94.313-4, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária: 1.371 (mil e trezentos e setenta e um) dias, correspondendo a 03 anos, 09 meses e 06 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguridade Social - INSS, relativa aos períodos de: 01/11/1988 a 06/05/1989 e 01/09/1991 a 27/11/1994 contados somente para aposentadoria, conforme o processo nº 113-00013510/2023-83.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 833, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, artigo 1º, incisos VII e XXII, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão Permanente para a prática dos devidos atos administrativos relativos às locações de imóveis (COLIM), criada através da Portaria nº 156, de 27/06/2019, republicada no DODF nº 138, de 24/07/2019, p. 22-23; e alterada pela Portaria nº 145, de 08/02/2022, publicada no DODF nº 29, de 10/02/2022, p. 42; Portaria nº 303, de 24/03/2022, publicada no DODF nº 59, de 28/03/2022, p. 59; Portaria nº 333, de 31/03/2022, publicada no DODF nº 50, de 04/04/2022, p. 50; Portaria nº 21, de 06/01/2023, publicada no DODF nº 07, de 10/01/2023, p. 22; Portaria nº 677, de 17 de julho de 2023, publicada no DODF nº 135, de 19/07/2023, p. 35; objeto do processo nº 00400-00058025/2019-35.

Art. 2º O Art. 6º da Portaria nº 677, de 17 de julho de 2023, publicada no DODF nº 135, de 19/07/2023, p. 35, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º A COLIM passa a ter a seguinte composição:

II - Representantes da SUBSIS:

c) MONIQUE MAYARA DA ROCHA D. AGOSTINI, matrícula nº 194.152-6;

d) FABRÍCIO DE CARVALHO AQUINO, matrícula nº 249.102-8;

e) GLAUCIA INACIO SOARES, matrícula nº 198.099-8;

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 677, de 17 de julho de 2023, publicada no DODF nº 135, de 19/07/2023, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 834, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR AMANDA ALVES XAVIER MANFREDO DE ALMEIDA, matrícula nº 14307618, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o cargo de Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, na data de 11/09/2023, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 835, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR FABIOLA ELEUTERIO CAVALCANTE, matrícula nº 02162962, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Assistente Social, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação Feminina do Gama, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 28/08/2023.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 836, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ELVIS CAETANO DE MOURA, matrícula nº 02451573, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Administrativa, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 28/08/2023 a 06/09/2023, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 837, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320,

de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e atribuições delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 763, de 23 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 223, de 26 de novembro de 2020, para atuar na elaboração de estudos socioeducativos e de projetos da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo.

Art. 2º Ficam designados para comporem o referido Grupo de Trabalho os seguintes servidores:

I - MONIQUE DIAS MARTINS, matrícula 197.918-3;

II - ANNE DE SOUZA MUNIZ, matrícula 248.892-2;

III - TATIANE FERREIRA WOICIECHOSKI, matrícula 249.739-5

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 838, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatado no Processo SEI n. 00400-00056883/2022-41, prorrogada pela Portaria nº 604 de 30 de junho de 2023, publicada no DODF nº 125 de 05 de julho de 2023.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 839, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR GEILLIANY DE OLIVEIRA CAMPOS, matrícula nº 02401622, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Saúde, Símbolo CC-06, Código SIGRH nº 02803800, da Gerência de Saúde Leste, da Diretoria de Atenção Integral à Saúde e Serviços em Saúde Mental, da Unidade de Gestão de Políticas e Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 29/09/2023 a 08/10/2023, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 840, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR TANIA FERREIRA DE CASTRO, matrícula nº 01980114, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria do Meio Aberto, da Unidade de Gestão das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 28/08/2023.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 294, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art.1º Designar VITOR AGLE MACHADO ARAÚJO, matrícula nº 249.596-1, em substituição a JOSIMAR ALMEIDA DE SOUSA, matrícula nº 245.530-7, e DÉBORA AGUIAR BEZERRA CAVALCANTI, matrícula nº 252.168-7, em substituição a MARIA LUIZA AMARANTE DOS SANTOS, matrícula nº 24991109, para atuarem como fiscal titular e fiscal suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 29/2023-SEJUS, cujo objeto é a locação, montagem, manutenção e desmontagem de 130 unidades de banheiros químicos para atender às necessidades da SEJUS-DF, celebrado com a M5S PARTICIPACOES EIRELI, constante no processo nº 00400-00050209/2023-33.

Art. 2º Os servidores designados deverão observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29/03/2017, publicada no DODF nº 66, de 05/04/2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24/04/2017, publicada no DODF n° 80, de 27/04/2017, e na Ordem de Serviço nº 60, de 02/05/2017, publicada no DODF nº 84, de 08/05/2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 295, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n° 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 117, da Lei n° 14.133/2021 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto n° 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto n° 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1° Designar FABÍOLA ALVES DA SILVA NASCIMENTO, matrícula 216.197-4, em substituição a BIANCA CRISTINE GOMIDE COSTA, matrícula 245.144-1, para atuar como Fiscal Suplente do Contrato de Locação de Imóvel ao Distrito Federal nº 10/2023-SEJUS, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento da Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Taguatinga, celebrado com a empresa AF SOUSA FILHO & CIA LTDA, objeto do Processo 00400-00018736/2021-91.

Art. 2º A servidora designada deverá observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29/03/2017, publicada no DODF nº 66, de 05/04/2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24/04/2017, publicada no DODF n° 80, de 27/04/2017, e na Ordem de Serviço nº 60, de 02/05/2017, publicada no DODF nº 84, de 08/05/2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 67, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF nº 118, de 26 de junho de 2019, página 7, em seu art. 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar NANA PEREZ DE CASTRO, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 125.616-5, DÉBORA ISAURA DE MACEDO, Agente Socioeducativo, matrícula nº 240.179-7 e RENATA MINORA DE MENEZES SOUZA, matrícula nº 238.074- 9, Agente Socioeducativo, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo 00400-00027213/2023-96.

Art. 2º Designar RÔMULO CARLOS DE ALMEIDA, matrícula nº 1.431.181-x, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental para exercer a função a função de substituto eventual nos termos do artigo 229, §7.º da LC nº 840/2011.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 102, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR EDSON ROHDEN, matrícula 187084X, Diretor de Orçamento e Finanças, para substituir o servidor NAFEZ IMAMY SINICIO ABUD CURY, Subsecretário de Administração Geral, Símbolo CPE-02, no dia 28/08/2023, por motivo de afastamento legal do titular do Cargo. Processo: 00070-00002241/2023-37.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 234, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso III, alínea "c" da Portaria n° 48, de 16 de junho de 2016, com fundamento no art. 61, inciso III e seu § 2º da Lei Complementar nº 840/2011, alterado pela Lei Complementar nº 928, de 26 de julho de 2017, resolve:

CONCEDER horário especial de estudante a servidor ALLAN MENDES BATISTA, matrícula 1661636-7, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, no período de 25/08/2023 a 02/12/2023, nos termos do processo nº 00070-00004182/2023-31.

NAFEZ IMAMY SINÍCIO ABUD CURY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 236, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria n° 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, ao servidor JURANDIR JOSE FERREIRA, matrícula nº 16615468, cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, (4%), a considerar de 14/08/2023, processo SEI nº 00070-00004624/2019-63.

NAFEZ IMAMY SINÍCIO ABUD CURY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 238, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso II, alínea "e" da Portaria n° 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

AUTORIZAR o gozo da LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, com base no artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como no artigo 2º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, ao servidor RODRIGO ABRAO FERREIRA MENDES, matrícula 1.661.399-6, referente ao 1º quinquênio, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023, Processo SEI 00070-00003206/2021-73.

NAFEZ IMAMY SINICIO ABUD CURY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 239, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria n° 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER a inclusão de carga horária no BANCO DE HORAS do Adicional de Qualificação–AQ, instituído pelo artigo 09 do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, do servidor FRANKLIN ROCHA LOPES, matrícula nº 16613627, cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, 120 (cento e vinte) horas, a considerar de 29/08/2023, processo nº 00070-00003300/2020-41.

NAFEZ IMAMY SINICIO ABUD CURY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 240, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n° 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, ao servidor JALLES SALVIO GUIMARÃES, matrícula 100.936-2, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária , Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o Art. 3° da EC nº 47/05, com amparo na Decisão n° 20/2012 – TCDF combinado com o artigo 114 da Lei Complementar nº 840/2011, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, a contar de 26/08/2023. Processo SEI 00070-00004454/2023-01.

NAFEZ IMAMY SINICIO ABUD CURY

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 100, de 29 de agosto de 2023, publicada no DODF Nº 166, de 31/08/2023, p. 95, o ato que designou ADRIANO CUNHA MONTEIRO, matrícula 16612582 para substituir WILL ROBSON REZENDE BOMFIM, ONDE SE LÊ: "...Chefe, do Núcleo de Material, Símbolo CPC-06...", LEIA-SE: "...Gerente, da Gerência de Material, Símbolo CPC-08...", mantendo-se inalterados os demais termos da concessão original. Processo: 00070-00002346/2022-13.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 84, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Designar, em substituição ao ex-servidor RAFAEL LIMA RODRIGUES, a servidora LUÍZA MUNIZ PINHEIRO, matrícula 02830701-1, Assessora Especial para atuar como executora suplente, no Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2023, firmado com a empresa GRÁFICA E EDITORA MOVIMENTO LTDA, CNPJ: 08.220.275/0001-42, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para ações institucionais e promocionais promovidas pela SECTI/DF, sob demanda, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital, objeto do processo 04008-00000129/2023-85.

Art. 2º A executora suplente, na ausência formal da executora titular, conforme designação do art. 1º, deverá fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir de relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de agosto de 2023

Processo: 04008-00001142/2023-51 - Interessado: GERSON BERBET JÚNIOR, matrícula 02788780, Diretor de Difusão Científica e Cidades Inteligentes da Subsecretaria de Promoção à Ciência e Desenvolvimento Tecnológico da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM. Fundamentado no Inciso II do Art. 1º do Decreto nº 39.133/2018, de 18 junho de 2018, AUTORIZO o deslocamento - com ônus para o Distrito Federal, referente ao pagamento de Diárias - ao servidor supracitado - em virtude de viagem ao município de Goiânia - GOIÁS. Objetivo/Evento: "Trocar experiências sobre a utilização e manutenção do aparelho de projeção de estrelas Zeiss Spacemaster.". Período da viagem: 30 a 31 de Agosto de 2023, conforme constam nos autos do processo em epígrafe.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 23, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos incisos IV e XXIII do artigo 10 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 43.190 de 05 de abril de 2022, resolve:

DESIGNAR GABRIELLE DA CONCEIÇÃO SILVA ANDRADE, matrícula 1.703.753-0, Assessora, da Gerência de Prestação de Contas, da Coordenação de Acompanhamento e Avaliação, para substituir VANESSA FERNANDES DOS SANTOS, matrícula 1.689.615-7, Coordenadora, da Coordenação de Acompanhamento e Avaliação da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, desta Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, símbolo CNE-06, no período de 11/09/2023 a 20/09/2023, por motivo de férias da titular.

MARCO ANTONIO COSTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 24, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14 do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar LUCÍOLA DOS SANTOS BARBOSA, matrícula 1.714.447-7, ocupante do cargo de Chefe da Assessoria de Comunicação, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como membro do Comitê Interno de Patrocínio (Comissão de Seleção), e para atuar como suplente, sem prejuízo de suas atribuições, GABRIELA FONSECA COSTA, matrícula nº 1.715.212-7, ocupante do cargo de Assessor.

Art. 2° Designar SHIRLEI SOUSA DE OLIVEIRA AREA, matrícula nº 1711686-4, ocupante do cargo de Assessora Especial, do Gabinete, da Presidência, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como membro do Comitê Interno de Patrocínio (Comissão de Seleção), e para atuar como suplente, sem prejuízo de suas atribuições, YASMIN DE SOUZA ODAGUIRI ENES, matrícula nº 1.709.746-0, Especialista em Saúde administrador.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Art. 3º Designar CAETANO BARROSO DE OLIVEIRA, matrícula 1.709.890-4, ocupante do cargo de Assessor Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como membro do Comitê Interno de Patrocínio (Comissão de Seleção), e para atuar como suplente, sem prejuízo de suas atribuições, LUANA FONSECA DA COSTA, matrícula 1.700.482-9, ocupante do cargo dede Assessor.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 68, de 07 de junho de 20223.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 25, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 43.190, de 05 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Designar LUCÍOLA DOS SANTOS BARBOSA, matrícula 1.714.447-7 e GABRIELA FONSECA COSTA, matrícula nº 1.715.212-7, para atuarem sem prejuízo de suas atribuições como Executor, Titular e Suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços n° 05/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping de notícias e de gestão e monitoramento das redes sociais da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, conforme Processo nº 00193-00000541/2020-33.

Art. 2º As servidoras, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 67, de 12 de junho 2023, e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 26, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir para comporem a Comissão de Seleção, de verificar se as propostas atendem aos elementos mínimos previstos e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos, conforme item 9 do edital nº 13/2023 - Chamamento Público para Celebração de Termos de Colaboração para Execução e Gestão do Programa Start BSB 2023:

I - RAIANNE PAIVA NOGUEIRA LAMOUNIER, Matr. 1200293-3, Gestor(a) em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

II - VERIDIANNE RODRIGUES MOREIRA NERY, Matr. 1.694.942-0, Assessora;

III - GILMAR DOS SANTOS MARQUES, Matr. 1700951-0, Coordenador(a) Tecnológico(a) e de Inovação.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 474, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF n° 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF Nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o Servidor PLINIO GIOVANI BARBOSA LEVI ALVIM - matrícula nº 1.650.627-8, Gerente da Gerência Técnica Operacional, como Executor para acompanhamento da contratação artística do Pianista Solista Fábio Martino , conforme processo SEI nº 00150-00005210/2023-66, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 475, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF Nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam designados os Servidores DANIELE GALVÃO PESTANA NOGUEIRA, Matrícula nº 238.584-8, Analista de Atividades Culturais, DARLLYS CHRISTIAN CASTRO PEREIRA, Matrícula nº 240.629-2, Técnico de Atividades Culturais e EDUARDO FILHUSI DE FREITAS, Matrícula nº 038.951-X, Técnico de Atividades Culturais, para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto “CANDANGÃO DE QUADRILHA JUNINA" – Processo nº 00150-00005633/2023-86, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar(em)-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 476, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 08, resolve:

DESIGNAR LUCIANA RIBEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 240.597-0, Analista de Atividades Culturais, para substituir ELIENE DE SOUSA ALBANO, matrícula nº 251.342-0, Gerente, Símbolo CC-08, do Espaço Cultural Renato Russo, da Diretoria de Gestão de Espaços Culturais, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 04 a 13/09/2023, por motivo de usufruto de férias regulamentares da titular, conforme Processo 00150-00005966/2023-13.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 443, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, Art. 7°, II, "a" resolve:

AUTORIZAR a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nos termos do §1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora LÍGIA MARIA RODRIGUES DE FARIA, matrícula 02832151, Especialista em Assistência Social - Psicóloga, conforme instrução contida nos Processos SEI n° 00431-00016540/2023-94 e 00431-00014555/2022-37.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 444, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, Art. 7°, II, "a", resolve:

AUTORIZAR a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nos termos do §1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora BEATRIZ LEAL FAGUNDES, matrícula 02791587, Especialista em Assistência Social - Assistente Social, conforme instrução contida nos Processos SEI n° 00431-00017111/2023-34 e 00431-00014555/2022-37.

EDWARD FONSECA DE LIMA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 469, DE 31 DE AGOSTO DE 2023 (*)

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTOSOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10°, inciso III, alínea "d", da Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 19, de 26/01/2023, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pela servidora LORENA CARMO DE SOUZA, matrícula 2832267, Especialista em Assistência Social: 4006 (quatro mil seis) dias, correspondendo a 10 anos, 11 meses e 26 dias, para efeitos de aposentadoria; bem como 3403 (três mil quatrocentos e três) dias, correspondendo a 9 anos, 3 meses e 28 dias, para efeitos de adicional, ambos relativos ao período de 04/06/2009 a 23/05/2023, conforme Declaração de Tempo de Serviço emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e autos do Processo nº 00431-00013511/2023-71.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

(*) Republicado por ter saído com incorreção, publicado no DODF nº 167, de 1º de setembro de 2023, página 64.

ORDEM DE SERVIÇO N° 471, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, inciso II, alínea “a” da Portaria nº 28 de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF n° 158, de 21 de agosto de 2023, resolve:

AUTORIZAR o afastamento de MISLENE DA SILVA SOUSA RODRIGUEZ, matrícula0179256-3, para participar do Curso de Formação da ATUB - Auditoria de atividades urbanas, com remuneração, a contar de 14 de setembro de 2023 a 13 de outubro de 2023 do referido curso, conforme Processo SEI 00431-00017173/2023-46.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 472, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10°, inciso III, alínea "d", da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pela servidora MARIA APARECIDA FRANCISCA DA COSTA SANTANA, matrícula 0280493X, Técnico em Assistência Social: 2832 (dois mil oitocentos e trinta e dois) dias, correspondendo a 07 anos, 09 meses e 07 dias, relativos aos períodos de 01/11/1995 a 31/12/1997 e de 01/12/1998 a 07/07/2004, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para efeitos de aposentadoria, e autos do Processo nº 00431-00017108/2023-11.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 473, DE 1° DE SETEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10°, inciso III, alínea "d", da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pelo servidor JOSÉ RODRIGUES LOPES, matrícula 01042106, Auxiliar em Assistência Social: 2477 (dois mil quatrocentos e setenta e sete) dias, correspondendo a 06 anos, 09 meses e 17 dias, relativos aos períodos de 12/07/1978 a 31/08/1978, 01/05/1981 a 05/12/1981, 05/01/1982 a 04/05/1982, 01/03/1984 a 19/01/1985, 09/02/1985 a 09/03/1985, 01/06/1985 a 30/08/1985, 12/06/1986 a 01/12/1987, 27/08/1988 a 27/08/1988, 22/03/1989 a 03/07/1989, 19/07/1989 a 26/10/1989, 02/11/1989 a 01/01/1990, 08/03/1990 a 25/06/1990, 01/09/1990 a 15/09/1990, 16/07/1991 a 01/08/1991, 14/11/1991 a 22/02/1992, 02/07/1992 a 18/01/1993, 01/01/1994 a 05/04/1994, 17/06/1994 a 27/09/1994 e 01/12/1994 a 21/06/1995, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para efeitos de aposentadoria, e autos do Processo nº 00431-00016612/2023-01.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 474, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10°, inciso III, alínea "d", da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pela servidora ANA CELIA DE OLIVEIRA VIEIRA, matrícula 01038818, Técnico em Assistência Social: 546 (quinhentos e quarenta e seis) dias, correspondendo a 01 ano, 06 meses e 01 dia, relativos aos períodos de 01/09/1987 a 18/10/1988, 02/01/1991 a 14/05/1991, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para efeitos de aposentadoria, e autos do Processo nº 00431-00017128/2023-91.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO N° 475, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas no art. 10, inciso XI, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de DANIELE NUNES MENEZES, matrícula 01799738, para substituir MARCELO GONÇALVES MARTINS TEIXEIRENSE, matrícula 01899260, Chefe, Símbolo CPC-06, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Brazlândia Central, da Diretoria do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 01/08/2023 a 02/08/2023, em razão de abono de ponto anual, conforme processo 00431-00014018/2022-97.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 476, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso II, alínea “c”, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21 de agosto de 2023, e considerando o disposto no art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004, resolve:

EXCLUIR do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, à servidora CELIA SOUZA DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula nº 02800276, Técnico em Assistência Social - Agente Social, conforme processo nº 00431-00017396/2023-11.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148, de 07 de agosto de 2019, resolve:

CONCEDER Abono de Permanência nos termos do § 19, do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, combinado com os artigos nº 45, da Lei Complementar 769/2008 e nº 114, da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora ANA CLAUDIA SOARES DA COSTA ALENCAR, matrícula nº 1.401.039-9, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, a contar de 29/08/2023. Processo SEI nº 00390-00006950/2023-88.

SERGIO RICARDO VIANA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 92, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00003335/2023-15, resolve:

Art. 1° Autorizar o deslocamento a serviço, nos dias 10 a 13 de setembro de 2023, do Diretor ANTÔNIO APOLINÁRIO REBELO FIGUEIREDO, matrícula nº 278.632-X, para participar do Seminário Internacional "Águas para o Futuro – Encontro das Américas", a ser realizado na cidade de Rio Quente/GO, nos dias 10 a 13 de setembro de 2023, com ônus para Adasa, ficando autorizado o pagamento de diárias e a utilização de veículo oficial, nos termos da Portaria ADASA nº 115, de 9 de agosto de 2021, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 94, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, bem como o que consta no Processo SEI nº 00197-00001998/2022-14, resolve:

Art. 1° Designar as servidoras CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS, matrícula nº 182.173-3; LUCIANA CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 266.969-2; e CÁSSIA HELENA SUARES VAN DEN BEUSCH, matrícula nº 265.253-6; para, sob a coordenação da primeira, compor a Comissão Executora do Contrato nº 06/2023, celebrado entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa e a empresa L.M.D.M. - Consultoria Empresarial Ltda., cujo objeto é a prestação do serviço de consultoria especializada para validar o Laudo de Avaliação dos ativos imobilizados em serviço, elaborado pela Caesb e entregue à Adasa, para definição do valor da Base de Ativos Regulatória - BAR, a ser utilizado no cálculo da 4ª Revisão Tarifária Periódica - 4ª RTP, objeto da Concorrência Eletrônica nº 01/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de agosto de 2023

Processo: 04009-00001172/2023-30. Interessado: RAIMUNDO HOSANO DE SOUSA JÚNIOR. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM A SERVIÇO.

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento do servidor RAIMUNDO HOSANO DE SOUSA JÚNIOR, matrícula: 282.342-X, Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, para participar do evento: "50ª ABAV EXPO 2023",no período de 26 a 28 de setembro de 2023, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, com ônus total para o Distrito Federal, referente a diárias e passagens, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Após publicado, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para ciência e adoção das providências pertinentes.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de agosto de 2023

Processo: 04009-00001174/2023-29. Interessado: RAIMUNDO HOSANO DE SOUSA JÚNIOR. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM A SERVIÇO.

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento do servidor RAIMUNDO HOSANO DE SOUSA JÚNIOR, matrícula: 282.342-X, Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, para participar do evento: "Feira Internacional de Turismo da América Latina (FIT BUENOS AIRES)",no período de 28 de setembro de 2023 a 04 de outubro de 2023, na Cidade de Buenos Aires – Argentina, com ônus total para o Distrito Federal, referente a diárias e passagens, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Após publicado, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para ciência e adoção das providências pertinentes.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de agosto de 2023

Processo: 04009-00001202/2023-16. Interessado: BERNARDO CARVALHO ANTUNES. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM A SERVIÇO.

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento do servidor BERNARDO CARVALHO ANTUNES, matrícula: 282.221-0, Subsecretário, da Subsecretaria de Promoção e Marketing, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, para participar do evento: "Feira Internacional de Turismo da América Latina (FIT BUENOS AIRES)",no período de 29 de setembro de 2023 a 04 de outubro de 2023, na Cidade de Buenos Aires – Argentina, com ônus total para o Distrito Federal, referente a diárias e passagens, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Após publicado, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para ciência e adoção das providências pertinentes.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de agosto de 2023

Processo: 04009-00001217/2023-76. Interessado: RAIMUNDO HOSANO DE SOUSA JÚNIOR. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM A SERVIÇO.

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018 e com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento do servidor RAIMUNDO HOSANO DE SOUSA JÚNIOR, matrícula: 282.342-X, Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, a fim de participar do evento: "65° CONOTEL – Congresso Nacional de Hotéis", no período de 19 a 20 de setembro de 2023, na cidade de São Paulo – SP, com ônus total para o Distrito Federal, referente a diárias e passagens, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Após publicado, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para ciência e adoção das providências pertinentes.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de agosto de 2023

Processo: 04009-00001219/2023-65. Interessado: BERNARDO CARVALHO ANTUNES. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM A SERVIÇO.

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018 e com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento do servidor BERNARDO CARVALHO ANTUNES, matrícula: 282.221-0, Subsecretário, da Subsecretaria de Promoção e Marketing, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, a fim de participar do evento: "65° CONOTEL – Congresso Nacional de Hotéis", no período de 19 a 20 de setembro de 2023, na cidade de São Paulo – SP, com ônus total para o Distrito Federal, referente a diárias e passagens, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Após publicado, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para ciência e adoção das providências pertinentes.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

PORTARIA Nº 120, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e em observância ao Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR DANIELLE CARVALHO ALVES, matrícula nº 278.622-2, Chefe, Símbolo CPE-03, da Assessoria do Gabinete, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e

sem acumular vencimentos, JOSÉ MESSIAS DA SILVA, matrícula nº 276.775-9, Chefe de Gabinete, Símbolo CPE-02, do Gabinete da SEDET, no período de 04/09/2023 a 13/09/2023, por motivo de férias regulamentares, conforme Processo nº 04035-00006339/2023-50.

THALES MENDES FERREIRA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 417, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à VANUSIA SOARES BORBA, matrícula nº 43.710-7, Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Segunda, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, com fundamento legal nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44, incisos I, II e III da Lei Distrital Complementar nº 769, de 30/06/2008, acrescido da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas prevista no artigo 22 da Lei Distrital nº 5.190, de 25/09/2013. Processo nº 00401-00021965/2023-27.

CELESTINO CHUPEL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

A CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, e Decreto nº 31.452 de 25 de março de 2010, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação-GTIT ao servidor: LUCAS PANTAROLO VAZ, matrícula nº 254.180-7, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, pela apresentação do Título de Pós-Graduação em DIREITO PUBLICO, no percentual de 15%, a contar de 30 de agosto de 2023, Processo nº 00401-00011177/2023-22.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 447, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, o artigo 1º, incisos IV e VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, considerando o que dispõe o artigo 101, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, o artigo 40, § 9º, da Constituição Federal, o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011 e o Despacho - PGDF/SEGER/SUAG/DIGEP/GEFAT (121310380), resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 445, de 30 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 166, de 31 de agosto de 2023, que averbou o tempo de contribuição de KLEBER PACÍFICO DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Técnico Jurídico - Apoio Administrativo - Classe 3, Padrão 1, ONDE SE LÊ: "...conforme certidão expedida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (121034986)...", LEIA-SE: "...conforme certidão expedida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (118720436)...". Processo SEI nº 00080-00162964/2023-57.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

SECRETARIA GERAL
SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de de 22 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, nos termos do artigo 25, da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, à MIRELLA ZANELLA SILVA, matrícula nº 255.261-2, Procuradora do Distrito Federal, no percentual de 15% (Pós-Graduação), data de requerimento: 30/8/2023, Processo nº 00020-00050051/2023-11. Efeitos financeiros a contar de 30/8/2023, conforme determina a legislação.

LUCIANE RISSATO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de de 22 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, nos termos do artigo 25, da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, à LUANA ACOSTA MATOS, matrícula nº 255.278-7, Procuradora do Distrito Federal, no percentual de 15% (Pós-Graduação), data de requerimento: 25/8/2023, Processo nº 00020-00049306/2023-94. Efeitos financeiros a contar de 25/8/2023, conforme determina a legislação.

LUCIANE RISSATO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de de 22 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, nos termos do artigo 25, da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, à JÚLIA TERRA NOVA DOS SANTOS, matrícula, nº 255.217-5, Procuradora do Distrito Federal, no percentual de 15% (Pós-Graduação), data de requerimento: 29/8/2023, Processo nº 00020-00049697/2023-47. Efeitos financeiros a contar de 29/8/2023, conforme determina a legislação.

LUCIANE RISSATO

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 307, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00600-00010278/2023-11-e, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor HENIRDES BATISTA BORGES, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão VI, matrícula nº 558, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, fundamentada no artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05.

MÁRCIO MICHEL

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

PROCESSO Nº: 00001-00005438/2023-51 OBJETO: Credenciamento de instituições prestadoras de serviços na área de saúde (serviços médicos, consultórios médicos ou psicológicos, laboratórios, hospitais e clínicas especializadas), que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação e que atendam todas as exigências estabelecidas neste instrumento, para participarem da rede Credenciada do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF Saúde/Fascal). REFERÊNCIA DE TEMPO: Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente ao horário de Brasília/ DF.

PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO
Secretário-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

EXTRATO DO 1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 02/2021

Processo: 00148-00000113/2021-37. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I e NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A. DO OBJETO: O presente Apostilamento tem por objetivo a abertura de Crédito Anual pelo qual correrá as despesas referente ao exercício de 2023. A atualização proposta não implica em alteração contratual, decorrente de determinação legal, conforme o artigo supracitado, podendo ser efetivada por meio de apostila, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93. DO VALOR DO CONTRATO: O valor anual do Apostilamento, modalidade estimativo, passa a ser de R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09.119; Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0108 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; Fonte de Recurso: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); Nota de Empenho: 2023NE00004, que será reforçada quantas vezes for necessário. DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Apostilamento entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 17/07/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FERNANDO SIQUEIRA GUIMARÃES, na qualidade de Administrador Regional do Riacho Fundo I e IREMAR DE OLIVEIRA SOUZA, na qualidade de Coordenador de Administração Geral Substituto.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020

Processo: 00148-00000996/2020-02. 1. Das Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I inscrita sob o CNPJ nº 16.783.043/0001-20 e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP inscrita sob o CNPJ nº 03.495.108/0001-90. Do objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, no período compreendido de 26/08/2023 a 25/08/2024 com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. 2.2. Obedece aos termos da proposta constante do Ofício Nº. 137/2023 -Funap/Direx/Dirafi/Gead/Nuconv id: 118750031, com justificativa do reajuste das bolsas ressocialização dos níveis 1, 2 e 3 sendo calculados conforme a Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021. Do Valor: A estimativa de gastos para o contrato é de R$ 434.941,80 (quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) correspondente a prestação do serviço atualmente de 19 (dezenove) reeducandos. Da Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 09.119 – Região Administrativa do Riacho Fundo I - RA-RFI; II – Programa de Trabalho: 04.421.6217.2426.0017 - Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e sua Família da Administração do Riacho Fundo I; III – Natureza da Despesa: 3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; IV – Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO. Da Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Da publicação e do registro: A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Regional do Riacho Fundo I. Signatários: Pelo Distrito Federal: FERNANDO SIQUEIRA GUIMARÃES, na qualidade de Administrador Regional do Riacho Fundo I e Pela Contratada: DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, publique-se.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo:00147-00000133/2020-55. Partes: DF/RA-CAND e a PHM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 35.092.847/0001-28. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 009/2021 - RA CAND que trata de manutenção corretiva e/ou preventiva no complexo do Campo de Grama Sintética da Candangolândia por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, período compreendido de 31/08/2023 a 30/08/2024. Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Da vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Signatários: Pelo DF/RA-CAND, Marcos Paulo Alves da Silva, na qualidade de Administrador Regional da Candangolândia e pela contratada: Pedro Henrique Marques Fagundes, na qualidade de Representante Legal -PHM ENGENHARIA LTDA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002 - SUPLEMENTAÇÃO

Processo: 00147-00000133/2020-55. Partes: DF/RA-CAND e a PHM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 35.092.847/0001-28. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas a suplementação de recursos no valor de R$ 126.762,69 (cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), ao Contrato nº 009/2021-RA-CAND que trata de manutenção corretiva e/ou preventiva no complexo do Campo de Grama Sintética da Candangolândia, celebrado em 30/08/2021, publicado no DODF de 08 de setembro 2021, nos termos do inciso II, alínea d, art. 65 da Lei nº 8.666/93 e da justificativa (114344598), devendo a importância de R$ 42.254,21 (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos) aser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº 7.212/2022, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Da vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Signatários: Pelo DF/RA-CAND, Marcos Paulo Alves da Silva, na qualidade de Administrador Regional da Candangolândia e pela contratada: Pedro Henrique Marques Fagundes, na qualidade de Representante Legal -PHM ENGENHARIA LTDA.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2021, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002 - SUPLEMENTAÇÃO

Processo: 00147-00000134/2020-08. Partes: DF/RA-CAND e a PHM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 35.092.847/0001-28. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas a suplementação de recursos no valor de R$ 690.659,89 (seiscentos e noventa mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos), ao Contrato nº 010/2021-RA-CAND que trata de manutenção corretiva e/ou preventiva no Ginásio de Múltiplas Atividades da Candangolândia, celebrado em 30/08/2021, publicado no DODF de 08 de Setembro de 2021, nos termos do inciso II, alínea d, art. 65 da Lei nº 8.666/93 e da justificativa (114551130), devendo a importância prevista de R$ 230.219,97 (duzentos e trinta mil duzentos e dezenove reais e noventa e sete centavos) aser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº 7.212/2022, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Da vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Signatários: Pelo DF/RA-CAND, Marcos Paulo Alves da Silva, na qualidade de Administrador Regional da Candangolândia e pela contratada: Pedro Henrique Marques Fagundes, na qualidade de Representante Legal -PHM ENGENHARIA LTDA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2021, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo:00147-00000134/2020-08. Partes: DF/RA-CAND e a PHM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 35.092.847/0001-28. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 010/2021 - RA CAND que trata de manutenção corretiva e/ou preventiva no Ginásio de Múltiplas Atividades da Candangolândia por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, período compreendido de 31/08/2023 a 30/08/2024. Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Da vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Signatários: Pelo DF/RA-CAND, Marcos Paulo Alves da Silva, na qualidade de Administrador Regional da Candangolândia e pela contratada: Pedro Henrique Marques Fagundes, na qualidade de Representante Legal -PHM ENGENHARIA LTDA.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049.611/2023

Processo: 00304-00001157/2023-13; Das Partes: DF/Administração Regional de Sobradinho II – Companhia Energética de Brasília – CEB, CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Do Objeto: Contratação da Companhia Energética de Brasília, para realizar os Serviços de Eficientização de Iluminação Pública, nas seguintes localidades: DF-001 Lago Oeste-Sobradinho II, Projeto 23GMP126(119021228) e Orçamento (119021330); Via de Acesso a Vila Basevi-Sobradinho II, Projeto 22GMP050 (119171781) e Orçamento(119194906) e; Condomínio Vale das Acácias-Sobradinho II, Projeto 23GMP088 (119177684) e

Orçamento (119196473) - em Sobradinho II. No valor total de R$ 463.088,36 (quatrocentos e sessenta e três mil oitenta e oito reais e trinta e seis centavos). Fundamentação Legal Lei nº 8.666/93 e alterações e Decreto nº 5.420/2005. Dotação Orçamentária: U.O: 09.128 – UG: 190128; Programa de Trabalho - PT: 15.752.6209.8507.6552, Natureza da despesa: 33.90.39; Fonte de recursos: 100; Notas de Empenhos: 2022NE00142 e 2022NE00146, na modalidade Global; Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura; Data de Assinatura: 29/08/2023; Signatários: Pelo Distrito Federal, Diego Rodrigues Rafael Matos, na qualidade de Administrador Regional de Sobradinho II e pela Contratada Edison Antônio Costa Britto Garcia, na qualidade de Diretor-Presidente, Wanderson Silva de Menezes, Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões da Companhia Energética de Brasília e Murilo Bouzada de Barros, Consultor Jurídico - da CEB.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO, nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, da empresa Companhia Energética de Brasília, para Ampliação dos Pontos de Iluminação Pública nas Localidades: DF-001 Lago Oeste-Sobradinho II, Projeto 23GMP126 (119021228) e Orçamento (119021330); Via de Acesso a Vila Basevi-Sobradinho II, Projeto 22GMP050 (119171781) e Orçamento (119194906) e; Condomínio Vale das Acácias-Sobradinho II, Projeto 23GMP088(119177684) e Orçamento (119196473) - em Sobradinho II. No valor total de R$ 463.088,36 (quatrocentos e sessenta e três mil, oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), para a realização dos Serviços de Eficientização de Iluminação Pública naquelas respectivas localidades, objeto do processo 00304-000011572023-13. DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE CADASTRO, ESCRITURAÇÃO
E DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS
GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL

EDITAL Nº 40/2023 – NGCAF/GECAF/CODIG/SUREC/SEF/SEFAZ,
DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL, DA GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO, ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 37 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, fundamentado no art. 29, inciso I, alínea "C", item 2 e no art. 383 do Decreto nº 18.955/97 – RICMS, e art. 23, inciso I, item 2 do Decreto nº 25.508/2005-RISS, e com base em Ocorrências de Vistorias Fiscais com suspensão sugerida registradas no SIGEST no período de 21/08/2023 a 27/08/2023, e considerando a necessidade de depuração do Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA SUSPENSA, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, a inscrição do contribuinte abaixo relacionada por cessar atividade no endereço para o qual foi concedida a inscrição. A inscrição poderá ser reativada mediante solicitação do contribuinte, condicionada à regularização da situação que motivou a Suspensão, ou será cancelada após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea "d" e § 1º do mencionado Diploma Legal.

CFDF, DENOMINAÇÃO EM ORDEM ALFABÉTICA, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO:

07.987.912/001-54, 7Even Cars Eventos, Turismo Corporativo, Factoring, Compra, Venda E Al, AGSIA; 07.436.592/001-45, A & V Comercio De Massas Ltda, AGCEI; 07.448.122/001-59, A&Andrade Participacoes Ltda, AGTAG; 07.611.245/001-68, Alberto Galdino Da Silva Me, AGCEI; 07.569.715/001-34, Aldenisia Pereira Monteiro Da Silva, AGBAN; 07.897.901/001-90, Aleixo Comercio Moda Praia Ltda, AGCEI; 07.484.309/001-89, Ama Assistencia Tecnica Ltda Me, AGBAN; 07.930.863/001-18, Amb Atacadista De Bebidas E Cigarros Ltda, AGSIA; 07.632.168/001-48, Angelin Comercio De Veiculos E Motos Ltda, AGSIA; 08.216.785/001-03, Antonia Eliana Pinto Ltda, AGNOR; 07.676.855/001-74, Arca Logistica Tecnologia E Servicos Ltda, AGSIA; 07.349.724/001-24, Arte Mineira Decoracoes Ltda, AGNOR; 07.505.102/001-93, Artemetal - Industria Metalurgica Ltda - Me, AGTAG; 08.133.487/001-83, Atom Instalacoes E Servicos Ltda, AGSIA; 07.300.763/001-33, Audicon Contabilidade Ltda, AGBRA; 07.776.710/001-63, Beatriz Martins Graciano 051******26, AGCEI; 08.046.475/001-44, Bjd Transportes E Logistica Ltda, AGTAG; 07.921.899/001-95, Bpje Instituto De Beleza Ltda, AGTAG; 07.565.363/001-00, Bsb Comercial Hospitalar Ltda, AGTAG; 07.712.897/001-28, Bsys Tecnologia E Servicos Ltda, AGSIA; 08.090.449/001-50, C Infinity Center E Servicos Ltda, AGTAG; 07.466.099/001-05, Captur - Capital Turismo Ltda, AGSIA; 08.104.264/001-25, Carverna Studio Automotivo Ltda, AGSIA; 08.032.282/001-27, Cassio Motos Pecas E Servicos Ltda, AGCEI; 07.972.710/001-10, Castro Servicos De Reformas Prediais Ltda, AGTAG; 07.674.421/001-11, Centro Educacional Aguas Claras Df Ltda, AGTAG; 07.439.712/003-09, Citta Quattro Comercio De Calçados Ltda Epp, AGBRA; 07.812.346/001-45, Ck One Marketing Ltda, AGTAG; 07.784.820/001-05, Claudia Rocha De Oliveira Ribeiro Ltda, AGBAN; 07.736.600/001-05, Clinica Junqueira E Marra Ltda, AGTAG; 07.828.583/001-16, Clinica Veterinaria H.R.C Ltda, AGBAN; 08.093.369/001-92, Comercio Varejista Rbm Ltda, AGTAG; 07.561.826/001-57, Compacta Pisos E Revestimentos Ltda, AGTAG; 08.050.345/001-21, Construtora Brasil Integral Ltda, AGTAG; 08.013.729/001-00, D & D Sabor Brasileiro Comida Caseira Ltda, AGSIA; 07.957.130/001-99, D' Clara Comercio De Moveis E Representacoes Ltda, AGBAN; 07.557.008/001-25, D R Drumon Locacao De Veiculos- Me, AGCEI; 07.611.002/001-48, Decortelha Comercio E Representacoes Ltda, AGTAG; 07.808.140/001-96, Df Construcoes E Reformas Ltda, AGSIA; 07.644.149/001-80, Drogaria Issa Ltda Me, AGCEI; 07.992.941/001-17, F C Coutinho, AGPLA; 07.997.381/001-14, F&F Sales Alimentos Ltda, AGNOR; 08.091.131/001-96, Fabrica De Marmores Ltda, AGTAG; 07.533.120/001-76, Felipe Vinicius Da Silva, AGNOR; 08.136.152/001-44, Fidelis Tour Transporte De Passageiros Ltda, AGCEI; 07.999.657/002-52, Fort Lub Produtos Automotivos Ltda, AGTAG; 07.999.063/001-89, Fortech Engenharia Ltda, AGTAG; 07.826.239/001-56, Fortt Telhas Construções, Industrias E Representações Ltda Me, AGTAG; 07.979.426/001-74, G F Marquez Construtora Servicos & Comercio, AGSIA; 08.239.987/001-00, G&M Comercio Atacadista Ltda, AGTAG; 07.796.968/001-35, Gadu Comercio De Moda E Acessorios Ltda, AGTAG; 08.143.178/001-09, Generosa Comercio E Distribuicao Ltda, AGSIA; 07.507.182/001-02, Glaucio Informatica Ltda, AGTAG; 08.074.715/001-84, Gsa Rental Administração E Locações Ltda, AGNOR; 07.863.755/001-05, Hanada Representacao Comercial Ltda, AGCEI; 07.466.766/001-50, Increase -Software E Consultoria Em Informatica Ltda, AGNOR; 07.985.490/001-73, Infopag Administracao De Pagamentos E Recebiveis Ltda, AGSIA; 07.930.354/001-40, J A Clavijo De Souza Servicos E Tecnologia, AGTAG; 07.957.319/001-63, Jetta Tecnologia E Sistemas De Comunicacao Ltda, AGCEI; 07.504.891/001-72, Jose Benedito Laune, AGBAN; 07.960.082/001-13, Jose Maria Leal De Assis Machado 713******04, AGTAG; 07.363.245/001-60, Jose Ribamar Everton Serra Ltda, AGNOR; 08.037.164/001-41, Jrd Flash Entregas Rapidas Ltda, AGCEI; 08.178.769/001-18, Js Informatica E Tecnologia Ltda, AGNOR; 08.066.278/001-73, Katrina Louge Bar Ltda, AGBAN; 07.805.483/001-62, Kissila Natanaela Jeronimo Vasconcelos, AGNOR; 08.191.438/001-69, L & J Transportes Logistica Ltda, AGNOR; 07.751.377/001-01, L A Refrigeracao Ltda, AGSIA; 07.959.907/002-68, L4B Logistica Ltda., AGTAG; 07.706.581/001-36, Larissa Aquino De Medeiros Me, AGCEI; 07.732.651/001-86, Lcp Transportes E Turismo Ltda, AGCEI; 08.240.891/001-64, Leeve Industria De Alimentos Ltda, AGTAG; 07.703.632/001-13, Leisson Reis Santos 706******87, AGTAG; 07.804.831/001-48, Lotus Pneus E Rodas Ltda Epp, AGTAG; 07.777.664/001-00, Lucas Gomes De Araujo Me, AGTAG; 07.302.880/001-50, Luciano Camelo De Sousa Me, AGBAN; 07.657.737/001-44, Luis Gonzaga Leão Vitor-Me, AGCEI; 07.989.719/001-11, Marcio Pereira De Morais, AGTAG; 07.591.614/001-88, Maria De Lourdes Dias Passos Me, AGSIA; 07.803.016/001-07, Moa Construcoes Consultoria Locacao De Equipamentos E Eventos Eireli, AGNOR; 08.109.359/001-26, N.I Telecom Ltda, AGCEI; 08.181.075/001-10, Nff Solucoes Em Pagamentos Ltda, AGNOR; 08.241.077/002-10, Nossa Distribuidora De Alimentos Ltda, AGGAM; 08.035.063/001-08, Pedro Rafael Neto, AGNOR; 08.000.424/001-21, Planalmaq Comercio De Hortifrutigranjeiros Ltda, AGTAG; 07.959.087/001-14, Plano De Assistencia Funeraria Lk Ltda, AGNOR; 07.494.776/001-04, Platinum Construtora E Incorporadora Ltda, AGTAG; 07.818.872/001-00, Plena Comercio De Veiculos Ltda, AGSIA; 08.081.575/001-16, Polly Farma Comercio De Medicamentos Ltda, AGSIA; 08.092.225/001-28, Porto Multimarcas Ltda, AGSIA; 07.682.306/001-27, Primo Hortifrutigranjeiro Ltda, AGCEI; 07.736.861/001-07, Prr Fitness E Assistencia Tecnica Ltda, AGTAG; 08.081.203/001-80, R & M Requinte Bar Ltda, AGBAN; 08.179.604/001-63, R1 Grafica E Editora Ltda, AGBAN; 08.238.394/001-44, Ramon Comercio De Produtos Alimeticios Ltda, AGPLA; 07.456.816/001-49, Rdj Assessoria E Gestao Empresarial Ltda Em Recuperacao Judicial Em Re, AGSIA; 08.056.665/001-95, Refinare Construcoes E Reformas Ltda, AGCEI; 08.201.463/001-44, Rei Do Sofa - Venda, Fabricacao E Reforma Ltda, AGCEI; 07.588.172/001-30, Reproart Producoes De Fotolitos Ltda, AGBAN; 07.921.479/002-35, Sacolão Serve Bem Hortifruti Eireli, AGSOB; 07.530.276/001-87, Sarcon Comercio E Prestacao De Servicos Ltda, AGSIA; 07.559.415/001-03, Simontec Engenharia Ltda, AGTAG; 07.698.862/001-40, Sirlene Nestali De Deus Ferreira Me, AGSIA; 07.415.691/001-61, Sistmed Tecnologia Hospitalar Ltda, AGNOR; 08.114.713/001-40, Solar Fotovoltaica Energia Renovavel Ltda, AGSIA; 07.874.553/001-60, Soma Projetos Educacionais Ltda, AGSIA; 08.241.510/002-45, Tabacaria Hollywood Ltda, AGTAG; 08.009.618/001-10, Terra - Consultoria Tributaria Administrativa Ltda, AGNOR; 07.968.268/001-48, Total Pagamentos E Servicos Financeiros Ltda, AGSOB; 07.982.665/001-08, Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros Braz Unipessoal Ltda, AGCEI; 07.680.837/001-49, Um Nome Producao E Comunicacao Ltda Me, AGSIA; 07.886.238/001-00, Valeria Ferreira Ribeiro, AGSIA; 08.143.565/001-37, Vik Xik Promocao De Vendas Ltda, AGSIA; 07.426.508/001-41, Vip Cargas Brasilia Servicos Auxiliares De Transportes Aereo Ltda, AGSIA; 07.393.078/001-48, Williams Veiculos Nacionais, Importados E Representacoes Ltda, AGTAG; 08.121.318/001-02, Zerbini Comercio De Chocolates, Lanchonete E Confeitaria Ltda, AGNOR; 07.761.449/001-27, Zirbes Comercial De Rodos E Vassouras Ltda, AGTAG.

LUCAS DE SOUZA VIANA

EDITAL Nº 41/2023 – NGCAF/GECAF/CODIG/SUREC/SEF/SEFAZ,
DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL, DA GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO, ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 37 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, fundamentado no art. 29, inciso I, alínea "i" e no art. 383 do Decreto nº 18.955/97 – RICMS, c/c §§ 11º, 12º e 13º do art. 10 da Portaria 403/2009, e com base em Ocorrências de Início de Denegação Imediata de NFe ou Ocorrências de Vistorias Fiscais da ASINF/SUREC, conforme IN nº 02/2017-SUREC, e considerando a necessidade de depuração do Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA SUSPENSA, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, as inscrições do contribuinte abaixo relacionadas, restando proibida a emissão de documento fiscal eletrônico em conformidade com o disposto no Art. 10, Inc. II, c/c § 9º, inciso III ambos da Portaria n. 403 de 20/10/2009. A inscrição poderá ser reativada mediante solicitação do contribuinte, condicionada à regularização da situação que motivou a Suspensão, ou será cancelada após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea "d" e § 1º do mencionado Diploma Legal.

CFDF, CNPJ, DENOMINAÇÃO:

08139083/001-85, 43670533/0001-93, JSI COMERCIO DE COLCHOES E ELETRONICOS LTDA; 08171643/001-77, 39303244/0001-89, BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;

LUCAS DE SOUZA VIANA

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
NÚCLEO DE GESTÃO DA CENTRAL
DE OPERAÇÕES ESTADUAIS

EDITAL Nº 32, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTAO DA CENTRAL DE OPERAÇÕES ESTADUAIS, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições delegadas através do Artigo 1º da Ordem de Serviço GEFMT nº 025 de 15 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016, e considerando a impossibilidade de intimação por via postal, TORNA PÚBLICO a lavratura do(s) Auto(s) de Infração ou termo(s) aditivo(s) em desfavor do(s) Responsável(is) Solidário(s) elencado(s), a seguir identificado(s) na seguinte ordem: Razão Social/Nome do Solidário, CNPJ/CPF do Solidário, número do Auto de Infração, Processo SEI, Sujeito Passivo, CFDF do Sujeito Passivo, CNPJ do Sujeito Passivo: HOPE COMERCIO DE SUCATAS E TRANSPORTES LTDA, 34.862.960/0001-82, 3813/2022, 00040-00027915/2022-37, RIBEIRO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA, 08.030.376/001-80, 40.558.747/0001-84 . Cientifica o (s) referido (s) contribuinte (s) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III, parágrafo 2º, do artigo 24 e artigo 28, da Lei Complementar nº 968, de 28 abril de 2020. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou o parcelamento, observada a restrição prevista no inciso I do artigo nº 10 da Lei Complementar do DF nº 833 de 27 de maio de 2011. Podendo, ainda, apresentar impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011. A condição de responsável solidário citada acima, decorre da previsão contida no art. 28 da Lei 1254/1996-DF.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49.752/2023

Processo nº 04033-00023604/2023-11. A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a MULTSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios necessários à viabilização dos serviços, referente ao GRUPO 06, a fim de atender às necessidades dos próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 0027/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF e na Proposta de Preço que passam a integrar o presente Termo. DO VALOR: o valor total do contrato é de R$ 87.720.301,72 (oitenta e sete milhões, setecentos e vinte mil, trezentos e um reais e setenta e dois centavos) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 19.101; II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0006; III - Natureza da Despesa: 33.90.37; IV - Fonte de Recurso: 100. O empenho é de R$ 14.863.717,79 (quatorze milhões, oitocentos e sessenta e três mil setecentos e dezessete reais e setenta e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE14169, emitida em 30/08/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o contratante na continuidade deste contrato. DA ASSINATURA: 01/09/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAD: LEDAMAR SOUSA RESENDE, Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal substituta e pela CONTRATADA: LUIS GUSTAVO SILVA BARRA, na qualidade de Representante Legal da Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49.719/2023

Processo nº 04033-00021640/2023-40. A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a contratação de empresa de prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo hatch 1.0, sem motorista, a fim de atender a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD), conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 140/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC, da Ata de Registro de Preços nº 12/2023 e da Proposta de Preço, que passam a integrar o presente Termo. DO VALOR: o valor total do contrato é de R$ 1.104.000,00 (um milhão cento e quatro mil reais) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 19.101; II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.2984.0001; III - Natureza da Despesa: 33.90.39; IV - Fonte de Recurso: 100. O empenho é de R$ 202.400,00 (duzentos e dois mil e quatrocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE13721, emitida em 28/08/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da CONTRATANTE, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. DA ASSINATURA: 01/09/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAD: LEDAMAR SOUSA RESENDE, Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal substituta e pela CONTRATADA: MOACIR GARCIA PASSOS FILHO, na qualidade de Sócio Administrador da Empresa.

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Contrato nº 49670/2023, publicado no DODF nº 167, de 01 setembro de 2023, página 69. ONDE SE LÊ: "...e a BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, na qualidade de CONTRATADA...", LEIA-SE: "...e a BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, na qualidade de CONTRATADA...".

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN, torna pública a CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023. Objeto: selecionar pesquisadores(as) que atendam aos requisitos descritos no Edital de Chamada Pública, para concessão de bolsas de pesquisa no âmbito do projeto "Índice de avaliação de emissões de GEE de ações governamentais", a ser implementado pelo IPEDF Codeplan. Início do envio das candidaturas: 05/09/2023. Data limite para submissão das candidaturas: 15/09/2023. O Edital da presente Chamada estará disponível no site do IPEDF CODEPLAN, (www.ipe.df.gov.br), a partir da data desta publicação.

Brasília-DF, 01 de setembro de 2023.

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO
Diretor Presidente

BANCO DE BRASÍLIA S/A

DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 075/2023

Empresa: BH BOBINAS LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico 052/2023. Objeto: fornecimento de bobinas de senhas. Vigência: 12 meses a partir de 29.08.2023. Valor Total: R$ 30.800,00. Gestor: Rafael M. Lopes. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz; e Pela Contratada: Rosemary A. da S. de Padua. Processo nº 445/2023. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - dispêndio das estatais e fonte 1 - geração própria. Rayssa G. da Silva - Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 247/2023

Locadora: ALAMEDA ADMINISTRADORA DE SHOPPING E CONDOMÍNIOS LTDA. Modalidade: Dispensa de licitação. Objeto: locação de imóvel instalação de ATM do BRB. Vigência: 60 meses a partir de 12/06/2023. Valor Total: R$ 260.000,00. Gestor: Vinicius P. Clifford. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz e pela locadora: Jose Joca M. Neto, Aristos João Rodopoulos e Jorge Rodopoulos. Processo nº: 575/2003. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Rayssa G. da Silva. Gerente de Área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 249/2023

Locadora: ROSIMEIRE MARTINS DA SILVA. Modalidade: Dispensa de licitação. Objeto: locação de imóvel para instalação de Agência do BRB. Vigência: 60 meses a partir de 22/07/2023. Valor Total: R$ 360.000,00. Gestor: Vinicius P. Clifford. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz e pela locadora: Maria de Lourdes L. C. Santos. Processo nº: 790/2013. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Rayssa G. da Silva. Gerente de Área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 278/2023

Empresa: A.S.R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Modalidade: Pregão eletrônico 067/2023. Objeto: fornecimento e instalação de plataforma elevatória. Vigência: 180 dias a partir de 30/08/2023. Valor Total: R$ 49.504,00. Gestor: Rodolfo Gabriel M. Lacerda. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz e pela Contratada: Alexandre S. C. Ramo. Processo nº: 806/2023. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Rayssa G. da Silva. Gerente de Área e.e.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de papel toalha e papel higiênico, conforme edital e anexos. Valor estimado de acordo com o Art. 34 da Lei nº 13.303/16. Abertura: 15/09/2023, às 8h (horário de Brasília). Obtenção do edital e fase de lances: www.compras.gov.br. UASG: 925008. Proc. nº 681/23.

CARLOS FAGUNDES
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2020-SES/DF. SIGGO: 040811. Partes DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPITAL SANTA MARTA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ/MF nº 00.610.980/0001-44. Objeto: a modificação do valor contratual em decorrência do ACRÉSCIMO de 4 leitos para UTI adulto, equivalente a 24,96% do valor inicial atualizado do contrato, no valor anual de R$ 7.785.000,00 (sete milhões setecentos e oitenta e cinco mil reais), nos termos do Art. 65, I, "b" e §1º da Lei 8.666/93. Com o acréscimo, o valor anual global do contrato passa de R$ 21.236.112,00 (vinte e um milhões, duzentos e trinta e seis mil cento e doze reais) para R$ 29.021.112,00 (vinte e nove milhões, vinte e um mil cento e doze reais)e ovalor mensal passa de R$ 1.769.676,00 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil seiscentos e setenta e seis reais) para R$ 2.418.426,00 (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil quatrocentos e vinte e seis reais). Os quantitativos acrescidos ao contrato estão descritos abaixo:

Contrato nº 058/2020 - SES/DF				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE LEITOS	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Unidade de Terapia Intensiva - Adulto	4	R$ 5.406,25	R$ 648.750,00	R$ 7.785.000,00

O detalhamento do contrato, após o acréscimo contratual, está descrito no Anexo I do presente Termo Aditivo. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901-23901. Programas de Trabalho: 10302620221452549-10302620221452549. Natureza das Despesas: 339039-339039. Fonte de Recursos: 100000000-838003467. Notas de Empenho: 2023NE08109-2023NE02011. Valores de empenho inicial: R$570.900,00 (quinhentos e setenta mil e novecentos reais)- R$ 77.850,00 (setenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais) . Emitidos em 11/07/2023-11/07/2023. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA-400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global-3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060- 00214000/2019-90. Data de Assinatura: 31/08/2023 Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: SEBASTIÃO MALUF. Publicação do Ajuste Original: 27/03/2020.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2019-SES/DF. SIGGO: 39666. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CLÍNICA BRASÍLIA DE RADIOLOGIA LTDA. CNPJ nº 04.619.042/0001-66. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 03/09/2023 e término em 03/09/2024, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei n° 8.666/93. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901-23901. Programa de Trabalho: 10302620221452549. Natureza da Despesas: 339039. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2023NE09888. Valor de empenho inicial: R$ 352.730,00. Emitido em 30/08/2023. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00551222/2018-18. Data de Assinatura: 31/08/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: ELOY ANDERSON MENDES. Publicação do Ajuste Original: 06/09/2019.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2019-SES/DF. SIGGO: 39667. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CLÍNICA DE IMAGEM VILLAGE). CNPJ nº 05.301.811/0001-46. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 05/09/2023 e término em 05/09/2024, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei n° 8.666/93. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620221452549. Natureza da Despesas: 339039. Fonte de Recurso: 338003464. Nota de Empenho: 2023NE09868. Valor de empenho inicial: R$ 100.780,00 (cem mil setecentos e oitenta reais). Emitido em 29/08/2023. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3-Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060- 00235618/2019-93. Data de Assinatura: 31/08/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: JOÃO VENÂNCIO CYSNE. Publicação do Ajuste Original: 16/09/2019.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 082/2019-SES/DF. SIGGO: 39749. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DIAGNOSTIC S/S. CNPJ nº 03.500.455/0001-64. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 18/09/2023 e término em 18/09/2024, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei n° 8.666/93. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620221452549. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 838003467. Nota de Empenho: 2023NE09309. Valor de empenho inicial: R$ 151.170,00 (cento e cinquenta e um mil cento e setenta reais). Emitido em 13/09/2022- 13/09/2022. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA-400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 0006000154417/2018-13. Data de Assinatura: 01/08/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: KAIO AIME JUNQUEIRA COIMAR. Publicação do Ajuste Original: 20/09/2019.

AVISO DE REABERTURA DO EDITAL DE Nº 09/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, divulga e torna público aos interessados, o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Nº 09/2023, processo: 00060-00143767/2023-11, para contratação de prestadores de serviços médicos de cirurgias de especialidade médico-cirúrgicas de UROLOGIA - Ureterolitotripsia transureteroscópica + Extração endoscópica de corpo estranho/cálculo de ureter*, Ressecção endoscópica de próstata e Vasectomia - incluindo todos os equipamentos e insumos para realização dos procedimentos, englobando no serviço consultas, procedimentos/exames e internação, em caso de necessidade, com fundamento no inciso IV do art. 74, da Lei nº 14.133/2021. O período de inscrição estará aberto por 30 dias corridos, contados da publicação deste Edital em meio oficial, por meio do endereço eletrônico: inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br, com cópia para inexigibilidade.sesdf@gmail.com. O edital estará disponível no endereço eletrônico https://www.saude.df.gov.br/editais-de-credenciamento-vigentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE09940

PROCESSO: 00060-00353749/2023-38. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BRAVA FORTE COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 10.867.306/0001-01OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMPO PARA GRAMPEADOR, ARAME EM AÇO, COBREADO, TAMANHO 26/6, conforme Ata de Registro de Preços Nº 000150/2022-SEEC e Pedido de Aquisição de Material nº 1-23/PAM003540 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-23/AFM002915. VALOR: 1.378,08 (um mil trezentos e setenta e oito reais e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 15 dias. Data do Empenho: 31/08/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 215/2023 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico em referência (Processo SEI nº 00060-00520727/2022-17), sagraram vencedoras (empresa, item e valor unitário): J.R.

COMERCIO DE FIOS LTDA - CNPJ: 07.370.983/0001-05: item 02 (R$ 18,80), item 03 (R$ 18,80), item 04 (R$ 18,80), item 05 (R$ 18,80), item 06 (R$ 18,80), item 07 (R$ 18,80), item 08 (R$ 18,80), item 09 (R$ 18,80), item 10 (R$ 18,80), item 11 (R$ 18,80), item 12 (R$ 18,80); DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 28.788.905/0001-97: item 17 (R$ 2,03); JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S.A - CNPJ: 78.742.491/0001-33: item 01 (R$ 22,00), item 13 (R$ 1,30), item 14 (R$ 1,30), item 15 (R$ 1,30), item 16 (R$ 1,30). Perfazendo o valor total licitado de R$ 379.164,5600.

PRISCILLA MOREIRA FALCAO FIGUEIREDO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 238/2023 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico em referência (Processo SEI nº 00060-00088992/2021-16), sagrou vencedora (empresa, item e valor unitário): FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA - CNPJ: 01.440.590/0001-36: item 01 (R$ 379,00) e item 02 (R$ 379,00). O item 02 restou fracassado e foi assumido pela vencedora da ampla concorrência, conforme previsão do subitem 5.7.1 do Edital. Perfazendo o valor total licitado de R$104.604,00.

PRISCILLA MOREIRA FALCAO FIGUEIREDO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 255/2023 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico em referência (Processo SEI nº 00060-00497374/2022-36), que tem como objeto a Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - AGULHA DESCARTÁVEL PARA BIÓPSIA DE MAMA E OUTROS, não contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender a demanda da unidade de MASTOLOGIA, da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, restou fracassado.

PRISCILLA MOREIRA FALCAO FIGUEIREDO

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 267/2023 - UASG 926119

Objeto: Fornecimento contínuo de material de consumo: PACOTE/ DISPOSITIVO TESTE DESAFIO DE PROCESSO COM INDICADOR BIOLÓGICO (3ª GERAÇÃO) E INTEGRADOR QUÍMICO (CLASSE 5) e INDICADOR BIOLÓGICO PARA ESTERILIZAÇÃO POR FORMALDEÍDO, em sistema de registro de preços, com sistema integrado de automação e equipamentos automatizados, em regime de COMODATO, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00081133/2022-79. Total de 2 itens (Ampla Concorrência). Valor Estimado: R$ 921.469,6632. Cadastro das Propostas: a partir de 04/09/2023. Abertura das Propostas: 15/09/2023, às 8h30, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ
Pregoeira

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CANCELAMENTO DO CHAMAMENTO Nº 256/2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF torna público para conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO DO CHAMAMENTO Nº 256/2023, PROCESSO SEI Nº 04016-00051253/2023-28, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR ESPECIALMENTE PREPARADA PARA PACIENTES, RESPECTIVOS ACOMPANHANTES LEGALMENTE INSTITUÍDOS E COLABORADORES AUTORIZADOS, devido à necessidade de alteração do ELEMENTO TÉCNICO N.º 8/2023 - IGESDF/DIASE/SUPHB/GERAD/NUNPR e seus Anexos, mais especificamente nos itens 8.1.3, 8.2 e 23 da habilitação técnica. Assim sendo, será publicado novo certame oportunamente através do DODF e Sítio Institucional do IGESDF.

Brasília/DF, 1° de setembro de 2023
JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

CHAMAMENTO Nº 318/2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, comunica aos interessados sobre a publicação do Processo de Compras e Contratações a seguir:

1) CHAMAMENTO Nº 318/2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MOBILIÁRIOS.

1) CHAMAMENTO Nº 318/2023 - Período de acolhimento de propostas: Do dia 04/09/2023 até às 23h59min do dia 11/09/2023 - horário local (PLATAFORMA BIONEXO: www.bionexo.com.br).

O acompanhamento dos atos processuais deverá ser feito por meio do site https://igesdf.org.br/.

Dúvidas e esclarecimentos referentes ao processo, deverão ser encaminhados para jader.silva@igesdf.org.br até o terceiro dia que antecede o prazo final da cotação para que haja tempo hábil para resposta.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2023
JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00080-00068224/2022-44. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R$ 269.910,15 (duzentos e sessenta e nove mil novecentos e dez reais e quinze centavos), em favor da empresa AJL ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI (CNPJ n° 32.913.725/0001-67). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.368.6221.3982.0001, Fonte 103, Natureza de Despesa 4.4.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.171/2022 e contemplada na Lei Orçamentária Anual nº 7.212/2022. MÍRCIA MÁRCIA RIBEIRO SILVA, Subsecretária de Administração Geral, Substituta.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00080-00281958/2022-17. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R$ 70.846,37 (setenta mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), em favor da empresa AJL ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI (CNPJ n° 32.913.725/0001-67). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.368.6221.3982.0001, Fonte 103, Natureza de Despesa 4.4.90.51, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.171/2022 e contemplada na Lei Orçamentária Anual nº 7.212/2022. MÍRCIA MÁRCIA RIBEIRO SILVA, Subsecretária de Administração Geral, Substituta.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E COMPRAS DIRETAS

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

PROCESSO SEI-GDF nº: 00050-00011427/2022-71. TIPO: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto. OBJETO: Contratação de 02 (duas) empresas distintas especializadas para prestação de serviço de fornecimento de um link de fibra óptica dedicado de 300 Mbps (Link principal e redundante), para conexão permanente, exclusiva e completa da rede de dados corporativa da SSPDF. VALOR ESTIMADO: SIGILOSO. PRAZO: entrega em até 10 dias corridos, após a instalação dos circuitos de comunicação de dados e dos equipamentos no local de execução do serviço. Vigência do contrato: 30 meses. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/09/2023, às 10:00 horas, no https://www.gov.br/compras/pt-br/. UASG 450107. Edital está disponível no endereço acima e no portal http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes/.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2023
AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

De acordo com o §4º, do art. 9º DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006, após assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório no Processo SEI nº 00054-00100624/2019-55 - ficou caracterizada a infração contratual dos itens 6.11 e 6.12 do Termo de Credenciamento n° 03/2018 (31420992), pela empresa credenciada CLÍNICA BRASÍLIA DE RADIOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 04.619.042/0001-66. Nos exatos motivos da decisão do chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP/PMDF (53808867) pela referida infração contratual é APLICADA a sanção de ADVERTÊNCIA nos termos da art. 87, inc. I, da Leinº8.666/93 e do inc. I do art. 2º DECRETONº26.851,DE30DEMAIODE2006 à empresa credenciada - CLÍNICA BRASÍLIA DE RADIOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 04.619.042/0001-66. Ao Diretor da DPGC/DSAP para: a) Adotar as providências em efetivar a decisão na gestão e execução do contrato, vide §6º, art. 9º DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006. Publique-se em DODF. MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, Chefe.

APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

De acordo com o §4º, do art. 9º DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006, após assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e exaurida a fase recursal no Processo SEI nº 00054-00100276/2019-16 - ficou caracterizada a infração contratual dos itens 6.12 e 6.13 do Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços nº 67/2017, do Edital de Credenciamento nº 02/2017 (39902384), pela empresa credenciada ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA S/S LTDA-ME, CNPJ nº 09.104.513/0001-17. Nos exatos motivos da decisão do chefe do Departamento e Assistência ao Pessoal - DSAP/PMDF (53648368) pela referida infração contratual é APLICADA a sanção de ADVERTÊNCIA nos termos da art. 87, inc. I, da Leinº8.666/93 e do inc. I do art. 2º DECRETONº26.851,DE30DEMAIODE2006 à empresa credenciada - ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA S/S LTDA-ME, CNPJ nº 09.104.513/0001-17. Ao Diretor da DPGC/DSAP para: a) Adotar as providências em efetivar a decisão na gestão e execução do contrato, vide §6º, art. 9º DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006. Publique-se em DODF. MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, Chefe.

APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

De acordo com o §4º, do art. 9º DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006, após assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e exaurida a fase recursal no Processo SEI nº Processo SEI nº 00054-00101197/2019-22 - ficou caracterizada a infração contratual dos itens 6.13 e 6.14 do Termo de Credenciamento n° 22/2018 (31401252), pela empresa credenciada INSTITUTO DOS OLHOS DE TAGUATINGA LTDA., CNPJ: 02.671.139/0001-92. Nos exatos motivos da decisão do chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP da PMDF (52068628) pela referida infração contratual é APLICADA a sanção de ADVERTÊNCIA nos termos da art. 87, inc. I, da Leinº8.666/93 e do inc. I do art. 2º DECRETONº26.851,DE30DEMAIODE2006 à empresa credenciada - INSTITUTO DOS OLHOS DE TAGUATINGA LTDA., CNPJ: 02.671.139/0001-92. Ao Diretor da DPGC/DSAP para: a) Adotar as providências em efetivar a decisão na gestão e execução do contrato, vide §6º, art. 9º DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006. Publique-se em DODF. MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, Chefe.

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2019, TERMO PADRÃO Nº 14/2002, PROCESSO 054.002.962/2016, EDITAL Nº 03/2017

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa MIX IMAGEM DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA-ME (Nome Fantasia: MIX IMAGEM), CNPJ: 24.986.991/0001-91, localizada no endereço: SHSL, Quadra 716, Bloco A, Edifício OHB, Salas 606 e 608, Asa Sul, Brasília/DF, telefones: (61) 3536-0611 / 3536-0637, representada por TADEUS DOS SANTOS, R.G. 1.***.20 SSP-DF, CPF nº 57.**.**-00, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento n. 09/2019, celebrado em 18 de março de 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n. 65 de 05 de abril de 2019 (Ratificação), objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias, iniciando-se em 01 de setembro de 2023 e encerrando-se em 17 de março de 2024, com base na Cláusula 10.2 do Termo de Credenciamento, e conforme limite estabelecido no inciso II, art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Policia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, Chefe do DSAP.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 02/2021, TERMO PADRÃO N° 14/2002, PROCESSO N° 054.002.313/2016, EDITAL N°02/2017

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A (NOME FANTASIA: HOSPITAL AGUAS CLARAS), CNPJ: 60.884.855/0024-40, localizada no endereço: Rua Arariba S/N, Lote 5, Águas Claras-DF, telefone: (61) 3052-4600, e-mail: comercial@hobra.com.br, representada por JULIO MOTT ANCONA LOPEZ, R.G. 12.***.***-0 SSP/SP, CPF n° 170.***.***-07 e MATHEUS MATOS DE OLIVEIRA, R.G. 17***61 SSP-DF, CPF n° 891.***.***-30 na qualidade de Representantes Legais, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento n° 02/2021, celebrado em 02 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n°169 de 08 de setembro de 2021, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2023 e encerrando-se em 31 de agosto de 2024, com base na Cláusula 10.2 do Termo de Credenciamento, bem como no inciso II, art. 57 da Lei Federal n° 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Policia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, Chefe.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 04/2021, TERMO PADRÃO N° 14/2002, PROCESSO N° 054.002.962/2016, EDITAL N° 03/2017

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa DMS SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA (Nome Fantasia: HOSPITAL SANTA MARTA NORTE), CNPJ n° 14.864.244/0002-08, localizada no endereço: SGAN 608, Conjunto F, Bloco 01, Asa Norte, Brasília-DF, telefones: (61) 3771-4900, e-mail: comercial@gruposantamartadf.com, representada por MARYEL MATOS RODRIGUES, R.G. 1.***.*** SSP-DF, CPF n° 000.***.***-28, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento n° 04/2021, celebrado em 14 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 176, de 17 de setembro de 2021, pág. 110, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2023 e encerrando-se em 31 de agosto de 2024, com base na Cláusula 10.2 do Termo de Credenciamento, bem como no inciso II, art. 57 da Lei Federal n° 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Policia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, Chefe

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 10/2020, TERMO PADRÃO N° 14/2002, PROCESSO 054.002.962/2016, EDITAL N° 03/2017

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa LÂMINA LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E PREVENÇÃO DE CÂNCER LTDA (Nome Fantasia: LÂMINA), CNPJ: 00.626.754/0001-51, localizada no endereço: SGAS 915, Edifício Office Center, Conjunto B, Bloco B, Sala 01 e 02, Asa Sul-DF, telefone: (61) 3346-6217, e-mail: laminalab@laminalab.com.br, representada por JOSÉ CARLOS SEGURA, R.G. 46*.**2 SSP-DF, CPF nº 116.***.***-49, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento n. 10/2020, celebrado em 24 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n. 194 de 13 de outubro de 2020, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2023 e encerrando-se em 31 de agosto de 2024, com base na Cláusula 10.2 do Termo de Credenciamento, bem como no inciso II, art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Policia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES - CEL QOPM, Chefe do DSAP.

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020, TERMO PADRÃO Nº 14/2002. PROCESSO Nº 054.002.962/2016. EDITAL Nº 03/2017

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa LAPAC - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CLINICAS LTDA, (Nome Fantasia: LAPAC), CNPJ: 00.454.686/0001-90, localizada no endereço: QSE 11 Área Especial N° 01, Sala 30, térreo (Dentro do Hospital Santa Marta), Taguatinga Sul-DF, telefone: (61) 3083-9850 / 3083-9863, representado por MANUEL RONALDO DE OLIVEIRA SIMEÃO, R.G. 3***22 SSP-DF, CPF nº 193.***.***-04, e VANESSA PIMENTEL SIMEÃO, R.G. 1.***.834 SSP-DF, CPF nº 864.***.***-87 na qualidade de Representantes Legais, resolvem aditar o Termo de Credenciamento n. 03/2020, celebrado em 24 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n. 023 de 01 de fevereiro 2023, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2023 e encerrando-se em 31 de agosto de 2024, com base na Cláusula 10.2 do Termo de Credenciamento, bem como no inciso II, art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Policia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, Chefe.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2021, TERMO PADRÃO Nº 14/2002, PROCESSO 054.002.237/2017, EDITAL Nº 04/2017

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa DMS SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA (Nome Fantasia: HOSPITAL SANTA MARTA NORTE), CNPJ n 14.864.244/0002-08, localizada no endereço: SGAN 608, Conjunto F, Bloco 01, Asa Norte, Brasília/DF, telefones: (61) 3451-3000 e 3771-4900, e-mail: comercial@gruposantamartadf.com, representada por MARYEL MATOS RODRIGUES, R.G. 1.***.*56 SSP-DF, CPF: nº 000.******-28, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento n 06/2021, celebrado em 15 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n 176 de 17 de setembro de 2021, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2023 e encerrando-se em 31 de agosto de 2024, com base na Cláusula 10.2 do Termo de Credenciamento, bem como no inciso II, art. 57 da Lei Federal n 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Policia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, Chefe.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2020, TERMO PADRÃO Nº 14/2002, PROCESSO 054.002.962/2016, EDITAL Nº 03/2017

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa HOSPITAL SANTA MARTA LTDA (Nome Fantasia: HOSPITAL SANTA MARTA), CNPJ: 00.610.980/0001-44, localizada no endereço: Setor E, Área Especial 01 a 17, Taguatinga Sul-DF, telefone: (61) 34513000, representado por SEBASTIÃO MALUF, C.I nº M-***.105 SSP-MG, CPF nº 258.***.***-53 e ANDRÉA CARLA BRAGA DINIZ GAERTNER, R.G. 1.***.151 SSP-DF, CPF nº 854.***.***-72, na qualidade de Representantes Legais, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento n. 07/2020, celebrado em 26 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n. 194 de 13 de outubro de 2020, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2023 e encerrando-se em 31 de agosto de 2024, com base na Cláusula 10.2 do Termo de Credenciamento, bem como no inciso II, art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Policia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, Chefe.

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 39/2019, TERMO PADRÃO Nº 14/2002, PROCESSO 054.002.962/2016, EDITAL Nº 03/2017

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa CLÍNICA DE GINECOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA(Nome fantasia: GINECUS GINECOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA),CNPJ: 05.893.903/0001-62, localizada no STN Bloco N - Edifício Jaime Leal - Salas 305 a 309 - Asa Norte/DF, Telefones (61) 3349-0059 e 3349-0069, representada por SEBASTIÃO IRAÍDES BARBOSA, R.G. 3.***.073 - SSP/DF, CPF nº 262.***.***-20, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento n. 39/2019, celebrado em 25de outubro de 2019,publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n. 105 de 05 de junho de 2019, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2023 e encerrando-se em 31 de agosto de 2024, com base na Cláusula 10.2 do Termo de Credenciamento, bem como no inciso II, art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Policia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, Chefe.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 21/2021, TERMO PADRÃO Nº 14/2002, PROCESSO 0054-000333/2015, PREGÃO ELETRÔNICO 31/2018

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.482.840/0001-38, IE: 254.022.456, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775 - Bairro Ipiranga - São José/SC, CEP: 88.111-510, (48) 3733-3101, representada por WILLIAN LOPES DE AGUIAR, RG nº 3.***.*88 SSP/SC, CPF nº 028.***.***-57, na qualidade de representante legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 21/2021, celebrado em 02 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n 169 de 08 de setembro de 2021, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 02/2021 por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de setembro de 2023 e encerrando-se em 01 de setembro de 2024, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal n 8.666/1993 e na cláusula oitava do contrato de prestação de serviços n 21/2021 - DSAP/PMDF (69260290). 2.2. O presente Termo Aditivo também objetiva a repactuação dos valores referentes ao contrato 02/2021, conforme planilha anexa abaixo, observada a Cláusula Décima Terceira do Contrato, a Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG e, nos limites estritos da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria ano 2022/2023 em sua cláusula terceira, o qual foi objeto do terceiro apostilamento (98792261) e com fundamento no art. 40, inciso XI c/c o art. 65, §8°, ambos da Lei nº 8666/93. 2.3 O presente Termo Aditivo também tem por fim o reajuste dos valores dos insumos (uniformes e EPI) a partir de 08/04/2023, conforme planilha abaixo, observada a Cláusula Décima Terceira do Contrato, a Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, e com fundamento no art. 40, inciso XI c/c o art. 65, §8°, ambos da Lei nº 8666/93. valor pago no ano de 2023 nos meses de janeiro a julho sem as respectivas alterações: R$ 1.119.165,95 (Um milhão, cento e dezenove mil cento e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) (DOC. SEI. n 120579169). 3.2. O valor anual do contrato, considerando a vigência de janeiro a dezembro, resulta em um acréscimo de R$ 26.361,84, para cobrir as despesas com o reajuste dos insumos e a repactuação dos salários, passando de R$ 1.918.570,20 (hum milhão, novecentos e dezoito mil, quinhentos e setenta reais e vinte centavos) para o montante de R$ 1.944.932,04 (Hum milhão, novecentos e quarenta e quatro mil e novecentos e trinta e dois reais e quatro centavos), que corresponde a um acréscimo e efeitos financeiros conforme demonstra o consolidado abaixo - REAJUSTE INSUMOS E CCT 2022/2023(primeira atualização pelo salário mínimo de 01 de janeiro e segunda atualização pelo salário mínimo de 01/05/2023) e correrá por conta da Nota de Empenho 2023NE000337 (111948568). Cabe à comissão fiscalizadora do contrato o cálculo dos valores retroativos a serem pagos à contratada, bem assim do que vier a ser devido, com base na execução efetiva dos serviços e recebimento pela Administração, tendo como base para ressarcir nos meses de janeiro a julho a importância de R$ 12.238,64 (doze mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos); O valor da garantia atual deverá atender ao estabelecido em contrato observando o novo valor global do contrato, devendo a empresa providenciar o reforço da garantia; A empresa deverá emitir Nota Fiscal, caso não haja glosas, referente aos meses de Janeiro (R$ 881,85), Fevereiro (R$ 881,85), Março (R$ 881,85), Abril (R$ 1.119,17), Maio (R$ 2.824,64), Junho (R$ 2.824,64), e julho (R$ 2.824,64) do ano de 2023, no valor total de R$ 12.238,64 (doze mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos); O reajuste dos valores dos insumos aplica-se o índice de 4,650690% do IPCA - E (IBGE, baseada na calculadora do cidadão do banco Central) (120558626) apurado no período de abril de 2022 a março de 2023, com efeito retroativo a 08 de abril de 2023. Incumbe à comissão executora não se eximir da efetivação das glosas já apuradas, principalmente em face dos faturamentos apresentados para pagamento das diferenças dos valores repactuados. Ainda para efeito das repactuações, incumbe à Comissão Executora verificar, por amostragem, a comprovação de pagamento pela Contratada dos itens repactuados e reajustados, até que sejam examinados todos os itens e todos os empregados. MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, Chefe.

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 34/2018, TERMO PADRÃO Nº 14/2002, PROCESSO 054.002.962/2016, EDITAL Nº 03/2017

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa HOSPITAL LAGO SUL S/A (Nome Fantasia: HOSPITAL DAHER LAGO SUL S/A), CNPJ: 00.382.069/0001-27, localizada em SHIS QI 07, Conjunto F, Comércio Local, Lago Sul, Brasília/DF, telefone: (61) 3213-4848, representada por MARIA DE LOURDES DA SILVA PINTO, R.G 1.***.*05 SSP-DF, CPF nº 578.***.***-72, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento n. 34/2018, celebrado em 16 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n. 130 de 12 de julho de 2019, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, iniciando-se em 01 de setembro de 2023 e encerrando-se em 15 de julho de 2024, com base na Cláusula 10.2 do Termo de Credenciamento, e conforme limite estabelecido no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Policia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, Chefe.

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 35/2019,TERMO PADRÃO Nº 14/2002, PROCESSO 054.002.313/2016, EDITAL Nº 02/2017

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa HOSPITAL LAGO SUL S/A (Nome Fantasia: HOSPITAL DAHER LAGO SUL S/A), CNPJ: 00.382.069/0001-27, localizado em SHIS QI 07, Conjunto F, Comércio Local, Lago Sul/DF, telefone: (61) 3213-4848, representada por MARIA DE LOURDES DA SILVA PINTO, R.G 1.***.*05 SSP-DF, CPF nº 578.***.***-72, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento n 35/2019, celebrado em 16 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n 130 de 12 de julho de 2019, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias, iniciando-se em 01 de setembro de 2023 e encerrando-se em 15 de julho de 2024, com base na Cláusula 10.2 do Termo de Credenciamento, e conforme limite estabelecido no inciso II, art. 57 da Lei Federal n 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Policia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, Chefe.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

Processo: 00053-00189678/2022-85. Pregão Eletrônico nº 18/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF, com HOMOLOGAÇÃO publicada em DODF nº 159, de 22 de Agosto de 2023. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares/biossegurança para o funcionamento da PODON/POMED/GAEPH do CBMDF. Empresas vencedoras e itens homologados: CONVERGE SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA - CNPJ nº: 43.453.564/0001-92, item 1 (AGULHA HIPODÉRMICA 0,70 X 25 MM 22G X 1), item 2 (AGULHA HIPODÉRMICA 30G X 1/2 = 0,3 X 13MM), item 3 (AGULHA HIPODÉRMICA 25X0,8 (VERDE) 21G X 1"), item 4 (AGULHA HIPODÉRMICA 30X0,8 MM (VERDE) 21G X ¼), item 5 (AGULHA HIPODÉRMICA 40 X 12MM (ROSA) 18G X 1/2"), item 6 (AGULHA 45 X 13 MM 26G X 1/2"), item 7 (AGULHA HIPODÉRMICA 20 X 0,55MM 24G X 3/4"), item 8 (AGULHA PARA RAQUI 25G X 3 1/2"(0,5 X 90 MM), item 14 (LÂMINA 11), item 15 (LÂMINA 12), item 16 (LÂMINA 15), item 17 (LÂMINA 15C), item 18 (LÂMINA 20), item 19 (LÂMINA 24), item 23 (CAIXA PARA PERFURO CORTANTE 1,5 L), item 24 (CAIXA PARA PERFURO CORTANTE 7 L). Vigência da ARP: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada. HÉLIO PEREIRA LIMA - Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições.

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF

PROCESSO SEI Nº 00053-00047754/2023-67 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Contratação de Instituição de Ensino Superior para prestação de serviço especializado em educação, contemplando atividades de docência presencial, docência a distância e apoio presencial às atividades de ensino do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 969.366,75; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-48; FONTE DO RECURSO: 100 FCDF. A Pregoeira informa a ABERTURA da licitação para o dia 19/09/2023, às 13:30h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 99165-6310. KARLA REGINA BARCELLOS ALVES - Ten-Cel. QOBM/Comb. – Pregoeira.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

Processo: 00053-00058579/2023-33. Pregão Eletrônico nº 39/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF, com HOMOLOGAÇÃO publicada em DODF nº 155, de 16 de agosto de 2023. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de consumo para realização de limpeza e desinfecção de materiais e viaturas utilizados pelo CBMDF para o Atendimento Pré-Hospitalar. Empresas vencedoras e itens homologados: LDM EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº: 00.538.079/0001-09, item 2 (DESINFETANTE À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO A PRONTO USO). Vigência da ARP: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada. HÉLIO PEREIRA LIMA - Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições.

AVISO DE LICITAÇÃO - ANULAÇÃO DE FASE
PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº 31/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF

PROCESSO Nº 00053-00175804/2022-14/CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Registro de preços para aquisição de botas de proteção para as atividades de combate a incêndio e outras de emergência e urgência do CBMDF, conforme especificações técnicas, quantidades e exigências do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital. O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF no uso das atribuições que lhe confere o Art. 49 da Lei 8.666/93; o Art. 13, inc. IV c/c Art. 50 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e o Art. 212 do Regimento Interno do CBMDF publicado BG nº 223 de 1º de dezembro de 2020, em sede de decisão de recurso, resolve:

ANULAR A FASE EXTERNA, pelas razões expostas no Relatório de Recurso da Pregoeira do certame quanto aos vícios insanáveis para o certame, conforme consubstanciado nos autos. Inf.: (61) 99165-6310.

HÉLIO PEREIRA LIMA
Diretor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do Decreto nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF e tendo em vista a instrução dos autos do processo SEI nº 00053-00188926/2023-51, FAZ SABER a todos quanto este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que esta Diretoria faz a NOTIFICAÇÃO dos Militares Veteranos e Pensionistas militares nascidos em agosto, conforme tabela abaixo, para que realizem o procedimento de Prova de Vida, conforme estabelecido pela Portaria nº 244/2020, do Ministério da Economia, e ainda em razão do que consta da Instrução Normativa 3, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a realização da prova de vida no âmbito CBMDF. Após o prazo regulamentar, os faltosos terão os proventos ou os benefícios suspensos de acordo com Art. 9º, § 1 da de Instrução Normativa já mencionada. Os interessados podem comparecer à Diretoria de Inativos e Pensionistas do CBMDF, situada no Setor Policial Sul, Área Especial 3, Complexo da ABMIL, Brasília/DF, no horário entre 13h e 18h para mais esclarecimentos ou entrar em contato através do telefone (61) 99117-1495.

LISTA DE FALTOSOS DA PROVA DE VIDA DE AGOSTO DE 2023

Nome	CPF	Matr.
ANA CAROLINA PEREIRA DA SILVA	060.***.***-50	6275397
ANDREA SANTIAGO DA SILVA	023.***.***-50	6010661
ANTONIO NILSON MARINHO PINTO	663.***.***-20	1403583
ARIADNER VASCONCELOS MISSEL DE ALMEIDA	473.***.***-20	5627869
AUGUSTA MARIA DA SILVA GONCALVES	026.***.***-64	4684711
BENEDITO ALVES MACHADO	057.***.***-00	1400703
CARLOS AFONSO VIEIRA DE ARRUDA MACIEL	186.***.***-53	1400638
CARLOS ALBERTO FERREIRA	054.***.***-00	1399759
CEVOLA COSTA CUNHA	416.***.***-68	1403129
CREUSA MESQUITA	020.***.***-24	6508090
CUSTODIO FRANCISCO DE SOUZA	057.***.***-00	1400513
DARCILENE MARIA MANSO	386.***.***-68	4204883
DAVI VICTOR GARCIA FREITAS	070.***.***-58	6714226
EDILSON GOMES MOREIRA	358.***.***-53	1403101
ELIANE PAULA SILVA	405.***.***-15	5111919
ELIZANGELA SOUSA BRANTS PEREIRA	015.***.***-70	6710085
ELVIRA RODRIGUES DE MELLO	022.***.***-82	4212339
EVERALDO DOS SANTOS	057.***.***-34	1400337
FATIMA ALVES DA SILVA	543.***.***-15	4209575
FLORACI GENTIL DOS SANTOS	245.***.***-68	4208676
FRANCISCO XAVIER DA SILVA	224.***.***-49	1401247
GETULIO FERNANDES DA SILVA	113.***.***-72	1400974
GLORIA SILVA DE SOUZA	493.***.***-34	4226658

ICARO ALVES DE SOUZA	037.***.***-00	6084397
IVANI VIEIRA DE CASTRO	317.***.***-34	4734505
JANE DOS SANTOS RIBEIRO	006.***.***-07	5322596
JOANA SOARES DO NASCIMENTO	055.***.***-15	4211502
JOAO BATISTA DE BARROS	214.***.***-04	1400906
JOAQUIM SARDINHA DA COSTA	225.***.***-82	1401835
JOSE CARVALHO	084.***.***-53	1401072
JOSEFINO SANTIAGO COSTA	186.***.***-53	1401283
JUDSON ROCHA LIMA	225.***.***-34	1401632
JULIO CESAR TOME DE PAIVA	564.***.***-04	1404975
JURACI SEVERIANO FERREIRA	224.***.***-00	1400938
LAURINDO GENTIL DOS SANTOS	057.***.***-04	1400519
LINDOMAR VARELA DA COSTA	358.***.***-15	1402830
LUCAS ANDRADE LEITE DA CRUZ	074.***.***-90	6789421
LUIZ IZAIAS PEREIRA	039.***.***-53	1399704
MARIA BEZERRA DAS FLORES ALVARENGA	086.***.***-97	5942420
MARIA ENEIDA ALVES DE ARAUJO SILVA	098.***.***-20	6759122
NAVALDO FLAUSINO DOS SANTOS	057.***.***-34	1415788
NELI BARBOSA VASCONCELLOS	822.***.***-20	5360391
NEUZA MARIA GURGEL ORNELLA	636.***.***-49	4778243
NEWBERTO CORDEIRO DE SOUSA	209.***.***-53	1401001
NICE CRAVEIRO DOS SANTOS	492.***.***-87	6357601
NIZETE MARGARIDA DE JESUS SANTOS	397.***.***-68	4860471
OSVALDO MOURA DE ARAUJO	057.***.***-91	1400358
OZENIR ALVES BARRETO	039.***.***-01	4213807
RAMIRO MOTA DOS SANTOS	076.***.***-91	1406375
ROSA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA	774.***.***-68	4218647
ROSANGELA FERREIRA NASCIMENTO	323.***.***-20	6747833
ROSIVALDO DE OLIVEIRA CAMPOS	066.***.***-68	1401120
SEVERINO BENTO FERNANDES	119.***.***-04	1400854
SILVANGELA DE SOUZA FERREIRA	791.***.***-68	6758223
SILVIO ALVES DOS SANTOS	364.***.***-72	1403071
SONIA BISPO DOS SANTOS	357.***.***-78	6791999
SUSANE SANTOS DE SOUZA	055.***.***-80	5509289
VARILANDE JOSE DA MOTA	057.***.***-72	0172163
VIVIAN VERAS DE FRANCA	070.***.***-57	6645348
WELTON DE SOUZA BARBOSA	805.***.***-04	1404940

LEONARDO DUARTE RASLAN

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DIRETORIA DE VISTORIAS

EXTRATOS DE CREDENCIAMENTO INICIAL

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso I, do Decreto Federal n° 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei n° 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000 e o item 5.2.4, da Norma Técnica 006/2000, RESOLVE: CREDENCIAR as sociedades empresárias e profissionais nas respectivas atividades que apresentaram e tiveram a documentação aprovada junto a Seção de Credenciamento, da Diretoria de Vistorias, do Departamento de Segurança Contra Incêndio do CBMDF:

CLINIMED SAÚDE SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA, situada na ST SRIA I - QE 7 - BL B - BLOCO D - SALA 203 - GUARÁ - DF - BRASÍLIA , CNPJ:51.424.501/0001-36, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/471-23 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00169853/2023-07, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 15 de agosto de 2024.

MISTER ENGENHARIA LTDA, situada na QI 416 - Cj L - Lt 6 - SAMAMBAIA - BRASÍLIA - DF - CEP 72320322, CNPJ:23.226.299/0001-00, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/472-23 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00174506/2023-98, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 20 de agosto de 2024.

CRIATIVA SERVIÇOS AGP LTDA, situada na RUA COPAIBA LOTE 01, AGUAS CLARAS, BRASILIA, TORRE A, SALA: 1412 CEP 71919-900, CNPJ:46.924.881/0001-38, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/476-23 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00158604/2023-88, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 25 de agosto de 2024.

MARCOS ROBERTO BRITO GOMES está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/474-23 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00181005/2023-68 vinculado ao SEI 00053-00181005/2023-68, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 23 de agosto de 2024.

PENHA & PENHA, situada na Rua das Figueiras 16 - CHÁCARA DOIS IRMÃOS - GLEBA B - CASA 24 - COND ILHA DE PATMOS - Ponte Alta Norte (Gama) - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 42.295.563/0001-02, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/470-23 – DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00169378/2023-61, estando credenciada a exercer as atividades de Elaboração de Projetos de Incêndio; Instalação de Sistemas de Saídas de emergência, Sistemas de Extintores de Incêndio, Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, Sistema de Sinalização de Emergência, Sistema de iluminação de Emergência, Sistemas de Hidrante de parede, Sistema de Chuveiros Automáticos e Sistema de SPDA; Instalação e Manutenção de Sistemas de Gases especiais (CO2, FM200, Novec e similar) em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 09 de agosto de 2024.

FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, situada na CSG 14 - LOTE 13 - Em frente ao Feijão Delicía - Taguatinga Sul (Taguatinga) - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 00.801.587/0001-38, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/473-23 – DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00043438/2023-16, estando credenciada a exercer as atividades de Elaboração de Projetos de Incêndio; Instalação e Manutenção de Sistemas de Saídas de emergência, Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, Sistema de iluminação de Emergência, Sistema de Chuveiros Automáticos e Sistema de SPDA; Instalação de Sistemas de Hidrante de parede em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 21 de agosto de 2024.

GLEYDSON DE CARVALHO ANDRADE

EXTRATOS DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso I, do Decreto Federal n° 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei n° 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000 e o item 5.2.4, da Norma Técnica 006/2000, RESOLVE: RENOVAR o credenciamento das sociedades empresárias e profissionais nas respectivas atividades que apresentaram e tiveram a documentação aprovada junto a Seção de Credenciamento, da Diretoria de Vistorias, do Departamento de Segurança Contra Incêndio do CBMDF:

EXTINGFOGO SISTEMA DE INCENDIO EIRELI-ME, situada na 3ª Avenida Blocos 1420A / 1550B nº 1440A – Núcleo Bandeirante - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 27.104.846/0001-28, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/785-19 – DESEG/CBMDF, Processo SEI: 00053-00039723/2022-51, vinculado ao processo SEI 00053-00050472/2019-61, estando credenciada a exercer as atividades de Instalação, Manutenção e Comercialização de Sistemas de Saídas de emergência,

Sistemas de Extintores de Incêndio, Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, Sistema de Hidrante de Parede, Sistema de Sinalização de Emergência, Sistema de iluminação de Emergência, Sistema de Chuveiros Automáticos, Sistemas de Gases especiais (CO2, FM200, Novec e similar) e Sistema de SPDA: Manutenção de Mangueiras de Incêndio em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas 018/93. EXTINTORES DE INCÊNDIO, nº NT – 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 09 de agosto de 2024.

CHAMATEC SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI, situada na CNC 04 - Lote 09/12 - Loja 01 - Sandú Norte - Taguatinga - DF, CNPJ: 37.176.542/0001-20, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/295-07 – DESEG/CBMDF, Processo SEI: 00053-00138876/2023-61, vinculado ao SEI 057-000089/2007, estando credenciada a exercer as atividades de Comercialização de Sistemas de Saídas de emergência, Sistemas de Extintores de Incêndio, Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, Sistema de Hidrante de Parede, Sistema de Sinalização de Emergência, Sistema de iluminação de Emergência, Sistema de Chuveiros Automáticos e Sistema de SPDA e Manutenção de Sistemas de Extintores de Incêndio em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas 018/93. EXTINTORES DE INCÊNDIO, nº NT – 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 09 de agosto de 2024.

E. S DE ALMEIDA, situada na Rua das Paineiras 6 LOJA 22 TORRE B Norte (Águas Claras) Brasília Distrito Federal, CNPJ: 23.812.640/0001-00, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/042-20 – DESEG/CBMDF, Processo SEI: 00053-00152552/2023-36, vinculado ao SEI 00053-00011979/2020-32, estando credenciada a exercer as atividades de Elaboração de Projetos de Incêndio; Instalação, Manutenção e Comercialização de Sistemas de Saídas de emergência, Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, Sistema de Hidrante de Parede (exceto mangueiras de incêndio), Sistema de Sinalização de Emergência, Sistema de iluminação de Emergência, Sistema de Chuveiros Automáticos e Sistema de SPDA; Instalação e Comercialização de Sistemas de Gases especiais (CO2, FM200, Novec e similar) e Comercialização de Sistemas de Extintores em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 10 de agosto de 2024.

TEC ENGENHARIA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, PROJETOS E MANUTENÇÃO LTDA., situada na QNE 14 Nº 18 Salas 202 e 203 Taguatinga - Distrito Federal, CNPJ: 26.400.170/0001-57, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/034-20 – DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00019207/2020-49 vinculado ao SEI 00053-00157997/2023-11, estando credenciada a exercer as atividades de Elaboração de Projetos de Incêndio; Instalação e Manutenção de Sistemas de Saídas de emergência, Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, Sistema de Hidrante de Parede (exceto mangueiras de incêndio), Sistema de Sinalização de Emergência, Sistema de iluminação de Emergência, Sistema de SPDA e Sistema de Chuveiros Automáticos e a instalação de Sistemas de Extintores de Incêndio, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas 018/93. EXTINTORES DE INCÊNDIO, nº NT – 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 30 de julho de 2024.

JA CONSTRUTORA PREVINE EIRELI, situada na QUADRA 39 LOTE Nº 1 LOJA 01 - GAMA - Distrito Federal, CNPJ: 37.584.728/0001-18, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/254-21 – DESEG/CBMDF, Processo 00053-00086416/2021-89 vinculado ao SEI 00053-00221327/2022-76, estando credenciada a exercer as atividades de Elaboração de Projetos de Incêndio; Instalação e Manutenção de Sistemas de Saídas de emergência, Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, Sistema de Hidrante de Parede (exceto mangueiras de incêndio), Sistema de iluminação de Emergência, Sistema de Chuveiros Automáticos, Sistema de SPDA e a manutenção Sistema de Sinalização de Emergência, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº NT – 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 30 de julho de 2024.

FN EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS E DE SEGURANÇA LTDA EPP, situada na SOFN Quadra 4 - Conjunto A - LOTE 56 - Zona Industrial - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 00.849.315/0001-08, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/016-06 – DESEG/CBMDF, Processo SEI: 00053-00157820/2023-14, vinculado ao SEI 00053-00033094/2018-70, estando credenciada a exercer as atividades de Elaboração de Projetos de Incêndio; Instalação, Manutenção e Comercialização de Sistemas de Saídas de emergência, Sistemas de Extintores de Incêndio, Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, Sistema de Hidrante de Parede, Sistema de Chuveiros Automáticos, Sistemas de Gases especiais (CO2, FM200, Novec e similar) e Sistema de SPDA; Comercialização de Sistemas de Iluminação de Emergência e Manutenção de Mangueiras de incêndio em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas 018/93. EXTINTORES DE INCÊNDIO, nº NT – 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 20 de agosto de 2024.

COMANDO EXTINTOR LTDA, situada na Colônia Agrícola Bernardo Sayão - Chácara 1 - LOTE 4 - IAPI - Guará II - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 04.985.849/0001-12, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/175-06 – DESEG/CBMDF, Processo SEI: 00053-00143214/2023-11, vinculado ao SEI 0053-001407/2006, estando credenciada a exercer as atividades de Elaboração de Projetos de Incêndio; Instalação, Manutenção e Comercialização de Sistemas de Saídas de emergência, Sistemas de Extintores de Incêndio, Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, Sistema de Hidrante de Parede, Sistema de Sinalização de Emergência, Sistema de iluminação de Emergência, Sistema de Chuveiros Automáticos e Sistema de SPDA; Comercialização e Manutenção de Sistemas de Gases especiais (CO2, FM200, Novec e similar) em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas 018/93. EXTINTORES DE INCÊNDIO, nº NT – 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 20 de agosto de 2024.

BARROS E PONTE SOLUÇÕES LTDA, situada na Rua 8 Chácara 201 2 loja 01 Setor Habitacional Vicente Pires Brasília Distrito Federal, CNPJ: 20.115.256/0001-51, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/148-20 – DESEG/CBMDF, Processo SEI: 00053-00143634/2023-90, vinculado ao SEI00053-00100450/2020-92, estando credenciada a exercer as atividades de Instalação e Manutenção de Sistemas de Saídas de emergência; Instalação, Manutenção e Comercialização de Sistemas de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, Sistemas de Iluminação de Emergência, Sistema de Chuveiros Automáticos e Sistema de SPDA e Manutenção de Mangueiras de incêndio em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 20 de agosto de 2024.

MF & L SERVICOS E CONSTRUCÕES, situada no SDS Bloco "M" 1º Subsolo Loja 09 Edifício Venâncio Júnior - CONIC - Brasília - DF, CNPJ:13.134.446/0001-50, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/105-20 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00162658/2023-48 vinculado ao Processo SEI 00053-00087161/2020-91, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 31 de julho de 2024.

E. S DE ALMEIDA LTDA, situada no RUA DAS PAINEIRAS, LOTE 06, TORRE B - ÁGUAS CLARAS - DF - CEP 71.918-000, CNPJ:23.812.640/0001-00, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/664-16 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00152564/2023-61 vinculado ao Processo SEI 053-044124/2016, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 02 de agosto de 2024.

WMED UTI - MOVEL SERVICOS DE SAUDE LTDA, situada no SOF/Sul Quadra 12 Conjunto "A" Lote 05 - Guará - DF - CNPJ: 07.720.240/0001-00, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/068-06 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00144275/2023-98 vinculado ao Processo SEI 053-002169/2006, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 02 de agosto de 2024.

CRIATIVA SERVIÇOS LTDA, situada na Rua Copaíba - Lote 01 - Torre A - Edifício DF Century - Sala 1412 - Águas Claras - DF, CNPJ:19.477.015/0001-73, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/651-16 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00167927/2023-62 vinculado ao Processo SEI SEI-053-015159/2016, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 20 de agosto de 2024.

SOLUÇÃO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, situada na DF Century PLAZA - ÁGUAS CLARAS - 71919900 RUA COPAIBA LOTE 01 TORRE A SALA 1705 PARTE A13 - CEP 71.919-900, DF, CNPJ: 02.578.633/0001-07, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/799-19 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00175910/2023-89 vinculado ao Processo SEI 00053-00057211/2019-71, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 20 de agosto de 2024.

ALBERTO XAVIER DA SILVA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/054-18 – DESEG/CBMDF, processo SEI: 00053-00152195/2023-14 vinculado ao SEI 00053-00004377/2018-12, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000

DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 25 de julho de 2024.

ANDERSON GERONIMO RABIS está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/840-20 – DESEG/CBMDF, processo SEI: 00053-00150088/2023-43 vinculado ao SEI 053-00065904/2019-38, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 26 de julho de 2024.

LUIZA MACHADO DE OLIVEIRA está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/146-20 – DESEG/CBMDF, processo SEI: 00053-00144284/2023-89 vinculado ao SEI 00053-00121777/2020-06, estando credenciada a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 27 de julho de 2024.

ROGERIO SANTOS SOARES está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/041-20 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00143246/2023-17 vinculado ao SEI 00053-00017712/2020-59, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 30 de julho de 2024.

RODRIGO CESAR GOMES está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/158-21 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00082003/2023-97 vinculado ao SEI 00053-00006479/2021-60, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 02 de agosto de 2024.

ERNANI FREITAS AMARAL está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/140-20 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00145661/2023-05 vinculado ao SEI 00053-00111177/2020-21, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 02 de agosto de 2024.

LUIZ CLAUDIO DE MORAIS está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/039-20 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00146459/2023-92 vinculado ao SEI 00053-00016376/2020-27, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 02 de agosto de 2024.

JOHNSON ROCHA LIMA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/039-20 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00154488/2023-28 vinculado ao SEI 00053-00017586/2020-32, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 10 de agosto de 2024.

GLYCON CARDOSO FILHO está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/375-20 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00163812/2023-07 vinculado ao SEI 00053-00191191/2022-62, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 10 de agosto de 2024.

RAFAEL HENRIQUE ALVES PEREIRA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/118-19 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00173914/2023-22 vinculado ao SEI 053-00081328/2019-76, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 20 de agosto de 2024.

VALDIVINO DA SILVA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/114-19 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00176051/2023-45 vinculado ao SEI 00053-00031686/2019-38, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 20 de agosto de 2024.

CARLOS EDUARDO CAMPOS está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/113-19 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00180673/2023-78 vinculado ao SEI 053-00036167/2019-66, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 27 de agosto de 2024.

GABRIELA LEITE GUARINO está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/094-19 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00174765/2023-19 vinculado ao SEI 00053-00054086/2019-48, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 20 de agosto de 2024.

MERIELEN MARINO está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-P 123-19 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00164699/2023-79 vinculado ao SEI 053-00062704/2019-23, estando credenciado a exercer a atividade de Elaboração de Projetos, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 10 de agosto de 2024.

DMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA , situada no QNE 14 Lote 18 Salas 405/406 Edifício Cristal Business - Taguatinga - DF -CEP 72.125-014 - CNPJ: 72.642.184/0002-85, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento EMP-F/620-15 – DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00150152/2023-96, vinculado ao Processo SEI 057-000236/2015, estando credenciada a exercer a atividade de Formação de Brigadista, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 02 de agosto de 2024.

SAP DOS SANTOS LTDA , situada no Quadra AC 200 - Conjunto B - LOTE 7 - Santa Maria - Brasília - Distrito Federal - CEP 72.500-102 - CNPJ: 22.678.367/0001-00, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento EMP-F/190-21 – DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00144440/2023-10, vinculado ao Processo SEI 00053-00044174/2021-56, estando credenciada a exercer a atividade de Formação de Brigadista, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 10 de agosto de 2024.

BRAVUS INSTITUTO PREPARATÓRIO LTDA, situada no C 5 - LOTE 8 - SALA 101 - Taguatinga Centro (Taguatinga) - Brasília - Distrito Federal - CEP 72.010-050 - CNPJ: 42.271.400/0001-81, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento EMP-F/256-21 – DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00163188/2023-30, vinculado ao Processo SEI 00053-00161220/2021-81, estando credenciada a exercer a atividade de Formação de Brigadista, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 21 de agosto de 2024.

GLEYDSON DE CARVALHO ANDRADE

POLÍCIA CIVIL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, conforme Manifestação 10050 (117836159), constante do processo em referência, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, no valor de R$ 2.954.792,15 (dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e quinze centavos), em favor da empresa Renishaw Latino-americana, para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e consumíveis e treinamento sob demanda, além de *upgrade*para o Laboratório de Química e Física Forense do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal (LQFF/IC/PCDF) de instrumento de espectroscopia micro-Raman (Microscópio Raman confocal in Via - Renishaw) antigo, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023-PCDF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Em 23 de agosto de 2023.ROBSON CÂNDIDO DA SILVA, Delegado-Geral.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

Pregão Eletrônico nº 31/2023. PROCESSO Nº 00052-00010923/2023-31. OBJETO: Aquisição de equipamento para uso no laboratório de química e física forense – LQFF. Tipo: Menor Preço. Sagrou-se vencedora a empresa: AUTOMAÇÃO ANALÍTICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03.685.791/0001-29, para o item 01, no valor

total de R$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais. A Ata do Pregão e o Termo de Adjudicação podem ser obtidos no site www.gov.br/compras. Informações: (61) 3207-4071/4046 ou cpl@pcdf.df.gov.br.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2023
GUSTAVO RAVIZZINI COELHO
Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

AVISO DE LEILÃO PÚBLICO Nº 05/2023

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XIV do Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, Regimento Interno do DETRAN-DF e em cumprimento aos artigos 271 e 328 da Lei nº 9.503/97, com redação dada pela Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015 e a Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016 e à Resolução nº 623 de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito, torna pública a alienação dos veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, em Leilão Público a realizar-se nos dias 27 e 28 de Setembro de 2023, na modalidade on-line, através do site www.flexleiloes.com.br. Os lotes são compostos de veículos classificados como conservado (destinados à circulação), sucatas aproveitáveis e sucatas aproveitáveis com motor inservível (motor suprimido). O edital completo do Leilão nº 05/2023 e seus Anexos estarão à disposição dos interessados nos sites http://www.detran.df.gov.br/leiloes-realizados/ e www.flexleiloes.com.br e nos locais onde os veículos estarão expostos, no período compreendido entre 18 de setembro a 22 de setembro de 2023 (dias úteis) no horário de 8:30h a 17:30h, Pátio da FlexLeilões, situado no STRC Sul Trecho 02 Conjunto B Lote 02/03 (próximo ao Detran do SIA). Informações pelos telefones: (61) 4063-8301, (61) 99625-0219. Insta ressaltar a necessidade de acompanhamento das alterações do edital, publicado na internet, até a data de realização do Leilão.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO 12/2023

Encontra-se a disposição dos interessados, no site www.gov.br/compras, o seguinte Edital: Processo nº 00055-00043510/2023-59. UASG: 926142. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Contratação de empresa previamente credenciada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, SENATRAN, como determinado no art. 8º, parágrafo 1º e 9º, da Resolução 886/2021, alterada pela Resolução nº 976/2022, do Conselho Nacional de Trânsito, para prestação de serviço de emissão e fragmentação de documentos de habilitação, coleta e armazenamento das imagens biométricas e dados biográficos de candidatos e condutores, pela captura biométrica decadactilar e da assinatura para registro do condutor, em meio físico e/ou digital, nos exames e processos de habilitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constantes no Anexo A do Edital. Abertura: 18 de setembro de 2023, às 09:00 horas. Valor total estimado: R$ 45.433.020,60. As empresas e/ou representantes interessadas no edital obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal e o site Comprasnet sobre possíveis alterações. Mais informações e-mail: licitacao@detran.df.gov.br.

Brasília, 1º de setembro de 2023
RIVELTON COSTA DA SILVA
Pregoeiro

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 07/2022

Processo nº 00055-00027035/2022-92. UASG: 926142. Comunico a anulação do aludido pregão, publicado no DODF nº 45, de 7/3/2023, conforme autorização da autoridade competente e motivação contidas nos autos em epígrafe, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos e sob demanda de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais e equipamentos, nas unidades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em modelo de gestão contratual por desempenho/resultado.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2023
RIVELTON COSTA DA SILVA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45.285/2021

Processo: 00090-00030242/2020-54. DAS PARTES: SEMOB x COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. DO OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato; DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 31/08/2023. DOS SIGNATÁRIOS. Pelo Contratante FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado; e pela Contratada, JOSÉ ELIAS FERNANDES JÚNIOR, na qualidade de Sócio Diretor.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 17/2019

Processo: 00113-00016473/2019-89. Espécie: Termo de Rescisão do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel (115045247). Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: a Rescisão do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 17/2019 (SEI nº 30060926). Prazo de Vigência: O Termo de Rescisão entra em vigência na data de sua assinatura. Data de assinatura: 22/08/2023. Signatários: Pela CEDENTE, FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB; pelo CESSIONÁRIO, FAUZI NACFUR JUNIOR, na qualidade de Presidente doDepartamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 00090-00016730/2023-00 INTERESSADO: RIO PLATENSE CONSTRUÇÕES E PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita na UG/Gestão 200101/00001, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29, 30, II, IV e V e artigo 59 do Decreto nº. 32.598/2010, alterado pelo Decreto n.º 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56 do Anexo Único da Portaria n.º 06, de 17 de outubro de 2022, e diante da delegação de competências contida no art. 3º, inciso XIV, da Portaria nº 142, de 5 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente ao pagamento do reequilíbrio econômico-financeiro das medições dos serviços dos meses de set/22 e out/22 do Contrato nº 044178/2021. Autorizo a realização da despesa, bem como a emissão de Nota de Empenho, Liquidação da Despesa e emissão de Previsão de Pagamento no valor deR$ 429.263,00 (quatrocentos e vinte e nove mil duzentos e sessenta e três reais). A despesa correrá no Programa de Trabalho 26.451.6216.1506.0011 IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO--DISTRITO FEDERAL, conforme Nota de Crédito Adicional Suplementar nº 2023NA00119 (118805535), apensado ao processo 00090-00015260/2023-59, com fonte de cancelamento. Natureza de Despesa: 44.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Orçamento e Finanças - CGOF/SUAG/SEMOB para as demais providências cabíveis. Brasília-DF, 31 de agosto de 2023. Marcus Aurélio de Souza Marinho, Subsecretário de Administração Geral.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 00090-00017263/2023-27 INTERESSADA: Companhia de Metropolitano de DF - METRÔ, inscrita na UG/Gestão 200101/00001, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29, 30, II, IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no Regimento Interno, publicado no DODF nº 206, de 03 de novembro de 2022, p. 8, e diante da delegação de competências contida no artigo 3º, inciso XIV, da Portaria nº 142 - SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente ao pagamento do Programa de Passe Livre Portadores de Necessidade Especiais - PNE e participantes do Passe Livre Estudantil - PLE, de 2018 a 2022, no valor total de R$ 62.033.876,20 (sessenta e dois milhões, trinta e três mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte centavos), conforme notas fiscais inseridas no processo nº 00090-00017263/2023-27. Publique-se. Brasília-DF, 30 de Agosto de 2023. Marcus Aurélio de Souza Marinho, Subsecretária de Administração Geral.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 00090-00017268/2023-50 INTERESSADA: Sociedade de Transporte Coletivos de Brasília LTDA - TCB, inscrita na UG/Gestão 200101/00001, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29, 30, II, IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no Regimento Interno, publicado no DODF nº 206, de 03 de novembro de 2022, p. 8, e diante da delegação de competências contida no artigo 3º, inciso XIV, da Portaria nº 142 - SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente ao pagamento do Programa de Passe Livre Portadores de Necessidade Especiais - PNE e participantes do Passe Livre Estudantil - PLE, de 2020 a 2022, no valor total de R$ 259.013,98 (duzentos e cinquenta e nove mil treze reais e noventa e oito centavos), conforme notas fiscais inseridas no processo nº 00090-00017268/2023-50. Publique-se. Brasília-DF, 30 de Agosto de 2023. Marcus Aurélio de Souza Marinho, Subsecretária de Administração Geral.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2020

PROCESSO Nº: 00113-00004052/2020-49; CONTRATANTE: o Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: Strata Engenharia LTDA, inscrita nº CNPJ nº 38.743.357/0001-32; OBJETO: Paralisação do prazo de execução por 60 (sessenta) dias, a contar de 29/08/2023 até 28/10/2023,sem ônus ao erário. Manter o fim do prazo de vigência em 31/12/2023; EMBASAMENTO LEGAL: art. 57, §1º c/c art. 79, §5º da Lei nº 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 31/08/2023; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. Civil Fauzi Nacfur Júnior e Pela Empresa: Paulo Romeu Assunção Gontijo.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2019

PROCESSO nº: 00113-00037287/2018-01; CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 67.393.181/0001-34; OBJETO: prorrogar o prazo de vigênciapor mais 12 (doze) meses. EMBASAMENTO LEGAL: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; FONTE DE RECURSO: 100; VALOR: R$ 126.388,90 (cento e vinte e seis mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 31/08/2023; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: ANA CLÁUDIA FAGUNDES BRUM.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de material de consumo -aquisição de óleo lubrificante, óleo hidráulico, Aditivo para manutenção da frota de equipamentos pertencentes ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER-DF, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital e em seus anexos. Processo SEI nº 00113-00011240/2023-76. Data e horário para recebimento das propostas: até às 09h00min do dia 20 de setembro de 2023, com valor estimado de R$ 532.028,10. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2023
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023
PROCESSO: 00113-00002570/2023-71

O pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 0545/2023, do Tipo Menor Preço, para Registro de Preços para a aquisição de material de consumo - aquisição de Mouse, Teclado e HD SSD, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital. (LOTE/EMPRESA/VALOR) Lote 1: OTIMO TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 20.411.148/0001-26, valor R$ 7.079,00 (sete mil e setenta e nove reais); Lote 2: COMPUSET INFORMÁTICA Ltda., CNPJ: 65.529.489/0001-39, valor: R$ 3.478,00 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais); Lote 3: GYN COMERCIO DE PRODUTOS EM T.I EIRELI, CNPJ 30.426.527/0001-43, valor R$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais). Valor total: R$ 61.057,00 (sessenta e um mil e cinquenta e sete reais). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacões-e.com.br, sob o número de pesquisa 1.003.252.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2023
ANTÔNIO MARCOS RAMOS DE MORAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO 11° TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 31/2013-SECRIA - SIGGO Nº 28136

PROCESSO: 0417-001266/2013. PARTES: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania X GILDA VALE DA CRUZ. OBJETO: A prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, o reajuste do valor do contrato no percentual de 4,65% conforme solicitado pelo contratado, aplicando-se variação acumulada nos últimos 12 meses (04/2022 a 03/2023) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), passando este de R$ 3.725,38 (três mil setecentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), para R$ 3.898,64 (três mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos). VALOR: O valor mensal do aluguel é de R$ 3.898,64 (três mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor anual de R$ 46.783,68 (quarenta e seis mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 44101; II – Programa de Trabalho: 14.243.6211.4217.0003; III – Natureza da Despesa: 33.90.39; IV – Fonte de Recursos: 100; V – O empenho é de R$ 15.594,56 (quinze mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00042, emitida em 11/01/2023, na modalidade Global, reforçada pela Nota de Empenho nº 2023NE00721, emitida em 05/07/2023, sob o evento nº 400092, na modalidade Global. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 06 de setembro de 2023 a 06 de setembro de 2024. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 30/08/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: JULIANA ALVES DO NASCIMENTO, na qualidade de Procuradora da Proprietária.

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 17, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023
PROCESSO SELETIVO DESTINADO À ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO DISTRITO FEDERAL PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no uso de suas atribuições prevista no Regimento Interno do CDCA/DF, Resolução Normativa/CDCA nº 70, de 11 de dezembro de 2014, tendo em vista a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, e suas alterações, a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e a Resolução Normativa nº 106, de 1º de março de 2023, e suas alterações, torna público candidato habilitado, na condição sub judice, para terceira fase do Processo de Escolha do Membros dos Conselhos Tutelares 2023, mandato quadriênio 2024-2027, na seguinte ordem: região administrativa de concorrência, nome do candidato; nome candidato na urna eletrônica, número do candidato gerado randomicamente.

1 DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS SUB JUDICE, INCLUÍDOS POR DECISÃO JUDICIAL HABILITADOS A PARTICIPAR DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

1.1 Relação de candidato sub judice, incluído por decisão judicial, habilitado a participar do processo de eleição, na seguinte ordem: região administrativa de concorrência, nome do candidato, nome do candidato na urna, número do candidato. TAGUATINGA - RA III; RAPHAELL CAITANO DE OLIVEIRA; RAPHAELL; 13215.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
Vice-presidente do CDCA/DF

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA ADJUNTA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

PROCESSO. 00056.00001434/2023-86. OBJETO: Pregão eletrônico para a aquisição de acessórios de proteção veicular, devidamente instalados, para 2 (duas) caminhonetes da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. TIPO: Menor Preço. Valor estimado da licitação: R$ 13.497,74 (treze mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos). Data/hora de abertura: 28/09/2023, as 09:30hs. O Edital, com todos seus anexos, poderá ser obtido no site www.gov.br/compras, pelo email: cpl.funap@sejus.df.gov.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada no SIA Trecho 2, Lotes 1835/1845 - Guará, Brasília-DF. Fone: (61) 3686-5000, ramal 5055.

ANTONIO VIANA DE SOUZA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 70, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O Subsecretário Administrativo de Recursos Fiscais - SUARF, , no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011,

TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo INDEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos relacionados a AUTO DE INFRAÇÃO abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO, N° PROCESSO ADMINISTRATIVO: ANA PAULA DE OLIVEIRA, ***.394.121-**, F 0668 795758 OEU, 04017-00018139/2023-68; AUTO POSTO 302 SUL, 30.642.701/0001-95, F-0483-788678-OEU, 04017-00012823/2023-36; AMAURI SOUSA BRANDÃO, ***.508.801-**, D 729834 OEU, 00361-00004625/2019-88; ESPAÇO GIRO BAR LTDA (ESPAÇO GIRO), 47.602.155/0001-61, F-0010-177883-AEU, 04017-00001637/2023-71; JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL, ***.491.017-**, F-0401-789004-OEU, 04017-00015532/2023-08; LASALE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, 40.757.751/0001-71, F-0218-771593-AEU, 04017-00017685/2023-81; UNIÃO TRANSPORTE DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS E LOCAÇÕES LTDA, 12.090.997/0001-05, F-0369-761564-FAU, 04017-00006002/2023-61; KARSERV COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES E SERVIÇOS LTDA, 00.689.380/0001-13, F-0387-209407-FAU, 04017-00006031/2023-22; MARLENO DA SILVA, ***.961.754-**, F-0461-347774-FAU, 04017-00011999/2023-71; ÂNGELA MARIA ALVES RABELO, ***.692.461-**, D920514-OEU, 04017-00011589/2023-20; CONSTRUTORA E INCORPORDORA J&E Ltda, 29.685.770/0001-05, F 0689 778034 OEU, 04017-00017738/2023-64; VILLA GASTROBAR E RESTAURANTE LTDA, 45.023.358/0001-78, F 0428 116363 AEU, 04017-00013680/2023-80; JOÃO ROBERTO NETO, ***.862.701-**, E-1064-766983-OEU, 04017-00017737/2023-10; O2 FITNESS ACADEMIA LTDA, 35.238.763/0001-50, F 0162 635552 AEU, 04017-00004691/2023-79; NILZA GUIMARÃES DA SILVA LORPES LTDA ME, 42.501.299/0001-08, F 0218 441311 AEU, 04017-00012111/2023-17; RESTAURANTE E LANCHONETE KISABOR , 30.274.596/20001-89, E-0066-629715-AEU, 04017-00000064/2023-69; RIBEIRO SILVA EVENTOS E DECORAÇÃO LTDA, 20.158.854/0001-08, F-0575-319270-FAU, 04017-00018305/2023-26; SIMONE BALDUINO DAS CHAGAS, ***.535.681-**, D125857-OEU, 04017-00002614/2021-12; SIC COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, 21.333.974/0008-33, F-0472-872608-FAU, 04017-00017877/2023-98; JOSI ROCHA OLIVEIRA, ***.727.671-**, D000209-OAI, 04017-00007541/2021-55; PETTERSON LUAN SANTANA SILVA, ***.564.311-**, E-018402-FAU, 04017-00013477/2020-61; CANOVA ENGENHARIA S.A., 04.359.800/0001-54, F-1572-995571-OEU, 04017-00009736/2023-00; CRISTIANA DA SILVA AMARAL RODRIGUES, ***.217.651-**, F-0472-400480-FAU, 04017-00018449/2023-82; FABIO PINTO TEIXEIRA, ***.539.801-**, F-0671-003789-OEU, 04017-00009768/2023-05; DANIEL RODRIGUES CORDEIRO, ***.034.196-**, E 0410-530935-OEU, 04017-00022346/2022-36; PANIFICADORA E CONFEITARIA 3R LTDA, 15.274.529/0001-70, F-0420-723019-FAU, 04017-00013616/2023-07. Ficam os sujeitos passivos mencionados intimados a recolher o valor da multa resultante do auto de infração. Com esteio no art. 59 da lei n.º 9.784/1999, recepcionada pela lei n.º 2.834/2001, o prazo para interpor recurso voluntário à Junta Administrativa de Recurso - JAR, é de 10 (dez) dias em um dos postos de atendimento ao cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022 - SODF, OBJETIVANDO ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00110-00000028/2021-04 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 00110-00001226/2022-68 (1º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001864/2022-89 (2º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00002861/2022-62 (3º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00002338/2022-36 (4º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001669/2023-30 (5º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00000505/2023-95 (6º Aditivo); e PROCESSO Nº 00110-00001105/2023-05 (7º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL CNPJ nº 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SODF, representado por LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e o CONSÓRCIO LÍDER, CNPJ nº 44.858.021/0001-18, (formado pelas empresas JFE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 20.555.337/0001-72 e LJA ENGENHARIA S/A CNPJ 24.940.808/0001-17), com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 006462, Edifício Manhattan Square Wall Street East Sala 915 - Bairro Patamares - Salvador - BA, CEP 41.680-400. DO OBJETO: Sob o amparo da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, e dos documentos e justificativas, parte integrante do processo 00110-00001105/2023-05, o presente aditamento tem por finalidade a alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes, do Contrato nº. 001/2022 - SODF, celebrado em 21/01/2022 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 25/01/2022 e que tem por objeto a Contratação de Empresa para Execução dos serviços da Revitalização da Av. Paranoá, com cerca de 2,7km de extensão e caixa de 40m em média. Compreende além da revitalização/requalificação da Avenida, o tratamento dos pequenos largos localizados atrás dos pontos de ônibus — passeios de conjunto, conforme denominação da antiga Gesud/Suplan/Seduma, tendo como foco a melhoria das condições de acessibilidade/mobilidade do pedestre e do ciclista, considerando as determinações da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei n° 12.587/2012) e do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal — PDTU/DF, além das normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT, NOVACAP e ainda as exigências e demais condições e especificações, memorial descritivo, quantitativos expressos no projeto e informações, consoante especifica o Edital de Concorrência nº 005/2021 - DECOMP/DA (64856623), da Proposta de (70125213, 70125361 e 71850221) , da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Termo de Referência, que passam a integrar o presente Termo. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Em razão do disposto na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo, é realizada a seguinte alteração na CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes, do Contrato nº. 001/2022 - SODF: ONDE SE LÊ: "...CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SODF, representado por LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa CONSÓRCIO LÍDER, CNPJ nº 44.858.021/0001-18, (formado pelas empresas JFE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 20.555.337/0001-72 e LJA ENGENHARIA S/A CNPJ 24.940.808/0001-17), com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 006462, Edifício Manhattan Square Wall Street East Sala 915 - Bairro Patamares - Salvador - BA, CEP 41.680-400, doravante denominada CONTRATADA, representada por PEDRO HENRIQUE MORAIS DOS SANTOS, portador da identidade nº 3.***.*28-SESP/DF e CPF nº 052.***.***-74, na qualidade de Representante Legal...", LEIA-SE: "...CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SODF, representado por LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa JFE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 20.555.337/0001-72, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 006462, Edifício Manhattan Square Wall Street East Sala 915 - Bairro Patamares - Salvador - BA, CEP 41.680-400, doravante denominada CONTRATADA, representada por PEDRO HENRIQUE MORAIS DOS SANTOS, portador da identidade nº 3.***.*28-SESP/DF e CPF nº 052.***.***-74, na qualidade de Representante Legal...". DATA DE ASSINATURA: 31 de agosto de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE MORAIS DOS SANTOS, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA AO CONTRATO Nº 022/2022 - SODF NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002

PROCESSO Nº 00110-00002474/2021-45 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 00110-00000812/2023-76 (1º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00002129/2023-73 (2º Aditivo). PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X CONSÓRCIO SHSN TRECHO 03 – LOTE 01, CNPJ nº 47.485.253/0001-66, (formado pelas empresas BASEVÍ Construções S/A, CNPJ nº 00.016.576/0001-47 e PENTAG Engenharia LTDA, CNPJ nº 02.581.288/0001-40), com sede na SCIA Quadra 14, Conjunto 04, Lote 07, Guará, Brasília-DF, CEP 71.250-120, doravante denominada CONTRATADA, representada por JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA, portador da identidade nº 9*.**9 - SP/DF e CPF nº 028.***.***-49, na qualidade de Representante Legal. DO OBJETO: Sob o amparo do art. 65, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente termo aditivo de alteração financeira do Contrato nº 022/2022 - SODF, celebrado em 11/08/2022 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15/08/2022, e que tem por objeto contratação de empresa para execução das obras de infraestrutura urbana remanescentes no lote 01 / trecho 03, do Setor Habitacional Sol Nascente - RA-SOL, compreendendo a construção de drenagem, pavimentação, sinalização viária, calçadas e bacias de detenção, consoante especifica o Edital de Concorrência nº 012/2021 - DECOMP/DA (id. 83679466), da Proposta de Preços (id. 88912547, 88912775 e 88913017), do Termo de Referência nº 013/2022 (doc.83444702), pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Distrital nº 6.138, de 26/04/2018, que passam a integrar o presente contrato. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor R$ 282.422,41 (duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos), equivalente a ~0,44%, totalizando ~12,63% do valor total contratual, conforme Planilha 2º Aditivo Financeiro CT 022.2022 - VF (120207473). Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R$ 71.293.447,13 (setenta e um milhões, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e treze centavos), passa a ser de R$ 71.575.869,54 (setenta e um milhões, quinhentos e setenta e cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do Projeto de Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2023, Lei nº 7.212, de 30/12/2022 (DODF Edição Extra nº 98-A, de 30/12/2022), 120712829, em consonância às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2023, Lei de nº 7.171, de 01/08/2022 (DODF nº 144, de 02/08/2022), em conformidade com o Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2020-2023, instituído pela Lei nº 6.490 de 29/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 21 de 30/01/2020), que assevera em seu artigo 5º, que: "Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do PPA 2020-2023 são estimativos, não constituindo limites à

programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais". O recurso aditado foi parcialmente empenhado em favor do CONSÓRCIO SHSN TRECHO 03 – LOTE 01, no valor de R$ 169.453,45 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 0775/2023, emitida em 30 de agosto de 2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, à conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 22.101 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.3058.0003 NATUREZA DA DESPESA: 4490-51 FONTE DE RECURSOS: 135 ID: 0 Sobre os recursos remanescentes, na ordem de R$ 112.968,96 (cento e doze mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), previstos a serem demandados para o exercício de 2024, estes deverão figurar no próximo instrumento de planejamento plurianual em fase de elaboração, para vigorar na gestão governamental do Período de 2024-2027, devendo constar notadamente das alocações a serem previstas na Lei Orçamentária do exercício subsequente de 2024, em respeito ao princípio da continuidade no contexto organizacional da Administração Pública. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2023 SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA
AO CONTRATO Nº 023/2022 - SODF
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002

PROCESSO Nº 00110-00002965/2021-96 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 00110-00001188/2023-24 (1º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00002139/2023-17 (2º Aditivo). PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X CONSÓRCIO SHSN TRECHO 03 – LOTE 02, CNPJ nº 47.811.886/0001-17, (formado pelas empresas BASEVÍ Construções S/A, CNPJ nº 00.016.576/0001-47 e PENTAG Engenharia LTDA, CNPJ nº 02.581.288/0001-40), com sede na SCIA Quadra 14, Conjunto 04, Lote 07, Guará, Brasília-DF, CEP 71.250-120, doravante denominada CONTRATADA, representada por JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA, portador da identidade nº 9*.**9 - SP/DF e CPF nº 028.***.***-49, na qualidade de Representante Legal. DO OBJETO: Sob o amparo do art. 65, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente termo aditivo de alteração financeira do Contrato nº. 023/2022 - SODF, celebrado em 02/09/2022 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 08/09/2022, e que tem por objeto contratação de empresa para Execução das Obras de Infraestrutura Urbana no Setor Habitacional Sol Nascente Trecho 03 / Lote 02, incluindo pavimentação, drenagem urbana, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical e bacias de detenção, consoante especifica o Edital de Concorrência nº 013/2021 - DECOMP/DA (id. 83684722), da Proposta de Preços (id. 90242662, 90242801 e 90242942) e o Termo de Referência nº 14 (id. 83458573), que passam a integrar o presente contrato. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor R$ 133.296,21 (cento e trinta e três mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos), equivalente a ~0,26%, totalizando ~14,48% do valor total contratual, conforme Planilha 2º Aditivo Financeiro CT 023.2022 - VF (120233606). Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R$ 58.771.773,17 (cinquenta e oito milhões, setecentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e dezessete centavos), passa a ser de R$ 58.905.069,38 (cinquenta e oito milhões, novecentos e cinco mil, sessenta e nove reais e trinta e oito centavos) e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do Projeto de Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2023, Lei nº 7.212, de 30/12/2022 (DODF Edição Extra nº 98-A, de 30/12/2022), 120846107, em consonância às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2023, Lei de nº 7.171, de 01/08/2022 (DODF nº 144, de 02/08/2022), em conformidade com o Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2020-2023, instituído pela Lei nº 6.490 de 29/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 21 de 30/01/2020), que assevera em seu artigo 5º, que: "Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do PPA 2020-2023 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais". O recurso aditado foi parcialmente empenhado em favor do CONSÓRCIO SHSN TRECHO 03 – LOTE 02, no valor de R$ 79.977,73 (setenta e nove mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 0770/2023, emitida em 29 de agosto de 2023, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, à conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 22.101 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.3058.0003 NATUREZA DA DESPESA: 4490-51 FONTE DE RECURSOS: 135 ID: 0 Sobre os recursos remanescentes, na ordem de R$ 53.318,48 (cinquenta e três mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), estimados a serem demandados no exercício de 2024, estes deverão figurar no próximo instrumento de planejamento plurianual em fase de elaboração, para vigorar na gestão governamental do Período de 2024-2027, devendo constar notadamente das alocações a serem previstas no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente de 2024, em respeito ao princípio da continuidade no contexto organizacional da Administração Pública. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 31 de agosto de 2023 SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA, na qualidade de Representante Legal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE PENALIDADE

Trata-se de aplicação de sanção de multa em virtude da rescisão unilateral do Contrato nº 009/2020 - SODF (107342044) por culpa exclusiva da Contratada.

Em virtude da Decisão nº 16/2023 - SODF/GAB/ASSESP (118321097), proferida pelo Secretário de Estado desta Pasta, e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 27/07/2023 (118496126) e Diário Oficial da União em 28/07/2023 (118717359), na qual manteve a decisão Decisão nº 5/2023 - SODF/GAB/ASSESP (109907086) a qual determinou a rescisão do Contrato nº 009/2020 e, por esta razão, nos termos dos arts. 80 e 87, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 2º, II e III, b, art. 4º, IV e §6º, do Decreto 26.851/2006, DECIDO:

I - Diante da r. Decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Secretaria de Obras e Infraestrutua do Distrito Federal, Decisão nº 16/2023 - SODF/GAB/ASSESP (118321097), na qual culminou na rescisão do Contrato nº 009/2020, e com amparo dos dos arts. 80 e 87, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 2º, II e III, b, art. 4º, IV e §6º, do Decreto 26.851/2006, como consequência da rescisão unilateral contratual por culpa da Contratada, determino a aplicação da penalidade de MULTA no valor de R$ 168.613,39 (cento e sessenta e oito mil seiscentos e treze reais e trinta e nove centavos), sobre a parcela inadimplente, conforme inciso IV, do art. 4º, do Decreto 26.851/2006;

II - Determino, ainda, em virtude da rescisão unilateral contratual, por culpa da Contratada, a suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da legislação regente.

III - Por fim, determino, ainda, o encaminhamento de Notificação à empresa CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA., acerca da presente decisão, para que, nos termos do disposto no artigo 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006, caso queira, apresente recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE
Subsecretário de Administração Geral

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, diante do que consta nos autos do processo 00092-00037938/2023-55, e o Despacho - da Diretoria de Suporte ao Negócio - DS, e com fundamento no artigo 5º, Parágrafo Único, do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC/2023, APROVA o ato de autorização do Diretora de Suporte ao Negócio, para contratação por Dispensa de Licitação da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - ABES, CNPJ: 33.945.015/0001-81, no valor de R$48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais), tendo por objeto o curso Modelagem para Contratos de Performance, no formato semipresencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. As despesas serão realizadas na Atividade/Subtítulo: 17.122.8209.8517/6977; Natureza da despesa: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.403.300-1; Fonte de Recursos: 11.101.000.000-3. Assinatura: 28/08/2023 – Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. RATIFICAÇÃO: 30/08/2023 – Luis Antonio Almeida Reis, Presidente.

TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 9485/2022. PARTES: CAESB X MIIKA NACIONAL LTDA ASSINATURA: 30/08/2023. ASSINANTES: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela contratada: Adriana dos Santos Doria Cardoso.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE REVOGAÇÃO - ID 120370862

Espécie: Ato de Revogação (id 120370862). Partes: CEASA/DF e JF Comercial de Frutas LTDA, CNPJ: 11.317.214/0001-02. Objeto: Revogar integralmente a Decisão nº 55/2023 - CEASA/PRESI (id 116017563) Assinatura: Bruno Sena Rodrigues, matr. 121-5 (presidente). Processo SEI 0071-000082/2016.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2023 - UASG 926241

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, que restou fracassado, conforme registrado no sistema "comprasnet". Ressaltando que a primeira tentativa para a presente aquisição, por meio do PE 04/2023, restou deserta. Processo nº 00072-00004255/2022-58. Demais informações no site: www.compras.gov.br ou pelo e-mail licitacoes@emater.df.gov.br.

Brasília/DF, 03 de julho de 2023
GERARDA DA SILVA CARVALHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 – UASG 926241

Objeto: Aquisição de equipamentos (Switches, Access Point e Nobreaks) conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital. Valor Estimado: Sigiloso, nos termo do Art. 34 da Lei nº 13.303/16. Tipo de Licitação: Menor preço. Elemento de Despesa: 44.90.52. Fonte: 100. Programa de Trabalho: 20.126.6201.1471.0020 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - EMATER-DF ENTORNO. Vigência do Contrato: 12 meses. Abertura das Propostas dia 15/09/2023 às 09h00. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico site www.comprasgovernamentais.gov.br. Processo: 00072-00002019/2023-88. Informações através do e-mail licitacoes@emater.df.gov.br.

JOÃO DE ABREU SOARES
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 04/2020 ENTRE A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL — FAPDF, A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE- FIOTEC.

Processo:00193-00000479/2020-80, Espécie: Quarto Termo Aditivo Instrumento: Convênio nº 04/2020 Partes: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF CNPJ: nº 74.133.323/0001-90; FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, CNPJ N.º:33.781.055/0001-35; e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, CNPJ Nº: 02.385.669.0001/74 Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Convênio. Da Vigência: O prazo de vigência do presente Convênio fica prorrogado por mais 24 meses, contados a partir da data de 27 de agosto de 2023. Do Motivo: A prorrogação do termo aditivo é prevista na Cláusula Terceira-Prazo de Vigência e Eficácia. Das Ratificações: Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Fomento nº 04/2020 originário, não modificadas pelo presente instrumento. Informe: Correrá à conta da FAPDF a publicação do extrato deste TERMO ADITIVO no Diário Oficial do Distrito Federal. Signatários: Pela FIOCRUZ, representada pela Diretora Maria Fabiana Damásio Passos, CPF 897.9XX.XXX-XX; Pela FIOTEC, a Diretora Executiva CRISTIANE TEIXEIRA SENDIM CPF 014.5XX.XXX-XX; Pela FAPDF, Marco Antônio Costa Júnior, Diretor-Presidente, CPF ° 700.6XX.XXX-XX.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2023NE00541

Processo: 00193-00002248/2022-72. Das Partes: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 74.133.323/0001-90 e INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA, CNPJ n° 05.655.158/0001-13. Do Objeto: Contratação de aquisição de gênero de alimentação (água potável). Do Valor: R$ 6.264,00 (seis mil duzentos e sessenta e quatro reais). Da Classificação Orçamentária: UO 40.201, Gestão 15201, Programa de Trabalho nº 19.122.8207.8517.0141, Fonte: 100, Natureza de Despesa: 339030, Modalidade: Global. Data da Emissão: 30/08/2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00659

PROCESSO nº 00150-00005633/2023-86. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – ICDI, CNPJ nº 05047994000115. Do Objeto: TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO CANDANGÃO DE QUADRILHA JUNINA", A SER EXECUTADO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA, CONFORME DETALHAMENTO CONTIDO NO PLANO DE TRABALHO EM ANEXO A ESTE INSTRUMENTO. Prazo: 2 dias. Do Valor: R$ 399.996,81 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.9075.0284, Fonte 100, Natureza de Despesa 335041; Modalidade: global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 31 de agosto de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00660

PROCESSO nº 00150-00006059/2023-83. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e ANTONELA PETRUCCI SOLÉ, CPF nº917.XXXXXX-20. Do Objeto: CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA ANTONELA PETRUCCI SOLÉ, COLABORADORA EVENTUAL, POR MEIO DA PORTARIA 209, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 - QUE VIRÁ À CIDADE DE BRASÍLIA COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR COMO COLABORADORA EVENTUAL, EM "REUNIÃO PRÉVIA DE ALINHAMENTO E COLETIVA DE IMPRENSA COM O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA", VINDO DE PORTO ALEGRE, PARA O PERÍODO DE 31/ 08 A 01 DE SETEMBRO DE 2023. Prazo: 01 dia. Do Valor: R$ 650,25 (seiscentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº13392621928310001, Fonte 10000000, Natureza de Despesa 339014; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 01 de setembro de 2023.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 61/2023
PROCESSO Nº 00150-00005633/2023-86

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023 e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – ICDI, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.047.994/0001-15, neste ato representada por PAULO NAEEM MURDASH, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "CANDANGÃO DE QUADRILHA JUNINA", a ser executado na Região Administrativa de Ceilândia, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R$ 399.996,81 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0284; III – Natureza da Despesa: 335041; IV – Fonte de Recursos: 100. 2.4 – O empenho é de R$ 399.996,81 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00659, emitida em 31/08/2023, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 23/01/2024. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA: 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORES DA PARCERIA: DANIELE GALVÃO PESTANA NOGUEIRA - Matrícula nº 238.584-8 - Analista de Atividades Culturais, DARLLYS CHRISTIAN CASTRO PEREIRA - Matrícula nº 240.629-2 - Técnico de Atividades Culturais e EDUARDO FILHUSI DE FREITAS - Matrícula nº 038.951-X - Técnico de Atividades Culturais. Data da assinatura: 31 de agosto de 2023 P/SECRETARIA: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: PAULO NAEEM MURDASH.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMITÊ DE GESTÃO PARTICIPATIVA
PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CONVOCAÇÃO PARA A 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, em cumprimento ao contido nos arts. 2º e 15 do Decreto nº 41.004, de 20 de julho de 2020, que institui a estrutura de governança e gestão participativa do processo de revisão da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, CONVOCA os membros do Comitê de Gestão Participativa - CGP, para participarem da 4ª Reunião Extraordinária do CGP, a ser realizada no dia 13 de setembro de 2023, às 14h30, no Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF, sede da SEDUH, 18º andar - Auditório.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 367/2023

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: Habilitar 49 (quarenta e nove) candidatos, aptos para habilitação no

Programa Habitacional do DF, visto que atenderam aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2023
LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo SEI nº 00197-00003260/2023-72. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 86 a 88 do Decreto nº 32.598/2010, e com base no inciso VIII do art. 23, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, RECONHEÇO a dívida, no valor total de R$ 191.608,16 (cento e noventa e um mil seiscentos e oito reais e dezesseis centavos), referente a repactuação ao Contrato n° 6/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos, incluindo combustíveis, seguro, lavagem e motoristas para a Adasa, correspondente aos exercícios de 2021 e 2022. A despesa ocorrerá a conta do PT: 04.122.8210.8517.9649 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da ADASA, Fonte 251, conforme Portaria SEPLAD nº 463 de 22 de agosto de 2023. AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Ordem Bancária, com fulcro nos incisos II, IV e V do Decreto nº 32.598/2020. Publique-se e encaminhe a Superintendência de Administração e Finanças para as providências complementares. RAIMUNDO RIBEIRO.

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com o que estabelece o artigo 28 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e conforme deliberação da Diretoria Colegiada, COMUNICA:

aos usuários, agentes e demais interessados na regulação dos usos de Recursos Hídricos, que realizará a Audiência Pública nº 007/2023, na modalidade presencial e virtual (à distância) por meio da transmissão simultânea por vídeo conferência.

OBJETIVO: obter subsídios e informações adicionais referente à minuta de regulamentação e implantação da Taxa de Fiscalização de Usos de Recursos Hídricos - TFU para não prestadores de serviços públicos, criada pela Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005.

DATA: 11 de setembro de 2023, com início às 10 horas.

LOCAL: Auditório Humberto Ludovico, na sede da Adasa – Sain, antiga Estação Rodoferroviária, térreo.

ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES ESCRITAS: pelo endereço eletrônico ap-007-2023@adasa.df.gov.br, até as 18 horas do dia 11 de setembro de 2023.

INFORMAÇÕES: 3961-4900 ou www.adasa.df.gov.br

RAIMUNDO RIBEIRO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2021

PROCESSO SEI Nº 0094-000608/2017. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a EMPRESA VALOR AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 07.026.299/0001-00. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 20/2021 por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Oitava c/c o disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, ou até a conclusão no novo processo licitatório. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo possui vigência de 02 de setembro de 2023 a 1º de setembro de 2024, ou até a conclusão no novo processo licitatório. DATA DE ASSINATURA: 28/08/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente, e DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças, e pela CONTRATADA: DIETER TOMOO KOPP IKEDA, ANDRÉ DA COSTA RAMOS, e BERNARDO QUEIROZ NUNES ALVES, Representantes Legais.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2021

PROCESSO SEI Nº 00094-00005554/2020-17. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE, CNPJ nº 05.342.580/0001-19. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, com base no art. 65, I, alínea "b", c/c § 1º, da Lei nº 8.666/1993, amparado pela Nota Técnica nº 116/2023 e pelo Relatório SEI-GDF nº 5/2023, alterar qualitativa e quantitativamente o Contrato nº 22/2021, com alteração nos itens 5.1 e 5.2 da Cláusula Quinta. DA QUANTIDADE: Nas vagas para estudantes de nível médio, redução de 15 para 10 vagas, no quantitativo geral, redução de 61 para 56 vagas, permanecendo 46 de nível superior e 10 de nível médio. DO VALOR: O valor anual estimado para o contrato, que atualmente é de R$ 614.399,64 (seiscentos e quatorze mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), passará a ser de R$ 644.413,44 (seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos). O valor mensal estimado passará de R$ 51.199,97 (cinquenta e um mil, cento e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), conforme Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 22/2021, para R$ 53.701,12 (cinquenta e três mil, setecentos e um reais e doze centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.122.8209.8517.9762; Natureza da Despesa: 33.90.39; Subitem: 84. DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo entra em vigência na data da última assinatura dos responsáveis no Sistema SEI/GDF. DATA DE ASSINATURA: 28/08/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente, e DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20/2022

PROCESSO SEI Nsº: 00094-00004626/2023-51 - 00094-00001591/2022-18. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a COOPERATIVA DE RECICLAGEM, TRABALHO E PRODUÇÃO - CORTRAP, CNPJ nº 04.091.544/0001-67. DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto reajustar os valores praticados no Contrato nº 20/2022, conforme previsão em suas Cláusulas Décimas Segunda, Item 12.2, e Décima Oitava, Item 18.1, no percentual de 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento) pelo IPCA - IBGE para o período acumulado de 12 meses, de acordo com a Nota Técnica nº 58/2023 - SLU/DITEC/UGTEC/CORECON/GRECO. DO VALOR: O valor mensal do contrato atualmente é de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) e o valor anual é de R$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais). Após a aplicação do reajuste, o valor mensal do contrato passará a ser de R$ 51.050,55 (cinquenta e um mil, cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) e o valor anual será de R$ 612.606,55 (seiscentos e doze mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos), a contar de 18 de abril de 2023. A despesa de que trata este aditivo correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 22214; PT: 15.452.6209.2079.6118; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 33.90.39; Subitem: 13. DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Apostilamento entra em vigência na data da última assinatura dos responsáveis no Sistema SEI/GDF. DATA DA ASSINATURA: 28/08/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente e DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças.

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 09/2023

PROCESSO SEI Nº: 00094-00003034/2023-12. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA, CNPJ nº 05.655.158/0001-13. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de material do gênero alimentício (água potável) e material de acondicionamento e embalagem (garrafão retornável - vasilhame), consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2023 - COLIC/SCG/SPLAN/SEPLAD-DF e a Autorização SRP Nº 2652/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2023 - COLIC/SCG/SPLAN/SEPLAD-DF, da Solicitação de Saldo de Ata - SSA 3068/2023, da Autorização SRP Nº 2652/2023, e da Lei nº 8.666 21.06.93, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais normas pertinentes. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R$ 27.840,00 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a (s) parcela (s) remanescente, se houver (em), será (ão) custeada (s) à conta de dotações a serem alocadas no (s) orçamento (s) seguinte (s). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 22214; PT: 15.122.8209.8517.9762; Fonte de Recursos: 183; Natureza da Despesa: 33.90.30; Subitem: 07. O empenho inicial é de R$ 27.840,00 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00624, emitida em 23/05/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da última assinatura das Partes no Sistema SEI/GDF. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. DATA DE ASSINATURA: 07/06/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente e DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças e, pela CONTRATADA: ALE RODRIGUES VIEIRA, Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2023

PROCESSO SEI Nº 00094-00000591/2023-81. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a EMPRESA NOTORIUN TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 04.380.534/0001-41. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de tecnologia da informação realizando a Sustentação/manutenção dos Sistemas de Monitoramento de Limpeza Urbana (SIMLUR), GisGestão, Resíduos Construção Civil (RCC) e desenvolvimento de outros sistemas. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.122.8209.2557.5182; Natureza da Despesa: 33.90.40. FONTE DE RECURSOS: 100. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o item 10.1. do Termo de Referência a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo

ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 28/08/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente, DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças e ROGER BECHEPECHE SCARDUA, Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 9.7 do Edital de Chamamento Público - PMI nº 001/2023 - SEPE, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, em 09 de janeiro de 2023, resolve:

1. Prorrogar o prazo para apresentação dos estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, visando a habilitação de interessados em apresentar estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, referente à concessão da rede de apoio de diagnósticos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), até o dia 06 de novembro de 2023.

2. O termo final de entrega aplica-se a todas as autorizadas no PMI nº 001/2023 - SEPE, em atenção aos princípios da razoabilidade, da supremacia do interesse público e da isonomia entre as participantes.

JORGE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2014

Processo: 0370-000105/2016. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL/SEDET, na qualidade de CONTRATANTE e o CONSÓRCIO COBRAPE/TOPOCART, constituído pelas empresas: COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS inscrita sob o CNPJ/MF nº 58.645.219/0001-28 e TOPOCART TOPOGRAFIA, ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF nº 26.994.285/0001-17, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução finalizando em 30/09/2023 e de vigência do contrato finalizando em 31/10/2023, com base na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, conforme informações constantes nos Despachos (120401803; 120588670; 121209339; 121328577) e demais justificativas constantes nos autos; 2.2. Em decorrência da publicação do Decreto nº 44.100, de 01/01/2023, que dispõe sobre a fusão da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, cuja denominação ficou estabelecida como Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, e ainda em decorrência da finalização do Contrato de Empréstimo BID nº 2957/OC-BR, fato esse que ocasionou a alteração da Fonte de Recursos: 336 – Operações de Crédito Externas para a Fonte de Recursos: 100 – ordinário não vinculado, fica alterado o CNPJ da parte CONTRATANTE, passando do CNPJ nº 03.636.479/0001-45, para o CNPJ nº 34.346.776/0001-80. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 250101. Programa de Trabalho: 22.661.6207.5021.0003. Natureza da Despesa: 33.90.35 Fonte de Recursos: 100. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 31/08/2023. Assinantes: Pela SEDET: THALES MENDES FERREIRA. Pelo Consórcio: SERGEI AUGUSTO MONTEIRO FORTES representante da COBRAPE e CLÁUDIO MÁRCIO QUEIROZ representante da TOPOCART.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE LICITAÇÕES

AVISO DE REALIZAÇÃO DE EVENTO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

Processo SEI-GDF nº 04035-00005139/2023-80.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do DF, torna público o aviso da realização de Evento de Suspensão para ajustes no Termo de Referência do Edital do Pregão em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de materiais, insumos e equipamentos de corte, costura e manutenção de máquinas, para atender exclusivamente as produções dos cursos do Programa Fábrica Social, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais - SIAS, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Governo do Distrito Federal (SEDET-DF). Demais informações através do e-mail: ulic@setrab.df.gov.br. UASG 926210.

WERMESON MONTEIRO SIMÕES
Pregoeiro

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00000400/2019-21; ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 74/2020; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E PRISMA CONSULTORIA e ENGENHARIA LTDA; OBJETO: a execução de serviços técnicos para a elaboração de Projetos Básicos e Executivos com a avaliação das interferências das instalações existentes para Complementação da Drenagem Pluvial e Pavimentação do Setor de Embaixadas Norte – SEN, Lotes 20 a 32 e 49 a 56, visando prorrogar o prazo de vigência do referido contrato; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 172/2023, do Diretor Técnico da TERRACAP, realizada em 29/08/2023; VIGÊNCIA: 09/09/2023 a 07/01/2024; DATA DA CELEBRAÇÃO: 31/08/2023; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: MARCO ANTONIO MACEDO DINIZ.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00005505/2023-53; ESPÉCIE: Contrato nº 95/2023; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA–TERRACAP e JLC DOS SANTOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA ; OBJETO: a aquisição de carga de gás liquefeito de petróleo engarrafado, BUTANO (para cozinha), acondicionado em botijão de 13 KG, para atender as demandas da TERRACAP, (Ed. Sede, Anexos, BIOTIC, ETR e CRS 508); EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, com base no pequeno valor, conforme Decisão nº 141/2023, datada de 25/08/2023, do Diretor de Administração e Finanças; VALOR: R$ 13.230,00 (treze mil duzentos e trinta reais); VIGÊNCIA: 31/08/2024, contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 31/08/2023; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES; P/CONTRATADA: CAMILA FERNANDES MENDONÇA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00006727/2021-21; ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 90/2021; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e a EMPRESA LEISTUNG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA,; OBJETO: a prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica em 01 (um) Nobreak da marca LEISTUNG, modelo 3G UPSCALE ST-120, com capacidade de 100 kVA, instalado no Edifício Sede da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, localizado no SAM, Bloco F, Edifício TERRACAP - Asa Norte - Brasília - DF, para prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 142/2023, da Diretoria de Administração e Finanças da TERRACAP, datada de 25/08/2023; VALOR: R$ 72.093,41 (setenta e dois mil, noventa e três reais e quarenta e um centavos); VIGÊNCIA: do dia 18/10/2023 até o dia 18/10/2024; DATA DA CELEBRAÇÃO: 29/08/2023; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES; P/CONTRATADA: RONCALLI DOS SANTOS SOUZA.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO
REFERENTE AO EDITAL Nº 06/2023–IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 567/2023-DIRET, 3723ª sessão, realizada em 31/08/2023, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 06/2023-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº 00111-00003245/2023-81, proclamando-se vencedora a seguinte licitante: ITEM 58 - AGI5 SPE LTDA R$ 960.000,00; ITEM 59 - AGI5 SPE LTDA R$ 1.000.000,00.Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 05 e 26 permanecerão sobrestados, até momento oportuno para deliberação. Além disso, comunica-se a licitante declarada vencedora que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que a licitante vencedora supracitada deverá, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta da licitante vencedora, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 1° de setembro de 2023
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO
REFERENTE AO EDITAL Nº 08/2023–IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 568/2023-DIRET, 3723ª sessão, realizada em 31/08/2023, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 08/2023-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº 00111-00004954/2023-84, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 18 - ORIGINAL PAVIMENTAÇÕES INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA R$ 18.030,00 (concessão mensal); ITEM 79 - COMERCIAL DE ALIMENTOS JRA R$ 1.127.000,00. Informa-se,

na oportunidade, que os ITENS 21, 22, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 39, 42, 47, 57, 59, 62, 67, 70 e 93, permanecerão sobrestados, de ofício, por 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 19/10/2023, conforme previsto no tópico 40, para que os respectivos licitantes procedam à complementação da documentação exigida no CAPÍTULO V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou manifestem interesse no pagamento à vista. Além disso, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 1° de setembro de 2023
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 09/2023 - IMÓVEIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, usando da competência que lhe foi delegada por intermédio da Portaria nº 01/2022, de 25/04/2022, torna público o resultado de classificação preliminar da licitação, conforme relação a seguir: ITEM 1 - PROSPERY IMOBILIÁRIA LTDA R$ 3.285.333,00; ITEM 2 - MAM INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R$ 31.000.000,00; ITEM 3 - MAM INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R$ 33.000.000,00; ITEM 8 - LOTUS CL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA R$ 19.535.000,00; ITEM 10 - PO 806 EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS R$ 3.840.000,00; ITEM 16 - R8 EVENTOS E PARTICIPAÇÕES R$ 87.777,77; ITEM 17 - HAROLDO SOARES SANTOS R$ 74.000,00; ITEM 20 - ALMI LUCAS MENDES R$ 379.600,00; ITEM 21 - ALLAN MICHEL PEDROZA BONFIM R$ 361.999,99; ITEM 22 - RAFAEL LANA TALLON R$ 305.900,00; ITEM 23 - ELTON RIBEIRO CEVERO R$ 351.111,99; ITEM 24 - ANDERSON LUIS DE SANTANA RODRIGUES R$ 321.500,00; ITEM 25 - GUSTAVO LIMA R$ 321.000,34; ITEM 27 - EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA R$ 305.150,00; ITEM 28 - ANDRÉA BARRA CID R$ 326.500,00; ITEM 29 - REGINALDO SILVA COSTA R$ 317.000,00; ITEM 31 - GABRIEL DIAS DANTAS e REGINA CÉLIA DE MESQUITA R$ 400.000,00; ITEM 32 - PEDRO EDUARDO MENDONÇA JUVINO R$ 332.000,00; ITEM 33 - SEVERINO RAMOS DE QUEIROZ JÚNIOR R$ 305.070,00; ITEM 35 - CLEBER CROSARA LETTIERI R$ 302.000,00; ITEM 36 - MAGDA DE OLIVEIRA CARLOS e PABLO DE OLIVEIRA VILELA R$ 463.140,00; ITEM 37 - JOSE CARLOS FRANCA DOS SANTOS R$ 321.010,00; ITEM 38 - RODRIGO JOSÉ OLIVEIRA PAIVA R$ 341.000,00; ITEM 39 - ALMI LUCAS MENDES R$ 371.600,00; ITEM 40 - ALLAN MICHEL PEDROZA BONFIM R$ 465.999,99; ITEM 41 - MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO R$ 403.790,90; ITEM 42 - ACC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA R$ 880.000,01; ITEM 44 - FLÁVIA DE ANDRADE TAVARES R$ 781.374,15; ITEM 45 - ENIO PEREIRA DA SILVA R$ 695.214,00; ITEM 49 - LOCATEC LOCAÇÕES TÉCNICAS, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA R$ 888.777,00; ITEM 50 - FORTTI PARTICIPAÇÕES E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA R$ 960.000,99; ITEM 56 - SERENAR PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL LTDA R$ 3.651.000,00; ITEM 57 - SERENAR PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL LTDA R$ 10.441.000,00; ITEM 63 - J G SERVIÇOS ADM EMP LTDA R$ 461.113,11; ITEM 64 - POLI SERVIÇOS ESTRUTURAIS LTDA R$ 422.000,00; ITEM 65 - POLI SERVIÇOS ESTRUTURAIS LTDA R$ 422.000,00; ITEM 66 - POLI SERVIÇOS ESTRUTURAIS LTDA R$ 451.000,00; ITEM 68 - XP FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA R$ 2.700.000,01; ITEM 72 - PO 813 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R$ 3.410.000,00; ITEM 73 - ANA PAULA DUARTE R$ 886.000,00; ITEM 75 - RP ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA R$ 2.150.000,00; ITEM 76 - FRANCISCO ALVES DE ARAUJO e SHIRLENE MARIA CHAVES DE OLIVEIRA R$ 107.000,00; ITEM 84 - MARCELO SANTIAGO DE MENEZES R$ 86.100,00; ITEM 88 - THIAGO COSTA SILVA e SEBASTIÃO NASCIMENTO DA COSTA R$ 112.000,00; ITEM 91 - TRIENGE ENGENHARIA LTDA R$ 391.599,00; ITEM 93 - TALITA COSTA MINERVINO R$ 365.000,00; ITEM 94 - DISPPAR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARANOÁ LTDA R$ 416.050,00; ITEM 95 - G4 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO R$ 533.000,00; ITEM 97 - CONCERT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R$ 1.821.000,00; ITEM 106 - NP GRANITOS E MÁRMORES LTDA R$ 651.000,00; ITEM 107 - NP GRANITOS E MÁRMORES LTDA R$ 651.000,00; ITEM 108 - NP GRANITOS E MÁRMORES LTDA R$ 651.000,00; ITEM 109 - AUTO PARTS COM DE VEÍCULOS PE SERVIÇOS R$ 1.426.600,00. Na oportunidade, informa que a relação estará disponível no site http://www.terracap.df.gov.br, conforme processo nº 00111.00005916/2023-49. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis, contados após a publicação do presente Aviso, conforme tópico nº 62, Capítulo VIII. O licitante classificado preliminarmente deverá impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no tópico de nº 73, Capítulo IX, do Edital nº 09/2023, protocolar cópia autenticada dos documentos listados nos tópicos nº 37.1 e 39.1 (Pessoa Fisica) e 37.2 e 39.2 (Pessoa Juridica), sob pena de desclassificação, com aplicação da penalidade de retenção da caução, nos termos do tópico nº 77.6, Capítulo X. A documentação exigida deverá ser, preferencialmente, apresentada junto ao protocolo da Empresa ou por meio da plataforma online, acessando-se o site da TERRACAP, não se responsabilizando a Comissão de Licitação pelo não recebimento dos documentos quando encaminhados por outros meios, seja por motivos de ordem técnica ou de qualquer outra natureza.

Brasília/DF, 1° de setembro de 2023
BRUNO CESAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

DEFENSORIA PÚBLICA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Processo: 00401-00022368/2023-10. Interessado: Defensoria Pública do Distrito Federal. Assunto: Ratificação da Inexigibilidade de Licitação. Com base no artigo 114, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 97-A, inciso III, 99 e 100, da Lei Complementar nº 80/1994, nos artigos 9º, inciso XI, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, alterada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, no Parecer Normativo nº 726/2008 - PROCAD/PGDF e Parecer Técnico nº 1270/2023-DPDF/DPG/ASSEJUR (doc. SEI 121033025), RATIFICO o ato da Subsecretária de Administração Geral Substituta (doc. SEI 121235175), que reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Inciso do II Artigo 25, juntamente com o Inciso VI do Artigo 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, inscrita no CNPJ nº 29.419.181/0001-77, para fazer face a despesa referente às inscrições de 8 (oito) servidores desta Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) no evento "37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo", a realizar-se na cidade de Maceió/AL, nos dias 26 a 28 de setembro de 2023, no valor total de R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), conforme Projeto Básico - DPDF/DPG/ASSEJUR (120052090). Justifico a necessidade da prestação de serviços uma vez que o citado curso visa fortalecer a política interna de capacitação/aperfeiçoamento dos servidores da DPDF como ato contínuo e duradouro, de modo a garantir a atuação dos integrantes de forma proativa, planejada e transparente em prol da prestação de serviços de qualidade para a população assistida pela Instituição. Determino a publicação do extrato de ratificação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a eficácia necessária. Encaminhe-se os autos à Subsecretaria de Administração Geral para adoção das providências cabíveis. CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00009072/23-49; Beneficiária: JULIANE AZEVEDO REIS; Evento: Encontro Nacional de Corregedorias, Controles Internos e Ouvidorias dos TC do Brasil; Local do evento: Natal - RN; Período de realização do evento: 11 a 13/09/2023; Quantidade de diárias: 4,5 (quatro e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00009072/23-49; Beneficiário: FABIO FERREIRA MARTINS SILVA; Evento: Encontro Nacional de Corregedorias, Controles Internos e Ouvidorias dos TC do Brasil; Local do evento: Natal - RN; Período de realização do evento: 11 a 13/09/2023; Quantidade de diárias: 4,5 (quatro e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00009467/23-41; Beneficiária: CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA; Evento: Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas – XX SINAOP; Local do evento: Bento Gonçalves - RS; Período de realização do evento: 11 a 15/09/2023; Quantidade de diárias: 6,5 (seis e meia).

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2021

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: DIGISYSTEM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ nº 01.936.069/0010-85 - Objeto: prestação de serviços terceirizados na área de tecnologia da informação, compreendendo planejamento, desenvolvimento, implantação e execução de atividades de suporte técnico, remoto e presencial, a clientes de soluções de tecnologia da informação, abrangendo atividades de execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas, recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações, utilizando as práticas preconizadas pela Information Technology

Infraestructure Library - ITIL e orientado por requisitos de níveis de serviços - prorrogação do prazo de vigência contratual - Processo nº 2220/2021 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 6/2021, regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais no 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo. Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis - Fundamento Legal do Aditivo: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 – Vigência e Execução: de 27/10/2023 a 26/10/2024 - Valor do Aditivo: R$ 718.088,76 (setecentos e dezoito mil, oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 Classificação Orçamentária: 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - Programa de Trabalho: 01126823125572568 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2023NE00028 - Data de Emissão da NE: 04/01/2023 - Valor da NE: R$ 518.282,09 (quinhentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e dois reais e nove centavos) - Data da Assinatura: 31/08/2023 - Assinam: pelo Tribunal, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pela Contratada, Marcos Antonio Perez. Data de Publicação dos termos anteriores: Contrato nº 15/2021 (DODF nº 185, pág. 65, 30/09/2021); 1 º TA (DODF nº 166, pág. 125, 01/09/2022); 2 º TA (DODF nº 184, pág. 54, 29/09/2022).

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2021

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 00.545.482/0001-65 - Objeto: contratação de empresas especializadas para fornecimento de conexões dedicadas de acesso à Internet, por meio de fibra óptica, com velocidade de 1 Gbps,com serviço anti-DDoS (Distributed Denial of Service) - (ITEM 2), com garantia on site durante a vigência contratual, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2021 e seus anexos - prorrogação do prazo de vigência contratual - Processo nº 00600-00011185/2021-42 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 12/2021, regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis - Fundamento Legal do Aditivo: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 – Vigência e Execução: de 15/12/2023 a 14/12/2024 – Valor estimado do Aditivo: R$ 23.499,96 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339040 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA - Programa de Trabalho: 01126823125572568 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2023NE00023 - Data de Emissão da NE: 04/01/2023 - Valor da NE: R$ 22.455,51 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) - Data da Assinatura: 31/08/2023 - Assinam: pelo Tribunal, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pela Contratada, Marcos André Figueiredo Chaves. Data de Publicação dos termos anteriores: Contrato nº 19/2021 (DODF nº 226, pág. 98, 06/12/2021); 1 º TA (DODF nº 215, pág. 80, 18/11/2022).

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 322/2023
PROCESSO: 04024-00010701/2023-52

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 11/09/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 322/2023, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico (Azul de Toluidina, Kit de coloração, Histopatologia,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital n° 33.390/11. Brasília/DF, 01 de setembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 323/2023
PROCESSO: 04024-00010789/2023-11

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 11/09/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 323/2023, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Quetiapina, Mupirocina, Gentamicina,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital n° 33.390/11. Brasília/DF, 01 de setembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 324/2023
PROCESSO: 04024-00010422/2023-99

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 11/09/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 324/2023, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Vasopressina), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital n° 33.390/11. Brasília/DF, 01 de setembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 325/2023
PROCESSO: 04024-00009972/2023-65

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 11/09/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 325/2023, cujo objeto é a Aquisição de Insumos de Laboratório (Conjunto de Reagente, kit para PCR,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital n° 33.390/11. Brasília/DF, 01 de setembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 326/2023
PROCESSO: 04024-00010581/2023-93

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 11/09/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 326/2023, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Imunoglobulina), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 01 de setembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 254/2023

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 254/2023, com o prazo de recebimento de propostas finalizado em 07/08/2023, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Kit Prismaflex HF 20 e Kit Prismaflex ST100), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01 e 02 para a empresa Baxter Hospitalar Ltda, pelo valor total estimado de R$ 49.499,52 (Quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos). Brasília/DF, 01 de setembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 259/2023

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 259/2023, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 28/07/2023, cujo objeto é a - Aquisição de Insumos laboratoriais (Beads Magnéticas, Estante, Kit para Coamplificação), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: lote 01 para empresa Nova Analítica Importação e Exportação Ltda, pelo valor total estimado de R$ 30.559,00 (Trinta mil quinhentos e cinquenta e nove reais), lote 02 para a empresa Promega Biotecnologia do Brasil Ltda, pelo valor total estimado de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), e, lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 para a empresa Biocell Biotecnologia Ltda, pelo valor total estimado de R$ 127.400,00 (Cento e vinte e sete mil e quatrocentos reais). Brasília/DF, 01 de setembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 262/2023

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 262/2023, com o prazo de recebimento de propostas finalizado em 31/07/2023, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Ruxolitinibe), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Cm Hospitalar S.A, pelo valor total estimado de R$ 215.056,80 (Duzentos e quinze mil e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). Brasília/DF, 01 de setembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 272/2023

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 272/2023, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 07/08/2023, cujo objeto é a Aquisição de Produto para Saúde (Avental Descartável), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para empresa Winner Indústria de Descartáveis Ltda, pelo valor total de R$ 136.500,00 (Cento e trinta e seis mil e quinhentos reais). Brasília/DF, 01 de setembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 277/2023

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 277/2023, com o prazo de recebimento de propostas finalizado em 11/08/2023, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Fam Folinato de

Cálcio, Fenoximetilpenicilina, Sulfato de Gentamicina, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 03 e 04 para a empresa Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R$ 160.915,00 (Cento e sessenta mil novecentos e quinze reais); item 05 para a empresa Cm Hospitalar S.a., pelo valor total estimado de R$ 211.136,00 (Duzentos e onze mil cento e trinta e seis reais); item 06 para a empresa Viva Farmacêutica S.a., pelo valor total estimado de R$ 27.900,00 (Vinte e sete mil e novecentos reais).O item 02 restou deserto. Brasília/DF, 01 de setembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 279/2023

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 279/2023, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 11/08/2023, cujo objeto é a Aquisição de Produto para Saúde (Extrato p/ Prickteste, Extrato p/ Imunoterapia, Beta-Lactoglobulina,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14 e 15 para empresa FDA Allergenic Farmacêutica Ltda, pelo valor total estimado de R$ 341.161,00 (Trezentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e um reais). O item 13 restou deserto. Brasília/DF, 01 de setembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 298/2023

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 298/2023, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 28/08/2023, cujo objeto é a - Aquisição de Medicamentos (Amiodarona, Adenosina e Fentanila), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Ello Distribuicao Ltda, pelo valor total estimado de R$ 1.710,00 (Mil e setecentos e dez reais); e, itens 02 e 03 para a empresa Tolesul Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R$ 24.045,00 (Vinte e quatro mil e quarenta e cinco reais). Brasília/DF, 01 de setembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 299/2023

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 299/2023, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 25/08/2023, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Fludarabina), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Elfa Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R$ 71.124,00 (Setenta e um mil, cento e vinte e quatro reais). Brasília/DF, 01 de setembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 301/2023

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 301/2023, com o prazo para recebimento da proposta finalizado em 28/08/2023, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Oxaliplatina), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Oncovit Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total de R$ 363,12 (Trezentos e sessenta e três reais e doze centavos). Brasília/DF, 01 de setembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 305/2023

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 305/2023, com o prazo para recebimento da proposta finalizado em 28/08/2023, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Fitomenadiona), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Health Tech Farmácia de Manipulação Ltda Epp, pelo valor total de R$ 7.236,00 (Sete mil duzentos e trinta e seis reais). Brasília/DF, 01 de setembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 217/2023 – Artigo 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 217/2023 – Artigo 4º, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 17/07/2023, cujo objeto é a Aquisição de mobiliário e elementos para que o Projeto de Criação de Ambiente Lúdico e Humanizado, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Premium Móveis para Escritório Ltda, pelo valor total de R$ 937,00 (Seiscentos e oitenta reais). Brasília/DF, 01 de setembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 252/2023 – Artigo 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 252/2023 - Artigo 4º, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 29/08/2023, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Dialisador, Isolador de Pressão,...), em Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01 e 03 para a empresa Fresenius Medical Care Ltda, pelo valor total estimado de R$28.260,00 (Vinte e oito mil, duzentos e sessenta reais); item 02 para a empresa Metrópole Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R$ 35.950,00 (Trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais). Brasília/DF, 01 de setembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.
FILANTROPIA-141/2023

S/A CORREIO BRAZILIENSE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CNPJ: 00.001.172/0001-80 | NIRE: 53.3.0000129-4
SIG, QUADRA 02, Nº 340 – BRASÍLIA/DF

A diretoria da S/A Correio Braziliense, no uso das atribuições que lhe confere o estatuto social, nos termos do artigo 13, convoca os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária a se realizar no dia 12 de setembro de 2023, às 10:30 horas, na sede social da empresa, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) reforma do Estatuto Social. Brasília/DF, 31 de agosto de 2023.

GUILHERME AUGUSTO MACHADO
Diretor Presidente
LEONARDO GUILHERME LOURENÇO MOISÉS
Diretor Vice-Presidente Executivo

JARDIM BOTÂNICO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL, Titular do 2° Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei, etc..., FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por parte da JARDIM BOTÂNICO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 31.910.469/0001-91, na qualidade de proprietária de uma área de terras de 02ha.00a.00ca., desmembrada de área maior do Quinhão nº 17, dentro da Fazenda "Taboquinha", objeto da matrícula nº 25.388, desta Serventia, localizada no perímetro do Distrito Federal, conforme croqui abaixo, foi aqui depositado, para os fins da Lei n° 6.766, de 19/12/1979, a documentação exigida pelo artigo 18, da referida lei e legislações aplicáveis à espécie, relativo ao MEMORIAL DE PARCELAMENTO, por LOTEAMENTO, denominado QUINHÃO 17 DA FAZENDA TABOQUINHA – ÁREA 29, situado no Setor Habitacional Jardim Botânico - Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII, consubstanciado no Projeto Urbanístico URB-055/2021, Memorial Descritivo MDE-055/2021 e NGB 055/2021 e NGB 173/2021. O Memorial de loteamento que se pretende registrar é composto de 02 unidades imobiliárias (lotes), sendo 01 lote para Residencial Exclusivo (RE 2) e 01 Equipamento Público (INSTEP). As unidades imobiliárias ocupam uma superfície de 16.854,915m², restando 3.086,122m² destinados ao sistema de circulação, espaços livres de uso público – ELUP, áreas verdes e áreas públicas. O Decreto n° 44.518, de 15/05/2023, do Governador do Distrito Federal, publicado no "DODF", de 15/05/2023, aprovou o referido parcelamento e foi expedida a Licença de Instalação – LI SEI-GDF n° 23/2022 - pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM. Ficam os documentos que compõem o citado Memorial à disposição de quem interessar possa, neste Serviço Registral, instalado no SCS Quadra 08 – Bloco "B-60" – Sala 140-C, 1º andar do Edifício Venâncio 2000, nesta cidade. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados com o registro, devem ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação do presente Edital. Escoado o prazo e não sendo postulada qualquer reclamação, será efetuado o registro pretendido, nos termos do § 1º, do art. 19, da mencionada Lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília (DF), aos 01 dias do mês de setembro de 2023.
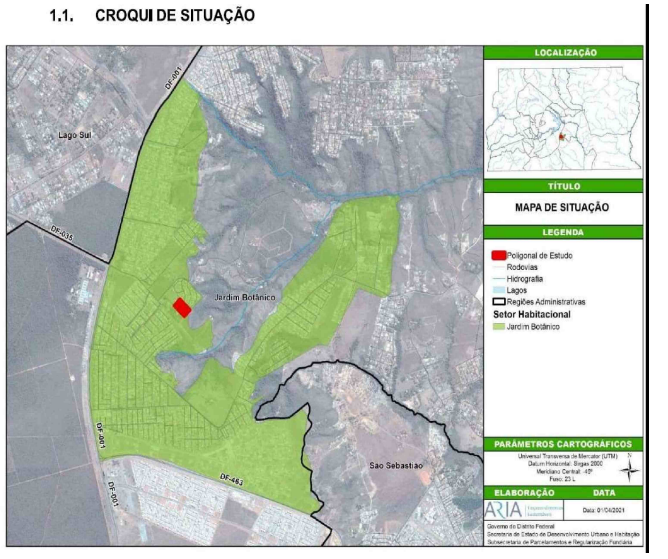
1.1. CROQUI DE SITUAÇÃO